



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	10
Ministério da Defesa	12
Ministério do Desenvolvimento Regional	13
Ministério da Economia	13
Ministério da Educação	32
Ministério da Infraestrutura	38
Ministério da Justiça e Segurança Pública	40
Ministério do Meio Ambiente	50
Ministério de Minas e Energia	56
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	61
Ministério da Saúde	61
Conselho Nacional do Ministério Público	72
Ministério Público da União	72
Poder Judiciário	72
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	80
..... Esta edição completa do DOU é composta de 88 páginas.....	

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 129, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a indicação de Procuradores Federais, estáveis no serviço público, em exercício na Procuradoria-Geral Federal, que participarão de atividades de natureza correicional da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O Procurador-Geral Federal indicará à Corregedoria-Geral da Advocacia da União Procuradores Federais, estáveis no serviço público, em exercício nos seus órgãos centrais ou de execução, os quais participarão de atividades de natureza correicional.

Parágrafo único. A indicação a que se refere o **caput** ocorrerá a cada dois anos e até o último dia útil do mês de outubro do ano da indicação.

Art. 2º Os Procuradores deverão se dedicar exclusivamente às atividades que lhes forem atribuídas pela Corregedoria, podendo, inclusive, exercê-las em unidades subordinadas administrativamente à Advocacia-Geral da União, a serem designadas pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União.

§ 1º A indicação em determinado ano iniciará em 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro do segundo ano subsequente, ou até a conclusão dos trabalhos que lhes forem atribuídos pela Corregedoria, prevalecendo o que ocorrer por último.

§ 2º O titular da unidade de exercício dos Procuradores Federais indicados deverá adotar as providências necessárias à redistribuição interna dos serviços.

§ 3º Os Procuradores Federais indicados não poderão sofrer restrição de qualquer natureza em decorrência da indicação dos seus nomes na forma desta Portaria.

§ 4º A atividade dos Procuradores Federais indicados é considerada de natureza relevante.

Art. 3º A Corregedoria deverá promover, juntamente com a Escola da Advocacia-Geral da União, treinamentos em processo administrativo disciplinar e atividade correicional para os Procuradores Federais indicados nos termos desta Portaria.

Art. 4º No mínimo um terço dos Procuradores Federais indicados na forma desta Portaria deverá ser reconduzido para o período subsequente.

Art. 5º Relativamente à primeira indicação feita pelo Procurador-Geral Federal considerar-se-á o dia 13 de fevereiro de 2019 como termo inicial que trata o parágrafo 1º do artigo 2º.

Art. 6º As questões surgidas em decorrência da aplicação desta Portaria serão resolvidas por ato conjunto do Corregedor-Geral da Advocacia da União e do Procurador-Geral Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção I, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 1997*

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 3, DE 05 DE ABRIL DE 2000*

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

SÚMULA Nº 5, DE 08 DE MARÇO DE 2001*

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Aciole, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção I, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.



SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002*
Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP , Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002*
Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

REFERÊNCIAS:
Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002*
Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Mauricio Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002*
Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002*
Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7. 1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26 .12.1995 (art. 39).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002*
Republicada no DOU, Seção I, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008

(*) Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's nºs: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002*
Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002*
Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

REFERÊNCIA:
Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei Nº 8.212, DE 24.7.1991 (Art. 47).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vez (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002
Publicada no DOU, Seção I, de 28/06, 1º/07 E 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional artigos 205e 206.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGREsp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002*

(*)Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002*

(*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

1808

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019021300002

SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004

Publicada no DOU, Seção I, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

REFERÊNCIA:

Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 22, DE 05 DE MAIO DE 2006

Publicada no DOU, Seção I, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE's: 423.752/MG e 392.976/MG Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 527.560, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

SÚMULA Nº 24, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

(*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma; e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004)*.

SÚMULA Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 27, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Guaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

SÚMULA Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008*

(*)Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008

SÚMULA Nº 29, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 30, DE 09 DE JUNHO DE 2008

(*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; RE-AgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); RE-AgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

SÚMULA Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini (Quinta Turma); REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 745.377/PE e REsp 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 674.565/PE e AgRg no REsp 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).



SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo".

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 466.061/RR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; RE 243.926-6/CE, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Mello; AgAI 660.815/RR, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE 433.921/CE, Relator Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EDcl. no RESP 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS 17103/SC, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma); AgRg no REsp 335.731/RS, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Relator Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil".

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR-176840-51.1990.5.01.0036. Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); E-RR-495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-11-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incidem a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma) ; EREsp 102622 / SP , Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei n.º 9.494/1997.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006); RE-AgR 490560/RS e RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma). MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 41, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 511.280-DF, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp 975.132-DF, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AI nº 717.689/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha (Segunda Turma); MS 8.483-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.940-1/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno);

(*) O Ministro-relator das ADI 's 2321 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei n.º 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei n.º 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/2002, art. 1º da Lei n.º 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 até a edição da Lei n.º 11.357, de 16 de outubro de 2006."

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei n.º 10.404/2002; art. 1º da Lei n.º 10.971/2004; Lei n.º 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 15/06/2007); RE 476.390/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

(*) Alterada pela Súmula nº 65, de 05 de Julho de 2012.

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma) ; Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. de 05/05/2009 (Terceira Seção). SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009 Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); RESP 's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, Relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).



SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 's nºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp' 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região), AgRgAI 706.118/SC, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009*

(*)Alterada pela Súmula nº 56, Publicada no DOU, Seção I, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011

SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Publicada no DOU Seção I, de 20/04/2010

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006,art. 7º, § 7º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello, Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Publicada no DOU Seção I, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts.3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77.

Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; REsp's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; REsp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010.

Publicada no DOU Seção I, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei o,6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1, do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, VI, artigo 593, 11 e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 848.070/GO e REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 11/11/2010

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz

convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 11/11/2010

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag.1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Publicada no DOU Seção I, de 1/07/, 04/07 e 05/07/2011

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o cadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria nº 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008- AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art.100.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Galotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial). Supremo Tribunal Federal - RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no RESP nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no RESP nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no RESP nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); RESP nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".



REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no Ag 1361333/PI, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido; Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Hermann Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de3 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12/, 12/12 e 13/12/2011

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-16100-63.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR-131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-E-RR-1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça - REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 04/04, 05/04 e 09/04/2012

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, Dje de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAg 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial.)

SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 27/04, 30/04 e 02/05/2012

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitado o reinício do procedimento administrativo".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial 711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, Dje de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, Dje de 31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, Dje de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, Dje de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, Dje de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Dje de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), Dje de 05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, Dje de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, Dje de 10/11/2011.

SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Jurisprudência: Superior Tribunal Federal - Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Dje-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CÁRMEN LÚCIA, Dje-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, Dje-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, Dje de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, Dje de 29/02/2012; RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.362 - SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Dje de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Dje de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINIS TRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), Dje de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, Dje de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, Dje de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, Dje de 23/08/2010.

SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114, inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélío Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 64700-50.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

SÚMULA Nº 65, DE 05 DE JULHO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 06/07, 09/07 e 10/07/2012

Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97".

REFERÊNCIAS:

Legislação: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto n.º 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

(*) RETIFICAÇÃO

Na SÚMULA Nº 44, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial, de 6 de julho de 2012, seção 1, pág. 1, **onde se lê:** "...SÚMULA Nº 44 ...", **leia-se:** "... SÚMULA 65, de 5 de julho de 2012.

SÚMULA Nº 66, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

(*) Alterada pela Súmula nº 73, de 18 de dezembro de 2013.

SÚMULA Nº 67, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

SÚMULA Nº 68, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 06/02,07/02 e 08/02/2013

"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obedecida a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, Art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado nº 4.000/94 do BACEN.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: Resp. 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp. 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros. Supremo Tribunal Federal - 1ª Turma: AI 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário - RE 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

SÚMULA Nº 69, DE 05 DE JUNHO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"A partir da edição da Lei n. 9.783/99, não é devida pelo servidor público federal a contribuição previdenciária sobre parcela recebida a título de cargo em comissão ou função de confiança".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal: art. 150 incisos I e IV, art. 145 § 1º; Lei 9.783/1999, artigos 1º e 2º.



Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - EDcl no REsp nº 961.274/RS, Relator Ministro Luiz Fux (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.394.751/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 10/06/2011; AgRg no AI nº 1.087.634/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 30/09/2010 (Segunda Turma); EREsp nº 549.985/PR, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 16/05/2005; EREsp 524.711/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 01/10/2007 (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - ADI-MC 2010, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 11/10/1999 (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"Os embargos do devedor constituem-se em verdadeira ação de conhecimento, autônomos à ação de execução, motivo pelo qual é cabível a fixação de honorários advocatícios nas duas ações, desde que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% estabelecido pelo art. 20, § 3º, do CPC".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Processo Civil art. 20, § 3º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no EREsp 1.275.496-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 28/05/2010 (Corte Especial); AgRg nos EREsp 1.268.627-RS, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 09/02/2012; AgRg nos REsp 1.220.571-SC, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE de 11/10/2011 (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.424.446-DF, Relator Ministro Humberto Martins, DJ de 27/10/2011; AgRg no REsp 960.281/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 15/05/2009 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.123.359-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 04/10/2011, AgRg no REsp 1.117.028-RS, Relator Ministro Gilson Dipp, DJe de 01/02/2011 (Quinta Turma); AgRg no AI 1.226.312-PR, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 22/06/2011, AgRg no REsp 1.100.674/RS, Relator Ministro Og Fernandes, DJe de 19/04/2011 (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 71, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 10/09,11/09 e 12/09/2013

(*) Cancelada pela Súmula de nº 72, de 26 de setembro de 2013.

SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 27/09,30/09 e 01/10/2013

CANCELAR a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação:

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 19/12, 20/12 e 23/12/2013

Alterar a Súmula nº 66, da AGU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nas ações judiciais movidas por servidor público federal contra a União, as autarquias e as fundações públicas federais, o cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRgAg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRgAg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, DJe de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal - ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Publicada no DOU Seção I, de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Consolidação das Leis do Trabalho art. 832, § 6º.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - OJ nº 376 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; TST-AIRR-27100-56.2002.5.02.0202 - 2ª Turma; TST-RR-255000-26.2007.5.02.0082 - 3ª Turma; TST-AIRR-34900-44.2002.5.02.0006 - 4ª Turma; TSTAIRR-117800-53.1998.5.02.0482 - 5ª Turma; TST-RR-10400-75.2008.5.17.008 - 7ª Turma; TST-RR-251100-49.2004.5.02.0079 - 8ª Turma.

SÚMULA Nº 75, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Publicada no DOU de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto n.º 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo

Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 76, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicada no DOU de 08/12, 09/12 e 10/12/2014

"O reajuste de 28,86%, extensivo aos militares, incide sobre a parcela denominada complementação do salário mínimo, instituída pelo artigo 73 da Lei nº 8.237/1991".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigos 73 da Lei nº 8.237/1991 e 32 do Decreto nº 722/1993.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AREsp 220.786/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, DJe de 07/05/2013; AgRg no AgRg no REsp 1.081.590/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe de 1º/02/2013; AgRg no REsp 1.145.285/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 09/04/2013, DJe de 26/04/2013; AgRg no REsp 1.212.720/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe de 26/08/2011; REsp 1.222.904/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 24/04/2014, DJe de 20/05/2014; AgRg no REsp 1.223.118/PR, Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 1º/03/2011, DJe de 18/03/2011; AgRg no REsp 1.236.117/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 07/06/2011, DJe de 13/06/2011; AgRg no REsp 1.236.134/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, DJe de 02/05/2012; AgRg no REsp 1.237.688/PR, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2011, DJe de 13/04/2011; AgRg no REsp 1.248.734/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/06/2011, DJe de 24/06/2011; AgRg no Ag 1.255.289/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21/06/2011, DJe de 30/06/2011; AgRg no REsp 1.338.181/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 04/10/2012, DJe de 19/12/2012; REsp 1.404.897/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24/09/2013, DJe de 1º/10/2013. Supremo Tribunal Federal - AgRg no AI 707.142, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 19/02/2009; AI 719.795, Rel. Ministro Dias Toffoli, DJe de 11/03/2011; AI 743.899, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 02/04/2012.

SÚMULA Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Publicada no DOU de 22/01, 23/01 e 26/01/2015

"No período compreendido entre 1º/3/2002 e 25/06/2002, a remuneração dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional era composta de: I - vencimento básico, fixado nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; II - pró-labore, devido em valor fixo; III - representação mensal, incidente sobre o novo vencimento básico, nos percentuais previstos no Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e IV - gratificação temporária, conforme a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002 e Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Terceira Seção: AR 4.032, Rel. Min. Sabastião Reis Júnior, DJe de 24/04/2014; EREsp 1.035.675, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 18/03/2014; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.216.093, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 15/03/2011; AgRg no REsp 1.188.744, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 19/03/2014; Segunda Turma: Medida Cautelar nº 18.368, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 17/11/2011; AgRg no REsp 1.250.919, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 08/11/2011; Quinta Turma: AgRg no REsp 1.137.145, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 22/11/2010; AgRg no REsp 1.105.054, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 09111/2009; REsp 963.680, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 0111212008; Sexta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 812.409, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 02/08/2010; AgRg no REsp 1.137.059, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 21/11/2011; AgRg no Ag em REsp 70.971, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05/03/2012; AgRg no REsp 1.074.315, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe de 25/04/2014. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: AgR no RE 606.877, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 12/09/2010; ED no AgR no AI 838.819, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 09/11/2012; Segunda Turma: AgR no AI 811.716, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 07/02/2011.

SÚMULA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2015

Publicada no DOU de 18/05, 19/05 e 20/05/2015

"É reconhecido o direito dos docentes da carreira do magistério básico, técnico e tecnológico federal à progressão por titulação, sem a observância do interstício, até o advento do Decreto 7.806, publicado no D.O.U de 18/09/2012; observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/2006, a correlação disposta no Anexo LXIX à Lei nº 11.784/2008 e o limite máximo de progressão à Classe D-III, nível I."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 120 da Lei 11.784/2008, artigo 11 do Decreto 7.806/2012 e Lei 11.344/2006 arts 13 e 14.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - RESP1.343.128-/SE, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 21/06/2013. Supremo Tribunal Federal - ARE 764.226/R5, Primeira Turma Rel. Min. Luís Roberto Barroso, acórdão de 11/02/2014; ARE 786239/AL, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, DJe 06/02/2014; ARE 743536/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 20/08/2013.

SÚMULA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicada no DOU de 16/11, 17/11 e 18/11/2015

"O termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança, no qual se discuta regra editalícia que tenha fundamentado eliminação de candidato em concurso público, é a data em que este toma ciência do ato administrativo que determina sua exclusão do certame".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 23 da Lei 12.016/2009.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - ERESP nº 1.124.254/PI, Corte Especial, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 12/08/2014. MS nº 17.433/DF, Re. Min. Arnaldo Esteves, DJe de 05/12/2012. Supremo Tribunal Federal - AgrMS nº 30.620/DF, Segunda Turma Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 27/09/2011; ARE 855147/CE, Rel. Min. Cármem Lúcia, DJe 17/12/2014; RE 711.000/RN, Rel. Min. Dias Tóffoli, DJe de 20/11/2012.

SÚMULA Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicada no DOU de 18/11, 19/11 e 20/11/2015

"Para concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a conversão de tempo de serviço/contribuição especial em comum deve observar o fator de conversão vigente à época em que requerido o benefício, devendo ser desconsiderado, para esta finalidade, o fator de conversão vigente à época da prestação da atividade laboral"



REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.310.034, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19/12/2012; Terceira Seção: REsp 1.151.363, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 05/04/2011; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.399.678, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 25/06/2015; AgRg no REsp 1.401.326, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 29/05/2015; Segunda Turma: AgRg no AREsp 704.721, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 17/08/2015; AgRg no AREsp 666.891, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 06/05/2015; Quinta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 1.248.476, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 14/05/2015.

SÚMULA Nº 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Publicada no DOU de 10/02, 11/02 e 12/02/2016

"Não serão opostos embargos à execução para discutir a compensação do índice 28,86% com reajustes já concedidos aos servidores públicos federais pelas Leis nos 8.622/93 e 8.627/93, por violar a coisa julgada, se o título executivo não prever a possibilidade de compensação, ainda que genérica."

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993; Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro 1993.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 423.082-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17/12/2004; RE 694.510- AgR, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 15/05/2014; Segunda Turma: AI 448.845-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 25/11/2005. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.235.513, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 20/08/2012; Terceira Seção: EREsp 553.379, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/11/2006; AgRg nos EREsp 366.455, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 25/04/2011; Quinta Turma: REsp 949.124, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 09/03/2009; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 963.043, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 29/11/2010; Sexta Turma: EDcl no AgRg no REsp 978.716, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe de 10/08/2009; AgRg no Ag 455.323, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 02/06/2008.

SÚMULA Nº 82 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Publicada no DOU, Seção I, 09/02, 14/02 e 15/02/2018

"O pensionista de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003, caso se enquadre na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005, tem direito à paridade, ou seja, a que sua pensão seja revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, mas não tem direito à integralidade, isto é, a que sua pensão corresponda ao valor total dos proventos do servidor falecido".

REFERÊNCIAS Legislação Pertinente: Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Plenário: RE nº 603.580, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 3.6.2016 (submetido à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos -Tema nº 396).

SÚMULA Nº 83, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Publicada no DOU, Seção I, 31/10, 01/11 e 05/11/2018

"Servidores inativos e pensionistas do extinto DNER possuem direito aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos no Plano Especial de Cargos do DNIT".

REFERÊNCIAS: Legislação: Constituição Federal - art. 40, § 8º; Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - RE nº 677.730/RS, Pleno, DJe de 24.10.2014.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria/GM nº 785, de 04.04.2017, publicada no D.O.U de 24.04.2017, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 8º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilidade de pessoas jurídicas, resolve:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Investigação Preliminar nº 21000.018354/2018-18, designada pelo DESPACHO Nº 162/2018/MAPA, de 04.12.2018, ante as razões apresentadas no Ofício Nº 002/2019, de 15.01.2019.

PAULO FERREIRA OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 41, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir os municípios de Rio verde, Santa Helena de Goiás, Jataí, Santo Antônio da Barra, Maurilândia, Aparecida do Rio Doce, Quirinópolis, Castelândia, Serranópolis na Portaria nº 220, de 20 de outubro de 2016, que habilita o médico veterinário GIOVAN ANGOSE, CRMV-GO nº 7258, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.003933/2016- 66.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

PORTARIA Nº 592, DE 7 FEVEREIRO DE 2019

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerias , no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 270 item VI do Regimento Interno da Secretaria Executiva aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e com base na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta no Processo nº 21028.010950/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa SGS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.182.809/0080-34, situada à Rodovia BR - 050, KM 87, CEP: 38.400-760, município de Uberlândia/MG, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos como Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, ou Biofertilizantes, Remineralizadores e Substratos para Plantas.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, em conformidade ao disposto no Art. 30 da Instrução Normativa nº 53, de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICACAO

Na Portaria INCRA/SR-17/RO/N. 025 de 27 de abril de 2004, publicada no DOU n. 90 de 12 de maio de 2004, SECAO I, pagina 94, que criou o Projeto de Assentamento Santa Elisa, codigo SIPRA nº R00159000, localizado no municipio de Campo Novo de Rondonia, no Estado de Rondonia;
ONDE SE LE area de 3.332,5871 hectares;
LEIA-SE 3.155,9279 hectares.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 4, de 8 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 26, Onde se lê: "Secretário da Diversidade Cultural Substituto", leia-se: "Secretário da Economia Criativa Substituto".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177081 - VILLA SOCIAL
Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 31/12/2019
180300 - Temporada DeFlora-te
Dinâmica Cultural Produtora Artística LTDA
CNPJ/CPF: 05.071.173/0001-14
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 08/01/2019 à 31/12/2019
182036 - 3º Festival de Solos de Palmas
T. V. PONTES MONTEIRO - ME
CNPJ/CPF: 24.924.546/0001-05
Cidade: Palmas - TO;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
185043 - A hora da Estrela
AGAPA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177612 - Orquestra na cidade
ORQUESTRA SAO BENTO DO SUL
CNPJ/CPF: 18.391.833/0001-96
Cidade: São Bento do Sul - SC;
Prazo de Captação: 09/02/2019 à 31/12/2019
178293 - Turnê: Fanfarra do Colégio Barão de Capanema
Fanfarra do Colégio Barão de Capanema
CNPJ/CPF: 10.501.972/0001-13
Cidade: Prudentópolis - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 25/02/2019
182323 - ORQUESTRA FILARMÔNICA DA SCAR Â- CIRCULAÇÃO E MANUTENÇÃO 2019
Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul
CNPJ/CPF: 09.265.469/0001-27
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019



ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
160302 - Restauro e Reabilitação do Pavilhão Marina Crespi
ASSOCIACAO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA
CNPJ/CPF: 09.203.173/0001-81
Cidade: São José dos Campos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 21/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
161697 - COLEÇÃO DE LIVROS CABEÇA ÔCA
Christie Medeiros de Queiroz
CNPJ/CPF: 558.097.821-91
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/06/2019
177869 - Paixão nacional: futebol, feijoada e carnaval
ALEXANDRE RODRIGUES DIAS
CNPJ/CPF: 142.835.428-06
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 12/02/2019 à 31/12/2019
177899 - O Diário do Almirante Charles Hope
Renato Dutra da Silva ME
CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79
Cidade: Indaiatuba - SP;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 31/12/2019
180166 - A Fabrica de Ferro de Ipanema
Renato Dutra da Silva ME
CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79
Cidade: Indaiatuba - SP;
Prazo de Captação: 02/02/2019 à 31/12/2019
181228 - Exposição fotográfica e livro Restinga do Litoral Norte da Bahia
Editora Barro de Chão LTDA
CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 05/07/2019
184689 - Livro A Cor do Rio (nome provisório)
ELABORAR PROJETOS E MARKETING LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.359.272/0001-50
Cidade: Betim - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
190193 - NOVOS CONTOS INFANTIS
ANTONIO NATALIO VIGNALI
CNPJ/CPF: 030.103.339-00
Cidade: Balneário Gaivota - SC;
Prazo de Captação: 12/02/2019 à 31/12/2019

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 514, de 15 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

190446 - CINE À TARDINHA
Árvore de Comunicação e Produções EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 04.055.290/0001-21
Processo: 01400.002042/2019-53
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 599.545,44
Prazo de Captação: 13/02/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Cine à Tardinha é mais que um cinema ao ar livre. É uma celebração da arte, a partir da conexão entre as pessoas e a cidade de Belo Horizonte. O projeto propõe, em sua primeira Edição, uma plataforma de programação que parte da linguagem audiovisual para promover uma experiência sensível compartilhada com um público plural, permitindo que as pessoas, junto com suas famílias, possam celebrar a cidade, em uma iniciativa que integra arte e espaço público. Serão 3 dias de programação, que contará com exibição de curtas-metragens brasileiros, filmes clássicos do cinema mundial, além de intervenções artísticas, de sexta a domingo, das 16h às 20.

190447 - Cidades Culturais
Marcel Takeshita
CNPJ/CPF: 223.844.918-30
Processo: 01400.002043/2019-06
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 783.337,50
Prazo de Captação: 13/02/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Cidades Culturais" foi modelado para realizar a pesquisa, gravação, finalização de um documentário em média metragem, com finalização em HD e aproximadamente 50 minutos, além de sua tiragem em DVD, versando sobre cidades cuja Arte e História tiveram papel fundamental para o desenvolvimento cultural do nosso país. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da criação de um audiovisual de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

190448 - Festival Cine Out Jazz
ADDING Prestação de Serviços de Produção de Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.555.988/0001-02
Processo: 01400.002044/2019-42
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.543.018,95
Prazo de Captação: 13/02/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Tudo junto e misturado, em um evento lindo, o Festival CineOut Jazz levará filmes, música, arte e gastronomia ao Planetário da Gávea que entre os dias 17 e 20 de outubro de 2019 receberá a segunda edição do Festival. O Planetário se transformará em um grande cinema a céu aberto, com trilha sonora caprichada e quitutes especiais. Focado no jazz, como entrega o nome do evento, e em um lugar muito especial de paisagem única, o anfiteatro do local, trará grandes e atuais títulos do cinema nacional. O roteiro ainda inclui shows com músicos independentes, bandas renomadas e nomes conceituados no vocal; exposições e intervenções de artistas e coletivos expoentes; performances de artistas de rua; área de food trucks com uma variada opção gastronômica e sets de Djs com muita música de qualidade em diversos momentos do dia e da noite. Ou seja, cultura, cinema, arte, lazer e muita, muita música durante todo o final de semana.

ANEXO II

190445 - Quem são os Muçulmanos?
Liza Dumovich Barros
CNPJ/CPF: 078.967.507-24
Processo: 01400.002041/2019-17
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 426.481,96
Prazo de Captação: 13/02/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Quem são os Muçulmanos" é uma websérie documental composta por 12 episódios de curta metragem, de 4 minutos e 25 segundos (4' 25") cada, totalizando cerca de 51 minutos (51'). No intuito de contribuir para o combate à intolerância religiosa, à islamofobia e ao preconceito em relação aos muçulmanos, a Revista Diáspora, uma revista digital independente sobre o Oriente Médio e o Norte da África (revistadiaspora.org), propõe a produção, publicação e divulgação de uma websérie documental que exponha diferentes realidades cotidianas de muçulmanos no Brasil (São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná). A websérie visa criar um espaço alternativo para a construção de narrativas sobre o Islã e os muçulmanos, e servir de contra narrativa frente às imagens estereotipadas e aos discursos estigmatizantes sobre essa religião e os seus adeptos, comumente veiculados pelas mídias tradicionais.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos de divulgação, difusão e articulação dos resultados dos estudos conclusivos sobre a Reestruturação Orgânica da FUNARTE.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, , resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do GT criado através da Portaria 146, de 18 de maio de 2018, para realizar a difusão, articulação e divulgação dos trabalhos do GT instituído pela Portaria 160/2017.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

STEPAN NERCESSIAN



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450





Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 452, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a composição e arrola as competências do Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão - COGIR, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.394, de 29 de junho de 2018, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que Institui a Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, que altera a Estrutura Regimental e o Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º O Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão - COGIR, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, passa a ser composto pelos dirigentes máximos das seguintes Unidades:

- I - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle;
- IV - Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas;
- V - Secretaria de Empreendedorismo e Inovação;
- VI - Secretaria de Radiodifusão;
- VII - Secretaria de Telecomunicações; e
- VIII - Secretaria de Tecnologias Aplicadas.

§1º O Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§2º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares das Secretarias serão representados por seus substitutos eventuais, formalmente designados.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão:

I - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos de gestão;

II - definir o apetite e a tolerância aos riscos institucionais com a finalidade de promover o alinhamento da gestão de riscos ao planejamento estratégico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - assegurar a alocação dos recursos necessários à gestão de riscos;

IV - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos de gestão;

V - supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público.

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos de Gestão;

VIII - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos de Gestão;

IX - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

X - promover a integração dos agentes responsáveis pela Governança, pela Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão;

XI - liderar e supervisionar a institucionalização da Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e dos Controles Internos de Gestão, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no MCTIC;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da Governança, da Gestão de Integridade, Riscos e dos Controles Internos de Gestão;

XIII - monitorar o atendimento das recomendações e orientações deliberadas por este Comitê;

XIV - supervisionar a implantação dos Planos de Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito do MCTIC;

XV - tomar decisões considerando as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos de gestão e assegurar que estas estejam disponíveis em todos os níveis da organização;

XVI - Aprovar a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

XVII - prestar apoio, atender e propor recomendações e apresentar as ações do Plano de Integridade ao Comitê Interministerial de Governança - CIG, instituído pelo Decreto nº 9.203, de 2017;

XVIII - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XIX - mapear a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

XX - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito do Ministério;

XXI - planejar ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no âmbito do Ministério;

XXII - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

XXIII - monitorar o Programa de Integridade do Ministério e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

XXIV - designar os membros das Unidades de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão - UGIRC's.

Art. 3º A Assessoria Especial de Controle Interno, conjuntamente com a Secretaria-Executiva comporá a Unidade de Apoio Técnico ao Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão, fornecendo subsídios para a tomada de decisão.

Art. 4º Compete à Assessoria Especial de Controle Interno deste Ministério submeter ao Comitê proposta de Regimento Interno, no prazo de sessenta dias a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 3.394, de 29 de junho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

I - o §2º do art. 8º;

II - o art. 9º; e

III - o art. 17.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 823, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.040356/2018-49. Revoga o Anexo I ao Ato nº 9.914, de 17 de dezembro de 2018, e homologa, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais. Revoga o Anexo II ao Ato nº 9.914, de 17 de dezembro de 2018, e homologa, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, para chamadas que envolvem acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais. Ratifica que a data-base para futuros reajustes tarifários e o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) básico para o cálculo do reajuste é o definido no Ato nº 9.914, de 17 de dezembro de 2018. Estabelece que os valores constantes dos Anexos I e II a este Ato vigorão a partir de 25 de fevereiro de 2019.

A íntegra deste Ato e seus Anexos estarão disponíveis em <http://www.anatel.gov.br/institucional/acervo-documental>.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 811, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 12.573.752/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 826 - SODEBO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., CNPJ nº 17.557.354/0002-15

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 827 - SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA-RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS, CNPJ nº 59.054.312/0001-20

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização à para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 842 - RADIOSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04792968000159, Processo nº 53504.020143/2018-61;

Nº 843 - BRK AMBIENTAL - LIMEIRA S.A., CNPJ nº 00585900000148, Processo nº 53504.019024/2018-65;

Nº 844 - ALEXANDRE DE FIGUEIREDO FERRAZ, CNPJ nº 42206308800, Processo nº 53504.019964/2018-54;

Nº 846 - ROSA MARIA PAES AMATE, CNPJ nº 29546130842, Processo nº 53504.000185/2019-66

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 863 - RÁDIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13;

Nº 872 - AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., CNPJ nº 14.522.178/0001-07

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 865 - EDIFICIO PAULISTA BUSINESS CLASS, CNPJ nº 06.115.913/0001-30

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 876, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a disposta no art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que a autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias;

CONSIDERANDO que a autorização de serviço de telecomunicações não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação;

CONSIDERANDO que perdas as condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação;

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos,, resolve:

Art. 1º Extinguir, por cassação, a autorização do serviço de telecomunicações, expedida aos autorizados a seguir relacionados, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I, e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e determinar o arquivamento do processo de cassação.

Art. 2º A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ENTIDADE	SERVIÇO	CPF/CNPJ	PROCESSO
ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA.	Limitado Privado	15.809.346/0001-02	53578.001782/2018-63
DHIEGO MARÇAL DOS REIS	Radioamador	975.175.692-87	53578.001651/2018-86
IARA DA ROCHA MAIA	Radioamador	570.196.302-00	53578.001616/2018-67
FRANCISCO DE SALLES RIBEIRO DO VALLE FILHO	Rádio do Cidadão	016.169.648-12	53578.001780/2018-74
JOÃO COSTA DE FIGUEIREDO	Rádio do Cidadão	001.433.032-60	53578.002171/2018-32
EDUARDO SILVA RIBEIRO CAMPOS	Limitado Privado	612.218.562-00	53578.001634/2018-49
ALESSANDRO ALVES NOGUEIRA	Rádio do Cidadão	080.228.927-42	53578.001637/2018-82
FRANCISCO CASTRO DE OLIVEIRA	Móvel Marítimo	099.358.432-20	53578.001652/2018-21
WALDILSON NERE MONTEIRO PONTES	Móvel Marítimo	280.719.212-20	53578.001721/2018-04
JOSÉ ROQUE BECIL	Móvel Marítimo	238.663.062-53	53578.001724/2018-30
ANTÔNIO DEOCLÉCIO AVELINO DA SILVA	Rádio do Cidadão	515.147.882-68	53578.001648/2018-62
GENÉZIO FRANCISCO DAS CHAGAS	Móvel Marítimo	022.528.642-49	53578.001707/2018-01
FÁBIO BRANDÃO DE ALBUQUERQUE	Móvel Marítimo	005.299.152-00	53578.001783/2018-16
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUJUBIM	Limitado Privado	11.485.023/0001-50	53578.001728/2018-18
FORTUNATO FERREIRA DE AZEVEDO E CIA. - EPP	Limitado Privado	33.677.923/0001-31	53578.001896/2018-11
DARIO ADILAR KOLAS	Rádio do Cidadão	368.869.399-04	53578.001706/2018-58
A DE Q FEITOSA - ME	Móvel Marítimo	10.760.503/0001-19	53578.001792/2018-07
JONAS DOS SANTOS FERREIRA	Rádio do Cidadão	003.516.042-00	53578.001718/2018-82
ANTARES ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	Limitado Privado	08.645.360/0001-52	53578.001617/2018-10
RAIMUNDO NONATO DA SILVA BEZERRA	Rádio do Cidadão	196.917.932-53	53578.001654/2018-10
FRANCISCO TARCISO RODRIGUES BARBARY	Móvel Marítimo	308.676.812-68	53578.001720/2018-51
BRAZ DE AGUIAR ANTONIOLO	Rádio do Cidadão	420.610.402-68	53578.001705/2018-11
CLEUBER MARTINS DOS REIS	Rádio do Cidadão	220.004.102-00	53578.001837/2018-35
DANIEL DE OLIVEIRA BREDÁ	Limitado Privado	073.035.187-46	53578.001900/2018-33
ALCEMIR GONÇALVES PASSOS	Móvel Marítimo	119.687.372-00	53578.001843/2018-92
ADENILSON FREITAS CARDOSO	Móvel Marítimo	054.848.982-34	53578.001784/2018-52
RUBEM AUGUSTO SILVA FIGUEIRA - ME	Limitado Privado	11.842.332/0001-30	53578.001790/2018-18
FRANCISCO RABELO DA SILVA	Rádio do Cidadão	348.539.442-49	53578.001777/2018-51
PAULO AUGUSTO MASSENA DOS SANTOS	Móvel Marítimo	243.063.472-49	53578.001847/2018-71
WILLIAMS GOMES MONTEIRO	Móvel Marítimo	407.349.782-00	53578.002076/2018-39
MARCELO MARQUES DA SILVA	Rádio do Cidadão	657.273.982-15	53578.001839/2018-24

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Interino

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DESPACHO Nº 4058215/2019

DESPACHO Nº 4464834/2019

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Conselho de Administração - CA da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em consonância com o Artigo 120 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária, em 26/06/2018, e conforme Ata da 20ª Reunião Extraordinária do CA, de 08/11/2018, adoto o RELATÓRIO FINAL Nº 112 - CORREGEDORIA-INVESTIGAÇÃO elaborado pela Comissão designada mediante Portaria PRT/PRESI-33/2018 e a Nota Jurídica NJ/GCOR-DEJUR-SERIJ/SEI-3363218/2018, do Departamento Jurídico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como fundamentos deste ato para declarar à NATIVA COMERCIAL EIRELE - EPP, CNPJ 20.800.022/0001-43, o impedimento de licitar e contratar com os Correios, pelo período de 18 (dezoito) meses, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c art., 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "c", do Edital do Pregão Eletrônico nº 17000005/2017-RJ, a aplicação de multa no valor de R\$ 11.561,50 (onze mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 c/c artigos 17 a 20 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 e multa de R\$ 65.460,52 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento na alínea "b" do Subitem 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 17000005/2017-RJ, pelo comportamento inidôneo caracterizado pela apresentação Atestado de Capacidade Técnica de validade não comprovada, vindo a sagrar-se vencedora dos Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico (PGE) nº 17000005/2017-RJ, ensejando na prática de ato lesivo previsto na alínea "a", Inciso IV, do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, Art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima, Subitem 10.1 do Edital do referido Certame, além da publicação desta Decisão Administrativa Sancionadora, nos termos do art. 6º, Inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, c/c art. 15, inciso II e do art. 24 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, incisos I a III, cumulativamente.

JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA
Presidente da Empresa

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Conselho de Administração - CA da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em consonância com o Artigo 120 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária, em 26/06/2018, e conforme Ata da 20ª Reunião Extraordinária do CA, de 08 de novembro de 2018, adoto o RELATÓRIO FINAL Nº 112 - CORREGEDORIA-INVESTIGAÇÃO elaborado pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e a Nota Jurídica NJ/GCOR-DEJUR-SERIJ/SEI-3766306/2018, do Departamento Jurídico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como fundamentos deste ato para declarar à FULL LOG TRANSPORTES LTDA-EPP, CNPJ 04.654.218/0001-10, o impedimento de licitar e contratar com os Correios, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c art., 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "c", do Edital do Pregão Eletrônico nº 17000073/2017-CS, a aplicação de multa no valor de R\$ 162.999,82 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), nos termos do art. 5º, inciso IV, alínea 'a' c/c art. 6º, inciso I, da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 c/c artigos 17 a 20 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 e da multa de R\$ 8.739,99 (oito mil setecentos e trinta e nove reais e nove centavos), conforme previsto na alínea "b" do Subitem 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 17000073/2017-CS, pelo comportamento inidôneo caracterizado pela participação no Pregão Eletrônico (PGE) nº 17000073/2017-CS, declarando-se Empresa de Pequeno Porte (EPP), sem, no entanto, manter os requisitos para tal enquadramento, de forma a obter o tratamento diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/2006, em detrimento aos demais licitantes, vindo a sagrar-se vencedora do Lote 01 dentre os lotes disputados, ensejando na prática de ato lesivo previsto nas alíneas "a" e "b", Inciso IV, do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, Art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e na alínea "b" da Cláusula Décima, Subitem 10.1 do Edital do referido Certame, além da publicação desta Decisão Administrativa Sancionadora, nos termos do art. 6º, Inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, c/c art. 15, inciso II e do art. 24 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, incisos I a III, cumulativamente.

JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA
Presidente da Empresas

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.005005/2014	Rádio Comunitária Araçá Fm	RADCOM	Mari	PB	Multa	456,93	Art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 226 de 08/02/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53500.013100/2015	Associação Cultural Projeção E Vida Df E Entorno	RADCOM	Brasília	DF	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 246 de 08/02/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



53000.006152/2013	Associação Comunitária De Ilhéus	RADCOM	Ilhéus	BA	Multa	1.827,73	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 248 de 08/02/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.010691/2013	Associação De Crianças E Adolescentes Do Município De Silves	RADCOM	Silves	AM	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 251 de 08/02/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015713/2013	Comunidade Renovada Santo Antônio Da Pampulha - CRESAP	RADCOM	Belo Horizonte	MG	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 253 de 08/02/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.796, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.052710/2018-73, resolve:

Art. 1o Autorizar a União Municipal dos Estudantes e Comunidades de Caucaia, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua 03 e Maio, nº 75 - Itambé I para a Rua Padre Romualdo, nº 71 - Centro, na localidade de Caucaia/CE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 731/2009 publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380/2011, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2011, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.043580/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 03°44'04"S e longitude 38°39'17"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 2.489-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.062961/2017-85, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 9 (nove) à União, a partir de 16 de outubro de 2017, da TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ILHÉUS/BA. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 22 (vinte e dois), consignado por intermédio da Portaria nº 1004/2015/SEI-MC, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2015.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 22/SEI, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.071095/2018-02, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de VITÓRIA DA CONQUISTA, estado da Bahia, com possibilidade de utilização do canal digital 35 (trinta e cinco) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 110/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 65/SEI, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.061774/2018-65, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO MANUEL, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 233/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 97/SEI, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.072598/2018-97, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de IMPERATRIZ, estado do Maranhão, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 408/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 100/SEI, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.080424/2017-17, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ARAXÁ, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 442/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 134/SEI, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.072866/2018-71, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO FIDÉLIS, estado do Rio de Janeiro, com possibilidade de utilização do canal digital nº 25 (vinte e cinco) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 706/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 158/SEI, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.020819/2017-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de COLINA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 10470/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL

DESPACHO Nº 106/SEI, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 5º, Inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.009990/2018-08, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV SANTA MARIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SANTA MARIA/RS, utilizando o canal digital 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 519/2019/SEI-MCTIC.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 107/SEI, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 5º, Inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.008709/2018-10, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV ZONA SUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PELOTAS/RS, utilizando o canal digital 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 523/2019/SEI-MCTIC.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 17 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de matriz, da Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Rua Dom Manuel, nº 15, Praça XV - Centro, Rio de Janeiro - RJ-, CEP: 20010-090.

Art. 2º Designar o Vice-Almirante (RM1) JOSÉ CARLOS MATHIAS, CPF no 374.238.867-34, como Agente Responsável, para administrar o CNPJ, pertencente a Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 14, de 23 de Janeiro de 2019.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar os dados cadastrais do CNPJ nº 00.394.502/0481-80, pertencente a Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, conforme abaixo descrito: para Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha-Brasília (DGDNTM-BSB)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA



Ministério do Desenvolvimento Regional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art. 28 § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2019, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Tabuleiros de Russas, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K2, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2018" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2019".

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SEI nº: 17944.102243/2017-81
Interessado: Estado do Pará (PA)
Assunto: Garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Pará (PA) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROFISCO II.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 31, de 5 de dezembro de 2018, também daquela Casa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974 e artigos 31 e 57 da Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, e Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Pará (PA), observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

PAULO GUEDES
Ministro da Economia

DESPACHO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SEI nº: 17944.101798/2018-96
Interessado: Estado do Pará
Assunto: Garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Pará e o New Development Bank - NDB no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao "Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 33, de 5 de dezembro de 2018, também daquela Casa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974 e artigos 31 e 57 da Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, e Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Pará, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

PAULO GUEDES
Ministro da Economia

DESPACHO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SEI nº: 17944.109676/2018-48.
Interessado: Município de Ponta Porã-MS.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Ponta Porã-MS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Ponta Porã-MS, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Ponta Porã-MS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 12.170.629,40 (doze milhões, cento e setenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), cujos recursos serão destinados ao financiamento de obras de qualificação viária.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro da Economia

DESPACHO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SEI nº: 17944.110103/2018-67.
Interessado: Município da Serra-ES
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município da Serra-ES, com a interveniência do Banco do Brasil S.A, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município da Serra-ES, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município da Serra-ES e o Banco do Brasil S.A, no valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões), cujos recursos serão destinados à elaboração de projetos e execução de obras de drenagem, pavimentação, obras viárias e/ou complementares em bairros do Município de Serra-ES, com a finalidade de aprimorar a infraestrutura urbana e viária.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 343, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Subdelega a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Economia e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e o art. 1º da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Economia a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, ressalvadas a Secretaria-Executiva e a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos.

Art. 2º Fica subdelegada aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Economia a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens no seu âmbito de atuação.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades subdelegadas nos arts. 1º e 2º relativos à concessão de diárias e passagens, em seu âmbito de atuação, desde a vigência do art. 1º da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, até a publicação desta Portaria, que contemplem vício exclusivo de competência na sua expedição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.927, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga novo Regulamento do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de fevereiro de 2019, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso VI, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o Regulamento do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef), na forma do Anexo a esta Circular.

Art. 2º Fica revogada a Circular nº 3.827, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANEXO

REGULAMENTO

Regulamenta o funcionamento do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef).

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Estabilidade Financeira (Comef), constituído no âmbito do Banco Central do Brasil, tem como objetivo avaliar a estabilidade financeira e definir as diretrizes e as estratégias desta Autarquia para a mitigação do risco sistêmico no Sistema Financeiro Nacional (SFN), inclusive o decorrente de sua interação com os sistemas financeiros de outras jurisdições.

Art. 2º Para fins desta Circular, considera-se:

I - estabilidade financeira: manutenção, ao longo do tempo e em qualquer cenário econômico, do regular funcionamento do sistema de intermediação financeira entre famílias, empresas e governo; e

II - risco sistêmico: risco à manutenção da estabilidade financeira.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO COMEF

Art. 3º São membros do Comef o Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil.

Art. 4º O Comef realizará reuniões ordinárias trimestrais e, por decisão do Presidente, reuniões extraordinárias, presentes, em ambos os casos, no mínimo, o Presidente, ou seu substituto, e metade do número de Diretores.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em duas sessões:

I - a primeira sessão é destinada à apresentação e à discussão dos temas e análises selecionados conforme os incisos III e VII do art. 5º; e

II - a segunda sessão se destina à definição de estratégias e de diretrizes para preservar a estabilidade financeira e mitigar o risco sistêmico e à fixação do valor do Adicional Contracíclico de Capital Principal relativo ao Brasil (ACCP_{Brasil}).

§ 2º Além dos membros do Comef e do seu Secretário, participam da primeira sessão os titulares das seguintes Unidades:

I - Departamento de Assuntos Internacionais (Derin);

II - Departamento de Gestão Estratégica, Integração e Suporte da Fiscalização (Degef);

III - Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig);

IV - Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (Desuc);

V - Departamento de Supervisão Bancária (Desup);

VI - Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf);

VII - Departamento de Regimes de Resolução (Deres);

VIII - Departamento Econômico (Depec);

IX - Departamento de Estudos e Pesquisas (Depep);

X - Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban);

XI - Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab);

XII - Departamento das Reservas Internacionais (Depin);

XIII - Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor); e

XIV - Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg).

§ 3º A primeira sessão das reuniões ordinárias conta, ainda, com a presença do Chefe de Gabinete do Presidente, do Secretário-Executivo, do Procurador-Geral e do Assessor de Imprensa e de outros servidores do Banco Central do Brasil quando autorizados pelo Presidente.

§ 4º Na segunda sessão, além dos membros do Comef, participam, sem direito a voto, o Secretário do Comef, o Chefe de Gabinete do Presidente, o Secretário-Executivo e o Procurador-Geral.

§ 5º Podem participar da segunda sessão das reuniões ordinárias outros servidores, quando convocados pelo Presidente.

§ 6º A participação nas reuniões extraordinárias é restrita aos membros do Comef e ao seu Secretário, podendo delas participar, quando convocados pelo Presidente, os titulares das Unidades mencionadas no § 2º, o Chefe de Gabinete do Presidente, o Secretário-Executivo, o Procurador-Geral e outros servidores do Banco Central do Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019021300013

13

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMEF
Art. 5º Compete ao Comef:
I - definir as estratégias e as diretrizes do Banco Central do Brasil para a condução dos processos relacionados à estabilidade financeira;
II - emitir recomendações para a condução dos processos relacionados à estabilidade financeira, incluindo os mecanismos de prevenção e os planos de contingência para situações de risco, para a solução de crises financeiras e para a tomada de providências pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil;
III - determinar a realização de estudos, pesquisas e trabalhos relativos à estabilidade financeira e à prevenção do risco sistêmico;
IV - alocar responsabilidades para as Unidades envolvidas com vistas à atuação integrada e coordenada, conforme as respectivas atribuições definidas no Regimento Interno do Banco Central do Brasil;
V - orientar a atuação do Banco Central do Brasil no Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec) e em fóruns similares, assim como no relacionamento com outras entidades detentoras de informações úteis à manutenção da estabilidade financeira;
VI - definir o valor do ACCP_{Brasil} a cada reunião ordinária do Comef;
VII - aprovar os temas selecionados nos termos do inciso I do art. 7º, a serem discutidos em suas reuniões e a comporem o Relatório de Estabilidade Financeira (REF);
VIII - aprovar o texto do REF para publicação; e
IX - aprovar alterações na estrutura do REF.
§ 1º O processo decisório para fins do disposto no inciso VI do caput levará em consideração os aspectos associados ao crescimento do crédito e aos preços dos ativos, bem como a utilização, de forma cumulativa ou alternativa, de outros instrumentos voltados para manutenção da estabilidade financeira.
§ 2º O Comef deliberará por maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade, e suas decisões serão registradas em ata.
§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, a redução do ACCP_{Brasil} poderá ser definida em reunião extraordinária do Comef.
§ 4º Excepcionalmente, mediante justificativa, um membro do Comef poderá solicitar ao colegiado a retirada de tema aprovado nos termos do inciso VII do caput ou a inclusão de tema não selecionado previamente.
§ 5º Os membros do Comef poderão decidir de forma não presencial quanto ao disposto nos incisos VII a IX do caput e quanto à solicitação de que trata o § 4º.

Art. 6º Cabe a membros específicos do Comef o exercício das seguintes atribuições:
I - Presidente:
a) presidir as reuniões e encaminhar a votação;
b) designar o Secretário do Comef;
c) regulamentar, com a anuência do Comef, o processo deliberativo e as recomendações do Comef, bem como o processo de elaboração do REF; e
d) autorizar a participação de outros servidores do Banco Central do Brasil nas reuniões;
II - Diretor de Regulação: coordenar a elaboração do Comunicado que divulga o valor do ACCP_{Brasil}; e
III - Diretor de Fiscalização: coordenar a elaboração do REF.
Parágrafo único. Sem prejuízo da participação dos demais titulares de Unidade mencionados no § 2º do art. 4º, os seguintes titulares de Unidade deverão levar ao conhecimento do Comef os fatos, quando relevantes, relacionados ao diagnóstico e prognóstico de, no mínimo:
I - Chefe do Desig: panorama do SFN, avaliação de riscos à estabilidade financeira e avaliação prospectiva do crédito;
II - Chefe do Derin: identificação e avaliação dos riscos de origem externa;
III - Chefe do Deban: panorama das infraestruturas do mercado financeiro sistemicamente importantes;
IV - Chefe do Depap: percepção das entidades reguladas sobre os riscos à estabilidade financeira e avaliação prospectiva de longo prazo do crédito;
V - Chefe do Depap: avaliação prospectiva de curto prazo do crédito;
VI - Chefe do Dereg: avaliação da política regulatória e de estratégias de comunicação voltadas à manutenção da estabilidade financeira; e
VII - Chefe do Deres: avaliação dos riscos à resolubilidade de instituições financeiras sistemicamente importantes.
Art. 7º São atribuições do Secretário do Comef:
I - coordenar reuniões com representantes das Unidades indicadas no § 2º do art. 4º, com vistas a avaliar e selecionar os temas a serem expostos nas reuniões do Comef e aqueles considerados relevantes para compor o REF;
II - organizar a pauta das reuniões, em conformidade com a orientação do Presidente, levando em consideração os temas previamente aprovados;
III - consolidar os documentos e as apresentações a serem discutidos nas reuniões do Comef;
IV - elaborar a minuta da ata de reunião do Comef, a ser aprovada pelos seus membros, e proceder aos registros pertinentes;
V - acompanhar as providências relativas às deliberações do Comef;
VI - comunicar aos titulares das Unidades referidas no § 2º do art. 4º as deliberações do Comef; e
VII - coordenar, no âmbito do Banco Central do Brasil, as ações voltadas para o atendimento das demandas associadas a avaliações internacionais relativas à estabilidade financeira.
§ 1º No exercício de suas atribuições, o Secretário do Comef será auxiliado administrativamente pela Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional (Sucon).
§ 2º O Secretário do Comef poderá convocar outros servidores do Banco Central do Brasil para participar das reuniões mencionadas no inciso I do caput.
§ 3º Na coordenação das ações de que trata o inciso VII do caput, o Secretário do Comef será auxiliado tecnicamente por servidores designados de outras Unidades.

CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO EXTERNA
Art. 8º São instrumentos de comunicação externa do Comef o REF e o Comunicado, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos, quando necessário.
Art. 9º O REF tem como objetivo apresentar panorama da evolução recente e perspectivas para a estabilidade financeira no Brasil, com foco nos principais riscos e na resiliência do SFN, bem como comunicar a visão do Comef sobre a política e as medidas para preservação da estabilidade financeira.
Art. 10. O Comunicado tem como objetivo divulgar o valor do ACCP_{Brasil} e informar, quando julgado necessário, decisões da política voltada para manutenção da estabilidade financeira.
Parágrafo único. O Comunicado de que trata o caput deverá ser divulgado na data da respectiva reunião, após o seu término, e será subscrito pelos Diretores de Regulação e de Fiscalização.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 11. O calendário anual das reuniões ordinárias deve ser divulgado até o fim do mês de setembro do ano anterior.
Art. 12. A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidirá sobre os casos omissos e as alterações deste Regulamento.

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
BB CORRETORA DE SEGUROS ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2018

i DATA, HORA, LOCAL:
Em quatorze de agosto de dois mil e dezoito, às dezoito horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília - DF. II.MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jorge Luís de Freitas Duarte, Diretor-Técnico da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Rafael Alves Barbosa da Silva para atuar como secretário. III.PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., único acionista, representado pelo seu Diretor Sr. Werner Romera Süffert, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. IV.CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, os Srs. Waldery Rodrigues Junior e a Sra. Lena Oliveira de Carvalho, membros do Conselho Fiscal da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens, estiveram à disposição para responder pedidos de informações formulados pela acionista. V. ORDEM DO DIA: (i) eleição de membro titular para o Conselho Fiscal. VI.DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou a eleição, em virtude de renúncia do Conselheiro Fiscal, Sr. Guilherme Laux ocorrida em 31/07/2018 para a complementação do mandato 2018/2020: CONSELHEIRO FISCAL: FERNANDO COPPE ALCARAZ, brasileiro, solteiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº. 29.693.981, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 278.405.858-17. Endereço: SAUS Quadra 3, Bloco "O", Sala 1.002 - Ed. Órgãos Regionais - Ministério da Fazenda, CEP: 70.079-900, Brasília - DF. VII.ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da Acionista da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, Rafael Alves Barbosa da Silva, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 14 de agosto de 2018. Ass.) Jorge Luís de Freitas Duarte, Diretor-Técnico da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Werner Romera Süffert, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 9 FOLHAS 36 E 37. A Junta Comercial certificou o registro em 07.11.2018 sob o número 1112866.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2018

i.DATA, HORA, LOCAL:
Em vinte e quatro de maio de dois mil e dezoito, às treze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor, Sr. Sérgio Augusto Kurovski, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Werner Romera Süffert, Diretor Gerente da BB Seguros Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Rafael Alves Barbosa da Silva para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Distribuição de dividendos intermediários da BB Seguros Participações S.A. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a distribuição intermediária de dividendos à conta da Reserva Estatutária, no valor de R\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de reais), esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável sobre o assunto. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, Rafael Alves Barbosa da Silva, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 24 de maio de 2018. Ass.) Werner Romera Süffert, Diretor Gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia e Sérgio Augusto Kurovski, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 2 FOLHA 212. A Junta Comercial certificou o registro em 18.09.2018 sob o número 1100581.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Com base no disposto do art. 19 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 87ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 30 de janeiro de 2019.
1) Processo nº 45183.000004/2016-09
Auto de Infração nº 0013/16-10
Decisão nº 37/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Sandro Rogério Lima Belo e Wagner Percussor Campos;
Recorrido: Superintendência Nacional de Previdência Complementar/PREVIC
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311
Entidade: ELETRA - Fundação CELG de Seguros e Previdência
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.
Ementa: "Processo Administrativo Disciplinar. Recurso voluntário. Preliminares de nulidade por descumprimento dos princípios da impessoalidade, motivação, atividade vinculada; Incidência de prescrição quinquenal; cerceamento de defesa, indeferimento de produção de provas; aplicabilidade da regra do § 2º do Art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 e de Celebração de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta; Competência do Comitê de Investimentos. Preliminares afastadas e prejudicial de mérito afastada. Aplicação de recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Investimento em Cédulas de Crédito Imobiliário sem as garantias reais suficientes. Irregularidade configurada. Improcedência do recurso. 1.A aquisição de Cédulas de Crédito Imobiliário sem a formalização de garantias reais suficientes, viola o disposto nos arts. 1º, 4º, incisos I, II e IV, arts. 11 e 18, § 1º, inciso III, da Resolução CMN nº 3.792/09. 2.O administrador de bens de terceiros deverá empregar na condução de sua gestão a mesma prudência que empregaria na gestão dos seus negócios próprios. Este princípio encontra-se positivado no art. 153 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como no art. 1.011 do Código Civil. 3.Demonstrado o nexo causal entre as condutas dos autuados e a infração administrava, cabe a imputação de responsabilidade aos infratores. 4.Inaplicabilidade da prerrogativa estabelecida pelo § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003, e vedação à celebração de TAC, quando ausentes seus pressupostos legais; pela impossibilidade de correção da irregularidade.



Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da subjetividade na lavratura do auto de infração, da nulidade do auto de infração referente ao cerceamento de defesa, indeferimento de produção de provas, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942 de 03 de março de 2003 e relativa à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, da competência do Comitê de Investimentos, da ausência de individualização das condutas e da impossibilidade de aplicação de penalidade aos ex-membros do Comitê de Investimentos. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar de incidência de prescrição quinquenal, vencido o voto do Membro João Paulo de Souza que acolheu a preliminar. No mérito, por maioria a CRPC negou provimento aos recursos voluntários de modo a manter a Decisão nº 37/2017/Dicol/Previc, vencido o voto do Membro João Paulo de Souza que deu provimento parcial ao recurso de Wagner Percussor Campos, para manter a pena de multa pecuniária e converter a pena de inabilitação em suspensão por 180 (cento e oitenta) dias. Ausentes justificadamente os representantes dos patrocinadores e instituidores Marcelo Sampaio Soares e Marlene de Fátima Ribeiro Silva, titular e suplente, respectivamente.

2) Processo nº 44011.000465/2015-00
Auto de Infração nº 0033/15-46
Decisão nº 09/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes, João Carlos Penna Esteves e Antônio Carlos Conquista
Recorrido: Superintendência Nacional de Previdência Complementar/PREVIC
Procuradores: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403 e Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relatora: Elaine Borges da Silva.
Ementa: "Entidade Fechada de Previdência Complementar. Processo administrativo sancionador. Aplicação de recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos do plano de benefícios em desacordo com diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Investimento em CCI, sem adequada análise de riscos, segurança e rentabilidade. Inexistência dos vícios apontados. Procedência do auto de infração. Aplicação da individualização da pena."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos e afastou as preliminares da nulidade do auto de infração referente a inobservância dos princípios da ampla defesa, do contraditório e do cerceamento de defesa; da subjetividade na lavratura do auto com a violação aos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada e consequente violação ao princípio constitucional do devido processo legal, da nulidade por ausência de descrição precisa da conduta ilícita e da competência do Comitê de Investimentos; da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942 de 03 de março de 2003 e relativa à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta; e da necessidade de conexão dos autos de infração. Por maioria de votos, a CRPC acolheu parcialmente a preliminar da individualização das condutas e da dosimetria da pena, para converter a pena de inabilitação em suspensão de 180 (cento e oitenta) dias em relação a Antônio Carlos Conquista e excluir a pena de inabilitação em relação a Ricardo Oliveira Azevedo, vencidos os votos dos Membros Alfredo Sulzbacher Wondracek e do Sr. Presidente que acolheram parcialmente a preliminar para converter a pena de inabilitação em suspensão de 180 (cento e oitenta) dias em relação a Ricardo Oliveira Azevedo e afastou a preliminar em relação a Antônio Carlos Conquista, e por unanimidade de votos, afastou a preliminar em relação a José Carlos Rodrigues Sousa, João Carlos Penna Esteves e Mônica Christina Caldeira Nunes.Com a manutenção do mérito e com preliminar parcialmente provida, por maioria de votos a CRPC deu provimento parcial aos recursos voluntários para converter a pena de inabilitação em suspensão por 180 (cento e oitenta) dias em relação a Antônio Carlos Conquista e excluir a penalidade de inabilitação em relação a Ricardo Oliveira Azevedo, mantendo a pena de multa pecuniária a todos os autuados, vencidos os votos do Membro Alfredo Sulzbacher Wondracek e do Sr. Presidente que negaram provimento aos recursos. declarado impedimento do membro Maurício Tigre Valois Lungren, nos termos do disposto no art. 42, inciso II do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010. Ausentes justificadamente os representantes dos patrocinadores e instituidores Marcelo Sampaio Soares e Marlene de Fátima Ribeiro Silva, titular e suplente, respectivamente.

3) Processo nº 44011.000378/2017-14 - Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 06 de agosto de 2018, publicada no D.O.U nº 159, de 17 de agosto de 2018, seção 1, páginas 15 e 16
Embargantes: Maurício França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha e Luís Carlos Fernandes Afonso
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren
Ementa: "Embargos declaratórios. 1. Inexistência dos vícios apontados. 2. Os embargos declaratórios não constituem meio processual adequado para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, nas quais o presente caso não se enquadra. 3.Embargos declaratórios rejeitados."

Decisão: Por maioria de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, vencido o voto do Membro João Paulo de Souza que deu provimento aos embargos para reconhecer a preliminar de incidência de prescrição quinquenal. Ausentes justificadamente os representantes dos patrocinadores e instituidores Marcelo Sampaio Soares e Marlene de Fátima Ribeiro Silva, titular e suplente, respectivamente.

4) Processo nº 44210.000006/2015-71 - Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49, de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121

Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori, Sérgio Reis Quaglia, Leopoldo Massardi, André Tivoli, Amaro Vieira da Silva, Jaime José Matos Rebelo e Sami Tebechrani;

Procuradores: Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho Procurador Federal da PREVIC e Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social
Relator: João Paulo de Souza

Decisão: Após o voto do relator, que conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, foi sobrestado o julgado dos embargos de declaração, em virtude do pedido de vista do Membro Carlos Alberto Pereira, o qual foi estendido a todos os membros nos termos do § 2º do art. 34 do Decreto nº 7.123 de 2010. declarado impedimento do membro Maurício Tigre Valois Lungren, nos termos do disposto no art. 42, inciso II do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010. Ausentes justificadamente os representantes dos patrocinadores e instituidores Marcelo Sampaio Soares e Marlene de Fátima Ribeiro Silva, titular e suplente, respectivamente.

5) Processo nº 44210.000015/2015-62 - Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49, de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121

Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori e Sérgio Reis Quaglia
Procuradores: Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho Procurador Federal da PREVIC e Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social
Relatora: Denise Viana da Rocha Lima.

Decisão: Após o voto da relatora, que conheceu e deu provimento parcial aos embargos de declaração para reformar a decisão do Colegiado, de modo a excluir do voto do relator trecho final que determina a absolvição dos recorrentes das punições aplicadas pela instância originária e voto proferido pelo Membro João Paulo de Souza, que acompanhou o voto da relatora, foi sobrestado o julgamento dos embargos de declaração, em virtude do pedido de vista do Membro Carlos Alberto Pereira, o qual foi estendido a todos os membros nos termos do § 2º do art. 34 do Decreto nº 7.123 de 2010. Ausentes justificadamente os representantes dos patrocinadores e instituidores Marcelo Sampaio Soares e Marlene de Fátima Ribeiro Silva, titular e suplente, respectivamente.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Pauta de Julgamento dos recursos da 88ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 27 de fevereiro de 2019, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44011.006936/2017-47; Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Previc nº 780, de 14/08/2017, publicada no DOU de 15/08/2017; Decisão nº 09/2018/DICOL/PREVIC; Recorrentes: Marco Adiles Moreira Garcia, Ponciano Padilha, Paulo Cesar Santos Maciel, Janice Antonia Fortes, José Joaquim Fonseca Marchisio, Jeferson Luis Patta de Moura e Gerson Carrion de Oliveira; Procuradora: Ângela Von Muhlen - OAB/RS nº 49.157; Entidade: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE; Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

2) Processo nº 44170.000013/2014-14; Auto de Infração nº 0021/13-03; Decisão nº 08/2018/PREVIC; Recorrentes: Luis Carlos Fernandes Afonso; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima.

3) Processo nº 44170.000015/2014-03; Auto de Infração nº 0023/13-21; Decisão nº 08/2018/PREVIC; Recorrentes: Luis Carlos Fernandes Afonso; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima.

4) Processo nº 44011.009241/2017-17; Auto de Infração nº 66/2017; Decisão nº 08/2018/PREVIC; Recorrentes: Diego Hernandez, Jorge José Nahas Neto, Nilton Antônio de Almeida Maia, Claudia Padilha de Araújo Gomes, Alexandre Aparecido de Barros, Paulo César Chamadoiro Martin, Ronaldo Tedesco Vilardo, Paulo Teixeira Brandão, Marcos Antonio Silva Menezes, Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, Sílvio Sinedino Pinheiro, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa e Newton Carneiro da Cunha; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima.

5) Processo nº 44011.501347/2016-97, Auto de Infração nº 50006/2016/PREVIC, Decisão nº 41/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Igor Aversa Dutra do Souto e Júlio César Alves Vieira, Procuradores: Nizam Ghazale - OAB/DF nº 21.664 e George Anderson Esteves de Souza Gomes - OAB/DF nº 48.792, Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência), Relator designado: Maria Batista da Silva. Retornando após vista do Membro Carlos Alberto Pereira.

6) Processo nº 44011.000710/2013-17, Auto de Infração nº 0019/13-53, Decisão nº 14/2014/Dicol/Previc, Recorrentes: Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva, José Valdir Gomes, Josemar Pereira dos Santos e Naira de Bem Alves, Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Daniel Schmitt OAB/RJ nº 103.479 e Flávio Dias Abreu - OAB /DF 38.921, Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência), Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

7) Processo nº 44210.000006/2015-71; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121; Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori, Sérgio Reis Quaglia, Leopoldo Massardi, André Tivoli, Amaro Vieira da Silva, Jaime José Matos Rebelo e Sami Tebechrani; Procuradores: Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (Procurador Federal da PREVIC) e Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051; Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social; Relator: João Paulo de Souza. Retornando após vista do Membro Carlos Alberto Pereira.

8) Processo nº 44210.000015/2015-62; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121; Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori e Sérgio Reis Quaglia; Procuradores: Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (Procurador Federal da PREVIC) e Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051; Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social; Relatora: Denise Viana da Rocha Lima. Retornando após vista do Membro Carlos Alberto Pereira.

9) Processo nº 44011.000707/2013-95; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U nº 219 de 14 de novembro de 2018, seção 1, pág. 40; Embargantes: Antonio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva; Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369; Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência); Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

10) Processo nº 44011.501195/2016-22; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U nº 219 de 14 de novembro de 2018, seção 1, pág. 40; Embargante: Júlio César Alves Vieira; Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência); Relatora: Maria Batista da Silva.

11) Processo nº 44170.000012/2016-23; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 e 29 de novembro de 2018, publicada no D.O.U nº 241 de 17 de dezembro de 2018, seção 1, página 42 e 43; Embargantes: Sílvio Michelutti de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos e Paulo Roberto Dias Lopes; Procuradores: Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e Ana Luisa Ferreira Ribas - OAB/DF nº 47.222; Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado; Relatora: Maria Batista da Silva.

12) Processo nº 44170.000013/2016-78; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 12 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U nº 246 de 24 de dezembro de 2018, seção 1, páginas 29 e 30; Embargantes: Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Maria Aparecida Donó e Rodrigo Távora Sodré; Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770; Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social; Relator: Paulo Nobili Diniz.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2015/41

Acusados: Celso Molinos Gomes

Guilherme Mendes Franco

Ementa: Responsabilidade de diretores da Corval Corretora de Valores S.A. relacionada à concessão de financiamento a administradores da corretora para operações no mercado de valores mobiliários. Infração ao art. 1º, parágrafo único, alínea 'a', c/c o art. 39, ambos da Instrução CVM nº 51/86. Absolvição e multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Guilherme Mendes Franco, na qualidade de diretor da Corval Corretora de Valores S.A., a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$100.000,00, por infração ao disposto no art. 1º, parágrafo único, alínea 'a', c/c o art. 39, ambos da Instrução CVM nº 51/86; e

2. Absolver o acusado Celso Molinos Gomes da acusação de infração ao disposto no art. 1º, parágrafo único, alínea 'a', c/c o art. 39, ambos da Instrução CVM nº 51/86.

O Colegiado determinou, ainda, a comunicação do presente julgamento ao Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a existência de indícios de crime previsto no art. 17 da Lei nº 7.492/86, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 145/2017, de 13 de setembro de 2017.



O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017.

Presente o advogado Daniel Tressoldi Camargo, representante do acusado Guilherme Mendes Franco.

Presente a Procuradora-federal Milla Aguiar, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, Relator e Presidente da Sessão de Julgamento.

Ausente o Diretor Pablo Renteria.

Rio de Janeiro - RJ, 27 de novembro de 2018.

MARCELO BARBOSA

Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/863

Acusado: Antônio José Ferreira Borges

Ementa: Uso indevido de informação privilegiada, em infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13, §1º, da Instrução CVM nº 358/202.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, II, da Lei nº 6.385/76, decidiu aplicar ao acusado Antônio José Ferreira Borges a penalidade de multa pecuniária de R\$150.000,00, por uso indevido de informação privilegiada na negociação com ações emitidas pela JHSF Participações S.A, em infração ao disposto no art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13, §1º, da Instrução CVM nº 358/02.

O Colegiado determinou, também, a comunicação do resultado do julgamento à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 51/2017, para as providências que o referido órgão julgar cabíveis no âmbito de sua competência.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 1.506/17.

Ausentes o acusado e o representante constituído nos autos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Presentes os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão de Julgamento.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro - RJ, 4 de dezembro de 2018

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

Diretor-Relator

PABLO RENTERIA

Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/1298

(Processo eletrônico nº 19957.002481/2017-73)

Acusados: José Adalto Silva

Orgbristol - Organizações Bristol Ltda.

Ementa: Oferta pública irregular de contratos de investimento coletivo hotelheiros, em infração ao art. 19 da Lei nº 6.385/76 e ao art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, bem como em infração ao disposto no inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e ao art. 4º da Instrução CVM nº 400/03. Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver José Adalto Silva e a Orgbristol - Organizações Bristol Ltda. da acusação de suposta realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03.

Ao proferir o seu voto, o Presidente Marcelo Barbosa ressaltou que, no seu entendimento, a atuação sancionadora por parte da CVM se justificaria independentemente da concessão da dispensa de registro e teria como propósito punir os agentes responsáveis pela inércia em buscar a regularização da oferta junto à CVM, deixando o mercado e os investidores expostos no período que antecede a concessão da dispensa.

Os demais diretores presentes na Sessão de Julgamento, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo Renteria, subscreveram a ressalva feita pelo Presidente da CVM.

Presente a Procuradora-federal Milla Aguiar, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Presentes os Diretores Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira, e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão de Julgamento.

Rio de Janeiro - RJ, 11 de dezembro de 2018

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA

Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/3739

(Processo eletrônico nº 19957.007579/2017-17)

Acusados: José Adalto Silva

Orgbristol - Organizações Bristol Ltda.

Ementa: Realização de oferta de contratos de investimentos coletivos hotelheiros sem a obtenção do seu devido registro, previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, e sem a dispensa prevista no inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03. Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver José Adalto Silva e a Orgbristol - Organizações Bristol Ltda. da acusação de realização de oferta irregular de valores mobiliários.

Ausentes os acusados e o representante constituído nos autos.

Presente a Procuradora-federal Milla Aguiar, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Presentes os Diretores Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão de Julgamento

Rio de Janeiro - RJ, 11 de dezembro de 2018

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA

Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.883, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara Registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 30/01/2019, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

AMG AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 06.227.120/0001-02

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 16.901 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO GABRIEL BOAINAIN, CPF nº 292.856.618-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.902 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO MAUELER DA CRUZ, CPF nº 045.383.189-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.903 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ JOSÉ DA SILVA BARROS FILHO, CPF nº 074.996.787-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.904 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARTHUR BRASIL DE SIQUEIRA, CPF nº 221.133.678-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.905 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI JUNIOR, CPF nº 322.462.908-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.906 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIANO PENNA ZIMMERMANN, CPF nº 054.382.116-12, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.907 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ HERMILIO CURADO FILHO, CPF nº 345.562.358-12, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.908 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO HENRIQUE PERACINI CARDOSO, CPF nº 413.695.518-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.909 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BERNARDO JOAQUIM RIDOLFO MARIA RIDOLFI, CPF nº 052.374.447-17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.910 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JEAN MARCONDES SARRO, CPF nº 281.853.768-16, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.911 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO LACOMBE ABBUD, CPF nº 265.714.598-17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.912 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LEONARDO MIRANDA CARNEIRO, CPF nº 999.860.437-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.13 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CHRISTIAN MARTINEWSKI DOHNERT, CPF nº 017.879.670-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.914 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CARLOS MANUEL MACHADO CARDOSO NETO, CPF nº 014.379.745-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.915 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO ALBERTO SANCHES PAGOLA, CPF nº 036.208.878-02, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.



Nº 16.916 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO HETTIENE PRATES DE PAULA, CPF nº 795.308.851-72, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.917 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PIERRE MASSARI JADOUL, CPF nº 007.300.449-98, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.918 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL AUGUSTI GRAZIANO, CPF nº 369.782.078-88, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.024326/2018 e do sistema Orquestra nº 1349061, resolve:

Modificar os modelos CHHS-2 e CHHS-2D, de bombas medidoras, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 11, de 26 de janeiro de 2018, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 52600.005084/2018-40 e do sistema Orquestra nº 1159915, resolve:

Incluir, em caráter opcional, dispositivo receptor de carga em vidro temperado, nos modelos ELC-10, ELC-15, ELC-25, ELC-6/15/30 e, ELP-10, ELP-25, ELP-6/15/30, aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel nº 196/2006 e nº 197/2006 e pelas respectivas Portarias Aditivas Inmetro/Dimel nº 301/2008 e nº 148/2007, bem como incluir um novo plano de selagem opcional nos anteditos modelos e no modelo ELP-25BB, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 120/2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.024323/2018-61 e do sistema Orquestra nº 1344392, resolve:

Alterar os subitens 1.2, 1.4 e 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 105, de 8 de julho de 2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.000789/2019-51 e do sistema Orquestra nº 1375689, resolve:

Alterar os subitens 5.1 do item 5 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) das Portarias Inmetro/Dimel nº 77 de 4 de abril de 2008, e nº 54 de 15 de março de 2013, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Referência: Processo nº 35000.000379/2017-17.
Assunto: Taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais.

Ementa: Atualiza o valor da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais de propriedade do INSS situados no Distrito Federal.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990; Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007; Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007; Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017; Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012 e Despacho Decisório nº 34/DIROFL/INSS, de 26 de julho de 2017.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento visando à atualização do valor da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, localizados no Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na (o):

a. Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

b. Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, em especial o constante no seu art. 31, in verbis. "Art. 31. O art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 16. A taxa de uso será de 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel";

c. Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007, que regulamenta o §1º do art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

d. Lei Distrital nº 6.249, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Suplemento A do Diário Oficial do Distrito Federal nº 245, do dia 27 de dezembro de 2018, Seção I, que estipulou no parágrafo único do seu art. 2º o índice de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal do exercício de 2018;

e. Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012 e atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5 de junho de 2014, em especial o constante no seu item 1.25 da Seção 1 do Capítulo IX, in verbis. "1.25 Até que se proceda à avaliação individualizada dos imóveis residenciais funcionais, a atualização dos valores das taxas de ocupação será efetuada com base nos valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, utilizados para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU."

DECISÃO

Com base nos fundamentos expostos anteriormente, por tudo o que consta dos autos do Processo nº 35000.000379/2007-17, e ainda, diante da realização da avaliação individualizada dos imóveis pela Caixa Econômica Federal - CEF no ano de 2013, AUTORIZO a atualização dos valores da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais do INSS, localizados no Distrito Federal, com base na pauta de valores de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2019, conforme Lei Distrital nº 6.249, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Suplemento A do Diário Oficial do Distrito Federal nº 245, do dia 27 de dezembro de 2018, Seção I, estabelecendo o índice de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal do exercício de 2018, para o período compreendido entre 1º/4/2019 a 31/3/2020, conforme Anexo deste Despacho Decisório.

Aos ocupantes de cargo em comissão, nível DAS-4 ou superiores é facultado optar pelo pagamento da taxa de uso no valor de 10% (dez por cento) da remuneração dos referidos cargos, na forma prevista no item 1.27 do CAPÍTULO IX - IMÓVEIS FUNCIONAIS, SEÇÃO 1 - DA CESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS RESIDENCIAIS DE PROPRIEDADE DO INSS, SITUADOS NO DISTRITO FEDERAL, do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Revoga-se, a partir de 1º de abril de 2019, o Despacho Decisório nº 34/DIROFL/INSS, de 26 de julho de 2017.

Restituir à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (01.300.3), para a adoção das medidas decorrentes.

SIDNEI CICERO COTTET
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

ANEXO

	ENDEREÇO IMÓVEL	VALOR 2019 (R\$)*
1	AOS 04 Bloco C Apto 217	R\$ 671,27
2	AOS 04 Bloco C Apto 218	R\$ 681,96
3	AOS 04 Bloco C Apto 223	R\$ 681,96
4	AOS 04 Bloco C Apto 224	R\$ 681,96
5	AOS 04 Bloco C Apto 308	R\$ 681,96
6	AOS 04 Bloco C Apto 315	R\$ 681,96
7	AOS 04 Bloco C Apto 316	R\$ 681,96
8	AOS 04 Bloco C Apto 317	R\$ 671,27
9	AOS 04 Bloco C Apto 318	R\$ 703,37
10	AOS 04 Bloco C Apto 323	R\$ 681,96
11	AOS 04 Bloco C Apto 408	R\$ 681,96
12	AOS 04 Bloco C Apto 424	R\$ 681,96
13	AOS 04 Bloco C Apto 517	R\$ 671,27
14	AOS 04 Bloco C Apto 608	R\$ 681,96
15	AOS 04 Bloco C Apto 610	R\$ 681,96
16	AOS 04 Bloco C Apto 616	R\$ 681,96
17	AOS 04 Bloco C Apto 617	R\$ 671,27
18	AOS 04 Bloco C Apto 623	R\$ 681,96
19	AOS 04 Bloco D Apto 101	R\$ 802,31
20	AOS 04 Bloco D Apto 102	R\$ 802,31
21	AOS 04 Bloco D Apto 103	R\$ 684,64
22	AOS 04 Bloco D Apto 105	R\$ 684,64
23	AOS 04 Bloco D Apto 106	R\$ 684,64
24	AOS 04 Bloco D Apto 108	R\$ 802,31

25	AOS 04 Bloco D Apto 110	R\$ 825,04
26	AOS 04 Bloco D Apto 113	R\$ 684,64
27	AOS 04 Bloco D Apto 114	R\$ 684,64
28	AOS 04 Bloco D Apto 201	R\$ 802,31
29	AOS 04 Bloco D Apto 202	R\$ 802,31
30	AOS 04 Bloco D Apto 203	R\$ 684,64
31	AOS 04 Bloco D Apto 208	R\$ 802,31
32	AOS 04 Bloco D Apto 209	R\$ 802,31
33	AOS 04 Bloco D Apto 212	R\$ 684,64
34	AOS 04 Bloco D Apto 214	R\$ 684,64
35	AOS 04 Bloco D Apto 215	R\$ 802,31
36	AOS 04 Bloco D Apto 216	R\$ 802,31
37	AOS 04 Bloco D Apto 304	R\$ 684,64
38	AOS 04 Bloco D Apto 306	R\$ 684,64
39	AOS 04 Bloco D Apto 307	R\$ 802,31
40	AOS 04 Bloco D Apto 309	R\$ 802,31
41	AOS 04 Bloco D Apto 314	R\$ 684,64
42	AOS 04 Bloco D Apto 315	R\$ 802,31
43	AOS 04 Bloco D Apto 316	R\$ 802,31
44	AOS 04 Bloco D Apto 403	R\$ 684,64
45	AOS 04 Bloco D Apto 404	R\$ 684,64
46	AOS 04 Bloco D Apto 407	R\$ 802,31
47	AOS 04 Bloco D Apto 410	R\$ 802,31
48	AOS 04 Bloco D Apto 412	R\$ 704,70
49	AOS 04 Bloco D Apto 501	R\$ 802,31
50	AOS 04 Bloco D Apto 503	R\$ 684,64
51	AOS 04 Bloco D Apto 506	R\$ 684,64
52	AOS 04 Bloco D Apto 507	R\$ 802,31
53	AOS 04 Bloco D Apto 509	R\$ 802,31
54	AOS 04 Bloco D Apto 511	R\$ 684,64
55	AOS 04 Bloco D Apto 512	R\$ 684,64
56	AOS 04 Bloco D Apto 601	R\$ 802,31
57	AOS 04 Bloco D Apto 602	R\$ 802,31
58	AOS 04 Bloco D Apto 603	R\$ 684,64
59	AOS 04 Bloco D Apto 608	R\$ 802,31
60	AOS 04 Bloco D Apto 611	R\$ 684,64
61	AOS 04 Bloco D Apto 612	R\$ 684,64
62	AOS 04 Bloco D Apto 616	R\$ 802,31
63	AOS 04 Bloco E Apto 104	R\$ 684,64
64	AOS 04 Bloco E Apto 105	R\$ 704,70
65	AOS 04 Bloco E Apto 107	R\$ 802,31
66	AOS 04 Bloco E Apto 109	R\$ 825,04
67	AOS 04 Bloco E Apto 112	R\$ 704,70
68	AOS 04 Bloco E Apto 115	R\$ 802,31
69	AOS 04 Bloco E Apto 201	R\$ 802,31
70	AOS 04 Bloco E Apto 202	R\$ 802,31
71	AOS 04 Bloco E Apto 204	R\$ 704,70
72	AOS 04 Bloco E Apto 207	R\$ 802,31
73	AOS 04 Bloco E Apto 208	R\$ 802,31
74	AOS 04 Bloco E Apto 210	R\$ 799,63
75	AOS 04 Bloco E Apto 215	R\$ 802,31
76	AOS 04 Bloco E Apto 216	R\$ 802,31
77	AOS 04 Bloco E Apto 302	R\$ 825,04
78	AOS 04 Bloco E Apto 304	R\$ 704,70
79	AOS 04 Bloco E Apto 308	R\$ 802,31
80	AOS 04 Bloco E Apto 309	R\$ 802,31
81	AOS 04 Bloco E Apto 311	R\$ 704,70
82	AOS 04 Bloco E Apto 312	R\$ 684,64
83	AOS 04 Bloco E Apto 314	R\$ 684,64
84	AOS 04 Bloco E Apto 315	R\$ 802,31
85	AOS 04 Bloco E Apto 316	R\$ 802,31
86	AOS 04 Bloco E Apto 402	R\$ 802,31
87	AOS 04 Bloco E Apto 403	R\$ 684,64
88	AOS 04 Bloco E Apto 406	R\$ 704,70
89	AOS 04 Bloco E Apto 408	R\$ 802,31
90	AOS 04 Bloco E Apto 409	R\$ 825,04
91	AOS 04 Bloco E Apto 411	R\$ 684,64
92	AOS 04 Bloco E Apto 412	R\$ 681,96
93	AOS 04 Bloco E Apto 414	R\$ 684,64
94	AOS 04 Bloco E Apto 415	R\$ 802,31
95	AOS 04 Bloco E Apto 501	R\$ 825,04
96	AOS 04 Bloco E Apto 502	R\$ 802,31
97	AOS 04 Bloco E Apto 503	R\$ 684,64
98	AOS 04 Bloco E Apto 505	R\$ 684,64
99	AOS 04 Bloco E Apto 513	R\$ 704,70
100	AOS 04 Bloco E Apto 515	R\$ 802,31
101	AOS 04 Bloco E Apto 516	R\$ 802,31
102	AOS 04 Bloco E Apto 603	R\$ 684,64
103	AOS 04 Bloco E Apto 606	R\$ 704,70
104	AOS 04 Bloco E Apto 609	R\$ 802,31
105	AOS 04 Bloco E Apto 613	R\$ 684,64
106	AOS 04 Bloco E Apto 614	R\$ 681,96
107	AOS 04 Bloco E Apto 616	R\$ 802,31
108	AOS 04 Bloco F Apto 111	R\$ 768,88
109	AOS 04 Bloco F Apto 505	R\$ 744,82
110	AOS 04 Bloco F Apto 510	R\$ 846,44
111	SQN 309 Bloco G Apto 301	R\$ 1.722,29
112	SQN 309 Bloco G Apto 504	R\$ 1.722,29
113	SQN 309 Bloco H Apto 307	R\$ 1.087,14
114	SQN 309 Bloco H Apto 502	R\$ 1.087,14
115	SQN 309 Bloco H Apto 504	R\$ 1.040,32
116	SQN 309 Bloco L Apto 202	R\$ 1.553,80
117	SQN 309 Bloco L Apto 301	R\$ 1.671,50
118	SQN 309 Bloco L Apto 402	R\$ 1.553,80
119	SQN 309 Bloco L Apto 404	R\$ 1.671,50
120	SQN 309 Bloco L Apto 501	R\$ 1.671,50
121	SQN 309 Bloco L Apto 502	R\$ 1.553,80
122	SQN 309 Bloco P Apto 108	R\$ 1.212,82
123	SQN 309 Bloco P Apto 403	R\$ 1.144,62
124	SQN 309 Bloco P Apto 404	R\$ 1.141,96
125	SQN 309 Bloco P Apto 505	R\$ 1.144,62
126	SQN 310 Bloco D Apto 103	R\$ 1.950,96
127	SQN 310 Bloco D Apto 104	R\$ 1.928,24
128	SQN 310 Bloco D Apto 105	R\$ 1.664,81
129	SQN 310 Bloco D Apto 106	R\$ 2.075,32
130	SQN 310 Bloco D Apto 305	R\$ 1.928,24

131	SQN 310 Bloco D Apto 402	R\$ 1.928,24
132	SQN 310 Bloco D Apto 405	R\$ 1.928,24
133	SQN 310 Bloco D Apto 503	R\$ 1.992,41
134	SQN 310 Bloco D Apto 506	R\$ 2.075,32
135	SQN 310 Bloco M Apto 208	R\$ 970,80
136	SQN 310 Bloco M Apto 213	R\$ 970,80
137	SQN 310 Bloco M Apto 303	R\$ 970,80
138	SQN 310 Bloco M Apto 316	R\$ 970,80
139	SQN 310 Bloco M Apto 319	R\$ 1.009,57
140	SQN 310 Bloco M Apto 407	R\$ 970,80
141	SQN 310 Bloco M Apto 504	R\$ 971,14
142	SQN 310 Bloco M Apto 508	R\$ 970,80
143	SQN 310 Bloco M Apto 512	R\$ 971,14
144	SQN 310 Bloco M Apto 514	R\$ 970,80
145	SQN 310 Bloco M Apto 517	R\$ 970,80
146	SQN 310 Bloco M Apto 518	R\$ 970,80
147	SQN 310 Bloco M Apto 601	R\$ 1.009,57
148	SQN 310 Bloco M Apto 604	R\$ 970,80
149	SQN 310 Bloco M Apto 605	R\$ 971,14
150	SQN 310 Bloco M Apto 608	R\$ 971,14
151	SQN 310 Bloco M Apto 618	R\$ 971,14
152	SQN 310 Bloco M Apto 620	R\$ 1.009,57
153	SQN 403 Bloco L Apto 307	R\$ 679,29
154	SQN 405 Bloco G Apto 103	R\$ 656,55
155	SQN 406 Bloco J Apto 201	R\$ 656,55
156	SQN 406 Bloco K Apto 105	R\$ 656,55
157	SQN 410 Bloco K Apto 105	R\$ 641,82
158	SQS 104 Bloco K Apto 104	R\$ 2.239,79
159	SQS 109 Bloco A Apto 102	R\$ 1.695,40
160	SQS 207 Bloco H Apto 403	R\$ 1.234,23
161	SQS 208 Bloco H Apto 302	R\$ 813,00
162	SQS 210 Bloco E Apto 505	R\$ 1.564,51
163	SQS 409 Bloco J Apto 201	R\$ 708,71
164	SQS 409 Bloco R Apto 102-A	R\$ 708,71
165	SQS 409 Bloco R Apto 102-B	R\$ 708,71

*Atualização 3,52% Lei Distrital nº 6.249/2018.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Tanca - Termo de Verificação Funcional nº 0002/2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f3 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações, torna público a aprovação, pelos representantes do Fisco no Estado de São Paulo relacionados no item 4 deste despacho, da emissão do presente:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT para os efeitos previstos no Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, bem como no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.
Processo SEI nº 12004.100129/2019-84
1.Dados do Termo
1.1.Identificação do equipamento SAT
1.1.1.Marca: TANCA
1.1.2.Modelo: TS-1000
1.1.3.Versão do software básico: 03.00.00
1.2.Número do Termo: 002/2019
1.3.Data de emissão: 07/02/2019
1.4.Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT

1.5.Legislação aplicável:
1.5.1.Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.26.04)
1.5.2.Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.14.02)
1.6.Laudo da análise técnica
1.6.1.Número: SAT065-019
1.6.2.Órgão técnico responsável
1.6.2.1.Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2.CNPJ: 24.492.886/0001-04
2.Identificação do fabricante/importador do SAT
2.1.Fabricante ou Importador: TANCA
2.2.Razão social: Tanca Informática EIRELI
2.3.CNPJ: 08.723.218/0001-86
2.4.Inscrição estadual / UF: 562.377.111.111 (SP)
3.Informações do modelo registrado
3.1.Drivers de comunicação: arquivo "SAT.dll".
3.1.1.Sistema operacional: 32 e 64 bits
3.1.2.Hash code/ algoritmo (MD5): A7FA168BA802A21F62F23F404E544B20
4.Equipe responsável pela verificação funcional
4.1.Representantes do Estado de São Paulo no do Ajuste SINIEF 11/10 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP) - Agente Fiscal de Rendas - UF SP
Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE)- Agente Fiscal de Rendas - UF SP

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor do CONFAZ

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 29 DE JANEIRO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.008444/2015-12	208373390	Cooperativa Agricola do Vale do Satuba - Copervales	AL
2	46201.008445/2015-67	208373373	Cooperativa Agricola do Vale do Satuba - Copervales	AL
3	46201.006363/2016-69	210880511	F H Ricciardi e Cia Ltda	AL
4	46201.006364/2016-11	210880520	F H Ricciardi e Cia Ltda	AL
5	46201.004423/2016-17	210171014	Radio Clube de Alagoas Ltda	AL
6	46202.011163/2016-18	210006315	Amazon Security Ltda	AM
7	46202.013746/2016-83	210233354	Clinica de Fisioterapia e Reabilitacao Spacoreviver Ltda	AM
8	46202.011658/2016-47	210113979	EB Engeco e Braga Incorporacoes Ltda	AM
9	46202.013718/2016-66	210467410	Edinei V dos Santos - ME	AM
10	46202.011659/2016-91	210113936	Habitec Habitacao e Construcao Ltda	AM
11	46202.012200/2016-13	210188634	J H Araujo Transporte e Turismo Ltda - ME	AM
12	46202.001124/2016-11	208563253	Jardim de Flores Empreendimentos Imobiliarios Ltda SPE	AM
13	46202.006497/2013-27	200397338	Manau Empreendimentos E Construções Ltda	AM
14	46202.003960/2017-11	211637921	Mercantil Nova Era Ltda	AM
15	46202.003962/2017-00	211639109	Mercantil Nova Era Ltda	AM
16	46202.006583/2016-82	209272244	NSA Transportes Logistica Eireli - EPP	AM
17	46202.006584/2016-27	209272279	NSA Transportes Logistica Eireli - EPP	AM
18	46202.006594/2016-62	209269839	NSA Transportes Logistica Eireli - EPP	AM
19	46202.006595/2016-15	209269804	NSA Transportes Logistica Eireli - EPP	AM
20	46202.011657/2016-01	210114118	Partners Participacoes Ltda	AM
21	46202.014647/2013-76	21256500	Sony Brasil Ltda	AM
22	46202.011923/2016-97	210160276	Transportes Bertolini Ltda	AM
23	47904.017272/2014-32	205249078	Agro Industrial Itubera Ltda	BA
24	47904.017273/2014-87	205248993	Agro Industrial Itubera Ltda	BA
25	47904.010974/2014-95	204249805	Amu Assistencia Medica de Urgencia Ltda	BA
26	47904.017838/2014-26	205384269	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	BA
27	46784.001030/2015-59	207593400	Aristides Francisco de Oliveira - ME	BA
28	46784.000881/2015-84	207593493	Aristides Francisco de Oliveira - ME	BA
29	47904.009830/2014-96	204061962	Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda	BA
30	47904.009831/2014-31	204061954	Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda	BA
31	47904.009832/2014-85	204061938	Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda	BA
32	46778.000535/2015-85	206943504	Automaq Divisao de Maquinas Ltda	BA



33	46778.000537/2015-74	206943725	Automaq Divisao de Maquinas Ltda	BA
34	47904.006943/2015-11	206785585	Axe Transportes Urbanos Ltda	BA
35	47904.009857/2014-89	204063566	Bahia Home Care Servicos Medicos Domiciliares Ltda	BA
36	47904.005606/2015-14	206522771	Bahia Pax Ltda - ME	BA
37	47904.005607/2015-51	206550022	Bahia Pax Ltda - ME	BA
38	47904.005608/2015-03	206550171	Bahia Pax Ltda - ME	BA
39	47904.014446/2014-13	204863694	Bella Massa Delicatessen Ltda - EPP	BA
40	47904.000214/2015-51	205684041	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
41	47904.000215/2015-03	205683835	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
42	47904.000216/2015-40	205684157	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
43	47904.000217/2015-94	205684190	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
44	47904.000437/2015-18	205717144	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
45	47904.001661/2015-27	205951791	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
46	47904.001662/2015-71	205951805	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
47	47904.001663/2015-16	205951821	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
48	47904.001664/2015-61	205951830	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
49	47904.001665/2015-13	205951848	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
50	47904.001666/2015-50	205951856	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
51	47904.001667/2015-02	205951899	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
52	47904.001668/2015-49	205951902	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
53	47904.001669/2015-93	205951911	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
54	47904.001670/2015-18	205951945	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
55	47904.001671/2015-62	205951953	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
56	47904.001706/2015-63	205965768	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
57	47904.002819/2015-86	206117159	Bergami Leite Transportes e Logistica Ltda	BA
58	46282.001163/2015-86	208554483	Caixa Economica Federal	BA
59	46282.001164/2015-21	208554416	Caixa Economica Federal	BA
60	46282.001168/2015-17	208554386	Caixa Economica Federal	BA
61	46282.001256/2015-19	208639918	Caixa Economica Federal	BA
62	46282.001257/2015-55	208651357	Caixa Economica Federal	BA
63	46282.001258/2015-08	208651411	Caixa Economica Federal	BA
64	46282.001259/2015-44	208651501	Caixa Economica Federal	BA
65	47904.006353/2015-98	206681631	Caixa Economica Federal	BA
66	47904.015702/2012-10	24800937	Cargill Agricola S A	BA
67	46778.001621/2015-13	207789223	Clinica Medica Bastos Nunes Ltda - EPP	BA
68	46778.001622/2015-50	207789258	Clinica Medica Bastos Nunes Ltda - EPP	BA
69	46778.001623/2015-02	207788405	Clinica Medica Bastos Nunes Ltda - EPP	BA
70	46778.001633/2015-30	207788537	Clinica Medica Bastos Nunes Ltda - EPP	BA
71	46778.001634/2015-84	207788308	Clinica Medica Bastos Nunes Ltda - EPP	BA
72	47904.016884/2014-16	205027881	Comag Comercio Automoveis Gouveia Ltda	BA
73	47904.016885/2014-52	205027725	Comag Comercio Automoveis Gouveia Ltda	BA
74	47904.016886/2014-05	205028039	Comag Comercio Automoveis Gouveia Ltda	BA
75	47904.010711/2014-86	204217156	Comandos Terceirizacao e Seguranca Eletronica Ltda - EPP	BA
76	47904.005491/2015-50	206524391	Condominio Edificio Ray-Mundo Magalhaes	BA
77	47904.005492/2015-02	206524412	Condominio Edificio Ray-Mundo Magalhaes	BA
78	47904.005527/2015-03	206532181	Condominio Edificio Ray-Mundo Magalhaes	BA
79	47904.007916/2015-65	206357435	Confraria de Alimentos e Comercio - Eireli - ME	BA
80	47904.008328/2015-49	207057478	Contratec Hidrologia, Manutencao e Servicos Ltda	BA
81	47904.003171/2015-65	206166834	Dani Transporte Rodoviario de Cargas Eireli	BA
82	47904.004824/2015-23	206190077	DDA Dinamica Distribuidora e Industria de Alimentos e Transportes S/A	BA
83	47904.004825/2015-78	206190085	DDA Dinamica Distribuidora e Industria de Alimentos e Transportes S/A	BA
84	46204.006056/2015-77	207571040	Divitec - Comercio e Servcos de Forros e Divisorias Ltda - ME	BA
85	46204.006057/2015-11	207571066	Divitec - Comercio e Servcos de Forros e Divisorias Ltda - ME	BA
86	46204.006058/2015-66	207571082	Divitec - Comercio e Servcos de Forros e Divisorias Ltda - ME	BA
87	46204.006059/2015-19	207571121	Divitec - Comercio e Servcos de Forros e Divisorias Ltda - ME	BA
88	46204.006060/2015-35	207571147	Divitec - Comercio e Servcos de Forros e Divisorias Ltda - ME	BA
89	46204.006061/2015-80	207571155	Divitec - Comercio e Servcos de Forros e Divisorias Ltda - ME	BA
90	46204.006062/2015-24	207571163	Divitec - Comercio e Servcos de Forros e Divisorias Ltda - ME	BA
91	46204.006063/2015-79	207571171	Divitec - Comercio e Servcos de Forros e Divisorias Ltda - ME	BA
92	46204.006064/2015-13	207571244	Divitec - Comercio e Servcos de Forros e Divisorias Ltda - ME	BA
93	46204.006065/2015-68	207571210	Divitec - Comercio e Servcos de Forros e Divisorias Ltda - ME	BA
94	46204.006066/2015-11	207569860	Divitec - Comercio e Servcos de Forros e Divisorias Ltda - ME	BA
95	46204.006067/2015-57	207570001	Divitec - Comercio e Servcos de Forros e Divisorias Ltda - ME	BA
96	46204.007608/2015-64	207774935	EL Reis Transportes e Apoio Maritimo Eireli	BA
97	47904.001058/2014-64	202746241	Engemisa Engenharia Limitada	BA
98	47904.001060/2014-33	202745481	Engemisa Engenharia Limitada	BA
99	47904.000621/2015-68	205753493	Flexbahia Industria Grafica Ltda - EPP	BA
100	47904.000622/2015-11	205753531	Flexbahia Industria Grafica Ltda - EPP	BA
101	47904.000633/2015-92	205758070	Flexbahia Industria Grafica Ltda - EPP	BA
102	46782.000427/2015-43	207491313	Frijel Frigorifico e Estivas Jequie Ltda	BA
103	47904.004461/2015-26	206294859	Fundacao Visconde de Cairu	BA
104	47904.012614/2014-28	204509939	H T O Hospital de Traumato e Ortopedia Ltda	BA
105	47904.008560/2015-87	207119309	Hospital Evangelico da Bahia	BA
106	46204.007171/2015-69	207695041	Intermaritima Portos e Logistica S/A	BA
107	46282.001118/2015-21	208523456	Itau Unibanco S.A.	BA
108	46282.001120/2015-09	208461531	Itau Unibanco S.A.	BA
109	46282.001121/2015-45	208459316	Itau Unibanco S.A.	BA
110	46282.001122/2015-90	208439731	Itau Unibanco S.A.	BA
111	46282.001123/2015-34	208439072	Itau Unibanco S.A.	BA
112	46282.001124/2015-89	208438939	Itau Unibanco S.A.	BA
113	46282.001125/2015-23	208440003	Itau Unibanco S.A.	BA
114	46282.001127/2015-12	208478329	Itau Unibanco S.A.	BA
115	46282.001128/2015-67	208478264	Itau Unibanco S.A.	BA
116	46282.001129/2015-10	208478639	Itau Unibanco S.A.	BA
117	46282.001130/2015-36	208523472	Itau Unibanco S.A.	BA
118	46282.001132/2015-25	208478493	Itau Unibanco S.A.	BA
119	46282.001252/2015-22	208645993	Itau Unibanco S.A.	BA
120	46282.001253/2015-77	208646213	Itau Unibanco S.A.	BA
121	46783.000221/2015-11	206974604	J. F. Silotte & Cia Ltda - ME	BA
122	46783.000220/2015-69	206974612	J. F. Silotte & Cia Ltda - ME	BA
123	46204.006468/2015-15	207471827	Mirel Construtora Ltda	BA
124	47904.001674/2014-15	202815412	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
125	47904.007046/2015-24	206782152	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguranca	BA
126	47904.014004/2014-69	204766974	Santa Casa de Misericordia da Bahia	BA
127	47904.007063/2015-61	206799209	Transportes Eco Bahia Ltda - ME	BA
128	47904.001868/2015-00	206009640	Wellpark - Estacionamentos e Servicos Ltda.	BA
129	46205.007111/2017-06	212139908	Certa Servicos Empresariais e Representacoes Ltda	CE
130	46205.005987/2017-18	211953318	Emporio da Tapioca Comercio de Alimentos Ltda - ME	CE
131	46205.012605/2016-13	210309016	H & M Oficina & Locacoes Ltda - EPP	CE
132	46205.012608/2016-57	210308982	H & M Oficina & Locacoes Ltda - EPP	CE
133	46205.012607/2016-11	210309008	H & M Oficina & Locacoes Ltda - EPP	CE
134	46205.012609/2016-00	210308974	H & M Oficina & Locacoes Ltda - EPP	CE
135	46205.006110/2017-36	211980242	Normatel Engenharia Ltda	CE
136	46205.013515/2016-40	210400285	Safe Seguranca Ltda - ME	CE
137	46205.013516/2016-94	210400293	Safe Seguranca Ltda - ME	CE
138	46205.013517/2016-39	210400307	Safe Seguranca Ltda - ME	CE
139	46205.003780/2017-09	211591751	Sert Engenharia de Instalacoes Ltda	CE
140	46205.006875/2017-76	212116398	Servnac Solucoes Corporativas Ltda	CE



141	46205.007771/2017-89	212231812	WN Servicos de Vigilancia Armada Eireli - ME	CE
142	46206.005008/2017-11	211950521	Explora Participacoes Em Tecnologia E Sistema Da Informacao S/A	DF
143	46206.004634/2017-82	211753378	Itaipu Binacional	DF
144	46206.004639/2017-13	211787485	Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia Ltda	DF
145	46206.000195/2016-58	208778632	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura	DF
146	46207.001228/2017-58	211367931	BEC Transportes e Servicos Eireli - ME	ES
147	46207.001229/2017-01	211367826	BEC Transportes e Servicos Eireli - ME	ES
148	46207.001730/2017-69	211446483	BEC Transportes e Servicos Eireli - ME	ES
149	46207.001731/2017-11	211446131	BEC Transportes e Servicos Eireli - ME	ES
150	46208.006755/2015-87	206708823	Cargill Agricola S A	GO
151	46208.006756/2015-21	206709927	Cargill Agricola S A	GO
152	46208.006758/2015-11	206722176	Cargill Agricola S A	GO
153	46208.006760/2015-90	207011354	Cargill Agricola S A	GO
154	46208.010811/2015-88	207984107	Fujioka Eletro Imagem S.A	GO
155	46208.010812/2015-22	207984999	Fujioka Eletro Imagem S.A	GO
156	46208.009378/2016-19	210434007	Halley Combustiíeis Automotivos Ltda	GO
157	46208.009379/2016-63	210434015	Halley Combustíveis Automotivos Ltda	GO
158	46208.009380/2016-98	210434023	Halley Combustíveis Automotivos Ltda	GO
159	46208.009381/2016-32	210434031	Halley Combustíveis Automotivos Ltda	GO
160	46208.006567/2017-11	212106848	Linguicas Minerim Ltda	GO
161	46208.002811/2016-95	209132256	Tclin Serviços de Saúde Ltda - EPP	GO
162	46208.002812/2016-30	209132248	Tclin Serviços de Saúde Ltda - EPP	GO
163	46208.002813/2016-84	209132230	Tclin Serviços de Saúde Ltda - EPP	GO
164	46208.002815/2016-73	209132205	Tclin Serviços de Saúde Ltda - EPP	GO
165	46223.000077/2017-12	211095061	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC	MA
166	46223.000079/2017-10	211095044	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC	MA
167	46223.000080/2017-36	211095052	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC	MA
168	46223.000078/2017-67	211095036	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC	MA
169	46223.000175/2016-79	208732454	S H Vigilancia e Seguranca Ltda - EPP	MA
170	46223.003272/2016-13	209322292	Santa Fe Ensino Medio e Fundamental Ltda - EPP	MA
171	46223.003273/2016-68	209322322	Santa Fe Ensino Medio e Fundamental Ltda - Epp	MA
172	46223.003274/2016-11	209322411	Santa Fe Ensino Medio e Fundamental Ltda - EPP	MA
173	46223.003275/2016-57	209322489	Santa Fe Ensino Medio e Fundamental Ltda - EPP	MA
174	46223.003276/2016-00	209322705	Santa Fe Ensino Medio e Fundamental Ltda - EPP	MA
175	46223.003277/2016-46	209322128	Santa Fe Ensino Medio e Fundamental Ltda - EPP	MA
176	46223.003278/2016-91	209322047	Santa Fe Ensino Medio e Fundamental Ltda - EPP	MA
177	46223.003317/2016-50	209336358	Santa Fe Ensino Medio e Fundamental Ltda - EPP	MA
178	46223.003693/2016-44	209322241	Santa Fe Ensino Medio e Fundamental Ltda - EPP	MA
179	46223.003696/2016-88	209322012	Santa Fe Ensino Medio e Fundamental Ltda - EPP	MA
180	46242.001079/2016-10	210450061	Cencosud Brasil Comercial Ltda	MG
181	46653.000646/2016-89	208989641	Imppecto Produtos e Serviços Ltda	MT
182	46653.001049/2016-71	209118334	Larc - Construções, Com. e Serviços Ltda	MT
183	46222.003911/2017-31	211978124	Clean Gestao Ambiental Servicos Gerais Eireli	PA
184	46222.005569/2017-12	212389793	Estaleiros Padre Juliao Ltda	PA
185	46222.004555/2017-73	212141538	K. M. Servicos Gerais Ltda	PA
186	46222.006940/2017-55	212584570	M L Transportes Ltda - ME	PA
187	46222.004160/2017-71	212017616	Tupaiu Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
188	46222.007125/2017-11	212787241	Ultra Som Servicos Medicos Ltda	PA
189	46222.005150/2017-52	212228315	Veloz - Quimica, Derivados de Petroleo e Solventes Ltda	PA
190	46222.005152/2017-41	212228277	Veloz - Quimica, Derivados de Petroleo e Solventes Ltda	PA
191	46222.004436/2017-11	212081241	Vialoc Transporte de Passageiros Ltda	PA
192	46222.004828/2017-80	212213393	Vida & Imagem Diagnosticos por Imagem S/C	PA
193	46224.002418/2015-12	206661614	Absoluta Administracao e Servicos Ltda	PB
194	46224.001440/2015-45	7863594	Atlantica News Distribuidora de Bebidas Ltda	PB
195	46224.001160/2016-18	208930027	Coenco Construcoes Empreendimentos e Comercio Ltda	PB
196	46224.001016/2016-81	208861939	Eduardo Onofre de Araujo	PB
197	46224.002895/2016-69	209079223	Instituto de Gestao em Saude - IGES	PB
198	46224.003565/2015-18	207228531	Instituto do Coracao do Estado da Paraiba	PB
199	46213.017049/2015-91	207414408	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.)	PE
200	46213.017050/2015-16	207414378	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.)	PE
201	46213.017054/2015-02	207414939	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.)	PE
202	46213.017072/2015-86	207364451	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.)	PE
203	46213.017125/2015-69	207364192	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.)	PE
204	46213.017126/2015-11	207364184	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.)	PE
205	46213.017127/2015-58	207364559	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.)	PE
206	46213.017137/2015-93	207364575	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.)	PE
207	46213.017140/2015-15	207364443	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.)	PE
208	46213.017148/2015-73	207364435	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.)	PE
209	46213.017151/2015-97	207364176	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.)	PE
210	46318.004359/2017-30	212222058	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
211	46318.004360/2017-64	212222066	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
212	46318.004361/2017-17	212222074	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
213	46318.004371/2017-44	213016699	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
214	46318.004374/2017-88	213016729	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
215	46318.004390/2017-71	213016885	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
216	46318.004391/2017-15	213016893	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
217	46318.004392/2017-60	213016907	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
218	46318.004393/2017-12	213016915	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
219	46318.004403/2017-10	213017016	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
220	46293.001596/2017-74	211407801	Vitalform Industria e Comercio Ltda - EPP	PR
221	46293.001597/2017-19	211407810	Vitalform Industria e Comercio Ltda - EPP	PR
222	46215.005524/2014-86	203049781	Racoes Moravia Ltda - ME	RJ
223	46215.005525/2014-21	203049560	Racoes Moravia Ltda - ME	RJ
224	46215.029506/2014-90	205435041	Real Grandeza Fundacao de Previdencia e Assistência Social	RJ
225	46217.001094/2015-94	205943012	C O da Silva	RN
226	46291.000892/2016-97	210526904	Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoro Eireli	RN
227	46291.000298/2016-04	209064757	Fransueldo Moreira Filgueira Filho 10061146455	RN
228	46217.004298/2016-68	209290111	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	RN
229	46217.006968/2016-81	209956143	Sete Mares Industria e Comercio de Artigos do Vestuario	RN



230	46758.002849/2013-99	201395827	Assoc de Assistencia Tecnica e Ext Rural do Estado de Rondonia	RO
231	46766.010303/2016-55	209656191	H R Vigilancia e Seguranca Ltda	RO
232	46766.010304/2016-08	209663448	H R Vigilancia E Seguranca Ltda	RO
233	46766.010305/2016-44	209663464	H R Vigilancia E Seguranca Ltda	RO
234	46766.010310/2016-57	209708824	H R Vigilancia e Seguranca Ltda	RO
235	46766.010311/2016-00	209708883	H R Vigilancia e Seguranca Ltda	RO
236	46766.001396/2016-27	209889055	Joao Brito Ferreira - ME	RO
237	46766.001397/2016-71	209889071	Joao Brito Ferreira - ME	RO
238	46216.002956/2012-63	17791898	Marisa Lojas Varejistas Ltda	RO
239	46766.010221/2016-19	209712686	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondonia	RO
240	46766.010222/2016-55	209715031	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondonia	RO
241	46766.010223/2016-08	209712783	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondonia	RO
242	46766.010224/2016-44	209712899	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondonia	RO
243	46766.010225/2016-99	209712953	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondonia	RO
244	46225.000310/2016-66	208816194	F M Da Cunha Filho - ME	RR
245	46225.001525/2016-02	209093081	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
246	46225.001542/2016-31	209093099	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
247	46225.006000/2016-55	210869011	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
248	46225.002964/2016-24	209646551	WG Eletro S.A	RR
249	46225.003052/2016-70	209701358	WG Eletro S.A	RR
250	46225.003151/2016-51	209760702	WG Eletro S.A	RR
251	46218.003476/2017-12	211431303	Abastecedora de Combustiveis Sao Chico Ltda. - ME	RS
252	46218.003477/2017-59	211430285	Abastecedora de Combustiveis Sao Chico Ltda. - ME	RS
253	46218.005017/2017-65	211675687	Abastecedora de Combustiveis Sao Chico Ltda. - ME	RS
254	46218.005018/2017-18	211675822	Abastecedora de Combustiveis Sao Chico Ltda. - ME	RS
255	46218.009401/2016-56	209604433	AGV Logistica S.A	RS
256	47191.000546/2016-08	210023139	AGV Logistica S.A	RS
257	47191.000547/2016-44	210023031	AGV Logistica S.A	RS
258	47191.000548/2016-99	210022973	AGV Logistica S.A	RS
259	46272.004929/2016-84	211035297	Airton Klein	RS
260	46272.004930/2016-17	211035262	Airton Klein	RS
261	46272.004931/2016-53	211035351	Airton Klein	RS
262	46272.004932/2016-06	211035360	Airton Klein	RS
263	46272.004933/2016-42	211035491	Airton Klein	RS
264	46272.004936/2016-86	211035394	Airton Klein	RS
265	46272.004937/2016-21	211035378	Airton Klein	RS
266	46274.000525/2017-82	211534692	Construtora Pasqualotto Ltda - ME	RS
267	46274.000526/2017-27	211534722	Construtora Pasqualotto Ltda - ME	RS
268	46274.000527/2017-71	211534714	Construtora Pasqualotto Ltda - ME	RS
269	47183.003017/2016-57	209991097	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
270	47183.003022/2016-60	210028971	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
271	47183.003026/2016-48	209744014	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
272	47183.003027/2016-92	209744022	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
273	47183.003028/2016-37	209744031	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
274	47183.003029/2016-81	209744049	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
275	47183.003030/2016-14	209744057	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
276	47183.003036/2016-83	210027371	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
277	47183.003037/2016-28	209743964	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
278	47183.003038/2016-72	209743972	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
279	47183.003039/2016-17	209743999	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
280	47183.003041/2016-96	209744006	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
281	47183.003042/2016-31	209744081	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
282	47183.003043/2016-85	209744090	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
283	47183.003044/2016-20	209744103	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
284	47183.003045/2016-74	209744111	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
285	47183.003046/2016-19	210027304	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
286	47183.003047/2016-63	210027240	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
287	47183.003048/2016-16	210027185	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
288	47183.003049/2016-52	210027151	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
289	46272.001901/2016-95	209544571	Iktec Quimica Industrial Ltda - ME	RS
290	46272.001902/2016-30	209544546	Iktec Quimica Industrial Ltda - ME	RS
291	46275.001951/2016-42	210434431	Ipiranga Produtos de Petroleo S.A.	RS
292	46218.003171/2016-11	208925881	PSA Industrial de Papel S A	RS
293	46218.003172/2016-66	208925899	PSA Industrial de Papel S A	RS
294	46218.003173/2016-19	208925902	PSA Industrial de Papel S A	RS
295	46271.001837/2017-33	212161784	Qualisteel - Fundicao de Precisao Ltda.	RS
296	46271.001839/2017-22	212142232	Qualisteel - Fundicao de Precisao Ltda.	RS
297	46271.001841/2017-00	212158058	Qualisteel - Fundicao de Precisao Ltda.	RS
298	46271.001842/2017-46	212164783	Qualisteel - Fundicao de Precisao Ltda.	RS
299	46271.001843/2017-91	212181408	Qualisteel - Fundicao de Precisao Ltda.	RS
300	46271.001844/2017-35	212164872	Qualisteel - Fundicao de Precisao Ltda.	RS
301	46272.004621/2016-39	210798726	Serede - Servicos de Rede S.A.	RS
302	46272.004622/2016-83	210798939	Serede - Servicos de Rede S.A.	RS
303	46272.004087/2016-61	210636891	Via Norte Coleta e Transporte de Residuos Eireli - EPP	RS
304	46272.004138/2016-54	210636815	Via Norte Coleta e Transporte de Residuos Eireli - EPP	RS
305	46272.004143/2016-67	210606991	Via Norte Coleta e Transporte de Residuos Eireli - EPP	RS
306	46271.002160/2016-70	209820039	Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda.	RS
307	46271.002161/2016-14	209819987	Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda.	RS
308	46271.002162/2016-69	209819952	Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda.	RS
309	46271.002163/2016-11	209819936	Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda.	RS
310	46271.002164/2016-58	209820110	Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda.	RS
311	46271.002165/2016-01	209820284	Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda.	RS
312	46271.002166/2016-47	209820268	Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda.	RS
313	46271.002167/2016-91	209820233	Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda.	RS



314	46271.002168/2016-36	209820276	Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda.	RS
315	46271.002169/2016-81	209820527	Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda.	RS
316	46271.002170/2016-13	209820578	Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda.	RS
317	46271.002171/2016-50	209820641	Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda.	RS
318	47183.001279/2016-87	209719737	Vilario Noll - ME	RS
319	47183.001280/2016-10	209719711	Vilario Noll - ME	RS
320	47183.001281/2016-56	209719745	Vilario Noll - ME	RS
321	47183.001282/2016-09	209719761	Vilario Noll - ME	RS
322	47183.001283/2016-45	209719753	Vilario Noll - ME	RS
323	47183.001285/2016-34	209719788	Vilario Noll - ME	RS
324	47183.001286/2016-89	209719770	Vilario Noll - ME	RS
325	47183.001287/2016-23	209719729	Vilario Noll - ME	RS
326	46218.014864/2016-30	210311401	Zanc Assessoria Nacional de Cobranca Ltda	RS
327	46218.014865/2016-84	210368012	Zanc Assessoria Nacional de Cobranca Ltda	RS
328	46218.014866/2016-29	210331283	Zanc Servicos de Cobranca Ltda.	RS
329	46303.001557/2015-49	208026975	Camilo & Ghisi Ltda.	SC
330	46301.001502/2015-59	207300259	Cooperativa Regional Alfa	SC
331	46304.001517/2016-78	209466243	Embrasp Empresa Brasileira de Segurança Patrimonial Ltda.	SC
332	46220.001302/2016-87	209187255	Fundacao de Apoio Ao Hemosc/Cepon	SC
333	46220.002032/2016-21	209187701	Fundacao de Apoio Ao Hemosc/Cepon	SC
334	46220.002033/2016-76	209190744	Fundacao de Apoio Ao Hemosc/Cepon	SC
335	46220.002034/2016-11	209190299	Fundacao de Apoio Ao Hemosc/Cepon	SC
336	46220.002035/2016-65	209189444	Fundacao de Apoio Ao Hemosc/Cepon	SC
337	46220.002036/2016-18	209188464	Fundacao de Apoio Ao Hemosc/Cepon	SC
338	46304.002369/2015-28	207550409	Itapoa Terminais Portuarios S/A	SC
339	46220.007137/2015-96	208463844	Vita Construtora Ltda	SC
340	46220.007140/2015-18	208437398	Vita Construtora Ltda	SC
341	46220.007160/2015-81	208466550	Vita Construtora Ltda	SC
342	46219.002500/2016-05	208911774	Barela Corp Corretora de Seguros Ltda.	SP
343	46219.003422/2016-58	209001011	Barela Corp Corretora de Seguros Ltda.	SP
344	46219.006562/2017-69	211804835	Biosev S.A.	SP
345	46736.002564/2017-30	212131541	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
346	46736.002577/2017-17	212131443	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
347	46736.002580/2017-22	212131427	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
348	46736.002581/2017-77	212131419	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
349	46736.002563/2017-95	212131567	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
350	46736.002570/2017-97	212131516	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
351	46736.002583/2017-66	212131311	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
352	46219.007040/2017-84	211896969	BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
353	46219.008041/2017-46	212035169	BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
354	46219.008317/2017-96	212091701	BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
355	46259.005714/2016-59	210427001	Brasil Way Logistica Ltda	SP
356	46219.007201/2017-30	211890596	Brasilcenter Comunicacoes Ltda	SP
357	46257.002087/2016-14	209341882	Colbras Industria e Comercio Ltda	SP
358	46258.003211/2014-97	204434734	Dança Brasil Artigos Esportivos Ltda	SP
359	46219.014562/2015-71	207276731	Diario de Sao Paulo Comunicacoes Ltda	SP
360	46219.014563/2015-15	207276765	Diario de Sao Paulo Comunicacoes Ltda	SP
361	46219.014564/2015-60	207276749	Diario de Sao Paulo Comunicacoes Ltda	SP
362	46736.000261/2017-82	211142964	Esquadra Transporte de Valores & Segurança Ltda	SP
363	46259.003747/2017-45	212333691	Frigorifico Angelelli Ltda	SP
364	46219.006953/2017-83	211887391	Libra Terminais S.A.	SP
365	46219.002893/2017-20	211382256	Marchi Arquitetura Ltda	SP
366	46260.004498/2015-12	25952684	Município de Serrana	SP
367	46260.004550/2015-22	207734330	Município de Serrana	SP
368	46260.004551/2015-77	207734101	Município de Serrana	SP
369	46260.004552/2015-11	207733678	Município de Serrana	SP
370	46260.004590/2015-74	207757623	Município de Serrana	SP
371	46260.004496/2015-15	25952692	Prefeitura Municipal de Serrana	SP
372	46260.004497/2015-60	25952676	Prefeitura Municipal de Serrana	SP
373	47998.007340/2016-15	209540672	Progress Rail Equipamentos e Serviços Ferroviarios do Brasil Ltda	SP
374	46256.000992/2016-40	209260360	Replan - Saneamento e Obras Ltda	SP
375	46260.007075/2015-46	208372920	Silveira & Puppín Macharia Ltda - ME	SP
376	46260.007076/2015-91	208372938	Silveira & Puppín Macharia Ltda - ME	SP
377	46253.003305/2016-78	210214929	Sucocitríco Cutrale Ltda	SP
378	46260.001718/2015-48	206449577	Supermercados Gricki Eireli	SP
379	46253.001684/2016-61	209321377	Usina Santa Adelia S A	SP
380	46253.001685/2016-14	209326182	Usina Santa Adelia S A	SP
381	46259.002117/2017-53	211687936	Viacao Limeirense Ltda	SP
382	46259.002118/2017-06	211687880	Viacao Limeirense Ltda	SP
383	46260.007302/2015-33	208580671	Viacao Macir Ramazini Turismo Ltda	SP
384	46226.002096/2017-53	212340166	Dubico Distribuidora de Bebidas Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.006580/2016-49	200.699.482	NSA Transportes Logistica Eireli - EPP	AM
2	46245.005838/2014-21	200.398.741 - 200.666.231	TRet nº Casa de Saúde Santa Rosa Ltda. - EPP	MG
3	46239.002291/2015-72	200.596.837	Sirlei Batista de Oliveira Contabilidade - ME	MG
4	46222.005699/2017-47	200.960.997	Pro Saude - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar	PA
5	46293.005122/2016-11	200.761.048	Cheiro Verde Soluções em Alimentação Ltda.	PR
6	47533.014165/2015-07	200.589.610 - 200.684.752	TetT nº Construtora SWT Ltda.	PR
7	46215.029135/2007-17	505.936.496	Produtos Farmacêuticso Millet Roux Ltda.	RJ
8	46218.003170/2016-77	200.673.521	PSA Industrial de Papel S.A.	RS
9	46269.001152/2013-11	200077902 - 200.705.415	TRet nº Santini & Cia Topogrfia de Precisão Ltda. - EPP	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.005493/2015-49	206524463	Condominio Edificio Ray-Mundo Magalhaes	BA
2	47904.006987/2015-41	206607202	Consortorio Estaleiro Paraguacu	BA
3	47904.006988/2015-95	206629109	Consortorio Estaleiro Paraguacu	BA
4	47904.006991/2015-17	206629362	Consortorio Estaleiro Paraguacu	BA
5	46204.006460/2015-41	207426431	Mirel Construtora Ltda	BA
6	46204.006461/2015-95	207426686	Mirel Construtora Ltda	BA
7	46204.006465/2015-73	207426856	Mirel Construtora Ltda	BA
8	47904.000209/2015-48	205683843	Novos Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	BA
9	47904.000210/2015-72	205683908	Novos Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	BA
10	47904.000212/2015-61	205683991	Novos Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	BA
11	46206.020253/2015-89	208253921	Condominio do Saint Paul Park Hotel	DF
12	46224.000094/2016-69	208688323	Elizabeth Miranda de Oliveira Troccoli - ME	PB

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.006464/2015-29	207426384	Mirel Construtora Ltda	BA
2	46208.006992/2016-29	209932759	Eldorado Empreendimentos Turiíficos Ltda	GO



3	46208.006998/2016-04	209932830	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
4	46208.006999/2016-41	209932848	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
5	46208.007002/2016-70	209932899	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
6	46208.006991/2016-84	209932741	Eldorado Empreendimentos Turísticos Ltda	GO
7	46208.006994/2016-18	209932775	Eldorado Empreendimentos Turísticos Ltda	GO
8	46245.000452/2015-12	205806155	Frotanobre Transporte de Pessoal Ltda	MG
9	46222.005107/2017-97	212251953	Ultra Som Servicos Medicos Ltda	PA
10	46222.005109/2017-86	212251147	Ultra Som Servicos Medicos Ltda	PA
11	46222.005111/2017-55	212234366	Ultra Som Servicos Medicos Ltda	PA
12	46222.005118/2017-77	212251058	Ultra Som Servicos Medicos Ltda	PA
13	46222.005120/2017-46	212251716	Ultra Som Servicos Medicos Ltda	PA

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004290/2016-71	210145731	Big Distribuidora de Alimentos Ltda	AL
2	46201.009404/2015-98	208646698	Condominio Brisa Mar	AL
3	46201.004298/2016-37	210148829	CRC Comercial Atacadista de Material de Construcao Ltda	AL
4	46204.007314/2016-13	209621273	Esba - Empresa de Seguranca da Bahia Ltda	BA
5	46204.013574/2016-28	210642483	Itau Unibanco S.A.	BA
6	47102.000191/2017-81	212122665	Laerte Grassi	BA
7	46778.000377/2017-25	211692301	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	BA
8	46778.000379/2017-14	211692280	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	BA
9	46281.000798/2017-38	212083694	Perenne Equipamentos e Sistemas de Agua S.A	BA
10	46281.000801/2017-13	212083911	Perenne Equipamentos e Sistemas de Agua S.A	BA
11	46281.000802/2017-68	212084160	Perenne Equipamentos e Sistemas de Agua S.A	BA
12	46281.000803/2017-11	212083821	Perenne Equipamentos e Sistemas de Agua S.A	BA
13	46205.008389/2017-92	212339036	Indústria e Comércio de Confeções S. R. Ltda	CE
14	46205.005715/2017-18	211905321	Mercurius Engenharia Ltda	CE
15	46223.003784/2017-61	212134485	N C F Ferreira Castro - EPP	MA
16	46223.003785/2017-13	212134493	Posto Turi Eireli - ME	MA
17	46223.005317/2017-75	212672002	V C Ferreira Costa e Cia Ltda - ME (Multiraças Clínica)	MA
18	46312.001573/2017-94	211887552	Alcoolvale Agrícola e Comercial Ltda em Recuperacao Judicial	MS
19	46653.003981/2017-10	212673904	Agropecuária Água Azul Ltda	MT
20	46653.004039/2017-79	212708961	Agropecuária Água Azul Ltda	MT
21	46653.004231/2017-65	212741331	Agropecuária Água Azul Ltda	MT
22	46653.005015/2017-37	213051842	Agropecuária Água Azul Ltda	MT
23	46653.005583/2017-38	213249448	Águia Comércio de Veículos Ltda	MT
24	46653.001295/2017-12	211728951	Banco do Brasil S/A.	MT
25	46653.001296/2017-59	211728926	Banco do Brasil S/A.	MT
26	46653.001518/2017-33	211829102	Banco do Brasil S/A.	MT
27	46653.001519/2017-88	211829064	Banco do Brasil S/A.	MT
28	46653.001920/2017-18	211989223	Madeiraira Sao Geraldo Ltda - EPP	MT
29	46653.001921/2017-62	211989240	Madeiraira Sao Geraldo Ltda - EPP	MT
30	46653.002416/2017-35	212150120	Organização Contábil Aliança Ltda	MT
31	46653.001290/2017-81	211688568	Sociedade Beneficiente da Santa Casa de Misericórdia	MT
32	46653.005288/2017-81	213164019	Suri - Agropecuária e Participações Ltda	MT
33	46653.003736/2017-11	212626990	V. G. Com. de Acessórios da Moda Ltda - ME	MT
34	46306.001400/2015-93	207604126	Via Varejo S/A.	MT
35	46306.001407/2015-13	207616892	Via Varejo S/A.	MT
36	46224.005058/2015-19	208130861	Guarabira Plasticos Sign Ltda - ME	PB
37	46214.003423/2017-23	212248235	Beltech Construcoes e Instalacoes Ltda - EPP	PI
38	46212.020719/2017-29	213136899	Comercial JM & K Ltda - ME	PR
39	46318.001156/2018-72	213950758	FCN Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
40	46318.001157/2018-17	213950766	FCN Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
41	46212.020720/2017-53	213136732	Ferx Transportes e Logistica Ltda - em Recuperacao Judi	PR
42	46212.020722/2017-42	213135108	Sato Transportadora Ltda - ME	PR
43	46212.020721/2017-06	213135469	Transborgonhoni Transporte Ltda - ME	PR
44	46212.020724/2017-31	213134870	Transportadora Favaro Ltda - EPP	PR
45	46212.020723/2017-97	213134993	Transporte Rodoviario America Ltda - ME	PR
46	46212.020718/2017-84	213137046	Via Agricola Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda	PR
47	46228.000257/2017-54	211185728	Divina Providência Comércio de Caçados - Eireli - EPP	RJ
48	46215.036672/2015-23	208631887	Joule Construcão e Serviços em Infraestrutura Ltda - ME	RJ
49	46220.007021/2014-76	205111190	Auto Eletrica Amorim Ltda - ME	SC
50	47998.008059/2016-08	210753803	Centro de Estudos de Administracao e Marketing Ceam Ltda	SP
51	46472.002116/2017-84	211860573	GPS - Predial Sistemas de Segurança Ltda.	SP
52	46472.002119/2017-18	211860743	GPS - Predial Sistemas de Segurança Ltda.	SP
53	46226.002634/2017-18	212681168	Agropaulo Agroindustrial S.A	TO

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.005022/2016-76	210320273	Arena Barbearia Ltda - ME	AL
2	46201.005394/2016-01	210463902	Arena Barbearia Ltda - ME	AL
3	46205.009524/2017-17	212531441	Restaurante Tamarindo Ltda - ME	CE
4	46223.000912/2017-14	211261246	Expresso Guanabara S A	MA
5	46312.002393/2017-20	212336495	Anuncides Correa Ferreira	MS
6	46312.002399/2017-05	212336398	Salmo S Borges - ME	MS
7	46218.005953/2017-76	211797359	Austral Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	RS
8	46272.001056/2017-39	211540277	Imobiliaria Erechim Ltda - ME	RS
9	46271.001040/2017-36	211660574	Incorporadora Tonello Ltda	RS
10	46218.006349/2017-67	211732451	Isabel Pacini Teixeira - ME	RS
11	46272.001055/2017-94	211540366	Nazari & Sirena Ltda - ME	RS
12	46218.193247/2016-91	211037044	Odontologia Senhor dos Passos Ltda - ME	RS

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.000374/2017-91	211692336	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	BA
2	46778.000375/2017-36	211692328	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	BA
3	46778.000376/2017-81	211692310	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	BA
4	46778.000382/2017-38	211692255	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	BA
5	46778.000383/2017-82	211692247	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	BA
6	46778.000385/2017-71	211692221	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	BA
7	46778.000386/2017-16	211692212	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	BA
8	46281.000799/2017-82	212083899	Perenne Equipamentos e Sistemas de Agua S.A	BA
9	46281.000800/2017-79	212083660	Perenne Equipamentos e Sistemas de Agua S.A	BA
10	46205.017538/2014-61	204148006	Cincol Ceramica Industrial Comercial Limitada - ME	CE
11	46205.017539/2014-14	204148014	Cincol Ceramica Industrial Comercial Limitada - ME	CE
12	46205.017540/2014-31	204148022	Cincol Ceramica Industrial Comercial Limitada - ME	CE
13	46205.016798/2013-39	201802759	Julia Excelsa Araujo de Freitas - ME	CE
14	46205.003936/2016-62	209105607	Newbyte Comercio e Servicos Ltda - ME	CE
15	46205.003937/2016-15	209105593	Newbyte Comercio e Servicos Ltda - ME	CE
16	46205.003938/2016-51	209105585	Newbyte Comercio e Servicos Ltda - ME	CE
17	46205.003939/2016-04	209105577	Newbyte Comercio e Servicos Ltda - ME	CE
18	46214.002997/2017-84	212097041	Beltech Construcoes e Instalacoes Ltda - EPP	PI
19	46319.000091/2018-38	213866234	Streski Complexo Educacional Ltda.	PR
20	46319.000092/2018-82	213866471	Streski Complexo Educacional Ltda.	PR
21	46319.000093/2018-27	213866285	Streski Complexo Educacional Ltda.	PR
22	46212.009194/2016-90	209388404	Toprh Solucoes em Recursos Humanos Ltda	PR

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.867, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2019, seção 1, página 64,
Onde se lê:
"Art. 96. O vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro, e no caso de empregado doméstico, até o dia 7 de janeiro do ano seguinte, antecipando-se o prazo para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia." (NR)

Leia-se:
"Art. 96. O vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro, e no caso de empregado doméstico, até o dia 7 de janeiro do ano seguinte, antecipando-se o prazo para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

....." (NR)
No art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1867, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2019, seção 1, página 64,
Onde se lê:

"Art. 6º
.....
II - os §§ 1º-B e 1º-C do art. 47;

.....
VIII - o inciso III do art. 111-G;
....."
Leia-se:

"Art. 6º
.....
II - o §1º-C do art. 47;
.....
VIII - o inciso III do § 1º do art. 111-G;
....."

No Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1867, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2019, seção 1, página 64,
Onde se lê:

165, I, a	Produtor rural pessoa física equiparado a autônomo (cont. individual), empregador que optar por contribuir sobre a folha de pagamento.	Total de remuneração de segurados	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	2,5%	-	5,2%
-----------	--	-----------------------------------	-----	----------	-----	---------	------	------	---	---	---	---	------	---	------

.....
Notas:
.....
4.
.....
c)
.....
VI - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Senar sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço.
Leia-se:

165, I, a	Produtor rural pessoa física equiparado a autônomo (cont. individual), empregador que optar por contribuir sobre a folha de pagamento.	Total de remuneração de segurados	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	-	2,7%
-----------	--	-----------------------------------	-----	----------	-----	---------	------	------	---	---	---	---	---	---	------

.....
Notas:
.....
4.
.....
c)
.....
VI - 0,2% (dois décimos por cento) para o Senar sobre a comercialização da produção rural.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 01.699.5650001-71

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720371/2018-54, declara:

Art. 1º - Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 01.699.565/0001-71 da empresa TEO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, por inexistente no órgão de registro, na data da publicação do ADE no DOU, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 03.521.246/0001-05

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720573/2019-16, declara:

Art. 1º - Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 03.521.246/0001-05 da empresa BELSONO CPLCHÕES LTDA, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 27/12/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 00.099.132/0001-61

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720574/2019-61, declara:

Art. 1º - Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 00.099.132/0001-61 da empresa W A GUIMARÃES REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 27/12/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 25.116.773/0001-69

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.722353/2018-46, declara:

Art. 1º - Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 25.116.773/0001-69 da empresa IRMÃOS MAURÍCIO LTDA, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 22/12/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, de acordo com o artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004 e alterações, o Decreto nº 8.533/2015 e alterações e a Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, no Decreto nº 8.533/2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015 e o constante no dossiê digital de atendimento nº 10010.033978/0618-07, resolve:

Artigo 1º - Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a pessoa jurídica PUROLEITE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 65.227.332/0001-59, com sede administrativa na Fazenda Mata Grande, S/N, Zona Rural, Passa Tempo/MG, CEP: 35.537-000, a partir da vigência deste ato. A habilitação será cancelada automaticamente na data da protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimentos aprovado, por meio do processo nº 21028.003711/2018-35, e fiscalizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Período de execução do projeto: de 01/05/2018 a 30/04/2021.

Artigo 2º - O presente Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSA ELIANA DA SILVA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Baixa do CNPJ em função do registro encontrar-se extinto, cancelado ou baixado.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 10010.043587/1118-22 e, em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, decide:

Art. 1º- Baixar a inscrição nº 00.761.539/0001-63, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa, BEATRIZ HELENA DA SILVA, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Art. 2º- Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 3º- Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelamento no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011,

declara:

Art. 1º Cancelada no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.081	SANDRA RIBEIRO DA SILVA	099.277.497-75	10120.004576/0918-38

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAQUES MAURO DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara a inaptidão de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - Tornar Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 29, inciso I, 41, inciso I, e 42, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, por se encontrarem omissas por deixar de apresentar declarações e demonstrativos, a que estavam obrigadas, em 2 (dois) exercícios consecutivos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10010.035408/1118-83	10.296.139/0001-88	A Z TECH INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
10010.035441/1118-11	10.846.945/0001-82	SANKALPA COMERCIAL LTDA
10010.035471/1118-10	10.974.170/0001-20	MAPA DO CRÉDITO EIRELI
10010.036105/1118-88	11.198.242/0001-58	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
10010.036113/1118-24	11.279.865/0001-55	M H MED. SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
10010.036118/1118-57	11.437.203/0001-66	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
10010.036121/1118-71	11.748.375/0001-50	LEADER.COM.BR S.A.
10010.036126/1118-01	12.849.962/0001-07	MFS SERVIÇOS DE REFORMAS E PINTURAS LTDA
10010.036132/1118-51	27.002.211/0001-10	CLINICA CIRURGICA SANTA BARBARA EIRELI
10010.036136/1118-39	27.491.927/0001-28	MAUTRA AGRICOLA E COLONIZAÇÃO S A
10010.036140/1118-05	27.949.304/0001-56	CBR APOIO PORTUARIO LTDA
10010.036142/1118-96	28.019.214/0001-29	FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANCA
10010.036148/1118-63	28.135.275/0001-51	CEMEX COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO SOCIEDADE ANONIMA
10010.036153/1118-76	28.289.833/0001-33	NIKON EQUIPAMENTOS TÉCNICOS E MATERIAIS LTDA
10010.036156/1118-18	28.708.576/0001-27	SINDICATO EST DOS PROFIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
10010.036159/1118-43	28.814.739/0001-56	MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
10010.036163/1118-10	29.533.833/0001-08	PRONTOCLINICA LTDA

Art. 2º - Este ATO Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ALEXANDRE DA SILVA VELOSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a inidoneidade de notas fiscais emitidas por RIO RECIBRÁS COMÉRCIO DE METAIS RECICLÁVEIS EIRELI, CNPJ: 05.457.011/0001-19.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, bem como de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993, publicada no DOU de 28/04/1993, declara:

Art. 1º Inidôneas, para todos os efeitos tributários, as notas fiscais emitidas durante o ano-calendário de 2013 por RIO RECIBRÁS COMÉRCIO D METAIS RECICLÁVEIS EIRELI, CNPJ 05.457.011/0001-19, haja vista serem ideologicamente falsas, e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aproveitamento como crédito básico ou presumido de PIS, COFINS E IPI, ou qualquer outro tipo de benefício fiscal, por quaisquer usuários, em razão do contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, objeto do Processo Administrativo Nº 18470.725593/2018-87.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO SODRÉ ZILE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, fundamentado ainda no art. 83, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720210/2018-40, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica Mix Lavanderia Industrial Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 11.001.655/0001-09.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1. de Janeiro de 2015, conforme disposto no art. 29, Incisos II, VIII e IX, e parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123 de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235 de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO SODRÉ ZILE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara restabelecida a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018,e ainda o que consta do processo administrativo nº 10872.720230/2018-11, declara:

Art. 1º Restabelecida a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da empresa LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01.731.293/0001-40.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO SODRÉ ZILE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 71, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Transferência de Competência.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA OITAVA REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 257 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Transferir competência do Setec da Divisão de Tecnologia da Informação - DITEC da SRRF08, para a Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI) da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - DEMAC, em relação ao Escritório de Pesquisa e Investigação - ESPEI e Laboratório de Lavagem de Dinheiro - LABLD, localizado na 8ª RF.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancela o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativa de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e considerando as informações constantes no processo administrativo nº 13888.000.805/99-06, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial nº 08125/003 na atividade de produtor, o estabelecimento da empresa IRMAOS SCHIAVUZZO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.362.520/0001-73, situado na Estrada Bairro Bertao S/N, município de Piracicaba - SP.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancela o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativa de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e considerando as informações constantes no processo administrativo nº 13888.000.420/00-19, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial nº 08125/011 na atividade de atacadista, o estabelecimento da empresa G.B. COMÉRCIO DE ÁLCOOL, ESSÊNCIAS E AROMAS LTDA; inscrito no CNPJ sob o nº 55.238.000/0001-16, situado na Rodovia SP 135 - Km 18 - S/N, município de Piracicaba - SP.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITORIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720894/2018-13, resolve:

I) Declarar Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 23/08/2018, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: SANTO ELIAS COMERCIO DE ROUPAS - EIRELI
CNPJ: 21.303.959/0001-76

CLÁUDIA MARCHETTI
Delegação de Competência

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720.895/2018-50, resolve:

I) Declarar Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 23/08/2018, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: LMZ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 16.607.090/0001-13

CLÁUDIA MARCHETTI
Delegação de Competência

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720.896/2018-02, resolve:

I) Declarar Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 27/11/2018, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: BRANDAS METALURGICA E PLASTICOS LTDA
CNPJ: 13.107.010/0001-72

CLÁUDIA MARCHETTI
Delegação de Competência

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a transferência temporária de atribuições e competências da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Dionísio Cerqueira/SC - ALF/DCA/SC para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba/SC- DRF/JOA/SC e para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR - DRF/CVL/PR.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 335 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11 de outubro de 2017, e com base no disposto no artigo 2º da Portaria RFB nº 6.480, de 29 de dezembro de 2017, , resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente, de forma compartilhada, concorrente,complementar e subsidiária, à DRF/JOA/SC e à DRF/CVL/PR, as atribuições e competências da ALF/DCA/SC previstas nos incisos IX, X, XI, XII, do artigo 340, nos incisos III e IV, do artigo 164, e nos incisos I e II, do parágrafo 8º, do artigo 334 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 de 2017.

Art. 2º Transferir temporariamente, de forma compartilhada, concorrente, complementar e subsidiária, à DRF/JOA/SC e à DRF/CVL/PR, as atribuições e competências da ALF/DCA/SC previstas nos artigos 3º e 4º da Portaria Copol nº 195, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 3º A transferência de atribuições e competências prevista nos artigos 1º e 2º desta Portaria não impede que a ALF/DCA/SC, na medida de sua capacidade operacional, realize as atividades concernentes as suas competências regimentais.

Art. 4º A transferência prevista nos artigos 1º e 2º desta Portaria ALF/DCA/SC persistirá pelo prazo necessário à alocação suficiente de recursos humanos na ALF/DCA/SC para a execução das atribuições e competências relacionadas.

Art. 5º Ficam convalidados todos os atos executados até o momento pela DRF/JOA/SC e pela DRF/CVL/PR referentes às atribuições e competências da ALF/DCA/SC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
351.218.008-60	Débora Karina dos Santos Nogueira	10880.722307/2019-79

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VIGHI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Inclusão no Registro de Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30 de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 159, de 11 de dezembro de 2018, , resolve:

Art. 1º Incluir no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
EDVALDO COUTO JUNIOR	071.072.609-01	10909.722598/2018-59

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 4, DE 29 De JANEIRO DE 2019, publicado no D.O.U de 31 DE JANEIRO DE 2019, SEÇÃO 1, página 35:

Onde se Lê: Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/548, como produtor.

Leia-se: Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/553, como engarrafador.

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 27, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, publicado no D.O.U de 27 DE AGOSTO DE 2018, SEÇÃO 1, página 115

Onde se Lê: empresa Pelizzer Indústria e Comércio de Vinhos, Agricultura Ltda - ME.

Leia-se: AGD SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 28, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, publicado no D.O.U de 27 DE AGOSTO DE 2018, SEÇÃO 1, página 116

Onde se Lê: empresa Pelizzer Indústria e Comércio de Vinhos, Agricultura Ltda - ME.

Leia-se: AGD SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO drf/cxl Nº 30, DE 23 De AGOSTO DE 2018, publicado no D.O.U de 27 DE AGOSTO DE 2018, seção 1, página 116

Onde se Lê: Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/549, como produtor.

Leia-se: Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/552, como produtor.



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
EMENTA: SETOR AUTOMOTIVO. SUSPENSÃO. PEÇAS E COMPONENTES DESTINADOS À INDÚSTRIA DE AUTOPROPULSADOS.
A suspensão do IPI de que trata o art. 5º, caput, c/c § 2º, inciso II, da Lei nº 9.826, de 1999 (na redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.485, de 2002), e disciplinada pelo art. 2º da IN RFB nº 948, de 2002, não é opcional, mas, sim, de aplicação compulsória, haja vista a expressão "sairão com suspensão"- indicativa de obrigatoriedade, constante do referido dispositivo legal. Tal norma estabelece que deverão sair do estabelecimento industrial com suspensão do IPI os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças, adquiridos para emprego na montagem dos produtos autopropulsados classificados nos códigos da Tipi ali indicados, evidenciando-se que dos produtos da Posição 87.04 estão abrangidos apenas aqueles classificados nos códigos 8704.10.00, 8704.2 e 8704.3.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.826, de 1999, art. 5º; Lei nº 10.485, de 2002, art. 4º; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 136, inciso III, e § 3º, inciso II; e IN RFB nº 948, de 2009, art. 2º.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral da Cosit
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO DE DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE.
Não é possível a dedução de quaisquer despesas na apuração do lucro presumido por falta de previsão legal. Como o próprio nome diz, o lucro sobre o qual incidirá o imposto de renda é calculado por percentuais de presunção sobre as receitas obtidas.
A venda de florestas em pé é circulação de mercadorias e classificada como receita bruta da entidade que tem por finalidade a sua comercialização.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 25 e IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, arts. 26, 33 e 215, caput.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. DEDUÇÃO DE DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE.
Não é possível a dedução de quaisquer despesas na apuração do lucro presumido por falta de previsão legal. Como o próprio nome diz, o lucro sobre o qual incidirá a contribuição social é calculado por percentuais de presunção sobre as receitas obtidas.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 57; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 20 e IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, arts. 26, 34 e 215, §1º.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEDUÇÃO DE DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE.
No regime de apuração cumulativa, a Contribuição para o PIS/Pasep tem como base de cálculo o faturamento, assim entendido como a receita bruta conforme definida no Decreto Lei nº 1.598, de 1977, não sendo admitida nenhuma dedução a título de despesa, por falta de previsão legal.
PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84 - COSIT, DE 8 DE JUNHO DE 2016.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts 2º e 3º § 2º e incisos e Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEDUÇÃO DE DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE.
No regime de apuração cumulativa, a Cofins tem como base de cálculo o faturamento, assim entendido como a receita bruta conforme definida no Decreto Lei nº 1.598, de 1977, não sendo admitida nenhuma dedução a título de despesa por falta de previsão legal.
PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84 - COSIT, DE 8 DE JUNHO DE 2016.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts 2º e 3º § 2º e incisos e Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.005, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1806.32.20
Mercadoria: Barra de castanhas e frutas com cobertura parcial de chocolate, um produto de confeitaria contendo cacau, apresentado em barras de 27g.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 2 do Capítulo 18 e da posição 18.06), RGI/SH 6 (textos da subposição de 1º nível 1806.3 e subposição de 2º nível 1806.32) e RGC/NCM 1 (texto do item 1806.32.20) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.006, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1806.32.20
Mercadoria: Barra de castanhas com cobertura parcial de chocolate, um produto de confeitaria contendo cacau, apresentado em barras de 27g.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 2 do Capítulo 18 e da posição 18.06), RGI/SH 6 (textos da subposição de 1º nível 1806.3 e subposição de 2º nível 1806.32) e RGC/NCM 1 (texto do item 1806.32.20) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.007, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8418.50.10
Mercadoria: Móvel para exposição de alimentos congelados com evaporador incorporado, abertura vertical da porta superior e horizontal da porta inferior, capacidade de 593 l e temperatura do ar para conservação de -22°C a -20°C.
Código NCM 8418.50.90
Mercadoria: Móvel para exposição de alimentos resfriados com evaporador incorporado, abertura vertical das portas, capacidade de 776 l e temperatura do ar para conservação de 2°C a 4°C.
Dispositivos Legais: (RGI/SH) 1 (texto da posição 84.18) e 6 (texto da subposição 8418.50) e RGC/NCM 1 (textos dos itens 8418.50.10 e 8418.50.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.008, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 5608.19.00
Mercadoria: Rede de matéria têxtil sintética, tecida em malha urdidura, de formato tubular, comercializada em fardos, que se destina ao acondicionamento e exposição de produtos hortifrúti.
Dispositivos Legais: (RGI/SH) 1 (texto da posição 56.08) e 6 (texto das subposições de 1º nível 5608.1 e de 2º nível 5608.19.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.009, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4009.22.90
Mercadoria: Tubo flexível de borracha nitrílica, revestido de malha de aço inoxidável, com acessórios metálicos nas extremidades (conexões), comprimento de 0,50 m e diâmetro interno de 8 mm, utilizado na condução de água, para pressão de ruptura inferior a 17,3 MPa.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3 b) (texto da posição 40.09), RGI/SH 6 (texto das subposições 4009.2 e 4009.22) e RGC/NCM 1 (texto do item 4009.20.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.010, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6310.10.00
Mercadoria: Trapos constituídos por desperdícios de tecidos novos de uma mesma matéria têxtil, originados principalmente das sobras de confecção de lençóis e fronhas. Para serem utilizados na elaboração de colchas de retalho, colchas de fuxico, peso de porta, bolsos de calças, fronhas, roupas infantis e outras utilidades artesanais.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 63.10) e RGI/SH 6 (texto das subposição 6310.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.011, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.99.00
Mercadoria: Bebida não alcoólica, não gaseificada, pronta para consumo, obtida pela diluição, em água potável, de leite de coco, cacau em pó, açúcar, mineral cálcio, sal, vitaminas C, B3, E, B5, B6, B1, A, H, D e B12, estabilizantes goma xantana, goma guar e celulose microcristalina, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aroma natural de chocolate, comercialmente denominada "Bebida de fruta adoçada de leite de coco com chocolate", apresentada em embalagens cartonadas de 200 ml e de 1.000 ml.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 22.02) e RGI/SH 6 (texto das subposições 2202.9 e 2202.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.012, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.99.00
Mercadoria: Bebida não alcoólica, não gaseificada, pronta para consumo, obtida pela diluição, em água potável, de água de coco integral, suco concentrado de maçã, suco concentrado de abacaxi, polpa de couve, suco concentrado de uva, polpa de melão, polpa de gengibre, suco concentrado de limão, polpa de kiwi, polpa de pepino, polpa de hortelã, extrato aquoso de chá verde, antioxidante ácido ascórbico, corante natural clorofila, aroma natural de melão, comercialmente denominada "Bebida mista de água de coco e suco detox", apresentada em embalagens cartonadas de 200 ml e 1.000 ml, e de plástico de 350 ml.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 22.02) e RGI/SH 6 (textos das subposições 2202.9 e 2202.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.013, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8418.69.99
Mercadoria: Adega própria para climatização de vinhos, com duas zonas de temperatura (dual zone), não concebida para a exposição do produto, com sistema de refrigeração por compressor, display para controle digital de temperatura de 5 a 20°C, porta de vidro especial antirradiação UV, com capacidade para 152 garrafas ou 388 litros, dimensões 595 x 710 x 1720 mm (LxPxA).
Dispositivos Legais: RGI-1, RGI-6 e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.014, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2005.70.00
Mercadoria: Azeitonas verdes ou pretas, com caroço, previamente tratadas por fermentação láctica, apresentadas em água salgada em barricas de plástico de peso líquido de 140 a 180 kg.
Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.015, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7610.90.00
Mercadoria: Peça de alumínio extrudado (100%), concebida para ser fixada permanentemente em vigas de concreto de construções, própria para a montagem de janelas e portas, comercialmente denominada "chumbador tipo grapa".
Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.016, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7610.90.00
Mercadoria: Peça de alumínio extrudado (100%), concebida para ser fixada permanentemente em vigas de concreto de construções, própria para a montagem de janelas e portas, comercialmente denominada "chumbador tipo pontalete".
Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.017, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8302.41.00
Mercadoria: Fecho de sobrepor, sem chave, com estrutura em alumínio (base e cabo - 80 a 95%) acompanhado de contrafecho de plástico (com ou sem tampa), pino e parafusos para fixação em aço inox, próprio para janelas do tipo maxim-ar.
Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 2 da Seção XV) e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.018, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8302.41.00
Mercadoria: Fecho frontal, sem chave, com estrutura em alumínio (base, maçaneta e bico - 80 a 95%) acompanhado de contrafecho de plástico (com ou sem tampa) e de parafusos em aço inox para fixação, próprio para janelas do tipo maxim-ar.
Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 2 da Seção XV) e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.019, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.39.10
Mercadoria: Agulha de aço inoxidável para acupuntura, descartável, mesmo apresentada com tubo aplicador.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.020, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8473.29.10
Mercadoria: Placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, contendo processador de 32bits, memória de 64KB, cristal oscilador, resistores e capacitores, com a função de criptografar dados digitais, concebida exclusivamente para utilização em uma máquina do tipo caixa registradora eletrônica (SAT Fiscal), comercialmente denominada "token criptográfico".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção XVI e Nota 5 E) do Capítulo 84), RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.021, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7005.21.00
Mercadoria: Chapa à base de sílica fundida, corada na massa na cor branca, polida, não armada, medindo 2.800 x 1.600 x 18mm e com peso aproximado de 224kg, própria para ser utilizada em ambientes internos e externos tais como revestimentos de fachadas, banheiros, cozinhas, escadas, pisos, bancadas, móveis, etc., comercialmente denominada "nanoglass".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 5 do Capítulo 70) e RGI 6 (Nota 2 c) do Capítulo 70), da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.022, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8708.29.99
Mercadoria: Vidro para-brisa de veículo, composto de duas lâminas de vidro unidas por uma película de Polivinil Butiral (PVB), com botão de suporte do retrovisor, pino localizador, espaçadores, moldura para encaixe do para-brisa na carroceria do veículo, antena de pasta de prata aplicada via serigrafia (com ou sem conectores elétricos), outras guarnições de borracha e adesivos para colagem do para-brisa na carroceria do veículo ou para colagem do espelho retrovisor.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.023, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7007.11.00
Mercadoria: Vidro de segurança temperado para utilização na traseira de veículos automóveis.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.024, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8536.50.90
Mercadoria: Interruptor elétrico automático para lâmpadas, provido de um detector de presença sensível a radiação infravermelha, um sensor de luminosidade e um temporizador, próprio para tensão até 240 volts, destinado a ser instalado no teto de ambientes residenciais ou comerciais.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.025, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8536.50.90
Mercadoria: Interruptor elétrico automático para lâmpadas, provido de um detector de presença sensível a radiação infravermelha, um sensor de luminosidade e um temporizador, próprio para tensão até 240 volts, destinado a ser instalado na parede de ambientes residenciais ou comerciais.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.026, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6910.10.00
Mercadoria: Vaso sanitário de porcelana com assento eletrônico de plástico, apresentados por montar e concebidos especialmente um para o outro, com funções de aquecimento, lavagem e abertura automática, próprio para banheiros domésticos.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3-b e RGI 6, da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.027, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8518.90.10
Mercadoria: Parte de alto-falantes do tipo tweeter, formada de peça circular de plástico (90%), capacitor (8%) e terminais de latão (2%), presos entre si, denominada "conjunto tampa do tweeter".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas nº 2 e 5 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.030, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8424.30.10
Mercadoria: Aparelho mecânico, portátil, concebido para limpeza, através de jato de água, de aparelhos de ar condicionado, serpentinas e aletados de sistemas de refrigeração, por meio dos seus acessórios (mangueiras, conexões e bico ejetor), contendo motor elétrico e pistões, bomba, cordão de alimentação elétrica e peso líquido de 4,780 Kg, operando sob pressão de 0,7 MPa à 1 MPa, potência de 80 W e taxa de vazão de água de 4 litros por minuto.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.031, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3305.90.00
Sem enquadramento no "Ex 01" da Tipi
Mercadoria: Preparação capilar, acondicionada em frascos de plástico de 23 ml, composta de Pronalen Fibro Actif HSC, Laurus Nobilis Leaf Extract, Pinus Sylvestris Leaf Extract, Arnica Montana, Calendula Officinalis Extract, Artium Majus Root Extract, entre outros, possuindo três funções: auxiliar o crescimento dos fios do cabelos, agindo como tônico capilar, quando aplicado no couro cabeludo, devolver a elasticidade e proteger os fios, quando aplicado ao longo dos mesmos e proteger de quebra e ressecamento dos fios, quando aplicado nas pontas.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.032, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3305.90.00
Sem enquadramento no "Ex 01" da Tipi
Mercadoria: Loção capilar, acondicionada em frascos de vidro de 120 ml, com conta-gotas, composta de Pronalen Fibro Actif HSC, Laurus Nobilis Leaf Extract, Pinus Sylvestris Leaf Extract, Arnica Montana, Calendula Officinalis Extract, Artium Majus Root Extract, entre outros, com a função de prevenir a queda e estimular o crescimento dos fios, aplicando algumas gotas no couro cabeludo, após lavar os cabelos.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 112, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007247/2018-31, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa CPT Brasil Automotiva LTDA., CNPJ nº 31.600.044/0001-86, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previ-Continental, CNPB nº 2009.0035-19, e a entidade Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 124, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007972/2018-17, resolve:
Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Indústria de Bebidas Igarassu Ltda, CNPJ nº 07.050.184/0001-43, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Heiprev - CNPB nº 2013.0010-29, e a entidade MultiBRA Fundo de Pensão.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007973/2018-53, resolve:
Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa HNK BR Indústria de Bebidas Ltda, CNPJ nº 50.221.019/0001-36, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Heiprev - CNPB nº 2013.0010-29, e a entidade MultiBRA Fundo de Pensão.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 126, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007974/2018-06, resolve:
Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Sonar Serviços e Franquias Ltda, CNPJ nº 08.983.438/0001-49, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Heiprev - CNPB nº 2013.0010-29, e a entidade MultiBRA Fundo de Pensão.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 110, de 07/02/2019, publicada no DOU nº 29, de 11/02/2019, seção 1, pág. 38, art. 1º;
Onde se lê: "Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda., CNPJ nº 59.104.273/0001-29, dentre outras";
Leia-se: "Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Invema Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 63.002.745/0001-00, dentre outras".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.278, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600717/2019-80, resolve:
Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário e da ingerência efetiva nos negócios de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ n. 61.074.175/0001-38, MAPFRE VIDA S.A., CNPJ n. 54.484.753/0001-49 e BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 01.356.570/0001-81, todas com sede na cidade de São Paulo - SP, para MAPFRE S.A., sociedade constituída e existente sob as leis do Reino da Espanha, através de MAPFRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n. 09.007.935/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, nos termos do distrato do acordo de acionistas celebrado em 30 de novembro de 2018.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.279, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601151/2019-11, resolve:
Art. 1º Aprovar o encerramento de dependência de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ n. 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 5 de janeiro de 2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.280, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600651/2019-28, resolve:
Art. 1º Aprovar a instalação de dependência de COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL, CNPJ n. 92.751.213/0001-73, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2018.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.281, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600377/2019-97, resolve:
Art. 1º Aprovar a instalação de dependência de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ n. 33.041.062/0001-09, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 20 de dezembro de 2018.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.282, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.623566/2018-57, resolve:
Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de RG CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 29.985.998/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de agosto de 2018, rratificada em 29 de novembro de 2018:
I - Alteração da denominação social para RIO GRANDE CAPITALIZAÇÃO S.A.;
II - Aumento do capital social no montante de R\$ 9.000.000,00, elevando-o para R\$ 20.000.000,00, dividido em 20.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
III - Reforma e consolidação do estatuto social.
Art. 2º Aprovar a transferência do controle acionário de RIO GRANDE CAPITALIZAÇÃO S.A. para BANRISUL ICATU PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n. 14.159.197/0001-10, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme contrato de investimento e outras avenças de 20 de dezembro de 2017, aditado em 16 de agosto de 2018.
Art. 3º Ratificar que o controle final e a ingerência efetiva nos negócios de RIO GRANDE CAPITALIZAÇÃO S.A. serão exercidos de forma compartilhada por ICATU SEGUROS S.A., CNPJ n. 42.283.770/0001-39, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. CNPJ n. 92.702.067/0001-96, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme o primeiro aditivo ao acordo de acionistas celebrado em 16 de agosto de 2018.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES



DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.257, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.640372/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.258, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602340/2019-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 2 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.259, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.640209/2018-53, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações dos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, tomadas na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de novembro de 2018:

I - Alteração da denominação social para TOO SEGUROS S.A.; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.260, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601161/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ n. 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.261, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601209/2019-19, resolve

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.262, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602491/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CNPJ n. 15.144.017/0001-90, com sede na cidade de Salvador - BA, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 8 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 73, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando a competência delegada pela Resolução nº 390-CAS, de 31 de agosto de 2001, em seu Artigo 2º, Parágrafo 1º, alterado pela Resolução nº 11-CAS, de 28 de fevereiro de 2012, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 5/2019-CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa Y J COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 31.559.330/0001-45, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 5/2019-CGPRI/SPR, para prestação de serviço de Armazenagem e Transporte de Cargas, na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Determinar, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, quando aplicáveis;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º, 59 a 63 e 112, decide:

1. No âmbito do Processo SECEX 52272.001668/2018-13, prorrogar por até dois meses, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às exportações para o Brasil de pneus de automóveis, comumente classificadas no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 32, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de julho de 2018, e tornar públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da revisão.	22/04/2019
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	13/05/2019
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	03/06/2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	24/06/2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	09/07/2019

2. No âmbito do Processo SECEX 52272.001503/2018-33, prorrogar por até dois meses, a partir de 16 de maio de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (aço GNO), comumente classificadas nos subitens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 27, de 13 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de julho de 2018, e tornar públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da revisão.	15/04/2019
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	06/05/2019
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	27/05/2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	17/06/2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	02/07/2019

3. No âmbito do processo SECEX 52272.001672/2018-73, prorrogar por até dois meses, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às exportações para o Brasil de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm e inferior a 2.032 mm, com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e Taipei Chinês, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 32, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de julho de 2018 e tornar públicos os prazos que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da revisão.	25/04/2019
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	15/05/2019
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	04/06/2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	24/06/2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	10/07/2019

4. No âmbito do processo SECEX 52272.001738/2018-25, tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 36, de 12 de setembro de 2018:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	18/03/2019
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	08/04/2019
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	08/05/2019
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	28/05/2019
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	17/06/2019

LUCAS FERRAZ



PORTARIA Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 154, de 6 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, incisos I e XXIV, do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 154, de 6 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. de 8 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"VI - Portaria SECINT nº 154, de 6 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. de 8 de fevereiro de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
0303.53.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i>) (<i>Sardinha</i> (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i>)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>)	0%	60.000 toneladas	08/02/2019 a 07/08/2019
			60.000 toneladas	09/08/2019 a 08/02/2020

a) uma parcela de 57.000 toneladas, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da cota global de cada semestre, será distribuída de acordo com a proporção, em quilogramas, das importações do produto realizadas pelas empresas interessadas, em relação à quantidade total importada pelo Brasil, desse produto, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 2% (dois por cento) do total;

b) a quantidade remanescente de 3.000 toneladas, correspondente a 5% (cinco por cento) da cota global do semestre, amparará importações de empresas não contempladas na alínea "a", bem como as empresas contempladas que tenham esgotado a parcela a elas originalmente distribuída, podendo constituir, ainda, reserva técnica para atender a situações não previstas, observados os seguintes critérios:

c) para fins de controle do saldo da cota, somente serão considerados os pedidos de LI registrados dentro do semestre em curso; e

d) eventuais saldos remanescentes da cota que não tiverem sido objeto de pedido de LI registrado no SISCOMEX, bem como os estornos decorrentes de cancelamentos e substituições, apurados no final do primeiro semestre, não serão somados ao segundo semestre." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 348, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1 no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Retificar, em decorrência do Mandado de Segurança nº 5001391-75.2019.4.02.5001/ES, o anexo I perfil Engenharia Ambiental e Sanitária, da Portaria nº 49 de 09/01/2019, publicada no D.O.U. nº 7 de 10/01/2019, seção 01, pág. 63 e 64, que homologou os classificados nas modalidades de Ampla Concorrência, Autodeclarados Pretos ou Pardos e Pessoas com Deficiência, respectivamente, do Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 18.09.2018, para os Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da referida Portaria.

ANEXO I

MODALIDADE - AMPLA CONCORRÊNCIA

ONDE SE LÊ:

ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
36000	NELSON RUBENS NASCIMENTO DEL ANTONIO	667,70	1º
3850	LORENA FERRARI SECCHIN	634,63	2º
22890	LUANA LAVAGNOLI MOREIRA	629,16	3º
13770	RAFAEL PETRUCELI COELHO LIMA	600,68	4º
24060	VINICIUS DE MARTIN SARNAGLIA	598,98	5º
51040	ANA CLARA ALVES BERNABÉ	558,68	6º
43050	LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	517,32	7º

LEIA-SE:

ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
36000	NELSON RUBENS NASCIMENTO DEL ANTONIO	667,70	1º
13770	RAFAEL PETRUCELI COELHO LIMA	645,68	2º
3850	LORENA FERRARI SECCHIN	634,63	3º
22890	LUANA LAVAGNOLI MOREIRA	629,16	4º
24060	VINICIUS DE MARTIN SARNAGLIA	598,98	5º
51040	ANA CLARA ALVES BERNABÉ	558,68	6º
43050	LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	517,32	7º

JADIR JOSE PELA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Política de Gestão de Riscos, Integridade e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e, considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 44ª Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2018; considerando ainda, o que consta no Processo 23249.030995.2018-63; resolve

Art. 1º. Aprovar a criação da Política de Gestão de Riscos, Integridade e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS, INTEGRIDADE E CONTROLES INTERNOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - PGRI-IFMA

Art. 1º Em conformidade com as recomendações atinentes à gestão de riscos na administração pública federal constantes dos acórdãos nº 2.467/2013, 1.273/2015, 2.127/2017 e 1815/2018, este último para o IFMA, todos do plenário do Tribunal de Contas da União; da Instrução Normativa (IN) conjunta nº001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da união, de 10 de maio de 2016, a qual estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar práticas relacionadas à gestão de riscos; do Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017 que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e da Portaria nº 1.082 de 25 de abril de 2018 do Ministério da Transferência e Controladoria Geral da União, o Instituto Federal do Maranhão (IFMA) estabelece a sua Política de Gestão de Riscos, Integridade e Controles Internos.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DA POLÍTICA

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos, Integridade e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - PGRI-IFMA se constitui na declaração das intenções e diretrizes gerais relacionadas à gestão de riscos e de controles internos aplicáveis aos planos, às metas, às estratégias, às ações, aos objetivos, aos programas, aos projetos e às atividades relacionadas às políticas públicas educacionais e aos processos de gestão interna no âmbito do IFMA.

Art. 3º A PGRI-IFMA, suas eventuais normas complementares, suas metodologias, seus manuais e seus procedimentos aplicam-se a todas as Unidades que compõem o Instituto, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades no IFMA.

Art. 4º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I - Accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram e que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades;

III - Governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IV - Avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos do IFMA e a determinação de resposta apropriada;

V - Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas e as necessidades das partes interessadas;

VI - Incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

VII - Impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

VIII - Consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos do IFMA;

IX - Objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar o êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

X - Meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

XI - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto negativo no atingimento dos objetivos da organização;

XII - Mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XIII - Controle: medidas aplicadas no âmbito do IFMA, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e as metas estabelecidos sejam alcançados;

XIV - Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XV - Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XVI - Ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

XVII - Fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

XVIII - Gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XIX - Gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

XX - Gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais. Aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XXI - Appetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar, podendo consistir em:



a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
b) transferir ou compartilhar o risco à/com outra parte;
c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;
XXII - Resposta a risco: ação da administração tomada após a avaliação do risco, compreendendo reter, reduzir, transferir ou evitar o risco. Ao considerar uma resposta, o gestor avalia o efeito sobre a probabilidade e o impacto do risco, bem como os custos e os benefícios da implantação;
XXIII - Proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
XXIV - Nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;
XXV - Atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do IFMA;
XXVI - Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros. São operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, na consecução da missão do IFMA, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os seguintes objetivos gerais serão alcançados, consistindo dentre outros atributos:
a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
b) cumprimento das obrigações de accountability;
c) cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis;
d) salvaguarda dos recursos, evitando-se perdas, mau uso e danos;
XXVII - Política de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão: declaração das intenções e diretrizes gerais do IFMA relacionadas à integridade, aos riscos e aos controles;
XXVIII - Medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;
XXIX - Riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade do IFMA em cumprir sua missão institucional;
XXX - Riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do IFMA de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;
XXXI - Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do IFMA;
XXXII - Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do IFMA associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, de pessoas, de infraestrutura e de sistemas;
XXXIII - Tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;
XXXIV - Tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta a risco;
XXXV - Categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pelo IFMA que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;
XXXVI - Método de priorização de processos: classificação de processos baseada em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos;
XXXVII - Processo: conjunto de ações e atividades interrelacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;
XXXVIII - Monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;
XXXIX - Operações econômicas: operações nas quais a aquisição dos insumos necessários se dá na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;
XL - Operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançado o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados; e
XLI - Probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento.
Parágrafo único. Aplicam-se complementarmente a esta Política os conceitos dispostos no art. 2º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A gestão de riscos e controles internos no âmbito do IFMA observará os seguintes princípios:
I - Alinhamento estratégico: deve considerar a missão, a visão, os valores e os demais elementos relevantes dispostos no planejamento estratégico do IFMA;
II - Alinhamento sistêmico: deve observar as diretrizes que vierem a ser emanadas dos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração dos recursos de tecnologia da informação, de administração de pessoal civil, de serviços gerais, de administração financeira, de contabilidade, de gestão de documentos de arquivo e de organização e inovação institucional;
III - Universalidade: deve abranger, gradual e permanentemente, todos os processos de governança e gestão do IFMA;
IV - Uniformidade: deve observar os mesmos conceitos, parâmetros, referenciais técnicos e procedimentos em todas as unidades e níveis do IFMA;
V - Integridade: deve promover a consolidação de uma cultura institucional focada nos valores éticos e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;
VI - Transparência: seus parâmetros devem estar disponíveis para conhecimento e avaliação pelos órgãos competentes e pela sociedade;
VII - Comprometimento de todos: a gestão de riscos deve envolver todos os dirigentes, servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades no IFMA;
VIII - Consistência de análise: a gestão de riscos deve estar suportada em informações e indicadores consistentes e de fácil validação por instâncias independentes; e
IX - Economicidade: comprovada vantagem na relação entre custo e risco, na implementação de mecanismos de controle.
Art. 6º A gestão de riscos e controles internos, no âmbito do IFMA, deverá observar os seguintes requisitos:
I - Estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional;
II - Ser sistemática, estruturada e tempestiva;
III - Ser baseada nas melhores informações disponíveis; e
IV - Ser dinâmica, interativa, transparente, inclusiva e participativa.
Art. 7º São objetivos da gestão de riscos e controles internos:
I - Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais estão expostos, aos planos, às metas, às estratégias, às ações, aos objetivos, aos programas, aos projetos e às atividades relacionadas às políticas públicas sob responsabilidade do IFMA;
II - Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da Instituição, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e
III - Agregar valor ao IFMA por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos decorrentes de sua materialização.

Art. 8º Todos os riscos que possam comprometer a realização dos planos, às metas, às estratégias, às ações, aos objetivos, aos programas, aos projetos e às atividades relacionadas às políticas públicas educacionais e aos processos de gestão interna no âmbito do IFMA devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados, devendo o risco ser medido em termos de impacto e de probabilidade.
§ 1º Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados no Planejamento Estratégico, no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico Institucional, no Projeto Político Pedagógico dos Campi e demais projetos e atividades devidamente institucionalizados.
§ 2º A avaliação deve ser feita de acordo com o método de priorização.
§ 3º Caberá ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos o estabelecimento de procedimentos, formulário e documentos necessários para efetivação do caput do artigo.
Art. 9º Por determinação do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, deverão ser elaborados planos e projetos de contingência e resposta aos riscos, os quais deverão ser registrados em sistema interno próprio a ser implementado pelo setor de tecnologia da informação.
Parágrafo único. Os planos e projetos serão identificados quanto à sua proposta de evitar, transferir, aceitar ou tratar os riscos mapeados e avaliados.
Art. 10. Cabe a cada agente público, gestor ou responsável por unidade administrativa o estabelecimento de controles internos mais adequados para mitigar probabilidade de ocorrência dos riscos ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES
Seção I
Da Gestão da Integridade

Art. 11. São diretrizes para a gestão de integridade:
I - A promoção da cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;
II - O fortalecimento da integridade institucional do IFMA deve ser promovido por decisões baseadas no autoconhecimento e diagnose de vulnerabilidades;
III - Os cargos de direção, funções gratificadas e comissionadas do IFMA devem ser ocupados a partir da identificação de perfis e capacitação adequada, incluindo o curso de gestão pública e de ética prioritariamente;
IV - A orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses deve ser definida em políticas e práticas de gestão de pessoas;
V - A disponibilidade de informações à sociedade deve primar pela atuação transparente, conforme legislação vigente;
VI - O fortalecimento dos mecanismos de comunicação com o público externo deve estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados e publicizados no portal IFMA; e
VII - Os mecanismos de preservação da integridade pública do IFMA devem ser dotados de critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

Seção II
Da Gestão de Riscos

Art. 12. São diretrizes para a gestão de riscos:
I - Ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;
II - As metodologias e as ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;
III - A medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;
IV - A capacitação dos agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Instituto, em gestão de riscos, deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;
V - O desenvolvimento e a implementação de atividades de controle da gestão deve considerar a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e
VI - A utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

Art. 13. O processo de formulação e implementação do planejamento estratégico do IFMA e aqueles que vierem a ser instituídos a partir da data de publicação desta Política deverá considerar, objetivamente, os riscos associados ao atingimento dos objetivos e das metas estabelecidas, de maneira a subsidiar decisão da alta administração com elementos consistentes capazes de proporcionar a adequada resposta a cada risco identificado, com apoio técnico da Unidade de Auditoria Interna.
Art. 14. As proposições de novas estratégias, objetivos, metas, iniciativas, normativos e demais instrumentos de governança e gestão, no âmbito deste Instituto, deverão estar acompanhadas de análise dos riscos associados à sua implementação, assim como respostas a estes riscos.
Art. 15. A operacionalização da gestão de riscos, no âmbito do IFMA, deverá ser estruturada em consonância com as disposições do Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission - COSO, International Organisation of Supreme Audit Institutions - INTOSAI e subsidiariamente a ABNT NBR ISO 31000 e tendo como componentes imprescindíveis: ambiente interno, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta a riscos, atividades de controles internos, informação, comunicação, monitoramento e boas práticas de governança.
Art. 16. Todos os dirigentes, servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos terão acesso e a consulta aos normativos, aos manuais e a outros instrumentos que disciplinem a gestão de riscos e controles internos objeto desta Política no portal do IFMA.
Art. 17. As lideranças institucionais deverão atuar para que suas equipes estejam permanentemente capacitadas para a gestão dos riscos sob sua responsabilidade.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 18. O dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de risco.
§ 1º Os gestores são responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito de suas unidades, processos e atividades que lhes são afetos.
§ 2º A alta administração deve avaliar os riscos no âmbito da Instituição, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.
Art. 19. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável, formalmente identificado nos planos ou projetos de contingência e resposta aos riscos.
§ 1º O agente responsável pelo gerenciamento de um determinado risco deve ser um gestor de alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.
§ 2º São considerados gestores de riscos, nas suas respectivas áreas e níveis de atuação, os servidores ocupantes de cargo de direção ou função gratificada e comissionada nos níveis de alta, média e baixa gerência.



I - Consideram-se gerência estratégica gestores responsáveis: Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores Gerais dos Campi;
II - Considera-se gerência tática os gestores responsáveis pelas Diretorias no âmbito da estrutura organizacional das Unidades Administrativa do IFMA; e
III - Considera-se gerência operacional os gestores responsáveis pelas Coordenadorias ou Departamentos no âmbito da estrutura organizacional das Unidades Administrativa do IFMA.
§ 3º Na situação que a estrutura organizacional não contemplar a gerência tática, seja no todo ou em parte, poderá o (s) chefe (s) de departamento e/ou coordenadorias assumir essa posição.
§ 4º São responsabilidades do gestor de risco:
I - Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com as diretrizes deste ato normativo;
II - Monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e
III - Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis e atualizadas em sistema próprio, em conformidade com o artigo 8º deste regulamento e publicizadas no portal IFMA.

Seção IV
Das Competências

Art. 20. Todos os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários do IFMA, em todos os níveis e unidades, são responsáveis pela gestão dos riscos inerentes ao exercício de suas atribuições, assim como pelo monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos e nas atividades organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento, devendo exercer as atividades de sua competência em estrita consonância com os princípios e objetivos dispostos no Capítulo II desta Resolução.
§ 1º No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos e nas atividades organizacionais, os envolvidos deverão reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.
§ 2º A eventual ausência de normativo, manual ou outro documento específico que discipline a gestão de riscos não isenta os envolvidos de responsabilização por perdas, mau uso e danos decorrentes de inobservância ao disposto no caput.
Art. 21. Compete ao dirigente implementar a gestão de riscos na Instituição observado as disposições contidas na Portaria nº 234, de 15 de março de 2018, do Ministério da Educação, na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, e em referenciais técnicos internacionais sobre o assunto adotados pelos órgãos de controle que jurisdicionam esta Pasta.
Art. 22. Os ocupantes de cargo de direção ou assessoramento superiores diretamente vinculados ao IFMA poderão implementar o processo de gerenciamento de riscos nos processos e nas atividades organizacionais das respectivas unidades sob sua direção, observadas o Regimento Interno do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos - CGIRCI - IFMA.
Art. 23. Compete ao CGIRCI - IFMA, com o apoio permanente da Unidade de Auditoria Interna, supervisionar a implementação da gestão de riscos no âmbito deste Instituto.

Seção V
Dos Controles Internos da Gestão

Art. 24. São diretrizes para os controles internos da gestão:
I - a implementação dos controles internos da gestão deve ser integrada às atividades, aos planos, às ações, às políticas, aos sistemas, aos recursos e estar em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no IFMA, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;
II - a definição e a operacionalização dos controles internos da gestão devem considerar os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais do IFMA;
III - a implementação dos controles internos da gestão deve ser efetiva e compatível com a natureza, a complexidade, o grau de importância e os riscos dos processos de trabalhos;
IV - os controles internos da gestão devem ser baseados no modelo de gerenciamento de riscos; e
V - a alta administração deve criar condições para que procedimentos efetivos de controles internos integrem às práticas de gestão de riscos.
Parágrafo único. O modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve estabelecer método de priorização de processos e respectivos prazos para o gerenciamento dos riscos.

CAPÍTULO IV
COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS
Seção I
Da Natureza e Composição

Art. 25. O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos é um órgão de caráter consultivo de assessoria permanente para as questões relativas à Gestão de Riscos no Instituto Federal do Maranhão e de integração entre os órgãos de controle interno.
Art. 26. O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos terá a seguinte composição:
I - Reitor(a);
II - Representantes, titulares de cargo, das Pró-Reitorias;
III - Representantes, titulares do cargo, de Diretores Gerais;
IV - Representante, titular de cargo, da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;
IV - Titular da Unidade de Auditoria Interna com atribuição de Assessoramento.
§ 1º A presidência do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos será exercita pelo(a) Reitor(a) e na sua ausência ou impedimento, pelo substituto legal.
§ 2º Serão eleitos 5 representantes e 5 suplentes dos Diretores Gerais em reunião do Colégio de Dirigentes (COLDIR).

Seção II
Das Competências e Responsabilidades

Art. 27. São competências do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos:
I - Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
II - Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da governança corporativa, da governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), da Governança Digital e da gestão de riscos e dos controles internos;
III - Definir os instrumentos de avaliação dos controles internos de gestão;
IV - Emitir recomendação para o aprimoramento da governança corporativa, da governança de TIC, da Governança Digital e da gestão de riscos e dos controles internos;
V - Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
VI - Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VII - Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
VIII - Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
IX - Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo próprio Comitê.
X - Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
XI - Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança de TIC, pela Governança Digital e pela gestão de riscos e dos controles internos;
XII - Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança de TIC, de Governança Digital e de gestão de riscos e dos controles internos;
XIII - Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos quanto à gestão de riscos e controles internos; e
XIV - Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público.
Parágrafo Único. Para efetivação do inciso I, II e XIV deste artigo, o Comitê deve estar em consonância com as metodologias do Escritório de Processos do IFMA.
Art. 28. Compete ao Presidente do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos:
I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - Aprovar a pauta das reuniões;
III - resolver questões de ordem;
IV - Exercer o voto de desempate;
V - Estabelecer grupos de trabalho, quando necessário;
VI - Instituir atos necessários à organização interna;
Art. 29. Compete aos membros do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos:
I - Participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
II - Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
III - Relatar as matérias que lhes tenham sido encaminhadas pelo presidente, mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê;
IV - Participar dos grupos de trabalho designados pelo presidente;
V - Guardar sigilo das informações;
VI - Propor temas para serem tratados pelo Comitê.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 30. O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário, podendo esta reunião ser requerida pela Presidência ou por quaisquer de seus membros.
Art. 31. As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando se tratar de assunto que exija apreciação urgente.
Art. 32. Poderão ser convidados colaboradores internos e externos para participarem de reuniões, desde que detenham informações relevantes pata o tema que constará em ata.

Seção IV
Da Secretaria de Governança

Art. 33. A Secretaria de Governança é um órgão vinculado ao Gabinete do(a) Reitor(a) responsável por acompanhar as ações Institucionais e deliberações da Administração do Instituto do Maranhão, mapeando riscos e oportunidades, com vistas a subsidiar o(a) Reitor(a) na condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedades.
Art. 34. São competências da Secretaria de Governança:
I - Assessorar a alta administração e o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos na implementação da política e gestão de riscos e controles internos da Instituição;
II - Assessorar o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos no que se refere à aderência das ações do Instituto Federal do Maranhão às regulações, leis, códigos, normas e padrões, com vista à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
III - Elaborar relatórios, estudos e documentações solicitadas pelo Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos;
IV - Subsidiar o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos com informações que auxiliem na tomada de decisão;
V - Operacionalizar as ações e decisões deliberadas pelo Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos;
VI - Fomentar, nos órgão e unidades administrativas pertencentes à estrutura do Instituto Federal do Maranhão, iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência.
VII - Orientar os gestores quanto à implementação da política de gestão de riscos e controles internos na instituição; e
VIII - Desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência que forem determinadas pelo Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Seção V
Dos Órgãos de Apoio ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 35. São órgãos de apoio ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Risco e Controles Internos:
I - Auditoria Interna
II - Comitê Gestor de Tecnologia TIC (CGTIC)
III- Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (CSIC)
Art. 36. Caberá a Unidade de Auditoria Interna prestar assessoria, na qualidade de órgão consultivo, ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, no cumprimento de suas competências e diretrizes, com atribuições específicas de.
I - Analisar, acompanhar e recomendar questões relacionadas ao controle interno e à gestão de riscos;
II - Avaliar a eficácia dos controles internos da gestão da organização quanto ao alcance dos resultados desejados;
III - Monitorar de forma preventiva ou detectiva as atividades de controles internos e gestão de riscos.
Art. 37. Caberá ao Comitê Gestor de TIC (CGTIC) prestar assessoria, na qualidade de subcomitê, ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, no cumprimento de suas competências e diretrizes, com atribuições específicas de.
I- Coordenar a formulação de propostas de políticas, objetivos, estratégias, investimentos e prioridades de tecnologia da informação e de serviços digitais, considerando o Planejamento Institucional do IFMA e as políticas e orientações do Governo Federal;
II- Examinar as demandas inerentes a TIC e serviços digitais e formular proposta de priorização institucional com base em critérios técnicos e objetivos;
III- Acompanhar o Grupo de trabalho de Elaboração do PDTIC e apresentar ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;



IV- Acompanhar e avaliar, sistematicamente, a implementação de Políticas de Governança e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como os resultados inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais no âmbito do IFMA;

V- Promover a publicidade e transparência das iniciativas, alocação de recursos, investimentos e resultados inerentes a TIC e serviços digitais;

VI- Submeter ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos matérias inerentes a TIC e serviços digitais que requeiram apreciação ou manifestação do mesmo.

Art. 38. Caberá ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (CSIC), na qualidade de subcomitê, ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, no cumprimento de suas competências e diretrizes, com atribuições específicas de.

I- Estabelecer política e as diretrizes de Segurança da Informação e Comunicação;

II- Determinar e orientar acerca do uso legal de recursos computacionais dentro de seu domínio.

III- Conscientizar os usuários sobre Segurança da Informação;

IV- Analisar e supervisionar, as normas de SI de cada unidade;

V- Estabelecer estratégias e diretrizes para melhor consecução dos trabalhos de Segurança da Informação;

VI- Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

VII- Propor recursos necessários às ações de Segurança da Informação e Comunicação;

VIII- Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na Segurança da Informação e Comunicação;

IX- Coordenar as revisões das normas de segurança em vigor;

X- Submeter ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos matérias inerentes a segurança da informação que requeiram apreciação ou manifestação do mesmo.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 39. A Gestão de Riscos do Instituto Federal do Maranhão será integrada ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional, Projeto Político Pedagógico dos Campi e demais projetos e atividades devidamente institucionalizados.

Art. 40. Os riscos serão mapeados e avaliados, de forma contínua, segundo sua tipologia: riscos operacionais, riscos de imagem/reputação, riscos legais e riscos financeiros/orçamentários.

Art. 41. Os riscos identificados e avaliados, de acordo com a sua classificação, serão tratados e monitorados semestralmente e anualmente.

Art. 42. A implementação da gestão de risco criará indicadores para medir o desempenho das ações realizadas para evitar, transferir, aceitar ou tratar os riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;

Art. 43. O processo será implementado a partir do segundo semestre de 2018, contemplando, inicialmente, uma área fim e uma área meio, a serem definidas pelo Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, com base nos processos mapeados.

Art. 44. A Gestão de Riscos do Instituto Federal do Maranhão terá como base teórica a metodologia fundamentada, principalmente, as estruturas da COSO, INTOSAI, ABNT NBR ISO 31000 contemplando os conceitos e parâmetros nelas definidos.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	61.004.149/0001-33	SOCIEDADE DE INSTRUCAO E BENEFICENCIA	São Paulo/SP	23000.011137/2012-37	2258/2018
2	10.363.406/0001-92	UNIÃO BENEFICENTE DO DIAMANTE ADJACÊNCIAS	São Luís/MA	71000.119342/2013-73	2002/2018
3	24.412.991/0001-88	AÇÃO COMUNITÁRIA DE TAMANDARE	Tamandaré/PE	23000.037074/2016-72	2148/2018
4	59.021.410/0001-61	ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E ASSISTENCIAL ABBA	Campinas/SP	23000.024533/2017-39	2256/2018
5	10.819.035/0001-00	INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORACAO	Recife/PE	23000.041330/2017-15	2221/2018
6	77.321.008/0001-84	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE CENTENÁRIO DO SUL	Centenário do Sul/PR	23000.021304/2016-81	2138/2018
7	60.806.577/0001-17	ASSOCIACAO CULTURA FRANCISCANA	São Paulo/SP	23000.009575/2015-88	2236/2018
8	81.311.953/0001-72	FUNDACÃO EDUCACIONAL ITAQUI	São José dos Pinhais/PR	23000.004164/2017-68	2167/2018
9	71.854.319/0001-22	ASSOCIAÇÃO IRMÃS DA PROVIDÊNCIA	Sorocaba/SP	23000.010179/2015-01	2257/2018
10	07.177.769/0001-29	FUNDACAO PADRE IBIAPINA	Crato/CE	23000.044100/2016-19	2061/2018
11	19.403.715/0001-13	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA SÃO JOSE	Orlândia/SP	23000.024294/2017-17	2287/2018
12	21.127.840/0001-90	ASSOCIAÇÃO 1 DE MAIO DA VILA VISTA ALEGRE	Belo Horizonte/MG	23000.021960/2018-46	2298/2018
13	50.834.704/0001-38	ASSOCIACAO CRECHE IRMA CATARINA	Bauru/SP	23000.027938/2018-18	2302/2018
14	00.432.658/0001-72	CASA DA MÃE PRETA DO BRASIL CMPB	Brasília/DF	23000.023650/2018-66	2306/2018
15	02.672.237/0001-44	GRUPO DE APOIO À CRIANÇA DO CALEME	Teresópolis/RJ	23000.025051/2018-87	2314/2018
16	09.456.774/0001-04	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Belo Horizonte/MG	23000.039962/2017-19	529/2018
17	13.961.549/0001-94	INSTITUTO JANGUIE DINIZ	Recife/PE	23000.003441/2017-15	2007/2018
18	45.508.520/0001-48	CRECHE E BERÇÁRIO JOAO XXIII	Laranjal Paulista/SP	71000.006764/2012-07	2108/2018
19	76.685.007/0001-56	ASSOCIAÇÃO MADRE CARMELA DE JESUS	Curitiba/PR	23000.000678/2015-82	2036/2018
20	01.654.961/0001-82	CONGREGAÇÃO DA ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO DE MARIA IMACULADA - OSFMI	Aparecida de Goiânia/GO	23000.017846/2012-26	2027/2018
21	03.593.251/0001-15	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC-AR/AP	Macapá/AP	23000.013542/2017-02	2113/2018
22	51.260.693/0001-92	CLUBE DE MAES SAO PEDRO APOSTOLO	Guarulhos/SP	23000.021837/2017-44	1891/2018
23	02.537.472/0001-03	ASSOCIAÇÃO CRESCER SEMPRE	São Paulo/SP	23000.022245/2015-88	2100/2018
24	55.038.905/0001-42	FRATERN ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL	São Bernardo do Campo/SP	23000.010216/2017-35	2035/2018
25	51.811.511/0001-24	CENTRO ESPÍRITA APRENDIZES DO EVANGELHO	Ribeirão Preto/SP	23000.001509/2016-41	2069/2018
26	53.417.887/0001-84	ASSOCIACAO DAS MULHERES PELA EDUCACAO	Osasco/SP	71000.052486/2015-02	2003/2018
27	87.189.882/0001-63	SERVICO PROMOCIONAL DE ESTANCIA VELHA	Estância Velha/RS	23000.009989/2012-64	2034/2018
28	05.497.665/0001-76	LAR DAS CRIANCAS ESPECIAIS DE SAQUAREMA	Saquarema/RJ	23000.034574/2016-52	2109/2018
29	97.521.378/0001-72	FEDERACAO DE MOUNTAIN BIKE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Petrópolis/RJ	23000.002423/2017-16	1895/2018
30	19.062.231/0001-58	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES	Uberaba/MG	23000.006872/2015-71	2152/2018
31	00.824.230/0001-75	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS CAMPOMAIORENSES	Campo Maior/PI	71000.084758/2016-14	1299/2018
32	26.126.573/0001-50	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA QUINTAL MÁGICO	Juiz de Fora/MG	71000.023069/2013-82	2154/2018

33	60.982.352/0001-11	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC	São Paulo/SP	23000.025310/2015-27	1812/2018
34	00.851.146/0001-40	ASSOC COMUNITARIA BENEF.E DE MUTIRANTES FABIO CANDIDO	São Paulo/SP	23000.032403/2016-99	2160/2018
35	07.054.281/0001-04	GABINETE DE LEITURA DE BARBALHA	Barbalha/CE	23000.020677/2017-16	2179/2018
36	04.729.398/0001-52	SOCIEDADE ESPORTIVA CORINTHIANS	Igarapé-Miri/PA	23123.000206/2011-18	2049/2018
37	19.830.637/0001-33	C.E.I. S.O.S. CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	São Lourenço/MG	23000.004713/2013-71	2210/2018
38	28.448.876/0001-14	CRECHE LAR VOVO MIGUEL	Teresópolis/RJ	23000.004904/2015-02	2207/2018
39	76.726.884/0001-28	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO	Curitiba/PR	23000.030914/2017-57	2093/2018
40	02.573.967/0001-98	CRECHE DORA RIBEIRO	Belo Horizonte/MG	23000.053953/2016-41	1969/2018
41	80.759.897/0001-70	ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIAS MÃE DA ESPERANÇA	Londrina/PR	23000.020527/2018-93	2142/2018
42	17.325.505/0001-29	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO NORDESTE BRASILEIRA	Fortaleza/CE	23000.000298/2015-48	2033/2018
43	60.428.406/0001-00	OBRAS SOCIAIS UNIVERSITARIAS E CULTURAIS	São Paulo/SP	23000.000637/2017-58	2157/2018
44	62.702.550/0001-00	ASSOCIACAO LAR DA BENCAO DIVINA	São Paulo/SP	71000.096283/2015-10	2158/2018
45	00.800.632/0001-30	ASSOCIACAO COMUNITARIA PADRE VICENTE MARIANI	Sertãoópolis/PR	23000.041299/2016-23	2070/2018
46	46.157.848/0001-20	CRECHE E BERCÁRIO JAMILE HADDAD MALUF	Piratiniga/SP	23000.006464/2017-81	2087/2018
47	72.407.505/0001-86	ASSOCIACAO PAVILHAO DA CARIDADE	Joinville/SC	23000.002893/2017-80	2128/2018
48	22.695.589/0001-22	CENTRO COMUNITÁRIO ESTRELA DA ESPERANÇA	Teófilo Otoni/MG	23000.004265/2018-10	2211/2018
49	44.864.841/0001-12	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL WALTER FIGUEIREDO	Presidente Prudente/SP	23000.002971/2017-46	2132/2018
50	20.551.743/0001-67	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOSSO LAR JULIA CARVALHO	Frutal/MG	71000.012604/2014-51	2312/2018
51	12.485.264/0001-61	UNIAO DOS MORADORES DA VILA EMBRATEL II	São Luís/MA	71000.098730/2013-11	2336/2018
52	26.230.409/0001-98	CRECHE DOM BOSCO	Belo Horizonte/MG	23000.009789/2015-54	2176/2018
53	02.374.518/0001-10	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SANTA TEREZINHA	Paranavaí/PR	23000.013547/2014-84	2191/2018
54	33.547.316/0001-57	INSTITUTO METODISTA BENNETT	Rio de Janeiro/RJ	23000.008500/2017-41	2226/2018
55	51.902.344/0001-27	CENTRO INFANTIL TIA NAIR	Valinhos/SP	23000.009276/2012-09	2353/2018
56	28.683.845/0001-48	ESCOLA DOMESTICA CECILIA MONTEIRO DE BARROS	Barra Mansa/RJ	23000.049755/2017-64	2291/2018
57	49.577.166/0001-64	SEARA MEIMEI	Avanhandava/SP	71000.134268/2014-04	2188/2018
58	77.463.743/0001-22	ASSOCIACAO DE AMPARO A CRIANCA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRAO DO PINHAL	Ribeirão do Pinhal/PR	71000.066131/2016-73	1985/2018
59	22.444.723/0001-12	GEDAM GRUPO DE EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO E APOIO AO MENOR	Belo Horizonte/BH	23000.031719/2016-63	2252/2018
60	43.007.921/0001-99	INSTITUIÇÃO SOLIDARIA CARLOS PEGORARO	Adamantina/SP	71000.001377/2015-19	2219/2018
61	78.116.217/0001-59	CENTRO BENEFICENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS-LIONS	Toledo/PR	23000.051261/2016-69	2296/2018
62	56.895.238/0001-87	LAR ESCOLA ESPIRITA PROFESSOR EURIPEDES BARSANULFO	Sertãozinho/SP	23000.005857/2015-14	2270/2018
63	71.754.477/0001-00	AMIC - AMIGOS DA CRIANCA - CENTRO ESPIRITA FE E AMOR	Campinas/SP	23000.018700/2015-41	2251/2018
64	05.238.918/0001-97	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LUZ E LÁPIS	São Paulo/SP	23000.002784/2015-09	2182/2018
65	29.107.380/0001-40	JUNTA DE EDUCACAO E ACAO SOCIAL DA CONVENCAO BATISTA FLUMINENSE	Campos dos Goytacazes/RJ	23000.010264/2012-19	2313/2018
66	52.163.292/0001-87	GFA GRUPO FRATERNAL DE ASSISTENCIA	São Paulo/SP	23000.052951/2016-35	2162/2018
67	96.216.841/0001-00	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	Santo Ângelo/RS	23000.011185/2012-25	2332/2018

PORTARIA Nº 50, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Será arquivado o processo relacionado no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	00.015.784/0001-21	UNIÃO DAS PIONEIRAS DE GOIANIA	Goiânia/GO	23000.003286/2018-18	2023/2018	Concessão	3 (três) anos
2	00.809.779/0001-90	CRECHE COMUNITARIA CASA DA CRIANCA SAO JOSE	Curitiba/PR	23000.019047/2018-80	2056/2018	Concessão	3 (três) anos
3	58.477.555/0001-09	SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA	Ferraz de Vasconcelos/SP	23000.022051/2018-25	2244/2018	Renovação	06/07/2018 a 05/07/2021
4	05.898.754/0001-24	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LAURA VICUNA	Porto Velho/RO	23000.018664/2018-68	2344/2018	Renovação	01/01/2019 a 31/12/2021
5	00.149.320/0001-08	AME ASSOCIAÇÃO MÃE DA ESPERANÇA	Cristalina/GO	23000.000932/2018-95	2370/2018	Renovação	28/11/2016 a 27/11/2021
6	29.366.259/0001-32	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DA DIVINA PROVIDÊNCIA	Duque de Caxias/RJ	23000.021110/2018-48	1879/2018	Renovação	01/01/2019 a 31/12/2021
7	19.089.580/0001-63	CLUBE DO MENOR	Pouso Alegre/MG	23000.026941/2018-14	1973/2018	Renovação	19/08/2018 a 18/08/2021
8	60.974.680/0001-76	JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	23000.010931/2018-59	2076/2018	Renovação	05/10/2018 a 04/10/2021
9	52.571.171/0001-74	INSTITUICAO MOGIANA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Mogi das Cruzes/SP	23000.027809/2018-11	2259/2018	Concessão	3 (três) anos
10	33.839.812/0001-84	INSTITUTO N S DE LOURDES	Rio de Janeiro/RJ	23000.011308/2018-13	2077/2018	Renovação	09/04/2018 a 08/04/2021
11	45.786.316/0001-99	CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO	Iracemápolis/SP	23000.024651/2018-28	2345/2018	Renovação	11/08/2018 a 10/08/2021
12	78.674.603/0001-66	SHALOM ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO JARDIM GUARUJÁ	Cascavel/PR	23000.010531/2015-09	2290/2018	Concessão	3 (três) anos
13	48.577.985/0001-49	LAR DAS CRIANCAS DIVINO AMOR	São Paulo/SP	23000.020963/2018-62	2348/2018	Renovação	11/08/2018 a 10/08/2023
14	62.657.333/0001-45	CASA DE BENEFICENCIA SAO PAULO	São Paulo/SP	23000.015855/2018-78	2096/2018	Renovação	04/06/2018 a 03/06/2021
15	19.135.060/0001-40	CRECHE SANTO ANTONIO	Betim/MG	23000.028009/2018-18	2247/2018	Concessão	3 (três) anos
16	84.231.695/0001-02	COLEGIO SAO PAULO	Ascurra/SC	23000.048903/2017-23	12/2019	Renovação	09/10/2018 a 08/10/2021

17	47.984.828/0001-95	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PRESBITERIANA BOM SAMARITANO - SAEBS	Franca/SP	23000.011004/2016-94	2371/2018	Renovação	03/09/2016 a 02/09/2019
18	02.585.411/0001-11	FUNDAÇÃO JOSÉ LUCCA	Governador Valadares/MG	23000.006370/2013-89	2265/2018	Concessão	3 (três) anos
19	02.202.620/0001-39	ASSISTENCIA AO MENOR DE ITUMBIARA	Itumbiara/GO	23000.047866/2017-36	2227/2018	Concessão	3 (três) anos
20	58.373.234/0001-64	ASSOCIAÇÃO CRIANÇA BRASIL	São Paulo/ SP	23000.010028/2015-45	1912/2018	Renovação	09/08/2015 a 08/08/2018
21	21.613.609/0001-06	CRECHE DONA QUITA TOLENTINO	Belo Horizonte/MG	23000.000900/2015-47	2350/2018	Concessão	3 (três) anos
22	62.592.712/0001-02	CENTRO SOCIAL SANTA MARIA GORETTI	São Paulo/SP	23000.034307/2018-47	30/2019	Renovação	28/10/2018 a 27/10/2023
23	89.436.620/0001-81	LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM	Erechim/RS	23123.001796/2010-15	2373/2018	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014

ANEXO II

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	89.436.620/0001-81	LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM	Erechim/RS	23000.011105/2012-31	2373/2018

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	88.717.020/0001-29	ACAO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE	Getúlio Vargas/RS	71000.040446/2017-71	2331/2018
2	44.602.308/0001-82	GRUPO DAS SERVIDORAS LEA DUCHOVNI	Campinas/SP	23000.021546/2018-37	1993/2018
3	00.806.345/0001-37	COMUNIDADE KOLPING SAO FRANCISCO DE ASSIS	São Gabriel do Oeste/MS	23000.029520/2018-37	2054/2018
4	03.637.121/0001-37	ASSOCIACAO DE MORADORES DO PROJETO LUCIO COSTA	Brasília/DF	23000.018057/2018-06	2145/2018
5	19.133.768/0001-61	ASSOC POPULAR DOS MORADORES BAIRRO JARDIM TEREZOPOLIS	Betim/MG	23000.054912/2016-72	2347/2018
6	02.361.603/0001-44	CRECHE COMUNITÁRIA BOM JESUS	Betim/MG	23000.028046/2018-26	2156/2018
7	51.252.336/0001-82	ASSOCIACAO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES DE ITAPECERICA DA SERRA	Itapecerica da Serra/SP	71000.052668/2015-75	2309/2018
8	01.973.494/0001-53	CENTRO COMUNITARIO DE ASSISTENCIA A CANDANGOLANDIA	Brasília /DF	23000.024631/2018-57	10/2019
9	52.780.616/0001-26	CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA CARVALHO E SILVA	Mogi Mirim/SP	23000.040710/2017-24	2368/2018
10	25.694.936/0001-90	NÚCLEO DE PROMOÇÃO HUMANA VINHA DE LUZ	Belo Horizonte/MG	23000.002618/2015-02	2310/2018
11	62.816.871/0001-35	ASSOCIAÇÃO ESPIRITA ANJO GABRIEL	São Paulo/SP	71000.098746/2013-16	2297/2018
12	88.648.761/0001-03	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Caxias do Sul/RS	23000.011220/2012-14	2126/2018
13	51.298.024/0001-00	CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL DE MOGI MIRIM	Mogi Mirim/SP	23000.015872/2017-24	2232/2018
14	88.089.289/0001-08	SOCIEDADE BENEFICIENTE DE PROTECAO E AMPARO A CRIANCA	Santa Maria/RS	23000.012524/2016-14	2299/2018
15	19.492.677/0001-12	SICRA SOCIEDADE IRMAOS DAS CRIANCAS	Belo Horizonte/MG	23000.019863/2017-11	2237/2018
16	00.118.550/0001-00	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS PARA O APOIO AO TALENTO	Lavras/MG	23000.007850/2018-71	1996/2018
17	07.247.620/0001-79	INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS NO CEARA	Fortaleza/CE	71010.005024/2009-21	2266/2018

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1486/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 71000.001487/2010-76, resolve:

Art. 1º Convalidar o item 34 da Resolução nº 14, de 06/05/2010, publicada em 13/05/2010, que retificou o período de certificação do Colégio Batista Santos Dumont, CNPJ nº 07.199.060/0001-24, de 01/01/2007 a 31/12/2009.

Art. 2º INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, considerando o descumprimento de requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, conforme fundamentação contida no item II da respectiva Nota Técnica.

Art. 3º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 2060/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 23000.010053/2012-86, resolve:

Art. 1º Revogar o item 4 do Anexo que trata o art. 1º da Portaria SERES nº 713, de 13 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, que indeferiu o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, da entidade ASSOCIAÇÃO ESCOLAR GASPAS SILVEIRA MARTINS, CNPJ 98.595.648/0001-52.

Art. 2º Encaminha-se o processo nº 23000.010053/2012-86 para reanálise.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contido nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º As instituições poderão apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	13.010.707/0001-20	COLEGIO SALESIANO	Aracaju/SE	23000.005987/2012-04	2264/2018
2	88.332.630/0001-04	N S AUXILIADORA	Canoas/RS	23000.009924/2015-61	2155/2018
3	33.618.984/0001-28	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA CRISTO SOCIEDADE CIVIL CASAS	Belo Horizonte/MG	23000.013173/2015-88	2360/2018
DE EDUCAÇÃO					



PORTARIA Nº 55, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018; e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201204130	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100	FACULDADE PROMINAS	INSTITUTO PROMINAS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	Avenida Acesita, 655, Olaria, Timóteo/MG
2	201204132	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	100	FACULDADE PROMINAS	INSTITUTO PROMINAS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	Avenida Acesita, 655, Olaria, Timóteo/MG
3	201204133	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100	FACULDADE PROMINAS	INSTITUTO PROMINAS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	Avenida Acesita, 655, Olaria, Timóteo/MG
4	201508157	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100	FACULDADE REGIONAL DO CENTRO SUL DE SERGIPE	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CENTRO SUL DE SERGIPE LTDA	Rua Marizete Barreto, 26, Centro, Umbaúba/SE
5	201702038	DIREITO (Bacharelado)	100	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ARAPIRACA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Rua Professor Domingos Correia, 1461 - de 800/801 a 1263/1264, Ouro Preto, Arapiraca/AL
6	201702039	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	50	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ARAPIRACA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Rua Professor Domingos Correia, 1461 - de 800/801 a 1263/1264, Ouro Preto, Arapiraca/AL
7	201702126	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	60	FACULDADE DE MATUPÁ	UTA - UNIÃO DAS FACULDADES DE GUARANTÃ DO NORTE	Avenida "A", esquina com a BR-163, Zona Especial (ZE) 009, Matupá/MT
8	201702129	DIREITO (Bacharelado)	100	FACULDADE DE MATUPÁ	UTA - UNIÃO DAS FACULDADES DE GUARANTÃ DO NORTE	Avenida "A", esquina com a BR-163, Zona Especial (ZE) 009, Matupá/MT

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018; e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no art. 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO

(Indeferimento de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201204131	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100	FACULDADE PROMINAS	INSTITUTO PROMINAS SERVIÇOS EDUCACIONAIS	Avenida Acesita, 655, Olaria, Timóteo/MG
2	201508158	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100	FACULDADE REGIONAL DO CENTRO SUL DE SERGIPE	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CENTRO SUL DE SERGIPE	Rua Marizete Barreto, 26, Centro, Umbaúba/SE
3	201508159	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100	FACULDADE REGIONAL DO CENTRO SUL DE SERGIPE	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CENTRO SUL DE SERGIPE	Rua Marizete Barreto, 26, Centro, Umbaúba/SE
4	201610203	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO	Avenida Miguel Perrela, nº 680, Castelo, Belo Horizonte/MG

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 168, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 07/03/2019, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2017, DOU de 13/09/2017, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 235, DOU de 07/03/2018.

ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA ELÉTRICA
Área de Conhecimento: Eletrônica Analógica
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 69, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.087488/2018-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias do Centro de Blumenau, instituído pelo Edital nº 04/2019/DDP, de 24 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 18, Seção 3, de 25/01/2019.

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

GABRIELA PERITO DEITOS

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 224, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00058.046009/2018-39, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Umberto Modiano;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0012;
- III - município (UF): Armação de Búzios (RJ);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 45' 58" S / 041º 57' 56" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 19 de março de 2023

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 716/SIA, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2013, Seção 1, Páginas 5 e 6.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.011576/2018-23. Fiscalizado: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI, CNPJ nº 04.884.482/0001-40. Objeto e Fundamento Legal: Julgar pela insubsistência do Auto de Infração nº 003296-4 e pelo consequente arquivamento do presente caderno processual aberto, uma vez identificado que o fiscalizado obteve seu registro para exploração de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário, nos termos da Resolução nº 6702-ANTAQ, conduzindo à consequente perda do objeto da atuação.

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente
Substituta



UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 127, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.017118/2018-06. Fiscalizada: M. DO D. DE LIMA AZEVEDO - ME, CNPJ nº 01.404.509/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.607,69 (um mil seiscentos e sete reais e sessenta e nove centavos), pelo cometimento da infração disposta no inciso XXX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 195, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 060, de 12 de fevereiro de 2019, no que consta do Processo nº 50500.011561/2019-90;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 17 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2018, firmado com a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. - ViaSul;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P2 e P3.

Art. 2º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 4,07582 para R\$ 4,40823.

Art. 4º Aprovar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) para a praça de pedágio P3, e de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) para a praça de pedágio P2.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor a partir de zero hora do dia 15 de fevereiro de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Praça de Pedágio de Santo Antônio da Patrulha (P2)

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	8,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	17,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	13,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	26,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	17,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	35,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	44,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	52,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simples	0,5	4,40
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio de Gravataí (P3)

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	8,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	13,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	8,80

6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	17,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	22,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	26,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,20
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL - NOVEMBRO/2018

C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

ATIVO		
Circulante		9.210.842,70
Realizável a Longo Prazo		797.274,32
Investimentos		12.203,91
Imobilizado		325.547.238,30
Intangível		1.576.779,83
Ativo Compensado		1.236.717,49
Total do Ativo		338.381.056,55
PASSIVO		
Circulante		16.879.723,85
Não Circulante		53.486.319,05
Patrimônio Líquido		266.778.296,16
Capital Social	332.778.173,27	
Reservas de Lucros	1.372.033,72	
Créditos p/ Aumento de Capital	5.059.973,28	
Saldo Devedor/Credor	46.389,40	
Acumulado		
Lucros/Prej.Acumulados	(59.459.460,17)	
Prejuízo do Exercício	(13.018.813,34)	
Passivo Compensado	-	1.236.717,49
Total do Passivo		338.381.056,55

NILANE SOUZA DE MENEZES

Contadora CRC-CE 16629

CPF - 616.329.613-34

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 843, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante do processo nº 50600.004430/2019-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário para Elaboração da Proposta Orçamentária do DNIT para o exercício de 2020, conforme Relato nº 04/2019/ SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE, referente à 4ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada no dia 04/02/2019, segundo quadro abaixo:

Fase Interna - DAF	
Prazo	Descrição
30/01/2019	Elaborar calendário da proposta orçamentária
04/02/2019	Apresentar à Diretoria Colegiada e aprovar calendário da proposta orçamentária
07/02/2019	Elaborar orientações gerais, indicadores e planos internos
13/02/2019	Enviar templates para ser preenchido pelas áreas
27/02/2019	Apresentar atualização de estudo sobre redução de despesas à Diretoria Colegiada
11/03/2019	Apresentar à DAF proposta de revisão de Instrução de Serviço
18/03/2019	Apresentar à Diretoria Colegiada proposta de revisão de Instrução de Serviço
Fase Interna - DNIT	
11/02/2019 a 13/03/2019	Realizar reuniões com as SRs e AHs
22/03/2019	Data limite de retorno das propostas das SRs e AHs à DAF
25/03/2019 a 03/04/2019	Realizar reuniões com as diretorias
05/04/2019	Data limite de retorno das diretorias
08/04/2019	Iniciar elaboração do caderno da proposta orçamentária
03/05/2019	Finalizar prévia do caderno da proposta orçamentária
13/05/2019	Apresentar prévia do caderno da proposta orçamentária à Diretoria Colegiada e envio ao Ministério da Infraestrutura
27/05/2019	Deliberar sobre diretrizes de corte na prévia do caderno da proposta orçamentária
05/07/2019	Finalizar caderno da proposta orçamentária e submete-lo à apreciação da Diretoria Colegiada
Fase Externa - Consad	
07/07/2019	Enviar caderno da proposta orçamentária aos membros do Consad
08/07/2019 ou 19/07/2019	Aprovação da proposta orçamentária pelo Conselho de Administração e envio ao Ministério da Infraestrutura
Prazo Limite - 19/07/2019	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral



SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 205, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039409/2018-92, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MERCOSUL PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.664.763/0003-22, localizada na Rua Macarani, nº 55, Loja 04, bairro Pernambues, Salvador - BA, CEP 41.100-220, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 219, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005997/2018-61, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, da licença de funcionamento à pessoa jurídica NIVEL-NÚCLEO DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA-ME, CNPJ nº 05.102.986/0001-24, situada no Município de Araçatuba - SP, Rua Clibas de Almeida Prado, nº 5820, Parque Industrial, CEP: 16.075-395 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 220, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039408/2018-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MERCOSUL PLACAS LTIDA, inscrita no CNPJ nº 31.664.763/0001-60, localizada na Rua Lopes Rodrigues, nº 12, bairro Brasília, Feira de Santana -BA, CEP 44.089-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 221, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033597/2018-45, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ANASTACIA HAMEL - ME, inscrita no CNPJ nº 10.656.696/0001-62, localizada na Rua Gabriel Santos, nº 17, Sala A, bairro Centro, Santa Bárbara do Sul - RS, CEP 98.240-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 222, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039138/2018-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NELSON DE SOUZA CARNEIRO SOBRINHO - ME, inscrita no CNPJ nº 32.280.394/0001-75, localizada na Rua Herculano Vieira Torres, nº 154 A, Casa, Bairro Caititu, Itaberaba - BA, CEP 46.880-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 49 - Processo nº: 08505062873201521. Interessados: CATARINA PILONDE SILVA, R. S. M e S. A. D. S. M. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
418/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ	(7637601),	de	03/01/2019,	e	NEGO PROVIMENTO	ao recurso administrativo interposto pelos solicitantes de refúgio CATARINA PILONDE SILVA, mãe, e seus filhos, R. S. M e S. A. D. S. M, nascidos respectivamente nos dias 08/01/1976, 03/09/2006 e 22/08/2005, naturais de Angola, por não se enquadrarem nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 50 - Processo nº: 08505021800201580. Interessada: ARLETE MAVINGA PEDRO DAVID. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
414/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ	(7619091),	de	03/01/2019,	e	NEGO PROVIMENTO	ao recurso administrativo interposto pela solicitante de refúgio ARLETE MAVINGA PEDRO DAVID, nascida no dia 25/04/1994, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 51 - Processo nº: 08505058029201504. Interessado: SAMUEL NZINGA DILUTETE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
427/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ	(7650830),	de	03/01/2019,	e	NEGO PROVIMENTO	ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio SAMUEL NZINGA DILUTETE, nascido no dia 31/03/1975, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 52 - Processo nº: 08505.105223/2014-05. Interessado: DENILSON PEDRO DIKIZEKO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
417/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ	(7630186),	de	03/01/2019,	e	NEGO PROVIMENTO	ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio DENILSON PEDRO DIKIZEKO, nascido no dia 16/03/1997, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 53 - Processo nº: 08460.040411/2013-55. Interessado: DIONISIO HENRIQUE FRANCISCO WAQUINGA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
428/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ	(7669948),	de	03/01/2019,	e	NEGO PROVIMENTO	ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio DIONISIO HENRIQUE FRANCISCO WAQUINGA, nascido no dia 23/04/1991, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 54 - Processo nº: 08505.084442/2016-05. Interessado: JOCELINA CAQUESSE UTALE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
426/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ	(7650571),	de	03/01/2019,	e	NEGO PROVIMENTO	ao recurso administrativo interposto pela solicitante de refúgio JOCELINA CAQUESSE UTALE, nascida no dia 14/07/1998, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 55 - Processo nº: 08460.011819/2014-09. Interessado: JOÃO CRISTOVÃO LOURENÇO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
423/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ	(7649369),	de	3/1/2019,	e	NEGO PROVIMENTO	ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio JOÃO CRISTOVÃO LOURENÇO, nascido no dia 2/8/1987, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 56 - Processo nº: 08505126323201548. Interessado: KIAMENGA MASSAMBA BOB. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
425/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ	(7650175),	de	03/01/2019,	e	NEGO PROVIMENTO	ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio KIAMENGA MASSAMBA BOB, nascido no dia 15/09/1978, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 57 - Processo nº: 08505141221201471. Interessado: SEBASTIÃO KABANGA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
419/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ	(7639648),	de	03/01/2019,	e	NEGO PROVIMENTO	ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio SEBASTIÃO KABANGA, nascido no dia 30/07/1988, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.



Nº 58 - Processo nº: 08505022970201581. Interessado: LEILANI MENDOZA NAZARRO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 415/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7628154), de 03/01/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de refúgio LEILANI MENDOZA NAZARRO, nascida no dia 27/12/1969, natural de Filipinas, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 59 - Processo nº: 08220.0013613/2015-19. Interessado: OUSMANE BA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 431/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7679582), de 3/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio OUSMANE BA, nascido no dia 18/5/1993, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 60 - Processo nº: 08505124153201567. Interessado: CARLOS MANANGA PUYAMA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 434/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7689218), de 03/01/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio CARLOS MANANGA PUYAMA, nascido no dia 21/07/1985, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 61 - Processo nº: 08505052537201571. Interessado: MOISES TSHITUNI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 413/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7618368), de 03/01/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MOISES TSHITUNI, nascido no dia 24/01/1988, natural do Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 62 - Processo nº: 08505.132388/2013-61. Interessado: ODINAKA PAULINUS NDUKAKU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 412/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7617755), de 03/01/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ODINAKA PAULINUS NDUKAKU, nascido no dia 11/10/1988, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 63 - Processo nº: 08460.040416/2013-88. Interessado: MARIA MAXIMA ANTONIO FRANCISCO CAMENHA, JOSE HENRIQUE CAMENHA CARDOSO QUINGUAIA e M. A. C. C. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 429/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7670895), de 3/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de refúgio MARIA MAXIMA ANTONIO FRANCISCO CAMENHA, mãe, e seus filhos, JOSE HENRIQUE CAMENHA CARDOSO QUINGUAIA e M. A. C. C, nascidos respectivamente nos dias 7/3/1967, 30/8/1997, 27/9/2006, naturais de Angola, por não se enquadrarem nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 64 - Processo nº: 08505.042082/2016-66. Interessado: AFONSO PEMBELE KINYAMU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 422/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7648731), de 3/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio AFONSO PEMBELE KINYAMU, nascido no dia 23/12/1956, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 65 - Processo nº: 08460.037574/2014-31. Interessado: PASCOAL MENDES SIMAO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 460/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7727314), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio PASCOAL MENDES SIMAO, nascido no dia 22/3/1992, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 66 - Processo nº: 08460.034000/2011-69. Interessada: SENGÁ FRANCISCA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 463/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7728326), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de refúgio SENGÁ FRANCISCA, nascida no dia 17/2/1972, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 67 - Processo nº: 08460.017131/2014-24. Interessado: CARIS MBABU BACABUANA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 459/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7726673), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio CARIS MBABU BACABUANA, nascido no dia 20/10/1985, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 68 - Processo nº: 08505.076446/2015-21. Interessado: PEDRO TIMBULA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 461/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7727681), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio PEDRO TIMBULA, nascido no dia 2/3/1991, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 69 - Processo nº: 08460.005483/2013-56. Interessada: LAURINDA ANGELINA MATEUS. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 448/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7716651), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de refúgio LAURINDA ANGELINA MATEUS, nascida no dia 10/7/1990, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 70 - Processo nº: 08505.098674/2015-51. Interessado: JOÃO SANDA SAMUEL. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 462/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7727911), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio JOÃO SANDA SAMUEL, nascido no dia 20/3/1986, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 71 - Processo nº: 08505.057749/2014-63. Interessado: CARLOTA LUKOMBO KINANGA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 433/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7681491), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio CARLOTA LUKOMBO KINANGA, nascida no dia 12/12/1989, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 72 - Processo nº: 08457.014721/2013-73. Interessado: ANTONIO JOÃO BENTO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 442/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7708864), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ANTONIO JOÃO BENTO, nascido no dia 15/12/1990, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 73 - Processo nº: 08018.000121/2013-05. Interessada: DANIELA DO ROSÁRIO LAMBA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 450/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7717472), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de refúgio DANIELA DO ROSÁRIO LAMBA, nascida no dia 16/6/1994, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 74 - Processo nº: 08505021110201521. Interessado: MOMAR YANDE DIOUF. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 4/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7865819), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MOMAR YANDE DIOUF, nascido no dia 3/12/1949, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 75 - Processo nº: 08018.000122/2013-41. Interessada: ELVIRA DA GRAÇA PAULO LAMBA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 451/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7717747), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de refúgio ELVIRA DA GRAÇA PAULO LAMBA, nascida no dia 23/4/1988, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 76 - Processo nº: 08505028282201525. Interessado: ZECA NONATO OTINTA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 3/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7865207), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ZECA NONATO OTINTA, nascido no dia 28/2/1979, natural de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 77 - Processo nº: 08505.010847/2012-75. Interessado: FRANCISCO MPAKA BENI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 452/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7718021), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio FRANCISCO MPAKA BENI, nascido no dia 1º/1/1978, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 78 - Processo nº: 08460.016161/2013-32. Interessado: JOCELINA DIKILOLO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 444/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7715725), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio JOCELINA DIKILOLO, nascida no dia 30/4/1993, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 79 - Processo nº: 08505045368201512. Interessado: FRANCISCO ANTONIO PEDRO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 457/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7725583), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio FRANCISCO ANTONIO PEDRO, nascido no dia 3/10/1991, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 80 - Processo nº: 08460.016278/2015-88. Interessado: AFONSO VIKÁ LOPES. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 438/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7707626), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio AFONSO VIKÁ LOPES, nascido no dia 14/2/1995, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 81 - Processo nº: 08460.017492/2013-90. Interessado: MARILENA MANUEL ALBERTO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 446/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7716281), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MARILENA MANUEL ALBERTO, nascida no dia 7/3/1989, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 82 - Processo nº: 08460.020059/2013-31. Interessado: NILTON DARIO VICTORINO MASSANGO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 443/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7709283), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio NILTON DARIO VICTORINO MASSANGO, nascido no dia 30/3/1989, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 83 - Processo nº: 08460.017572/2013-45. Interessado: LUIS MAYELE NKISISAVANSI QUISSOCA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 445/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7715889), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio LUIS MAYELE NKISISAVANSI QUISSOCA, nascido no dia 25/6/1980, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 84 - Processo nº: 08460.005442/2013-60. Interessado: JOÃO ANTONIO NGAMBUELA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 449/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7717073), de 24/1/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio JOÃO ANTONIO NGAMBUELA, nascido no dia 4/3/1990, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 85 - Processo nº: 08505.056985/2014-62. Interessado: EJIKE VINCENT UDUH. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 2/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7864639), de 14/01/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio EJIKE VINCENT UDUH, nascido no dia 11/11/1974, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.



Nº 86 - Processo nº: 08505061807201534. Interessada: MARIA LANDAZI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 456/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7725454), de 24/1/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de refúgio MARIA LANDAZI, nascida no dia 16/6/1976, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 87 - Processo nº: 08460.014877/2013-03. Interessado: CARLOS LUIS JOÃO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 447/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7716441), de 24/1/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio CARLOS LUIS JOÃO, nascido no dia 15/5/1982, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 88 - Processo nº: 08460.021311/2012-49. Interessado: MADALENA CATRAIO DOS SANTOS. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 437/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7707150), de 24/1/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MADALENA CATRAIO DOS SANTOS, nascida no dia 15/5/1989, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 89 - Processo nº: 08505.041617/2013-39. Interessados: ELVIS LANDU GARCIA, PAULINA JOAO VICENTE, R. V. G., A. G. V. G. e G. V. G. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 465/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7729195), de 24/1/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelos solicitantes de refúgio ELVIS LANDU GARCIA, sua esposa PAULINA JOAO VICENTE, e seus filhos R. V. G., A. G. V. G. e G. V. G., nascidos respectivamente nos dias 1º/6/1971, 18/8/1984, 2/9/2006, 27/10/2008, 29/7/2003, todos naturais de Angola, por não se enquadrarem nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 90 - Processo nº: 08460.016392/2015-16. Interessado: LEX LOPES MIRANDA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 454/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7719850), de 24/1/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio LEX LOPES MIRANDA, nascido no dia 28/9/1989, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 91 - Processo nº: 08280.008477/2015-31. Interessado: TCHIPUTO DANIEL NDINGUEVO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 439/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7708045), de 24/1/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio TCHIPUTO DANIEL NDINGUEVO, nascido no dia 19/9/1989, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 92 - Processo nº: 08460.033398/2013-88. Interessado: PEDRO ARMANDO GIMBA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 455/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7720024), de 24/1/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio PEDRO ARMANDO GIMBA, nascido no dia 26/7/1991, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 93 - Processo nº: 08460.027802/2011-12. Interessado: CALVINO VUNDA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 453/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7718359), de 24/1/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio CALVINO VUNDA, nascido no dia 19/03/1972, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 94 - Processo nº: 08505.135400/2015-51. Interessado: NEVES MUANZA QUIBANGA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 458/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7725801), de 24/1/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio NEVES MUANZA QUIBANGA, nascido no dia 6/1/1974, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 95 - Assunto: Indeferimento de Recurso de Naturalização. Interessado: JOHN OBINNA OKOH. Processo: 08505.053333/2015-57.
No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o recorrente não atendeu ao disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 96 - Processo: 08354.301515/2016-00. Assunto: Indeferimento de Naturalização. Interessado: DJIBY SAMB
No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, não recebo o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no art. 232 do Decreto nº 9.199/2017.

SERGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 108, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000104/2018-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MALIKA EL KABOUSS, de nacionalidade francesa, filha de Abdoullah El Kabouss e de Fatima El Kabouss, nascida na França, em 28 de abril de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 109, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005615/2015-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JESUS MANUEL FIALHO ALVES, de nacionalidade uruguaia, filho de Ramon Martim Fialho e de Maria Reina Alves, nascido na República Oriental do Uruguai, em 2 de junho de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 110, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.015278/2017-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PETR TENKAEV, de nacionalidade russa, filho de Vladimir Tenkaev e de Valentina Tenkaeva, nascido em Balakovo, na Federação Russa, em 17 de novembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 111, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001389/2013-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARWIN CHAVARRIA FIGUEROA, de nacionalidade boliviana, filho de Fideli Chavarria Topa e de Roberta Figueroa Mamani, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de agosto de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08099.006662/2012-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALFRED KAMARA, de nacionalidade serra-leonesa, filho de Mohamed Kamara e de Aminata Kamara, nascido em Freetown, na República da Serra Leoa, em 5 de fevereiro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 113, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036324/2017-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUDITH ESTEFANI ROMAN ASTETE, de nacionalidade chilena, filha de Raul Emilio Roman Roman e de Victoria Figueroa Astete, nascida na República do Chile, em 9 de março de 1996, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014290/2011-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SÔNIA CORREA, de nacionalidade argentina, filha de Ramon Correa e de Blanca Minho, nascida em Paso de los Libres, na República Argentina, em 16 de abril de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013008/2011-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALISON IBETO UGOAGWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Christopher Thedigbo Ugoagwu e de Esther Ugoagwu, nascido na República Federal da Nigéria, em 28 de novembro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 27 (vinte e sete) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 116, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08099.006332/2018-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTONIO DANIEL ALMEIDA RIBEIRO, de nacionalidade portuguesa, filho de Manoel José Ferreira Ribeiro e de Maria Isabel Coelho Almeida Ribeiro, nascido em Paços de Ferreira, Porto, na República Portuguesa, em 1º de abril de 1995, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 4 (quatro) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO



PORTARIA Nº 117, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.112519/2015-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BEDIAKO YIRENKYI BERNICE YAA, de nacionalidade ganense, filha de Phillip Atta Yirenkyi e de Augusta Yaa Adjei, nascida em Mamobi, na República do Gana, em 18 de outubro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 118, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.076675/2017-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EMILCE ELIZABETH PEDROZO, de nacionalidade paraguaia, filha de Luciano Pedrozo e de Ernesta Almada, nascida no Paraguai, em 16 de outubro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007759/2011-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHINEDU ANYOKU, de nacionalidade nigeriana, filho de Umunna Anyoku e de Oluchi Anyoku, nascido na República Federal da Nigéria, em 19 de dezembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006932/2017-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LIDIA GOMEZ ARZE, de nacionalidade boliviana, filha de Pedro Gomez e de Julia Arze, nascida em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 20 de agosto de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 121, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008089/2012-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PRUDENCIO CACERES TINUCO, de nacionalidade boliviana, filho de Gregorio Caceres e de Julia Tinuco, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de abril de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006589/2017-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IZIEGBE IKPONMWOSA SANDRA OJO, de nacionalidade nigeriana, filha de John Ikponmwosa Akewe e de Helen Enoman, nascida em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 12 de abril de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 123, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014677/2017-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KHASIM SALUM SAKO, de nacionalidade tanzaniana, filho de Salum Said Sako e de Mariam Shabani Daudi, nascido em Dar Es Salaam, na República Unida da Tanzânia, em 11 de março de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.032704/2017-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ONYEBUCHI CHARLES AKWUE, de nacionalidade nigeriana, filho de Angela Akwue, nascido em Nsugbe, na República Federal da Nigéria, em 27 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 125, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020594/2016-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN MANUEL CABALLERO DOMINGUEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Eduardo Caballero Soler e de Maria del Carmen Dominguez Gonzalez, nascido no Reino da Espanha, em 18 de novembro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 126, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.066974/2017-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEX SADY FLORES ARANDIA, de nacionalidade boliviana, filho de Sady Flores e de Margarita Arandia, nascido na Bolívia, em 19 de junho de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 127, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013112/2006-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FERNANDO JORGE DANOSO, de nacionalidade argentina, filho de Marta Danoso, nascido em Buenos Aires, na República Argentina, em 14 de novembro de 1949, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 128, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002837/2013-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANK WILLIAN JONHSON, de nacionalidade moçambicana, filho de Willian Jonhson e de Elisa Jonhson, nascido em Moçambique, em 26 de março de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 7 (sete) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 129, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003759/2011-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IJIOMA IBEMGBULAM DAVID, de nacionalidade nigeriana, filho de Philip Eleanya David e de Rhoda Eleanya David, nascido em Etitama Nkporo, Nigéria, em 8 de agosto de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002219/2010-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RONNY JUSTINIANO REBOLLO, de nacionalidade boliviana, filho de Felipe Justiniano Rodriguez e de Graziela Rebollo Justiniano, nascido na Bolívia, em 18 de agosto de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO



PORTARIA Nº 131, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.014354/2015-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OLIVIER CHRISTOFFEL HENRY CAPBELL, de nacionalidade sul-africana, filho de Christoffel Henry e de Elisabeth Olivier, nascido em Pretória, África do Sul, em 23 de dezembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 132, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009129/2015-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN JOSÉ FERNANDES PLAZA, de nacionalidade espanhola, filho de Pedro Fernandes Mana e de Francisca Vicenta Plaza Saldanha, nascido na Espanha, em 14 de maio de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 133, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003378/2015-34, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALBERTO MARTINEZ SEGARRA, de nacionalidade espanhola, filho de Rogelio e de Margarita Seharra San Eloy, nascido na Espanha, em 16 de agosto de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.023207/2009-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EGLÉ KUTAVICIUTE, de nacionalidade lituana, filha de Algirdas Kutavicius e de Irena Kutaviciene, nascida em Panevezys, Lituânia, em 26 de julho de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004284/2013-59, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTONIO JIMENEZ FERNANDEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Antonio Jimenez Ortiz e de Maria Fernandez Nadalez, nascido na Espanha, em 1º de maio de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 136, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001809/2018-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDWARD MATTHEW WHITE, de nacionalidade norte-americana, filho de Ed White e de Carol White, nascido nos Estados Unidos da América, em 20 de novembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 14 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 137, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005528/2012-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TEODORO FLORES MEJIA ou VICTOR CHURA MAMANI, de nacionalidade boliviana, filho de Antonio Flores e de Julia Mejia, nascido em Cochabamba, Bolívia, em 20 de maio de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 2 (dois) meses e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 138, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001594/2016-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSMAR FEDERICO OJEDA LEIVA, de nacionalidade paraguaia, filho de Tomas Ojeda e de Glaris Leiva, nascido no Paraguai, em 14 de outubro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 139, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028263/2016-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBYN JAUDIN CHAPLIN, de nacionalidade sul-africana, filha de Adele Chaplin, nascida em Johannesburg, na República da África do Sul, em 1º de agosto de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 140, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003006/2011-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE DESSI PEDRO, de nacionalidade angolana, filho de Dessi Pedro e de Ana Maria, nascido na Angola, em 7 de julho de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 141, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.096738/2014-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SERGIO SEBASTIAN VILLCA, de nacionalidade argentina, filho de Hilarion Vargas e de Antonia Villea Flores, nascido na Argentina, em 9 de março de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001348/2018-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STIWART ALIRIO RINCON BECERRA, de nacionalidade colombiana, filho de Elizabeth Becerra, nascido na Colômbia, em 7 de maio de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 143, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008962/2006-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIGUEL ANGEL DIAZ CANO, ou CARLOS JOSÉ VILCA NUNES, de nacionalidade peruana, filho de Miguel Angel Cano e de Maria Cano, nascido na República do Peru, em 10 de janeiro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 144, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.053049/2017-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAIME OSWALDO MEZA FREIRE, de nacionalidade equatoriana, filho de Juan Meza Cerezo e de Maria Eugenia Freire Moncada, nascido na República do Equador, em 14 de outubro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO



PORTARIA Nº 145, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001631/2018-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LEONEL ESTEBAN SAEZ SALAZAR, de nacionalidade chilena, filho de Leonel Tolentino Saez Gutierrez e de Maria Jesus Salazar Sanches, nascido no Chile, em 27 de setembro de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 146, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013761/2011-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HERMOGENES QUIONES GARCIA ou HERMOGENES QUINONES GARCIA, de nacionalidade boliviana, filho de Velentin Quinones e de Tiodora Garcia, nascido na Bolívia, em 20 de abril de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 147, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.006048/2011-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SHANE VERMEULEN, de nacionalidade sul-africana, filha de Guilaumme Vermeulen e de Linda Dian Vermeulen, nascida em Klerksdorp, África do Sul, em 10 de julho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 148, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007751/2011-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PATRICIA XAVIER DE JESUS, de nacionalidade boliviana, filha de Antonio de Jesus, nascida na Bolívia, em 28 de maio de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017301/2009-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERTO JUSTINIANO ROBLES, de nacionalidade boliviana, filho de Eduardo Justiniano Soarez e de Martha Robles Dazas, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de junho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 150, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000359/2017-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAFAEL JUAN ESPIG MONTORO, de nacionalidade espanhola, filho de Juan Espuig Guardiola e de Concepcion Mantoro Garcia, nascido na Espanha, em 6 de maio de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 5 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003706/2015-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WALFORD JAMES THOMAS, de nacionalidade holandesa, filho de Samuel Thomas e de Mildred Thomas, nascido na Holanda, em 11 de setembro de 1953, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 152, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003518/2012-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MELISA CINDY GRIFFITH-LEWIS, de nacionalidade trinitária, filha de Simeon Griffith e de Drucilla Griffith, nascida na República de Trindade e Tobago, em 11 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 153, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.002856/2013-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGEL FERNANDEZ SOTO, de nacionalidade espanhola, filho de Rafael Fernandez Lopez e de Angeles Soto Ballester, nascido na Espanha, em 7 de abril de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 154, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001545/2018-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHILA ABDUL BAKARI, de nacionalidade tanzaniana, filho de Abdul Bakari Kitomsa e de Mwanahalus Shabban, nascido na Tanzânia, em 6 de abril de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 155, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001927/2018-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS CARLOS ABREGO EYZAGUIRRE, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Carlos Abrego Bogado e de Luisa Eyzaguirre Gutierrez, nascido em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, em 23 de setembro de 1996, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 156, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Prorroga o período de abertura do Programa de que trata o inciso "1" do art. 7º da Portaria MSP nº 212, de 28 de novembro de 2018, alterada pelo art. 1º da Portaria MSP nº 221, de 29 de novembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e suas alterações; na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e suas alterações; no Decreto nº 1.093, de 3 de março de 1994; no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, e suas alterações; na Lei 13.473, de 8 de agosto de 2017; na Portaria MJ nº 2.594, de 24 de novembro de 2011; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; na Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; e nas Resoluções nº 05, de 9 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do Ministério da Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 28 de junho de 2019 o período de abertura previsto no inciso "1" do art. 7º da Portaria MSP nº 212, de 28 de novembro de 2018, alterado pelo art. 1º da Portaria MSP nº 221, de 29 de novembro de 2018, para o Programa no SICONV 3000020180053, Implantação de Serviços de Apoio a Pessoa Egressa do Sistema Prisional - Projetos - 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 215. Ato de Concentração nº 08700.000712/2019-61. Requerentes: Madrid Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Madero Indústria e Comércio S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zazur, Marcos Garrido, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outra. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 222. Ato de Concentração nº 08700.000686/2019-71. Requerentes: DENSO Corporation, Aisin Seiki Co., Ltd. e JTEKT Corporation. Advogados: Vivian Fraga, Jackson de Freitas Ferreira e João Paulo Salviano. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 223. Ato de Concentração nº 08700.000768/2019-16. Requerentes: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central e Unimed Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 207, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.007351/2015-51 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.007353/2015-40. Representante: CADE ex officio. Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construções S.A., UTC Engenharia S.A., Adolfo de Aguiar Braid, Antônio Carlos D'Agosto Miranda, Carlos Maurício de Paula Barros, Dalton dos Santos Avancini, Fábio Andreani Gandolfo, Flávio David Barra, Guilherme Pires de Mello, Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho, Henrique Pessoa Mendes Neto, Humberto Barra Neto, José Arnaldo Delgado, Luís Guilherme de Sá, Luiz Alfredo Lima Sapucaia, Luiz Carlos Martins, Marcelo Sturlini Bisordi, Odon David de



Souza Filho, Paulo Massa Filho, Petrônio Braz Junior, Renato Ribeiro Abreu, Ricardo Ourique Marques e Ricardo Ribeiro Pessoa. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Alexandre Sinigallia Camilo Pinto, Amanda Fabbri Bareili, Ana Paula Martinez, Barbara Rosenberg, Caio Lacerda de Castro, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Eduardo Caminati Anders, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Marco Antonio Fonseca Júnior, Marcos Paulo Veríssimo, Nara Silva de Almeida, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Pierpaolo Cruz Bottini, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, Ricardo Casanova Motta, Sérgio Ferraz e Opice, Sérgio Varella Bruna, Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Thiago Francisco da Silva Brito, Tito Amaral de Andrade e outros. Acolho a Nota Técnica nº 15/2019, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na nota técnica, decido: (a) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo fático e/ou legal, nos termos da nota técnica; (b) pela juntada dos relatórios de certificação de evidências eletrônicas relativos ao Acordo de Leniência nº 6/2015, ao seu aditivo e aos termos de compromisso de cessação celebrados; (c) pelo indeferimento das provas periciais solicitadas pelos Representados EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carlos Maurício de Paula Barros, José Arnaldo Delgado, Odon David de Souza Filho, Paulo Massa Filho e Renato Ribeiro Abreu; (d) pelo deferimento das provas testemunhais solicitadas pelos Representados EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., UTC Engenharia S.A., Humberto Barra Neto, José Arnaldo Delgado, Odon David de Souza Filho, Petrônio Braz Junior, Carlos Maurício de Paula Barros, Paulo Massa Filho e Renato Ribeiro Abreu; (e) pela tomada de depoimento pessoal dos signatários do Acordo de Leniência e dos Representados Antônio Carlos D'Agosto Miranda, Carlos Maurício de Paula Barros, Guilherme Pires de Mello, Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho, Flávio David Barra, Henrique Pessoa Mendes Neto, Fábio Andreani Gandolfo, Adolfo Aguiar Braid, Humberto Barra Neto, José Arnaldo Delgado, Luis Guilherme de Sá, Odon David de Souza Filho, Paulo Massa Filho, Petrônio Braz Junior, Renato Ribeiro Abreu, Ricardo Ourique Marques, Ricardo Ribeiro Pessoa devendo serem eles notificados por meio de seus procuradores acerca das datas e horários designados na nota técnica para a colheita de seus depoimentos pessoais; (f) pela oitiva dos Srs. Alexandre Cesar Fonseca Braga, Alistandra Cruz de Oliveira, Dano Chiaradia Neto, Fabricio Dazzi, Fernando dos Santos Mendes, Francisco de Paula Bittencourt, Gustavo Caputo Cariello, Hélio Rubens Taddei Ramos, Jesus de Oliveira Ferreira Filho, João Eduardo Cerdeira de Santana, João Durval Arantes, Luiz Cláudio Araújo de Souza Santoro, Marcelo Sales Ferreira Silva, Marcos André Mattos de Lima, Mauricio Danilo Mariani, Maurílio Hidalgo, Olavo Cesar Silva, Sônia Cristina Scofano dos Santos, Valéria Colares Barreto e Yakir Yamaschita, a serem eles notificados por ofício acerca das datas e dos horários designados na nota técnica para a realização das oitivas; e (g) ficam intimados todos os Representados em epigrafe acerca das oitivas testemunhais e tomadas de depoimento pessoal, que serão realizados nas datas e horários especificados na nota técnica.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 10 - Ref.: Processo nº 08700.004162/2018-79
Ato de Concentração nº 08700.004162/2018-79
Requerentes: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e Rockfibras do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Barbosa, Cássia Kinoshita e outros.
1. Trata-se de ato de concentração distribuído à minha relatoria em 18 de dezembro de 2018, na 183ª Sessão Ordinária de Distribuição (SEI 0560437), após a impugnação do Ato pela Superintendência-Geral do CADE (SEI 0559268).
2. O ato de concentração consiste na aquisição, pela Saint-Gobain, de 100% das quotas da Rockfibras, e, indiretamente, de 100% das quotas das subsidiárias Rock-Sil Isolantes Ltda. e da Rockfibras Isolantes Ltda, abrangendo assim a totalidade das atividades do Grupo Rockfibras.
3. Em que pese a instrução realizada, persistem providências a serem tomadas, no sentido de obter informações mais precisas quanto ao mercado relevante em análise e analisar a viabilidade dos possíveis remédios, o que demanda um maior lapso temporal para seu exame adequado.
4. Para tanto, considerando a necessidade de tempo adicional para a análise, determino o dilação do prazo legal de 240 dias por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 88, §9º, inciso II, da Lei nº 12.529/2011.
É o despacho que submeto à homologação

Nº 11 - Ref.: Processo nº 08700.009082/2013-03.
Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda. Advogados/as: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osmo, Thiago Francisco da Silva Brito, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros. Representada: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda. Advogados/as: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros. Em atenção à petição protocolada pelo Google Brasil Internet Ltda. em 12 de fevereiro de 2019 (SEI 0580005), defiro o pedido de dilação de prazo, o qual fica prorrogado até o dia 22 de fevereiro de 2019.

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA
Conselheira

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 448ª REUNIÃO ORDINÁRIA
 REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na Sala T-10 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Moraes; o 1º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfourir; a 2º Vice-Presidente Tais Schilling Ferraz; e os seguintes membros: Ailton Vieira; Alessa Pagan Veiga; Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; Arthur Correa da Silva Neto; Ariovaldo Correia da Silva Neto; Carlos Eduardo Sodré; Jose Barroso Filho; Joao Batista da Silva Fagundes; Márcio Schiefler Fontes; Maria Tereza Uille Gomes; Márgino Alves Barbosa Filho; Olheno Ricardo de Souza Scucuglia; Ruy Celso Barbosa Florence; Pedro Eurico de Barros e Silva. Justificaram a ausência os seguintes membros: Diogo Rudge Malan; Eugenio Paes Amorim; Fernando Fragoso; Monica Barroso Costa; Roberto Costa Bivar; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Roberto Teixeira Pinto Porto; Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior; Vilobaldo Adeldio de Carvalho. Estiveram presentes os seguintes convidados: Tácio Muzzi-Diretor-Geral do DEPEN/MSP; Isabela Saldanha-OAB/MS; Paulo de Matos-OAB/MS; Marco Antonio Pinheiro-OAB/MS; Maria Gabriela Peixoto-ONSP/DEPEN; Ricardo Freire-LEPDESP; Cel. Ricardo Fayal-ESG; Eduardo Fagundes Junior-TJPR. O Presidente iniciou a reunião apresentando a Ata das 447ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário. Iniciando os itens de pauta, o Cel. Ricardo Fayal, Dr. Pedro Villas Boas, Cel. Ricardo Freire e demais convidados apresentaram as ações do Laboratório de Estudos de Políticas de Defesa e Segurança Pública (LEPDESP) junto ao Plenário do CNPCP. Os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT) também acompanharam a apresentação do LEPDESP. Após a apresentação dos convidados, o Plenário discutiu o tema relacionado aos estudos referentes à criminalidade e segurança pública. Em seguida, o presidente procedeu à posse do novo membro do CNPCP, Dr. Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior, na qualidade de conselheiro titular para mandato de dois anos.

Em prosseguimento aos itens de pauta, o Diretor Geral do DEPEN Tacio Muzzi apresentou a minuta de Resolução CNPCP 06/2018, que dispõe sobre atualização das diretrizes da arquitetura prisional. Para tanto, a Conselheira Alessa Veiga e o Conselheiro Arthur Correa votaram contra a referida Resolução, tendo em vista que a minuta permite a reforma de Unidades Penais, a partir da instalação de estruturas precárias, como

galpões. A Conselheira Tais Ferraz também votou contra, manifestando preocupação quanto à relativa falta de parâmetros que ficará sob a decisão exclusiva do DEPEN. Votaram a favor da Resolução 06/2018: o presidente, Conselheiro Cesar Moraes, o Conselheiro Márgino Alves, o Conselheiro Olheno Souza, o Conselheiro Fernando Kfourir, o Conselheiro Carlos Sodré, o Conselheiro Ailton Vieira, o Conselheiro João Fagundes, o Conselheiro Ruy Florence, o Conselheiro Pedro Eurico de Barros, o Conselheiro José Barroso, o Conselheiro Aldovandro Fragoso. Em seguida, o Conselheiro Márgino Alves apresentou a minuta de resolução que define regras gerais para o ingresso de autoridades e agentes de organizações sociais em atividade de inspeção nos estabelecimentos prisionais estaduais, distritais e federais. Para tanto, a referida Resolução foi aprovada por unanimidade. Em sequência, o plenário do CNPCP, por votação unânime, e atendendo proposta do Conselheiro Aldovandro Fragoso, aprovou voto de congratulações à Dr. Márcia Cristie Leite Vieira, Juíza de Direito da comarca de Itabuna, em virtude da realização de sessão de júri com tradução em Língua Brasileira de Sinais, prática que também foi homenageada na edição 2018 do Prêmio Inovare. Após, a Ouvidora dos Serviços Penais do DEPEN, Maria Gabriela Peixoto, sugeriu a revisão da Resolução CNPCP 03/2014, que trata da criação de ouvidorias independentes. O Conselheiro Arthur Correra foi designado como interlocutor acerca dos avanços da revisão da referida Resolução. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL
 DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 34.371, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08297.005904/2018-92 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:
Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0012-35, localizada no Estado do TOCANTINS.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.372, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08297.005904/2018-92 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:
Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ 25.278.459/0012-35, localizada no Estado do TOCANTINS.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 307, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/485 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO DO VITORIA PARK SHOPPING, CNPJ nº 19.241.056/0001-66 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 358, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1353 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RICHARD SAIGH INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 61.206.397/0001-67 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 374, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110655 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2865/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 388, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117512 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUBY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.541.357/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 43/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 416, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2005 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, CNPJ nº 04.895.134/0001-79 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 436, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/979 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEPETIBA TECON S/A, CNPJ nº 02.394.276/0001-27 para atuar no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 712, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/113798 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 88/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 715, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115336 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 79.894.168/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 125/2019 (CNPJ nº 79.894.168/0001-48) e nº 126/2019 (CNPJ nº 79.894.168/0004-90).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 717, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116556 - DPF/CXA/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CNPJ nº 06.862.627/0215-69 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 254/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 724, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1108 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSPER GUARDA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 24.972.943/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 228/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 725, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1351 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa RUAH INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 03.875.890/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 728, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1969 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização, à empresa MKF SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.223.882/0001-10, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 730, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2961 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.853.830/0001-15, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
880 (oitocentas e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 736, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6218 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa LIMAVERDE ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI-ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
2500 (dois mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 768, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/112287 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 21.375.891/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 150/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 770, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/261 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECT SEGURANÇA VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 03.118.133/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 20/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 795, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99832 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXUS VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.911.840/0004-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 295/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 796, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/112404 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0021-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 290/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 803, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/343 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0008-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 213/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 817, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6501 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0013-16, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

60 (sessenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 821, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6537 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 21.119.443/0001-76, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

185 (cento e oitenta e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 824, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6737 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 828, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6961 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMPILAR AQUACULTURA LTDA- EPP, CNPJ nº 17.407.781/0001-36 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 830, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7097 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1158 (uma mil e cento e cinquenta e oito) Munições calibre 12

71000 (setenta e uma mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

14000 (quatorze mil) Gramas de pólvora

71000 (setenta e um mil) Projéteis calibre 38

2670 (duas mil e seiscentas e setenta) Espoletas calibre .380

2670 (dois mil e seiscentos e setenta) Estojos calibre .380

2670 (dois mil e seiscentos e setenta) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 831, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7274 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROÁGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.751.364/0001-80, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO BAHIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.601.090/0001-15:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 832, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7338 - DPF/GRA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI - ME, CNPJ nº 18.836.419/0001-43, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 833, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7367 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa TRAINSEC SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 26.410.329/0001-14, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 839, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8200 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ENFORMA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.613.482/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente ACADEMIA FORCE DEFENSE FORMACAO DE VIGILANTES ARACATUBA LTDA, CNPJ nº 13.980.033/0001-97:

2 (duas) Munições calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38

187 (cento e oitenta e sete) Munições calibre 12

1000 (um mil) Gramas de pólvora

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.367, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.011992/2018-07 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0148-61, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.368, DE 18 DE JANEIRO 2019

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.011992/2018-07 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ 17.428.731/0148-61, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.369, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.020287/2018-53 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em TRANSPORTE DE VALORES, à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ: 08.644.690/0005-57, localizada no Estado do CEARÁ.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

Despacho nº 267/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: ANTONIO JORGE SOUSA
Processo: 08460.009663/2018-11

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 20180, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 268/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: AMINA NOR ABDULNOR
Processo: 08444.002004/2018-52

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 20180, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária Nacional de Justiça

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:



Nº 56 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALEXIS BRUNO AYALA - V342402-A, natural da França, nascido em 29 de abril de 2001, filho de Philippe Jean Francois Ayala e de Martine Myriam Merandon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049437/2018-18);

AMR JAMWS - G350689-E, natural da Síria, nascido em 21 de setembro de 2008, filho de Muhamed Jamous e de Nsren Saed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050525/2018-54);

ANGELO UBAKA UCHEGBUNE - G321112-8, natural da Nigéria, nascido em 26 de outubro de 2013, filho de Uchegbune Nonso Robert e de Onyinnye Vivian Uchegbune, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.051760/2018-43);

BEMVINDO ALEXANDRE MIDO - G438872-P, natural da Angola, nascido em 1 de setembro de 2013, filho de Alexandre Mido e de Juliana Cristina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050456/2018-89);

ESMERALDA LUISA LUFUTUKU MUNDA - G360762-O, natural da Angola, nascida em 9 de agosto de 2012, filha de Pedro Manuel e de Landu Lufutuku, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052051/2018-85);

ESTER ISABEL MANDEDIKISI PEDRO - G399950-Y, natural da Angola, nascida em 11 de agosto de 2011, filha de Lopes Kiako Pedro e de Angela Joao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.045899/2018-58);

GARCIA NGONDA MBALA SIMAO - G454530-O, natural da Angola, nascido em 25 de janeiro de 2014, filho de Ngonda Mbindi Simao e de Judite Vengo Vita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047809/2018-63);

JOSE MANUEL LUFUTUKU MUNDA - G361374-S, natural da Angola, nascido em 1 de setembro de 2013, filho de Pedro Manuel e de Landu Lufutuku, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052059/2018-41);

MERLISSA SAPHIR MINODIA JUSTIN - V915177-Q, natural da República do Haiti, nascida em 19 de agosto de 2011, filha de Fritz Justin e de Merline Flovel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046471/2018-22);

MES ABU NABOOT - G409047-W, natural da Síria, nascida em 12 de janeiro de 2014, filha de Abdul Motaleb Abu Naboot e de Ahed Alnifawi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002701/2018-16);

PEDRO LANDU LUFUTUKU MUNDA - G361363-X, natural da Angola, nascido em 7 de julho de 2009, filho de Pedro Manuel e de Landu Lufutuku, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052065/2018-07);

RAMA SIAM - G364729-2, natural da Síria, nascida em 7 de março de 2010, filha de Nedal Syam e de Hadeel Siam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047589/2018-78);

RIAD NASSRALLAH - V959156-R, natural da Síria, nascido em 10 de outubro de 2010, filho de Abrohom Nassrallah e de Kaline Kattaaljibal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.047585/2018-71);

TABASSUM RAHMAN ANTORA - G444655-A, natural de Bangladesh, nascida em 29 de junho de 2009, filha de Mohammad Abadur Rahman e de Rana Ferdousi Ruma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.051663/2018-51) e

YASMEEN ALSIED DAWOD - G352144-9, natural dos Emirados Árabes, nascida em 16 de janeiro de 2010, filha de Khaled Alsied Dawod e de Nour Khamis Mahmoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046091/2018-98).

Nº 57 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ZOHIR HAMED AYAD ABOU AMRA - G110596-M, natural da Argélia, nascido em 13 de março de 1971, filho de Hamed Ayad Abou Amra e de Fawzya Kayed Said, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.320032/2016-25).

A pessoa referidas nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 58 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALICE KILONGO - G379029-0, natural da República Democrática do Congo, nascida em 31 de março de 2014, filha de Dominique Kilongo Gigonga e de Francine Kinzeka, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010098/2018-35);

GANNA JEHAD RAMADAN SAMMOUH - G471477-5, natural da Palestina, nascida em 22 de outubro de 2009, filha de Jihad Ramadan Abdelrahman Sammouh e de Islam Abdelazim Amin Sammouh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.005937/2018-64);

ILAFA OLIVIA SOTSI BOTULA - G320536-K, natural da Angola, nascida em 30 de maio de 2010, filha de Garcia Ilafa Botula e de Natalia Miguel Sotsi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061003/2018-88);

MENDEL ESSEL ROSSELARD DORGENT - G315115-P, natural da República do Haiti, nascido em 9 de setembro de 2013, filho de Michel Dorgent e de Kethia Neossaint, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.006959/2018-90);

MOHAMMAD JEHAD RAMADAN SAMMOUH - G471441-Q, natural da Palestina, nascido em 22 de novembro de 2012, filho de Jihad Ramadan Abdelrahman Sammouh e de Islam Abdelazim Amin Sammouh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.005980/2018-20) e

SULTANA JANNAT - G448674-N, natural de Bangladesh, nascida em 19 de janeiro de 2006, filha de Shah Somor Ali e de Johura Aktar Jesmin, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.004721/2018-31).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta data de nascimento de NATASHA MARQUES BEZERRIL, incluída na Portaria de Perda da Nacionalidade Brasileira nº 394, de 13 e novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2018, é 22 de abril de 1992 e não como constou. Processo nº 08000.029642/2018-30

Declara que a correta data de nascimento de JONAS DI PINTO, incluída na Portaria de Perda da Nacionalidade Brasileira nº 375, de 01 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2018, é 27 de abril de 1997 e não como constou. Processo nº 08000.017805/2018-31

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY
Chefe Substituta

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Trailer: VELOZES & FURIOSOS - HOBBS & SHAW (FAST & FURIOS - HOBBS & SHAW, Estados Unidos da América - 2019)

Diretor(es): David Leitch

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08000.004327/2019-81

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DOGMAN (França / Itália - 2018)

Produtor(es): Archimed Film

Diretor(es): Matteo Garrone

Distribuidor(es): ARTEPLEX DISTRIBUIDORA LTDA / CIRCUITO CINEARTE LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Violência e Drogas Ilícitas

Processo: 08000.004329/2019-70

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CEMITÉRIO MALDITO - TRAILER 2 (PET SEMATARY, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura

Diretor(es): Kevin Kolsch/Dennis Widmyer

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Terror

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08000.004995/2019-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: O PANTANAL E OUTROS BICHOS (Brasil - 2018)

Episódio(s): 01 A 26

Produtor(es): Cia D'Artes do Brasil

Diretor(es): Amauri Tangará

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Aventura/Infantil/Ação

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.000021/2019-76

Requerente: ARTES BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Filme: TEA FOR TWO (Brasil - 2017)

Produtor(es): Lara Lima

Diretor(es): Julia Katherine

Distribuidor(es): VITRINE FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis

Processo: 08017.000057/2019-50

Requerente: VITRINE FILMES

Filme: NA TRILHA DO BOI FALÔ (Brasil - 2018)

Produtor(es): 2.8 Filmes

Diretor(es): Caue Nunes

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.000078/2019-75

Requerente: CAUE FERNANDES NUNES ME (2.8 FILMES)

Filme: VOU TENTAR TE CONTAR COMO É LÁ EM CASA... (Brasil - 2018)

Produtor(es): Amarildo Jose Martins

Diretor(es): Amarildo José Martins

Distribuidor(es): AMARILDO JOSÉ MARTINS

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Comédia/Documetário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000103/2019-11

Requerente: AMARILDO JOSÉ MARTINS - ME

Filme: ROUPA DE SAIR (Brasil - 2019)

Produtor(es): Amarildo José Martins

Diretor(es): Amarildo José Martins

Distribuidor(es): AMARILDO JOSÉ MARTINS

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Drama/Infantil

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000104/2019-65

Requerente: AMARILDO JOSÉ MARTINS - ME

Trailer: IMAGEM E PALAVRA (LE LIVRE D'IMAGE, França / Suíça - 2018)

Produtor(es): Fabrice Aragno/Mitra Farahani

Diretor(es): Jean-Luc Godard

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.000135/2019-16

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.



Filme: APNEIA
Diretor(es): Carol Sakura & Walkir Fernandes
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000138/2019-50
Requerente: EDUARDO MARTINS ZIMERMANN CAMARGO

Filme: INOCÊNCIA PERDIDA (JESSE STONE - INNOCENTS LOST, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Tom Selleck/Michael Brandman
Diretor(es): Dick Lowry
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008012/2014-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

JULIO CESAR BERTUZZI

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: MORTAL KOMBAT 11 (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): WARNER BROS. INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.000109/2019-98
Requerente: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Título: OK K.O.! LET’S PLAY HEROES (Reino Unido)
Produtor(es): OUTRIGHT GAMES LLC
Distribuidor(es): BANDAI NAMCO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000141/2019-73
Requerente: OUTRIGHT GAMES

Título: AMONG THE SLEEP - ENHANCED EDITION
Produtor(es): SOEDESCO PUBLISHING B.V.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Medo
Processo: 08017.001639/2018-72
Requerente: JUNEY DIJKSTRA - SOEDESCO

Título: STEVEN UNIVERSO: SALVE A LUZ
Produtor(es): OUTRIGHT GAMES LLC
Distribuidor(es): BANDAI NAMCO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000142/2019-18
Requerente: OUTRIGHT GAMES

JULIO CESAR BERTUZZI

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 02126.000120/2016-37

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 282, de 8 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2018, Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federal com populações tradicionais; Considerando o art. 15, §1º, da IN 07/2017 do ICMBio, que autoriza de forma excepcional a aplicação da IN 29/2012 (revogada pela IN 07/2017) aos Acordos que estivessem em fase de avaliação em dezembro de 2017; Considerando os autos do Processo nº 02126.000120/2016-37, resolve: Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

ANEXO

ACORDO DE GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO ARRAIAL DO CABO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO ACORDO

1. Esse Acordo objetiva assegurar a sustentabilidade da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo (RESEXMar AC), mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais, dos procedimentos a serem seguidos pela população extrativista no que diz respeito às condições para a conservação e exploração racional dos recursos pesqueiros, minimizar o impacto de outras atividades sobre a vida do pescador artesanal e sobre o ambiente costeiro e marinho dessa Unidade de Conservação.

1.1. O presente Acordo tem como finalidade servir de guia para que os extrativistas realizem suas atividades dentro de critérios de sustentabilidade econômica, ecológica e social.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES EXTRATIVISTAS

2. As atividades produtivas, dos extrativistas regulamentadas nesse Acordo de Gestão, compreendem o aproveitamento racional dos recursos pesqueiros, pesca artesanal, mariscagem, maricultura, beneficiamento, comercialização de pescado e atividades de lazer ligadas a visitação (turismo náutico com ênfase ao turismo de base comunitária, pesca amadora, esportes náuticos e ecoturismo).

3. Não é permitido pescar com redes de arrasto de portas, arrasto de parelha, arrasto de meia água, rede de emalhe, bem como usar explosivos e substâncias tóxicas.

4. Não é permitido pescar com redes de monofilamento de nylon, conhecidas como de caída, de espera, caíçara, três malhos, caçoeira, curvineira. A utilização de redes de monofilamento de nylon apenas é permitida na modalidade "cerco" exercido pelos pescadores artesanais no 2º Distrito de Arraial do Cabo e na modalidade "cerco" para a pesca de tainha exercida pelos pescadores artesanais de canoa de "borçada".

5. Não é permitida a captura de peixes ornamentais, corais e invertebrados utilizados para ornamentação, assim como espécies constantes no Anexo II deste acordo, incluindo espécies ameaçadas de extinção protegidas por lei, mesmo que não listadas no respectivo anexo.

5.1. É permitido aos pescadores beneficiários das categorias A e B a pesca de subsistência de espécies constantes no Anexo II, que não estejam presentes em listas oficiais de espécies ameaçadas, sendo limitada a captura de até 5 exemplares por dia, respeitados os tamanhos mínimos de captura.

6. As áreas tradicionais para realização das atividades de pesca artesanal da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo são de uso exclusivo do pescador Beneficiário, devendo ser obrigação de todos os usuários e prestadores de serviços, respeitar o exercício das práticas extrativistas em seu território de uso tradicional.

6.1. As atividades que possam causar interferência à atividade extrativista do pescador artesanal, Beneficiário da Reserva, necessitam avaliação e regulamentação específica.

6.2. Não é permitido pescar sem autorização, exceto as famílias beneficiárias da Reserva.

7. É permitido aos pescadores beneficiários da Reserva a captura de iscas vivas para comercialização a outras embarcações pesqueiras.

7.1. Deve-se respeitar o direito de vez nos pontos pesqueiros.

7.2. Não é permitido o fundeio de embarcações de fora, que estão comprando isca viva, em áreas onde haja presença de pescadores artesanais, Beneficiários da RESEX, em atividade.

8. A pesca da sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) e demais espécies que demandem ordenamento especial (espécies alternativas) deverão ser submetidas a estudos de manejo específico e regulamentadas por portarias, após aprovação do conselho.

9. A pesca artesanal de lula está regulamentada por instrumento específico.

10. Todas as modalidades de pescarias deverão obedecer aos tamanhos mínimos de captura estabelecidas no Anexo III, sendo proibida a captura de espécies descritas no Anexo II deste acordo.

10.1. É proibida a descaracterização do pescado, anterior ao desembarque.

11. As artes de pesca, metodologias e restrições, descritas nesse Acordo de Gestão, poderão ser suspensas mediante resultados de trabalhos de pesquisa e programas de monitoramento que evidenciem danos a biodiversidade e ou conflitos com outras estratégias de pescarias tradicionais, conforme resolução do Conselho Deliberativo.

11.1. Fica estabelecido que a medida de uma braça equivale a 1,5 metros para as redes utilizadas em pescarias na RESEXMar AC.

Seção I - Da pesca artesanal de canoa de "borçada"

12. A pesca artesanal, realizada com canoas de "borçada", pode ser realizada por pescadores Beneficiários da Reserva, na modalidade cerco, de acordo com as normas de "direito de vez" que regula a "corrida das canoas" e suas respectivas "marcas de pescaria", respeitando os acordos estabelecidos entre as "companhas".

13. Para a modalidade cerco, as redes deverão ter no máximo 300 braças de comprimento e 30 braças de altura, com malhas maior ou igual 13 mm.

13.1. Será permitido o uso de rede de monofilamento de nylon e malhas mistas, apenas para pesca de tainha por canoas de "borçada"; medindo no máximo 350 braças de comprimento, 12 braças de altura e malha de 50 mm.

13.2. Durante o cerco fica proibido tarrapear a menos de 500 m deste.

Seção II - Da pesca artesanal de botes de boca aberta e caíço

14. A pescaria com botes de boca aberta e caíços, pode ser realizada por pescadores artesanais beneficiários somente com utilização de linha de mão, espinhel, rede de armar, puçá e zangarejo, para captura de peixes e lula.

14.1. Não é permitido o procedimento de cerco para esta modalidade de pesca.

14.2. O fundeio, dos botes de boca aberta e caíços, deve obedecer a ordem de chegada aos pontos de pesqueiros.

Seção III - Da pesca artesanal de traineiras

15. A pesca de cerco de traineiras é restrita a pescadores beneficiários da Reserva, sendo que o proprietário da embarcação deve ser pescador categoria A.

16. Para o exercício desta modalidade, no interior da Reserva, as embarcações deverão ter no máximo 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta), sendo limitado o número máximo de 10 traineiras, conforme restrições do item 15 deste Acordo.

17. As traineiras só poderão transportar pescado na quantidade (peso) equivalente a capacidade de transporte permitida, pela Autoridade Marítima, para a embarcação.

17.1. É obrigatório o desembarque de pescado no cais de Arraial do Cabo.

18. As redes para esta modalidade deverão ter, no máximo, 300 braças de comprimento e 30 braças de altura, com malhas maior ou igual 13 mm, incluindo malhas mistas e malha laça com 350 braças de comprimento máximo e altura até 30 braças.

19. Não é permitida a utilização de vigias nos costões para sinalizar a ocorrência de cardumes.

20. As traineiras devem respeitar o direito de vez das demais modalidades de pesca, não sendo permitido cerco próximo aos costões rochosos e embarcações ocupadas por pescadores em atividade, devendo também respeitar as seguintes restrições de local:

a) Praia Grande: é proibido o cerco da Ponta da Cabeça para a terra até o Afonso, respeitando o limite de 10 a 12 metros de profundidade (boca da vala para trás);

b) Ilha dos Franceses e Ilhote: o cerco deverá manter uma distância mínima de 200 metros da pedra, no entorno das Ilhas;

c) Enseada do Marmutá: não poderá haver cerco de traineiras quando tiver canoa em atividade;

d) Praia da Ilha do Farol: proibido o cerco de traineiras quando tiver canoa em atividade. Não havendo canoa, o cerco deverá manter distância mínima de 200 metros do costão;



e) Prainha: Só é permitido o cerco de traineira do Arpoador a Ponta do Meio para fora em direção ao mar aberto;

f) Praia do Pontal: A área de cerco de traineiras na Praia do Pontal é restrita a área de mar aberto para fora da Ilha do Pontal, podendo excepcionalmente ser realizado entre a ilha e a praia se não houver bandeira branca de sinalização, estendida no costão do Morro do Miranda (área de vigia);

g) parte de fora da Ilha do Farol: da parte de fora do Boqueirão até a Pedra Miúda, só pode haver cerco das traineiras a uma distância mínima de 200 metros do costão. Da Pedra Miúda até a Ponta Leste, as traineiras deverão respeitar o direito de vez e o cerco só pode ocorrer a uma distância mínima de 50 metros da caraca da pedra;

h) 2º Distrito de Arraial do Cabo/Massambaba: é proibido o fundeio e o cerco a menos de 200 metros da arrebentação.

Seção IV - Da pesca artesanal subaquática

21. A pesca artesanal subaquática, ou mergulho profissional, pode ser exercida por pescadores Beneficiários A e B, nas modalidades apneia e mergulho de compressor.

21.1. A caça submarina na modalidade de mergulho de compressor será limitada aos pescadores Beneficiários A e B que se encontram atualmente dedicados a essa atividade e possuam autorização específica do ICMBio.

21.2. Para o exercício desta modalidade, no interior da Reserva, será limitado o número máximo de 10 embarcações especificamente registradas na Reserva.

22. A pesca subaquática profissional realizada por mergulho de compressor pode ser realizada diariamente das 07:00h às 13:00h, com o acréscimo de 1 hora para descompressão, sempre respeitando a ordem de chegada no ponto pesqueiro. Nas localidades da Ponta Leste ao Focinho poderá se estender por mais uma hora.

22.1. Não é permitida a prática de pesca subaquática com compressor aos domingos.

22.2. É obrigatório apresentação de relação de capturas, com informação sobre espécie (pode ser nome vulgar conhecido), tamanho ou peso.

22.3. As áreas de uso para pesca artesanal subaquática estão apresentadas no Anexo IV.

22.4. É obrigatório o desembarque no cais de Arraial do Cabo, conforme determinado na autorização da atividade.

23. Não é permitida a captura de anchova, tainha, bonito e raquete por esta modalidade.

24. Não é permitida a abertura de tocas para a captura de polvo, sendo proibido a captura de fêmeas.

24.1. Após a captura de cavacas (*Scyllarides spp*) e peixes, os mergulhadores deverão refazer as tocas dos pesqueiros.

25. Não é permitido o mergulho do Boqueirão para dentro da Ilha e em direção às Prainhas do Atalaia, quando houver canoas em atividade.

26. É obrigatório o afastamento de, no mínimo, 30 metros das embarcações de pesca de linha.

27. Não é permitido o mergulho no local denominado Saco da Graçainha.

Seção V - Da pesca artesanal de polvo

28. É permitida a captura de polvo por pesca subaquática e utilizando-se potes em espinhel.

28.1. Os pescadores empenhados nesta pescaria necessitam autorização específica do ICMBio.

28.2. A captura de polvo por embarcações que utilizem potes em espinhel está limitada a 04 embarcações de propriedade de pescadores Beneficiários A, especificamente registradas na Reserva.

28.3. Os pescadores autorizados para esta pescaria necessitam apresentar a relação de captura mensalmente ao ICMBio

29. Não é permitida a captura de fêmeas ovadas, devendo a mesma permanecer no pote e este ser devolvido ao local de captura.

30. A pesca por potes de polvo está limitada ao uso de no máximo 1000 potes por embarcação autorizada.

31. A colocação dos potes de polvo é permitida apenas nas seguintes localidades:

a) no Costão da Praia Grande - os potes ficarão afastados 1.000 m do costão, com afastamento mínimo de 800 m do Ilhote do Frances, em sentido transversal na direção ao Focinho e distando no mínimo de 500 m da laje do Focinho;

b) na Praia Grande /Afonso - os potes ficarão afastados 2500 m da arrebentação e colocados em direção ao mar aberto;

c) na Ilha dos porcos - os potes ficarão afastados 200 m do costão em direção das ilhas de Cabo Frio;

d) na Ponta do Meio e na Ponta do Leste - os potes ficarão afastados 200 m da pedra, em direção ao mar aberto;

e) na Ponta da Prainha - os potes ficarão afastados 200 m da pedra, em direção às ilhas de Cabo Frio;

f) na Ponta da Cabeça - os potes ficarão afastados 1500 m do costão da Praia Grande, colocados em sentido perpendicular em direção ao mar aberto;

g) outras situações mais distantes dos costões, mar a dentro, devem ser consideradas, mantendo distâncias maior que 700 m entre um espinhel e outro.

Seção VI - Da extração de mariscos

32. A extração de mariscos está restrita as famílias beneficiárias da Reserva, sendo permitida a captura para comercialização apenas para pescadores beneficiários das categorias A e B.

32.1. Ao beneficiário da categoria B, em atividade extrativista individual, está limitada a cata de no máximo 50kg de mexilhão com casca, por dia.

33. A cata do mexilhão deve ser realizada por faixas nos costões, ou moitas nas lajes, obedecendo os procedimentos estabelecidos para a conservação e manutenção dos estoques.

33.1. Na cata do mexilhão por faixas é permitida a retirada de mariscos numa faixa de no máximo 1 metro de largura, em visão vertical no costão, devendo manter faixas preservadas de 40 cm, intercaladas a cada faixa de retirada do marisco.

33.2. Na cata do mexilhão por moitas, é permitida a retirada do marisco em áreas circulares de no máximo 1 metro de diâmetro, devendo manter áreas circulares preservadas de 40 cm de diâmetro, intercaladas a cada área de retirada do marisco.

33.3. Os costões ou lajes com sinais de catação recente (presença de espaços limpos) não podem sofrer nova extração de mexilhão até recuperação da cobertura da área preservada na cata anterior.

34. Não é permitida a retirada de mexilhões menores que 7cm de comprimento da casca.

35. A regulamentação da cata do mexilhão poderá ser revista por resolução do Conselho Deliberativo, de acordo com resultados de monitoramento ambiental e será suspensa por período de um ano, nas localidades em que se constatar exploração excessiva, podendo a suspensão, em casos de escassez, ser prorrogada por mais um ano.

Seção VII - Da pesca artesanal no 2º distrito de Arraial do Cabo

36. A pesca artesanal no 2º Distrito de Arraial do Cabo é realizada por pescadores beneficiários das localidades de Monte Alto, Figueira, Caiçara, Sabiá e Pernambuco, os quais realizam pesca de linha, pesca de pipa, sistema de espinhel vai e vem com linha até 300m, tarrafa e rede de cerco com monofilamento de nylon.

37. A pescaria com rede de cerco, com redes de monofilamento de nylon, será permitida aos pescadores beneficiários da Reserva da categoria A, a partir de 300 metros da beira da praia no período entre 5:00h e 20:00h.

37.1. Os pescadores da categoria A empenhados nesta pescaria devem cadastrar sua rede no ICMBio e obter autorização específica para a prática. Sendo permitida a seguinte quantidade de redes:

a) 08 na Massambaba;

b) 08 na Figueira;

c) 03 no Novo Arraial;

d) 06 no Sabiá, Caiçara e Praia Alcaíra;

e) 06 em Pernambuco;

f) 04 no Parque das Garças.

37.2. Somente serão permitidas duas redes por vez, na água, por localidade, e quatro embarcações, no sistema de rodizio.

37.3. Cada rede cadastrada deve conter lacre de identificação instalado pelo ICMBio.

37.4. As redes devem conter no máximo 400 braças de comprimento e 2 a 3 braças de altura, com malha de no mínimo 50 mm.

37.5. Para o exercício da prática, o pescador deve permanecer no lance por todo o período da pescaria, e não pode exceder o período máximo de 2h para o cerco, com o pescador no mar, exercendo o sistema caracol (cerco total de bóia a bóia).

37.6. É permitida a realização de um segundo lance somente após o recolhimento do pescado. O pescado pode ser recolhido para a embarcação ou para a praia.

37.7. Não é permitido o uso de rede de monofilamento de nylon no sistema de espera.

Seção VIII - Da maricultura

38. Para o exercício da atividade de maricultura na Reserva, é necessário o licenciamento ambiental competente.

38.1. A proporção de mexilhões a ser criado em consórcio com ostras, vieiras e peixes, deverá ser equivalente a no mínimo 20% da área ocupada.

38.2. Somente será permitido a criação de peixes nativos.

39. As áreas concedidas para prática da maricultura serão de uso coletivo, sob gerenciamento de associações, Colônia Z5, ou cooperativas, que tenha o direito de explorá-las, não podendo ser tidas como propriedade particular.

39.1. A gestão da maricultura deverá ser conduzida com autonomia gerencial das entidades (pessoa jurídica) concessionárias.

40. O acesso a exploração das fazendas marinhas está restrito a famílias beneficiárias da Reserva, que devem manifestar interesse em trabalhar em parceria com outras famílias de cada área concedida. Devem ser priorizados os beneficiários que se dedicam principalmente a extração de mariscos, para compor o grupo de famílias que trabalharão nas fazendas.

41. A gestão das áreas concedidas para maricultura terá regulamentação definida por Resolução do Conselho Deliberativo.

42. As áreas que permanecerem desocupadas ou improdutivas poderão ter suas concessões revistas conforme aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DO USO PÚBLICO

Seção I - Das normas gerais de visitação

43. Poderão ser realizadas visitas diárias na RESEXMar AC, das 8:00h às 17:00h, sendo estendido até às 19:00h no horário de verão, sempre respeitando a presença de pescadores artesanais, em atividade, nos atrativos da Reserva.

44. A visitação, em qualquer atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, conforme estabelecido no Art. 7º da Portaria MMA Nº 366 de 07 de outubro de 2009.

45. Em relação ao tráfego aquaviário é assegurado a liberdade de navegação e de fundeio de embarcações, bem como as ações da Autoridade Marítima voltadas à salvaguarda da vida humana no mar, segurança da navegação e prevenção da poluição ambiental por parte de embarcação.

45.1. Só é permitida a parada com fundeio de embarcações de esporte e recreio em atividade de lazer na Reserva nas seguintes localidades, ressalvados os casos de salvaguarda da vida humana:

a) Prainhas do Atalaia;

b) Praia da Ilha do Farol, com obtenção de autorização prévia do IEAPM;

c) Praia dos Anjos;

d) Praia do Forno.

45.2. As localidades descritas no item 45.1. não se aplicam às embarcações de esporte e recreio de beneficiários da categoria C empenhadas na atividade de lazer de pesca esportiva e amadora na Reserva, os quais deverão respeitar as restrições estabelecidas na seção VI.

45.3. É proibido o fundeio de embarcações em costões rochosos, sendo o uso de âncoras permitido apenas em fundo arenoso.

46. Não é permitida a navegação de embarcações tipo moto-aquática (jet-ski) em áreas de uso tradicional da pesca artesanal na Reserva conforme Anexo IV, sem prejuízo das normas da Autoridade Marítima.

46.1. Nas áreas de uso tradicional da pesca artesanal as embarcações tipo moto-aquática só poderão trafegar em velocidade baixa para acessar as praias.

46.2. A navegação de moto-aquática deverá atender as normas da Autoridade Marítima podendo ser definidas restrições adicionais de velocidade, distância dos costões e horários.

47. Não é permitido alimentar, tocar, molestar, perseguir ou retirar de seu ambiente natural espécies da fauna marinha dentro dos limites da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, com exceção para as atividades de pesca esportiva que podem retirar do ambiente natural os peixes capturados.

48. Não é permitida a entrada da embarcação no interior da Gruta Azul.

49. As restrições para a visitação na área da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, incluso as estimativas de capacidade de carga, poderão ser alteradas, por Resolução do Conselho Deliberativo, de acordo com vistoria periódica dos atrativos, evidências de conflitos com atividades extrativistas tradicionais, resultados de trabalhos de pesquisa e programas de monitoramento.

Seção II - Da atividade de Turismo de Base Comunitária - TBC

50. Serão definidos pontos de parada específicos para prestação de serviço de visitação de Turismo de Base Comunitária (TBC).

50.1. As atividades de Turismo de Base Comunitária (TBC) serão conceituadas e regulamentadas por resolução do Conselho Deliberativo.

50.2. As embarcações de TBC serão de até 24 passageiros e até 10m no TIE.

50.3. Aos prestadores de serviço que se enquadrarem no perfil estabelecido para o TBC será permitida a atividade de taxi, passeio náutico e pesca esportiva.

Seção III - Da autorização para prestação de serviços de visitação

51. Será permitida a prestação de serviços para condução de visitantes na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, desde que devidamente autorizado pelo ICMBio, nas seguintes modalidades:

a) passeio náutico;

b) mergulho recreativo técnico e autônomo;

c) pesca esportiva;

d) brinquedos aquáticos;

e) táxi (Praia do Forno e Prainhas do Atalaia).

51.1. As normas, para as autorizações, renovações, concessões, licenças, para qualquer atividade, inclusive de prestação de serviço de visitação elencados no item 51, assim como, qualquer critério, omissão, contradição e obscuridade do presente Acordo de Gestão, além de resoluções em geral sobre o tema, inclusive atividade de pesca deverão ser deliberados em assembleia do Conselho Deliberativo.

51.2. Será concedido número máximo de 181 autorizações para os prestadores de serviço, de acordo com os limites e critérios estabelecidos em Portaria própria, que procure mitigar impactos ambientais negativos e interferência excessiva nas atividades extrativistas dos beneficiários com base em resoluções do Conselho Deliberativo.

51.3. A lotação máxima permitida por embarcação será de 80 passageiros

51.4. Somente será autorizado a entrada de novas embarcações em substituição as já existentes, por embarcações com a mesma capacidade de passageiros da embarcação substituída não podendo ultrapassar o número por embarcações de até 80 passageiros.

51.5. É obrigatório o preenchimento e entrega dos Mapas de Bordo, conforme orientações estabelecidas nos Termos de Autorização.

51.6. As autorizações para embarcações que desenvolvem atividade de Taxi deverão ter no máximo 24 passageiros e 10 m de comprimento no TIE e serão destinadas aos beneficiários que realizam TBC.



Seção IV- Da atividade de visitação de passeio náutico

52. Os prestadores de serviço autorizados para a realização de passeio náutico, podem realizar no máximo duas saídas para a condução dos visitantes por dia.

52.1. Aos prestadores de serviço de TBC será permitida a realização de até 3 passeios por dia.

52.2. Não é permitido a atividade de taxi para prestadores de serviço de passeio náutico.

53. Não é permitida a prestação de serviços de passeio náutico na Praia do Pontal, na Prainha e na Praia Grande.

54. O embarque e desembarque de embarcações de transporte de passeio náutico na Praia do Forno é permitido apenas para embarcações de Turismo de Base Comunitária (TBC).

54.1. Para as demais embarcações é permitido fundeio no Saco da Lancha/Pedra do Marimbondo, como ponto de banho do passeio; não sendo permitida a entrada na enseada, nem o desembarque na praia com embarcações de apoio.

55. As paradas para banho na Praia da Ilha do Farol dependem de autorização expressa do IEAPM/Marinha do Brasil, sem prejuízo da obrigatoriedade de autorização do ICMBio.

55.1. Não é permitido parar na Fenda de Nossa Senhora.

56. Não é permitida parada nas Prainhas do Atalaia quando tiver canoa em atividade.

57. O desembarque dos visitantes do Passeio Náutico nos pontos de praia deve ser realizado de acordo com as normas vigentes da Agência da Capitania dos Portos em Cabo Frio.

Seção V - Da atividade de visitação de mergulho recreativo autônomo

58. A atividade de visitação de mergulho recreativo autônomo pode ser realizada através da condução por operadores de mergulho autorizadas pelo ICMBio.

58.1. Fica estabelecido o limite de autorização para 13 operadoras e 13 embarcações empenhadas na atividade de visitação de mergulho recreativo autônomo.

58.2. É permitido o número máximo de 40 mergulhadores visitantes por embarcação.

58.3. Será permitido que prestadores de serviço que já atuam na RESEX migrem para a atividade de mergulho, após estudo de viabilidade ambiental e técnico, independente do limite previsto no item 58.1.

59. O fundeio das embarcações de mergulho recreativo autônomo autorizadas deverão ser realizados através da sua amarração em poitas, nos locais em que for possível sua instalação, respeitando os limites de número máximo de poitas (uma embarcação por poita) e de mergulhadores por vez em cada área de mergulho, conforme a relação abaixo:

59.1. A definição de localização e colocação das poitas dependerá de estudo prévio e obedecerá às Normas da NORMAN 11.

a) Ilha de Porcos, lado interno: (100) mergulhadores por período, até as 17:00h, podendo no horário de verão estender por mais 1:00 h. Serão instaladas 4 poitas sendo 1 no Saltador, 2 no Meio de Porcos e 1 na Ponta Sul;

b) Ilha de Porcos, lado externo, do "Canion" até a Ponta Sul: 60 mergulhadores, até as 14:00h e 2 embarcações;

c) Ilha dos Porcos, lado de fora - Virado pra Cabo Frio, excluído da Ponta Norte até as Andorinhas - Pedra Maior: 60 mergulhadores e 2 embarcações, até as 14:00h;

d) Cardeiro: 60 mergulhadores por período, 30 mergulhadores no lado direito sentido Ponta D'água, e 30 mergulhadores no lado esquerdo;

e) Ponta da Jararaca - Teixeirainha: 50 mergulhadores por período, 2 embarcações das 9:00h as 15:00h;

f) Saco do Gato: 40 mergulhadores por período, 1 poita, 1 embarcação até as 17:00h;

g) Praia do forno - 120 mergulhadores por período 3 poitas, 3 embarcações até as 17:00h;

h) Saco do Cherne, lado esquerdo: somente na enseada interna, 120 mergulhadores por período, 4 poitas, 4 embarcações, até às 17:00h;

i) Ensedada do Gabriel, lado de fora - 80 mergulhadores por período, 2 embarcações, até as 17:00h;

j) Saco do Ferreira - 40 mergulhadores, 2 embarcações até as 14:00h;

l) Cachorrinha - 40 mergulhadores, 2 embarcações, sem poita, até as 14:00h;

m) Ilhote - lado de dentro - Buraco do Mero - 40 mergulhadores, 1 embarcação até as 14:00h;

n) Oratório - 40 mergulhadores, 1 embarcações das 10:00h as 14:00h;

o) Camarinha - 40 mergulhadores, 1 embarcação, das 11:00 as 13:00h;

p) Saco dos Ingleses - Thetis-Gruta Azul - 80 mergulhadores, 2 embarcações até as 14:00h;

q) Enseada do Anequim - 40 mergulhadores por período, sem poita, 2 embarcações das 14:00 as 17:00h;

r) Enseada da Abobrinha (antes da Pedra Vermelha) - 20 mergulhadores, sem poita, 1 embarcação, das 14:00h as 17:00h;

s) Furnas dos Soldados-Harligen - 80 mergulhadores, 2 embarcações das 11:00 as 14:00;

59.2. Não é permitido lançar gradeias e âncoras em fundo coralíneo.

59.3. Não é permitido saídas de praias.

60. Será permitida a atividade de mergulho recreativo autônomo e técnico noturno nos locais: Enseadas do "Cardeiro", Cherne e Forno, de acordo com as capacidades acordadas no item 59.

61. As restrições para as atividades de mergulho autônomo e técnico, incluso as estimativas de capacidade de carga, poderão ser alteradas, por Resolução do Conselho Deliberativo, de acordo com vistoria periódica do ICMBio dos pontos de mergulho, evidencias de conflitos com atividades extrativistas tradicionais, estudos técnicos, e resultados de trabalhos de pesquisa e programas de monitoramento.

Seção VI - Da atividade de visitação de pesca esportiva e amadora

62. A atividade de visitação de pesca esportiva e amadora poderá ser realizada somente com autorização do ICMBio.

62.1. As autorizações para prestação de serviço de pesca esportiva serão específicas, limitando-se ao número máximo de 50 embarcações autorizadas.

62.2. Será concedida autorização para prestação de serviço de passeio náutico e pesca esportiva aos beneficiários praticantes do turismo de base comunitária, de acordo com regra específica a ser estabelecida

62.3. Excepcionalmente, e no interesse da unidade, também poderá ser concedida autorização para prestação de serviço de turismo náutico e pesca esportiva aos prestadores que já praticam a atividade, de acordo com regra específica a ser estabelecida.

62.4. A atividade de visitação de pesca esportiva e amadora, só será permitida das 6:00h as 14:00 h, com mais uma hora no horário de verão, com exceção do largo da ilha e até as 17:00h das poitas da Praia Grande até os barrancos, e nos recifes do Pontal, (fora do costão, ao largo), com a prioridade da pesca artesanal.

63. A captura de recursos pesqueiros para pesca amadora está limitada a 10kg mais 1 exemplar por pescador amador, podendo a embarcação trazer no máximo 100kg de pescado, por dia.

64. É permitido o número máximo de 15 pescadores amadores por embarcação, tendo os mesmos que estar portando a permissão para pesca amadora embarcada emitida por órgão competente.

65. O exercício da pesca esportiva e amadora é proibido nas localidades denominadas Ilha do Pontal, Prainha, "Baixios", Pedra Vermelha, "Marmutá", Boqueirão, Fenda de Nossa Senhora, Ponta do Focinho, Praia Grande, Ponta do Cabeça, Ilha dos Franceses e Ilhote.

65.1. Deve-se manter distância mínima de 300 m dos locais proibidos listados no caput.

65.2. É permitido a pesca esportiva e amadora nos demais locais da RESEXMar AC, mantendo-se afastamento de 100m dos costões rochosos.

65.3. É permitido a prática de pesca esportiva e amadora a menos de 100 m do costão rochoso na localidade "Pedra do Raio" e Saco do Cherne, sem fundeio, para a pesca de caida, entre às 10:00h e 14:00h nos períodos abertos à visitação.

65.4. É permitido a prática da pesca esportiva e amadora a menos de 100 m dos costões rochosos das localidades Oratório e Cachorrinha, na Ilha do Farol, apenas aos sábados e domingos entre as 8:00h e 14:00h, sem fundeio, para a pesca de caida.

65.5. É proibido a prática de pesca esportiva e amadora em áreas permitidas para a atividade de mergulho autônomo recreativo.

65.6. Nas localidades permitidas para a prática da pesca esportiva e amadora, deve-se respeitar a possível presença de pescadores artesanais, não sendo permitido o exercício da prática caso haja pescador em atividade na localidade.

66. Devem ser respeitados os tamanhos mínimos de captura estabelecidos no Anexo II deste Acordo.

67. É proibida a captura de espécies constantes no Anexo I deste Acordo.

68. Deverá ser estimulada a prática do pesque e solte.

69. A pesca submarina amadora só é permitida para Beneficiários C, mediante autorização do ICMBio.

70. Não é permitido às embarcações esporte e recreio realizarem pesca amadora esportiva na área da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, exceto para embarcações de beneficiários cadastradas no ICMBio.

71. Os petrechos permitidos para a atividade de pesca esportiva são anzol, linha, iscas artificiais, caniço, carretilha, molinete, e puçá para auxiliar a retirada do peixe da água com o diâmetro máximo de 50 cm.

71.1. Não é permitido o uso de linha e anzol no sistema de espinhel.

Seção VII - Da atividade de visitação em brinquedos aquáticos e esportes náuticos

72. A condução de visitantes em brinquedos aquáticos deve ser previamente autorizada pelo ICMBio, podendo ser realizada nas seguintes modalidades:

a) - banana "boat";

b) caiaque;

c) brinquedos infantis;

d) aluguel de equipamento de mergulho livre.

73. A atividade de Banana "Boat" apenas é permitida nas localidades Prainha, Praia do Forno, Praia dos Anjos e Prainhas do Atalaia, em local delimitado pelo ICMBio e Capitania dos Portos, constante no Termo de Autorização concedido.

73.1. Somente é permitido a navegação de uma banana "boat" por vez, devendo os prestadores autorizados revezarem suas saídas.

73.2. Na Prainha é permitido quando não houver canoa no ponto, somente da marca da pedra/castelinho para a esquerda, mantendo distância de 100 metros do costão.

73.3. Na Praia do Forno, Praia dos Anjos e Prainhas do Atalaia é permitido apenas a concessão de 01 autorização por praia, para operar entre os meses de janeiro a março.

73.4. Nas Prainhas do Atalaia, será suspensa a atividade em casos de existência de canoa no ponto ou se a canoa estiver em deslocamento para a prática da pescaria na Praia da Ilha do Farol.

74. A prestação de serviço de Canoagem, por caiaques, apenas é permitida nas localidades Prainha, Praia do Forno e Praia dos Anjos.

75. A prestação de serviço de Brinquedos aquáticos infantis de pequeno porte apenas é permitida nas localidades Prainha, Praia do Forno e Praia dos Anjos.

76. A prestação de serviço de Mergulho Livre é permitida nos costões rochosos nas localidades Prainha, Praia do Forno e Praia dos Anjos, quando não houver canoa em atividade.

77. A prática de surf na RESEX é permitida respeitando o aviso de bandeiras, sendo a bandeira azul proibindo a prática e a vermelha permitindo.

77.1. A prática de surf, na Praia Grande, está restrita a área a partir do "Combo Grande" (altura do último quiosque) em direção a Massambaba.

77.2. Na praia do Pontal, a prática do surf é permitida a partir da Barra Nova, em direção a Cabo Frio.

78. As demandas de novos esportes náuticos não contemplados neste Acordo serão objeto de discussão e normatização prévia através de Resolução do Conselho Deliberativo da RESEX.

Seção VIII - Do fundeio de embarcações

79. O fundeio para permanência de embarcações na RESEXMar AC será realizada apenas na Enseada dos Anjos, com exceção de embarcações em atividade de pesca artesanal e em atividade de visitação, resguardados casos de segurança de navegação e salvaguarda da vida humana.

80. A permanência de embarcações de extrativistas beneficiários e prestadores de serviço de visitação embarcada é isenta de cobrança de taxa.

81. A permanência de embarcações de esporte e recreio está sujeita a pagamento de taxa e obtenção de prévia autorização do ICMBio.

81.1. As embarcações de propriedade de moradores de Arraial do Cabo serão isentas de pagamento de taxa mediante autorização prévia do ICMBio.

82. Embarcações de pesca industriais, ou de outros municípios, deverão obter prévia autorização do ICMBio para entrada na Reserva, quando em atividade de abastecimento de suprimentos ou descarga de pescado, mediante pagamento de taxa de fundeio e permanência, de acordo com critérios estabelecidos pela Colônia de Pescadores para o uso da Marina dos Pescadores.

83. O fundeio na Ilha do Pontal é permitido apenas para extrativistas beneficiários durante o exercício de prática de pesca, lazer familiar, e turismo de base comunitária.

Seção IX - Da ocupação de áreas de praia e ilhas

84. Não é permitido acampar nem fazer churrasco ou fogueira nas ilhas e praias da Reserva.

84.1. Esta restrição não se aplica às atividades profissionais de mariscagem, exercidas pelos beneficiários A e B.

85. O desembarque nas Ilhas da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo só é permitido para os pescadores artesanais beneficiários da RESEX.

85.1. Esta restrição não se aplica ao desembarque na Praia da ilha do Farol quando em atividade de visitação autorizada pelo IEAPM.

85.2. Esta restrição não se aplica às atividades de pesquisa e ensino autorizadas pelo ICMBio.

86. Na Praia Grande será definida área para o trânsito de veículos de apoio às atividades de pesca de canoa no canto da praia, onde não será permitida a instalação de mesas e cadeiras de praia.

87. Não é permitida a colocação de mesas e cadeiras nas praias da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, em frente à área ocupada pelas embarcações tradicionais.

CAPÍTULO IV

DA ATIVIDADE PORTUÁRIA

88. A entrada e permanência de embarcações, na área de Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, requer prévia autorização, com pagamento de taxas específicas, estipuladas em Portaria específica.

88.1. Embarcações cuja docagem para limpeza e pintura ante incrustante do casco que ultrapasse o período de validade da pintura, necessitam apresentação prévia de filmagem do casco com laudo de bioincrustação correspondente, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado.

89. A área de fundeio permitida encontra-se de acordo com a NORMAN 08/DPC.

90. As atividades portuárias serão permitidas conforme a Licença de Operação do Porto do Forno.

91. O processo de licenciamento ambiental para as atividades portuárias deverá obrigatoriamente ser debatido e deliberado pelo Conselho Deliberativo, e enviado por Resolução ao ICMBio, seguindo o previsto na Lei nº 9.985/2000, no Decreto Federal nº 4.340/2002 e IN ICMBio de Conselhos Gestores.



91.1 - Em caso de evidências de conflitos em função de impactos nas atividades extrativistas tradicionais, ou identificados impactos através de resultados de pesquisa e programas de monitoramento, o Conselho Deliberativo poderá rever o seu posicionamento, sugerindo ao ICMBio, de forma embasada, a solicitação de alteração da licença ambiental.

CAPÍTULO V
DA ARRECADAÇÃO DE TAXAS OFICIAIS E CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

92. O repasse e aplicação de recursos institucionais e oriundos de arrecadação da RESEXMar AC serão utilizados conforme as normas de contratos e repasses do Governo Federal, e quando possível serão destinados a ações e projetos, em benefício da comunidade de extrativistas.

92.1. Devido ao reconhecimento da necessidade do fomento da identidade cultural da pesca em detrimento das atividades não tradicionais de turismo e atividade portuária na reserva, o ICMBio, em conjunto com entidades parceiras, deverá buscar meios de apoiar ações que favoreçam o pescador beneficiário e seus familiares.

92.2. Poderá ser estabelecido, quando couber, nas autorizações para atividades não tradicionais condicionante específica para atendimento a programas e projetos para a comunidade extrativista tradicional apresentados pelas entidades de pesca do Conselho Deliberativo.

93. A Concessionária de Direito Real de Uso deverá apresentar Plano de Trabalho e Prestação de Contas anuais para o Conselho Deliberativo da Resex Marinha de Arraial do Cabo.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO DO ACORDO

94. Todos os extrativistas beneficiários, na qualidade de co-autores e co-gestores na administração da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, de forma coletiva ou individual, assim como da Concessionária do Direito Real de Uso da RESEXMar AC, são responsáveis pela execução e pelo monitoramento do cumprimento do presente Acordo de Gestão. A responsabilidade de cumprimento do Acordo estende-se também a todos os usuários da Reserva.

95. Cabe ao ICMBio, a Concessionária do Direito Real do Uso da RESEXMar AC, ao Conselho Deliberativo, as instituições de pesquisa e a sociedade civil organizada propor e executar medidas de monitoramento das atividades ocorrentes na RESEXMar AC, de modo a avaliar os seus impactos efetivos e potenciais sobre os recursos naturais e sobre os modos de vida dos extrativistas, buscando melhoria nas medidas de ordenamento dos instrumentos de gestão da Reserva.

96. A responsabilidade de resolver os problemas decorrentes da execução deste Plano será do ICMBio e do Conselho Deliberativo da ResexMar AC, de acordo com a situação.

97. Compete ao Conselho Deliberativo da RESEXMAR AC e ao ICMBio, nos termos das normas ambientais e de pesca, eleger o maior interesse social no uso sustentável dos recursos naturais como critério para diminuir conflitos a bem da sua conservação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

98. O não cumprimento destas regras significa quebra de compromisso dos beneficiários e usuários da Reserva Extrativista. A abertura de eventual procedimento de perda de direito de uso deverá ser precedida de manifestação do conselho deliberativo.

99. O presente Acordo de Gestão fica sujeito a alterações de qualquer de suas normas, sempre que o aparecimento de novos conhecimentos e novas tecnologias possam contribuir para a melhoria do processo de consolidação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo.

99.1. Qualquer alteração deste Acordo deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da RESEXMar AC.

100. As propostas para adequação e alterações no Acordo de Gestão poderão ser feitas formalmente pelos Grupos que desenvolvem atividades na Reserva, e quando acatadas pelo Conselho Deliberativo serão encaminhadas ao ICMBio para consultas jurídicas e providências.

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Define critérios para credenciamento e autorização de uso de área para exploração da atividade de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante, em veículo automotor ou rebocável adaptado, ora denominado food truck, ou em veículo sobre roda não motorizado, ora denominado food bike, na Unidade de Conservação: Parque Nacional de Brasília (PNB). (Processo SEI Nº 02128.001696/2018-18.)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 do Anexo I do Decreto Nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimetal do ICMBio:

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que os Parques Nacionais devem possibilitar e fomentar a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico, fornecendo, para tanto, a infraestrutura adequada;

Considerando que o Credenciamento e Autorização de Uso para prestação de serviços de alimentação de forma itinerante agregam diversidade e conforto ao público, podendo gerar incremento às taxas de visitação em Unidades de Conservação;

Considerando a necessidade de credenciamento prévio para emissão de autorizações de uso de área dentro da área de uso público do Parque Nacional de Brasília para exercer atividades de venda de alimentos;

Considerando a lei nº 5.627, de 15 de março de 2.016 que dispõe sobre a comercialização de alimentos em food truck no Distrito Federal e que essa atividade está sujeita ao regime de fiscalização sanitária por força do disposto no Decreto - Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, Resolução - RDC/ANVISA nº 216, que instituiu o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e Portaria nº 326 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 30 de Julho de 1997,; resolve:

Art. 1º Definir critérios para credenciamento e autorização de uso de área para exploração da atividade de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante, em veículo automotor ou rebocável adaptado, ora denominado food truck, ou em veículo sobre roda não motorizado, ora denominado food bike, na Unidade de Conservação: Parque Nacional de Brasília (PNB), nas condições estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Constitui objeto da presente Portaria o credenciamento para concessão de autorização de uso, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não-oneroso, para exploração comercial da atividade do tipo food truck e food bike, diária, semanalmente ou em eventos a serem realizados nas dependências do Parque Nacional de Brasília, a critério da Administração, conforme calendário (s) a serem divulgado (s) durante a validade do credenciamento, nas condições estabelecidas nesta Portaria e anexos.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Atividade itinerante: aquela exercida com alteração periódica de local, sem fixar ponto.

II - Considera-se food truck:o veículo automotor ou rebocável adaptado, com instalações que propiciem:

- a. O desenvolvimento de operações mínimas de manipulação de alimentos;
- b. O armazenamento de alimentos em temperatura adequada;
- c. Autonomia quanto a sistema de água para funcionamento;
- d. O depósito adequado de captação dos resíduos líquidos gerados.

III - Considera-se food bike o conjunto de equipamentos correspondente a uma bicicleta adaptada e outros itens/utensílios necessários para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

IV - Área para consumação: área coberta ou não, ocupada com mobiliários e equipamentos removíveis destinados à consumação, tais como mesas e cadeiras e toldo retrátil.

V - Área de ocupação: área ocupada pelo food truck ou food bike, incluída a área para consumação.

Art. 4º Esta Portaria estabelece as condições e prazos para o credenciamento dos interessados, após o qual será dada publicidade às datas e vagas disponíveis para operação de food truck e food bike, por meio de Edital (is) a ser (em) elaborado (s) pelo Parque Nacional de Brasília, durante o período de vigência do credenciamento.

Parágrafo único. O simples credenciamento não gera direito ao recebimento do Termo de Autorização de Uso (TAU), que será concedido individualmente, de acordo com a capacidade e períodos pré-estabelecidos pelo Parque Nacional de Brasília.

Art. 5º O Termo de Autorização de Uso (TAU) será concedido de acordo com a conveniência e interesse da Administração, cuja programação constará do próprio termo.

Parágrafo único. O Parque Nacional de Brasília poderá revogar o TAU do autorizatário de acordo com sua conveniência e oportunidade do interesse da Administração.

CAPÍTULO II - DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 6º O credenciamento e concessão do Termo de Autorização de Uso (TAU) serão emitidos para exercício de atividade comercial de food truck e food bike na Unidade de Conservação Parque Nacional de Brasília, localizada no endereço: Rodovia DF-003, Via EPIA km 8,5 - Brasília/DF, CEP 70.635-800.

Art. 7º Os locais de estacionamento dos food truck serão previamente determinados pelo Parque Nacional de Brasília e devem ser respeitadas as seguintes condições:

I - Garantir a mobilidade e a acessibilidade de pessoas e veículos;

II - Observar a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores, sem prejuízo das atividades desenvolvidas no local;

III - Garantir a segurança dos credenciados e do público visitante;

IV - Garantir a preservação do ambiente natural das espécies nativas do Cerrado e de sua biota associada.

Art. 8º Os food truck e food bike deverão iniciar e encerrar suas atividades às 8:00 e às 17:00 horas, respectivamente, respeitando o horário de funcionamento do Parque Nacional de Brasília, salvo em casos específicos, com anuência do (a) Chefe da Unidade de Conservação.

I - Às 17:00 todas as atividades deverão ter sido encerradas, inclusive a limpeza e desocupação do local.

II - Nos casos em que o autorizado opere em dias consecutivos no local, é facultado ao veículo pernoitar no espaço destinado, desde que o proprietário/sorteado encaminhe solicitação nesse sentido ao Parque Nacional de Brasília, em até 36 horas antes do pernoite, sujeito à autorização pela Administração.

III - Nos casos em que seja autorizado o pernoite do veículo pela Administração, esta não se responsabiliza pela segurança e por eventuais danos ou perdas ao veículo e demais equipamentos, assim como são de inteira responsabilidade do proprietário: manter o veículo devidamente trancado e averiguar as condições de funcionamento e manutenção dos equipamentos, de forma a prevenir quaisquer danos ambientais à Unidade de Conservação.

IV - No caso de necessidade de redução do período para exercício das atividades, o autorizatário deverá protocolar solicitação junto à Administração, que decidirá pela anuência ou não, considerando as características de operação do empreendimento, sazonalidade (período de férias escolares, feriados etc.) e outros fatores no interesse da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Poderão se habilitar ao credenciamento quaisquer interessados, pessoas físicas ou jurídicas, especializadas nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições desta Portaria e seus anexos.

Art. 10 Para aprovação e credenciamento, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Formulário padrão preenchido (anexo I);

II - Autorização emitida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal;

III - Termo de Conhecimento de Risco e Compromisso (anexo II) assinado;

IV - Documento de propriedade de veículo automotor no caso do food

truck;

V - No caso de pessoa física:

a. Cópia do RG e CPF do proprietário;

b. Comprovante de residência;

c. declaração, conforme modelo constante do Anexo III, do grupo/categoria do food truck ou food bike, de acordo com o tipo do principal alimento comercializado e para o qual desejam concorrer nos sorteios;

VI - No caso de pessoa jurídica:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e

cópia;

b. Cópia do RG e CPF do proprietário e/ou representante legal da

empresa;

c. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f. declaração, conforme modelo constante do Anexo III, do grupo/categoria do food truck ou food bike, de acordo com o tipo do principal alimento comercializado e para o qual desejam concorrer nos sorteios.

Art. 11 Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

Art. 12 A cópia da documentação necessária ao credenciamento deverá estar acompanhada dos documentos originais.

Art. 13 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

I - Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;

II - Documento de identidade do procurador;

III - Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

Art. 14 A documentação deverá ser entregue na sede administrativa do Parque Nacional de Brasília, DF - 003/EPIA, km 8,5, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.635-800, no horário de 09hs às 16:00 no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 15 Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados por Comissão Interna estabelecida no âmbito da Unidade de Conservação.

§1º A documentação referente à habilitação será objeto de análise que verificará a conformidade dos documentos com as exigências desta Portaria e anexos, sendo desclassificadas aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos.

§2º Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão Interna poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

§3º As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome do interessado e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.



Art. 16 Em até 10 (dez) dias úteis após o término do período aberto para inscrição para cadastramento, o ICMBio tornará pública a relação de cadastros homologados no endereço: <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais>.

Art. 17 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação.

§1º Os recursos deverão ser entregues pessoalmente, da mesma forma que foi entregue a documentação para habilitação.

§2º Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

Art. 18 Os cadastros homologados terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua homologação.

Parágrafo único. Eventuais mudanças ou atualizações quanto às informações ou documentos exigidos para cadastramento devem ser formalizadas junto à Administração da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO IV - DO ESCALONAMENTO DAS VAGAS

Art. 19 O Parque Nacional de Brasília dará publicidade aos calendários com as datas e vagas disponíveis para operação de food truck e food bike, para que os credenciados manifestem interesse em exercer suas atividades nos (s) período (s) indicados.

Art. 20 Os calendários serão divulgados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais>.

Parágrafo único. O calendário pode sofrer alteração ou revogação, a qualquer tempo, a critério e no interesse da Administração.

Art. 21 Após a divulgação do calendário, os credenciados irão dispor de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à data de publicação, para manifestação de interesse em concorrer às vagas disponibilizadas, nas datas e períodos definidos pela Unidade de Conservação, conforme modelo disponível no Anexo IV.

Art. 22 Quando o número de credenciados candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela Unidade de Conservação em calendário, será promovido o escalonamento das vagas mediante sorteio, de forma a proporcionar o rodízio e igual oportunidade entre os interessados.

Art. 23 Os veículos do tipo food truck e food bike serão categorizados em grupos e subgrupos, conforme o tipo de alimento oferecido, para fins de sorteio.

I - Grupo I - Proposta de alimentação tradicional:

a. Subgrupo A - Lanches tradicionais, como sanduíches, pizza, crepe, pastel, acarajé, cachorro-quente, doces, salgados etc.

b. Subgrupo B - Refeições, como massa, risoto, pratos da culinária estrangeira, etc.

II - Grupo II - Proposta de alimentação leve ou natural:

a. Subgrupo A - lanche natural, alimentos vegetarianos, veganos, sem glúten ou lactose, etc.

b. Subgrupo B - Sorvete, suco, açaí, café, etc.

Parágrafo único. Os interessados farão a indicação do grupo/subgrupo para o qual desejam concorrer nos sorteios das vagas que forem oferecidas pelo Parque Nacional de Brasília, no ato do cadastramento, por meio do formulário disponível no Anexo III.

Art. 24 Nos casos em que o Parque Nacional de Brasília disponibilizar 2 ou mais vagas para sorteio, será considerado o tipo de serviço oferecido, devendo ser sorteado no mínimo um credenciado do Grupo I e um do Grupo II, visando à diversificação dos produtos oferecidos aos visitantes.

I - No caso de disponibilidade de apenas 1 (uma) vaga para sorteio, este será realizado dentre todos os credenciados, conforme especificação da vaga (food truck ou food bike), não sendo considerada, neste caso, a categoria (grupo I ou II).

II - No caso de disponibilidade de 2 (duas) vagas para sorteio, conforme especificação da vaga (food truck ou food bike), este será realizado de forma a selecionar um credenciado do Grupo I (subgrupo A e B) e um credenciado do Grupo II (subgrupo A e B).

III - No caso de disponibilidade de 3 (três) vagas para sorteio, conforme especificação da vaga (food truck ou food bike), este será realizado de forma a selecionar 2 (dois) credenciados do Grupo I (um do subgrupo A e um do subgrupo B) e 1 (um) credenciado do Grupo II (subgrupo A e B); e assim sucessivamente.

IV - No caso de disponibilidade de 4 (quatro) vagas para sorteio, conforme especificação da vaga (food truck ou food bike), este será realizado de forma a selecionar 2 (dois) credenciados do Grupo I (um do subgrupo A e um do subgrupo B) e 2 (dois) credenciados do Grupo II (um do subgrupo A e um do subgrupo B).

V - No caso de disponibilidade de 5 (cinco) vagas para sorteio, conforme especificação da vaga (food truck ou food bike), este será realizado de forma a selecionar 3 (três) credenciados do Grupo I (dois do subgrupo A e um do subgrupo B) e 2 (dois) credenciados do Grupo II (um do subgrupo A e um do subgrupo B); e assim sucessivamente.

Art. 25 O sorteio se dará com base na primeira extração da loteria federal que ocorrer a partir do 7º (sétimo) dia útil contado a partir dia útil subsequente à data de publicação do calendário pelo Parque Nacional de Brasília.

§1º A metodologia do sorteio será definida com base no número de credenciados que tenham manifestado interesse nas vagas conforme calendário publicado pelo Parque Nacional de Brasília, e poderá considerar número da placa do veículo, número do CPF, número do CNPJ, dentre outros.

§2º A metodologia do sorteio será divulgada pelo ICMBio no endereço <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais>.

Art. 26 O resultado dos sorteados será divulgado pelo ICMBio no endereço <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais>.

Art. 27 Os contemplados em sorteio ficam impedidos de participar do sorteio subsequente, exceto nos casos em que o número de vagas disponibilizadas seja inferior ao número de interessados.

Art. 28 Quando da realização de cada sorteio, serão, em caráter suplementar, sorteados até 5 (cinco) credenciados além do número de vagas, para efeito de cadastro de reserva.

Parágrafo único. Os credenciados sorteados para efeito de cadastro reserva não serão excluídos do próximo sorteio, salvo se houverem efetivado a substituição.

CAPÍTULO V - DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (TAU)

Art. 29 Após a homologação do credenciamento e considerando o sorteio realizado, quando houver, o Parque Nacional de Brasília concederá o Termo de Autorização de Uso (TAU), cujo modelo consta do Anexo V desta Portaria, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e não-oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

Art. 30 O credenciado sorteado/convocado deverá comparecer à Administração do Parque Nacional de Brasília no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil subsequente à data de publicação do resultado do sorteio e/ou convocação, para assinatura do Termo de Autorização de Uso (TAU).

§1º Em caso de não comparecimento para assinatura do Termo de Autorização de Uso (TAU) no prazo estipulado no Caput, o Parque Nacional de Brasília irá convocar o próximo sorteado constante do Cadastro de Reserva, quando houver, em até 2 (dois) dias úteis a contar do dia útil subsequente ao término do referido prazo.

§2º O credenciado convocado do cadastrado de reserva disporá do mesmo prazo previsto no Caput para assinatura do Termo de Autorização de Uso (TAU).

Art. 31 A vigência do Termo de Autorização de Uso (TAU) é exclusiva para o período para o qual o credenciado foi sorteado.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser estabelecido, no Termo de Autorização de Uso (TAU), o caráter opcional para o período autorizado, considerando critérios como sazonalidade e condições climáticas; por exemplo, o Termo de Autorização de Uso poderá prever 7 (sete) dias como período autorizado para operação, sendo opcional o funcionamento de segunda a quarta-feira e obrigatório o funcionamento de quinta-feira a domingo.

Art. 32 O Termo de Autorização de Uso (TAU) poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcir ou indenizar o autorizatário, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

Art. 33 É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

Art. 34 O Termo de Autorização de Uso (TAU) decorrente do presente credenciamento será pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer sub-rogação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização concedida pelo Parque Nacional de Brasília.

Art. 35. O autorizatário que descumprir o disposto no Termo de Autorização de Uso (TAU) ou deixar de cumprir as obrigações, total ou parcialmente, estará sujeito ao cancelamento do credenciamento, além da revogação do respectivo TAU.

Parágrafo único. Em caso de desistência, o autorizatário deverá comunicar a administração do Parque Nacional de Brasília com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 36 É de inteira responsabilidade do autorizatário a instalação do respectivo food truck ou food bike, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Concedente.

Art. 37 Constituem obrigações do autorizatário:

I - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

II - Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a utilização indevida por terceiros;

III - Manter, em local visível, durante o período de comercialização, os documentos necessários à identificação e à autorização de funcionamento do empreendimento, em especial aqueles emitidos pela Vigilância Sanitária;

IV - Exercer as atividades somente em dias, horários e locais permitidos;

V - Exercer exclusivamente as atividades previstas neste Termo de Autorização;

VI - Exigir dos seus empregados a observância das normas da Unidade de Conservação, bem como lhes dar ciência de que o Termo de Autorização de Uso (TAU) não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia.

VII - Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Unidade de Conservação;

VIII - Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

IX - Apresentar à Administração estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade do Termo de Autorização de Uso (TAU);

X - Cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas para o exercício da atividade, nos termos da legislação vigente;

XI - Adotar medidas preventivas para evitar a presença e introdução de vetores e pragas no Parque Nacional de Brasília;

XII - Recolher o food truck ou food bike, cadeiras, mesas, tenda e todo lixo gerado, inclusive pelos visitantes, após encerramento das atividades;

XIII - Manter conservada e limpa a área de ocupação, durante a atividade e imediatamente após seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização da área onde instalará seu veículo e cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

XIV - Retirar das Unidades o lixo e descartar de forma adequada, para os fins de coleta, nos termos da legislação vigente;

XV - Dispor de lixeiras para separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados, de preferência sem acionamento manual, com sacos plásticos e devidamente identificadas. A destinação final é de responsabilidade do autorizatário;

XVI - Implementar medidas para reduzir, reutilizar e garantir a reciclagem dos resíduos sólidos, encaminhando os recicláveis para as cooperativas de catadores;

XVII - Possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente;

XVIII - Possuir bombona própria para descarte do resíduo de óleo, devidamente identificada, sendo de sua responsabilidade a correta destinação, fora dos limites da Unidade de Conservação;

XIX - Dispor de sistema próprio de água, limpeza e outros decorrentes da instalação e do uso dos equipamentos;

XX - Na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores, é permitida apenas a oferta e o comércio de alimentos embalados e prontos para o consumo;

XXI - Os alimentos preparados fora do Parque Nacional de Brasília devem possuir identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade.

XXII - Dispor de volume de água potável compatível com sua atividade e com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação;

XXIII - Implantar e programar as boas práticas de fabricação, conforme o manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados específicos para a atividade prevista nas normas sanitárias;

XXIV - Implantar boas práticas na comercialização dos produtos, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente; da prática do consumo consciente; do incentivo aos consumidores para a redução do uso de descartáveis (copos, talheres, pratos, canudos) e para procederem com a correta destinação do lixo nos recipientes apropriados, visando à coleta seletiva; dentre outras.

XXV - Manter um gerador de energia em reserva, para casos de necessidade de uso, decorrentes do não-fornecimento de energia elétrica pela rede interna do Parque Nacional de Brasília.

XXVI - Possuir ao menos um item no cardápio, referente ao tipo de alimento comercializado como principal (ex.: hambúrguer, pizza, empratado), com valor de até 12 reais (individual) ou de até 15 reais (combo).

CAPÍTULO VII - DAS PROIBIÇÕES

Art. 38 Fica proibido ao autorizatário:

I - Exercer as atividades fora das áreas de estacionamento definidas pela Unidade de Conservação;

II - Danificar, perfurar ou alterar permanentemente vias ou calçadas. Os pontos de ancoragem e cabos de fixação da tenda removível devem ser constituídos de materiais revestidos e devidamente sinalizados, não podendo apresentar riscos a terceiros;

III - Vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a autorização ou seu respectivo espaço físico;

IV - Utilizar qualquer equipamento emissor de som;

V - Fazer fogueira;

VI - O uso de churrasqueira de qualquer tipo;

VII - Comercializar bebidas alcoólicas, churrasco ou pipoca;

VIII - Residir ou pernoitar no food truck;

IX - Estacionar o food truck ou food bike fora das áreas de estacionamento especificadas pelas Unidades;

X - Descartar na Unidade de Conservação qualquer tipo de resíduos líquidos e/ou sólidos;

XI - Alimentar animais no interior ou entorno imediato do Parque Nacional de Brasília, sejam eles domésticos ou silvestres;

XII - Abandonar na Unidade de Conservação ou perímetro dejetos produzidos na atividade, exceto aqueles dispostos pelo próprio visitante nas lixeiras do Parque Nacional de Brasília, devendo esta prática ser desestimulada;

XIII - Destinar o lixo nos contêineres dispostos no estacionamento externo do Parque Nacional de Brasília;

XIV - Causar dano ambiental no exercício de sua atividade;

XV - Utilizar faixas para divulgação do estabelecimento;

XVI - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido.



CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A exploração das atividades não gera para o Parque Nacional de Brasília qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

Art. 40 A Administração não será responsabilizada por quaisquer danos ou perdas referentes à integridade dos veículos e equipamentos.

Art. 41 A instalação de propaganda no food truck ou food bike é permitida desde que:

I - Restrita à fuselagem do veículo ou bicicleta;

II - Apenas para sua identificação e caracterização.

Parágrafo único. É vedada qualquer propaganda, ainda que atenda aos requisitos dos incisos I e II, que faça apologia, menção ou insinuação a atividades ilegais ou que não sejam condizentes com as normas e objetivos da Unidade de Conservação.

Art. 42 A autoridade sanitária local terá acesso livre e facilitado para inspeção e atesto das condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos no Parque Nacional de Brasília.

Art. 43 Caso o autorizado descumpra qualquer requisito desta Portaria estará sujeito ao descredenciamento e à revogação do Termo de Autorização de Uso (TAU), sem quaisquer ônus à Administração.

Art. 44 Qualquer irregularidade observada ou sofrida por usuários ou visitantes do Parque Nacional de Brasília deverão ser comunicadas à Administração da Unidade de Conservação, por meio de denúncias e/ou reclamações, de preferência por escrito e com registros fotográficos ou outra prova material irrefutável para apuração da infração cometida pelo autorizatário, que serão analisadas e poderão levar, inclusive, ao descredenciamento, além das outras penalidades ou sanções administrativas cabíveis.

Art. 45 Toda a estrutura necessária à operação do serviço é de responsabilidade do Autorizatário, que deverá observar a legislação aplicável ao desenvolvimento de suas atividades, adequar-se às normas da Vigilância Sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

Art. 46 O credenciado poderá, em caráter voluntário, apoiar o Parque Nacional de Brasília, por meio da doação de materiais, equipamentos ou serviços, em comum acordo com a Unidade de Conservação, de forma a contribuir para a sua gestão e conservação.

Parágrafo único. As doações e o nome dos doadores serão divulgados para a comunidade, nas dependências do Parque e em rede social da Unidade de Conservação, em respeito ao princípio da publicidade, transparência, moralidade e eficiência.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Uso Público e Negócios do ICMBio.

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO (CADASTRO)

Dados do Proprietário

Nome:

RG:

CPF:

Telefone celular: ()

Telefone fixo: ()

E-mail:

Endereço:

CEP:

Operador de Food Truck: () Não () Sim

Qual?

Operador de Food Bike: () Não () Sim

Qual?

Dados da empresa

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI:

Nome fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Telefone celular: ()

Telefone fixo: ()

E-mail:

Endereço:

CEP:

Faz parte de alguma associação/cooperativa? () Não () Sim

Qual?

Autorização da Vigilância Sanitária

Possui Autorização da Vigilância Sanitária local para funcionamento? () Não () Sim

Data de emissão:

Validade:

Observações:

Dados do veículo*1

Tipo / Marca / Modelo:

Ano:

Cor

Placa*2:

Placa para sorteio*3:

Nº Chassi:

Metragem do veículo:

Carga Máxima (kg):

Nº. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo:

*1 Preencher em caso de operação de food truck.

*2 No caso de possuir mais de um veículo em operação, listar todas as placas e eleger no próximo campo apenas uma, que será utilizada em caso de sorteio.

*3 Eleger uma placa, para ser utilizada em caso de sorteio para escalonamento de vagas.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO II

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO E COMPROMISSO

Eu, _____, proprietário do veículo ou representante legal da empresa proprietária do veículo placa _____, responsável pela prestação dos serviços de alimentação itinerante sob o nome de _____, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes ao exercício de atividades em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional de Brasília e, portanto, me responsabilizo pela segurança dos meus funcionários e equipamentos, isentando o PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA/ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE:

De que áreas naturais apresentam riscos, tais como raios, choque térmico, rajadas de vento, isolamento, incêndios florestais, presença de animais peçonhentos, dentre outros.

Do disposto no Regulamento dos Parques Nacionais (Decreto nº 84.017/1979) e no SNUC (Lei nº 9985/2000); das normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade; das normas estabelecidas na Portaria ICMBio nº XX; da Lei nº 9.605

de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que determina as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e do Decreto nº 6514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

De que é PROIBIDO:

a) transitar acima da velocidade permitida (40 km) nas vias internas do Parque Nacional de Brasília, o que caracteriza infração ambiental e sujeita o infrator à aplicação das sanções previstas na legislação.

b) adentrar o Parque Nacional de Brasília com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e ao ar.

c) introduzir e/ou alimentar animais domésticos no interior do Parque e entorno imediato, por prejudicarem a fauna silvestre;

d) provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;

e) acender fogueiras, fazer churrasco e praticar qualquer atividade que gere risco de incêndio no interior do Parque Nacional de Brasília;

h) coletar plantas, flores e sementes;

i) caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;

j) gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque;

k) deixar de apresentar documentação quando solicitado pelos agentes de Fiscalização;

n) consumo e venda de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE DE QUE:

Poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelos veículos ou funcionários ao Parque Nacional de Brasília, bens patrimoniais e recursos naturais por ele protegidos.

CIENTE,

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO III

Eu, _____, proprietário do veículo ou representante legal da empresa proprietária do veículo placa _____, responsável pela prestação dos serviços de alimentação itinerante sob o nome de _____, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, DECLARO eleger, para o caso de eventual sorteio para preenchimento das vagas disponibilizadas pelo Parque Nacional de Brasília e posterior emissão do Termo de Autorização de Uso (TAU), o grupo e respectivo subgrupo indicados a seguir:

declaração de eleição de Grupo/Categoria para fim de sorteio e escalonamento das vagas*

Grupo I - Proposta de alimentação tradicional:

() Não () Sim

Subgrupo A (Grupo I) - Lanches tradicionais, como sanduíches, pizza, crepe, pastel, acarajé, cachorro-quente, doces, salgados etc.

() Não () Sim

Subgrupo B (Grupo I) - Refeições, como massa, risoto, pratos da culinária estrangeira, etc.

() Não () Sim

Grupo II - Proposta de alimentação leve ou natural:

() Não () Sim

Subgrupo A (Grupo II) - lanche natural, alimentos vegetarianos, veganos, sem glúten ou lactose, etc.

() Não () Sim

Subgrupo B (Grupo II) - Sorvete, suco, açaí, café, etc.

() Não () Sim

* O interessado deverá marcar a opção SIM para apenas 1 (grupo) e 1 (um) subgrupo, ainda que opere com mais de um tipo de alimento, presente em outra categoria. Deverá eleger o tipo principal, para fim de sorteio.

Local e Data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO IV

declaração DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Empresa / Pessoa Física cadastrada junto ao Parque Nacional de Brasília como _____, com endereço _____ ou sede _____, situado(a) em _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrita no CPF ou CNPJ nº _____, requer, nos termos da Portaria ICMBio nº xx/2018, Autorização de Uso de espaço para exploração do serviço de venda itinerante de alimentos e bebidas não alcóolicas no Parque Nacional de Brasília, em local previamente indicado pela Administração, na(s) data(s) indicadas a seguir, constantes do calendário publicado pela Unidade de Conservação em (data)____/____/____.

Datas (período) para as quais deseja obter Autorização de Uso*1

*1 sujeito à sorteio, conforme número de interessados.

declara ainda que tem ciência e aceita todas as exigências constantes da Portaria ICMBio nº xx/2018 e se compromete a cumpri-las.

Local e Data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (TAU)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº ____/2018

ÁREA DE OCUPAÇÃO:

PERÍODO DE OCUPAÇÃO:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: das _____ às _____.

PERÍODO DE PERNOITE AUTORIZADO: () não () sim Período: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Parque Nacional de Brasília autoriza, a título precário, o(a) Senhor(a)/Empresa _____, com endereço _____ ou sede _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF ou CNPJ nº _____, doravante denominado AUTORIZATÁRIO(A).



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Autorização de Uso (TAU) tem por objetivo permitir o uso, sem ocupação fixa, de área situada em estacionamento interno do Parque Nacional de Brasília, para exercer a atividade de comercialização e venda de alimentos e bebidas não alcóolicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente TAU terá validade apenas no período de _____ a _____, das _____ às _____ horas.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Às 17:00 todas as atividades deverão ter sido encerradas, inclusive a limpeza e desocupação do local.

O TAU poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie ao autorizatário, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

É de responsabilidade exclusiva e integral do autorizatário a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

O TAU decorrente do presente credenciamento será pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer sub-rogação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização concedida pelo Parque Nacional de Brasília.

É de inteira responsabilidade do autorizatário a instalação do respectivo food truck ou food bike, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Concedente.

É de responsabilidade do autorizatário cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na Portaria ICMBio nº 38, de 29/01/2019 com observância às proibições contidas no mesmo instrumento.

A exploração das atividades não gera para o Parque Nacional de Brasília qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

A Administração não será responsabilizada por quaisquer danos ou perdas referentes à integridade dos veículos e equipamentos.

A instalação de propaganda no food truck ou food bike é permitida desde que:

I. Restrita à fuselagem do veículo ou bicicleta;

II. Apenas para sua identificação e caracterização.

É vedada qualquer propaganda que faça apologia, menção ou insinuação a atividades ilegais ou que não sejam condizentes com as normas e objetivos da Unidade de Conservação.

A autoridade sanitária local terá acesso livre e facilitado para inspeção e atesto das condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos no Parque Nacional de Brasília.

Toda a estrutura necessária à operação do serviço é de responsabilidade do autorizatário, que deverá observar a legislação aplicável ao desenvolvimento de suas atividades, adequar-se às normas da Vigilância Sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

A ocupação deverá se dar por veículo devidamente equipado, limitado ao espaço de uma vaga demarcada pela Administração.

É expressamente proibida a venda de produtos ilícitos e de qualquer tipo de BEBIDA ALCOÓLICA.

Caso o autorizado descumpra qualquer requisito desta Portaria estará sujeito ao descredenciamento e à revogação do Termo de Autorização de Uso do espaço, sem quaisquer ônus à Administração.

O autorizatário está sujeito à fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos e entidades competentes no âmbito federal ou distrital.

Brasília, _____ de _____ de _____.

PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA

AUTORIZATÁRIO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 120, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005146/2018-74, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Fernando II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.132.033/0001-81, com sede na Rodovia RN-129, km 9,5, Fazenda São Fernando, Zona Rural, Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada São Fernando 2, no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.037075-4.01, com 69.300 kW de capacidade instalada e 30.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte e uma unidades geradoras de 3.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL São Fernando 2, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de trinta e quatro quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação João Câmara III, de responsabilidade da Empresa Transmissora Agreste Potiguar - ETAP, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de janeiro de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de agosto de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de agosto de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de fevereiro de 2023;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de abril de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de maio de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 1º de junho de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de maio de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 30 de novembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de novembro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 21ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2023; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 21ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 17.325.000,00 (dezesete milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL São Fernando 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL São Fernando 2, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL São Fernando 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de São Fernando II Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de São Fernando II Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de São Fernando II Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL São Fernando 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de São Fernando II Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Fernando II Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Jose Castellanos Ybarra	CPF: 057.682.497-61
Responsável técnico: Herbert Laier Junior	CPF: 005.589.339-20
Contador: Silvio Marcelino Bobrowski	CPF: 714.342.320-34



Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	279.972.000,00
Serviços	66.528.000,00
Outros	0
Total (1)	346.500.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	256.267.000,00
Serviços	60.895.000,00
Outros	0
Total (2)	317.162.000,00
Período de execução do projeto: De 1º de fevereiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Enerfín do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	07.219.024/0001-85	0,1 %
Eólica São Fernando Ltda.	19.258.397/0001-44	0,01 %
Enerfín Enervento Exterior, S.L.	16.885.705/0001-73	99,89 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL São Fernando 2		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	829.441	9.426.658
2	829.231	9.426.294
3	829.021	9.425.930
4	828.811	9.425.566
5	828.601	9.425.203
6	828.391	9.424.839
7	828.181	9.424.475
8	827.971	9.424.112
9	828.982	9.428.863
10	828.772	9.428.499
11	828.562	9.428.135
12	828.352	9.427.771
13	828.142	9.427.408
14	827.932	9.427.044
15	827.722	9.426.680
16	827.512	9.426.316
17	827.302	9.425.953
18	827.092	9.425.589
19	826.882	9.425.225
20	826.558	9.424.664
21	826.348	9.424.301

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 37 e 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe de Gabinete do Ministro e ao seu substituto eventual competências para:

I - a prática dos atos necessários à formalização de alteração de exercício dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994;

II - a prática dos atos necessários à formalização de exercício provisório de servidores de que trata o art. 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990;

II - solicitar a redistribuição de servidores ou com ela anuir;

III - indicar representantes para compor conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada de que o Ministério faça parte;

IV - designar os membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada existentes no âmbito do Ministério, ressalvadas as competências do Secretário-Executivo e dos demais Secretários fixados em outros atos normativos;

V - praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 3;

VI - praticar atos de designação e dispensa de titulares de Funções Comissionadas do Poder Executivo, códigos FCPE 101 e FCPE 102, níveis 1 a 3, das Funções Comissionadas Técnicas - FCT e Funções Gratificadas - FG; e

VII - autorizar:

a) no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, a emissão de passagens e o pagamento de diárias nacionais e internacionais, no âmbito deste Gabinete;

b) deslocamentos, no País, de servidores do Gabinete do Ministro por prazo de até dez dias contínuos; e

c) deslocamentos, no exterior, sem ônus ou com ônus limitado, de servidores do Ministério de Minas e Energia e das entidades vinculadas.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 386, de 3 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no item VI do Anexo C ao Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaira até a foz do Rio Iguaçu (Tratado de Itaipu), e o que consta do Processo nº 48330.000500/2017-92, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de coordenar o desenvolvimento de estudos, para subsidiar o processo de revisão do Anexo C ao Tratado de Itaipu.

Art. 2º Para compor o GT, serão designados membros, titular e suplente, das seguintes Unidades do Ministério de Minas e Energia:

I - da Secretaria-Executiva, que o coordenará;

II - da Secretaria de Energia Elétrica;

III - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

IV - da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos;

V - da Consultoria Jurídica; e

VI - da Assessoria Especial de Relações Internacionais.

Parágrafo único. O Coordenador do GT poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades, bem como de representantes da sociedade civil e associações, para participarem das reuniões e dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 3º O GT terá prazo de até sessenta dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para apresentar Plano de Trabalho com as etapas necessárias para conclusão dos estudos.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da participação dos convidados correrão à conta dos órgãos e das entidades que representam.

Art. 5º A participação no GT, de que trata esta Portaria, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 291, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000166/2019-30, decide por i) negar provimento ao pedido de medida cautelar apresentado por Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em face de Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI), aplicada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) em decorrência de dois desligamentos ocorridos no dia 23/12/2017; e por ii) encaminhar os autos à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão (SRT), para julgamento de mérito em primeira instância administrativa.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 285, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000800/2018-53, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Piratinga de Força e Luz - CPFL em face do Auto de Infração nº 0025/2016-ARSESP, para, no mérito, dar parcial provimento, no sentido de (i) retificar a dosimetria da Não Conformidade NC.02; (ii) cancelar a Não Conformidade NC.03 e (iii) reduzir a penalidade de multa aplicada para R\$ 794.315,39 (setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quinze reais e nove centavos)

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 288, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000166/2019-30, decide por i) negar provimento ao pedido de medida cautelar apresentado por Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em face de Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI), aplicada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) em decorrência de dois desligamentos ocorridos no dia 23/12/2017; e por ii) encaminhar os autos à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão (SRT), para julgamento de mérito em primeira instância administrativa.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.597, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004881/2008-99. Interessado: Recanto Energética SPE S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Recanto, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.034865-1.01, objeto da Portaria nº 489, de 5 de outubro de 2016, localizada no município de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.598, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004705/2000-92. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A - Cemig GT Objeto: (i) Ampliar a Potência Instalada da PCH Poço Fundo, CEG nº PCH.PH.MG.002092-3.01, de 9.160 kW para 30.000 kW; e (ii) prorrogar a concessão da PCH Poço Fundo por um prazo de X anos, X meses e X dias, conforme disciplina o §7º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, a contar de 19 de agosto de 2025, termo final da outorga em vigor. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 336, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.003142/2012-66. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Revogar, a pedido da titular, o Despacho nº 1.903, de 5 de junho de 2012, referente à UFV Solar Jaíba, CEG UFV.RS.MG.034957-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 337, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.005457/2012-48. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Revogar, a pedido da titular, o Despacho nº 3.469, de 1º de novembro de 2012, referente à UFV Parque Solar Jaíba 5, CEG UFV.RS.MG.034934-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 389, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Processos nº 48500.003971/2012-49. Interessado: Omega Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, objeto do Despacho nº 2.543, de 10 de agosto de 2012. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração



DESPACHO Nº 390, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Processos nº 48500.004177/2018-16. Interessado: Ecom Comercializadora Varejista de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, objeto do Despacho nº 2.084, de 14 de setembro de 2018. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 406, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.000425/2019-22. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Solatio Varzea Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Solatio Varzea 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.043167-2.01, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 407, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.000424/2019-88. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Solatio Varzea Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Solatio Varzea 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.043168-0.01, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 415, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000195/2003-17. Interessado: PARANATINGA ENERGIA S/A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 13 de fevereiro de 2019. Usina: PCH Paranatinga II. Unidades Geradoras UG1, UG2 e UG3, com potência de 9.673 kW cada, totalizando 29.020 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Municípios de Campinas e Paranatinga, estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 338, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.006119/2018-19. Interessada: Enel Brasil S.A. e empresas do seu grupo econômico. Decisão: Anuir previamente ao pleito da Interessada para a celebração de contrato de compartilhamento de recursos humanos e contrato de compartilhamento de infraestrutura com partes relacionadas na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

DESPACHO Nº 403, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.004907/2018-71. Interessada: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída Despacho nº 2.397, de 19 de outubro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 399, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.004383/2016-56. Interessados: Centrais Elétricas do Pará - CELPA e Consórcio de Energia do Pará - CEPa. Decisão: Homologar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCESI Nº 01/16. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 147, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.009261/2014-47, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 528/2014 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Acústica e Vibrações (LAVI) - Rotodinâmica, vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 148, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.000748/2019-79, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0855/2019 da Unidade de Pesquisa Grupo de Ensaios e Simulações Ambientais em Reservatórios - GESAR, vinculada à UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, CNPJ nº 33.540.014/0001-57.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 150, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.013805/2018-07, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0853/2019, da Unidade de Pesquisa Laboratório de Síntese Orgânica - LASO, vinculada à Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, CNPJ nº 10.889.295/0001-52.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 151, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.013027/2018-48, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0854/2019 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Paleontologia - LabPaleo, vinculada à Universidade Federal do Paraná - UFPR, CNPJ nº 75.095.679/0001-49.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO MENDES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 29.711.154/0002-54, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5003852-11.2019.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.003050/1956, resolve:

Art. 1º declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 45.542, de 5 de março de 1959, publicado no DOU de 11 de março de 1959, retificado pela Portaria nº 113, publicada no DOU de 11 de fevereiro de 1983, que autorizou a empresa MINERAÇÃO UEMORI LTDA., a lavrar talcoxisto, no Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, numa área de 11,1980 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48402.003050/1956.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM adotar as providências decorrentes da declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.801770/1969, resolve:

Art. 1º declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 80.434, de 28 de setembro de 1977, publicado no DOU de 29 de setembro de 1977, que autorizou a empresa Antônio Annunciato - Mineração Indústria e Comércio Ltda., a lavrar calcário e dolomito, no Município de Guapiara, Estado de São Paulo, numa área de 8,5250 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48402.801770/1969.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM adotar as providências decorrentes da declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.810354/1972, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 48411.810354/1972, de que é titular Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda., concessão para lavrar Carvão, nos Municípios de Bom Jardim da Serra e Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.632,02 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 28°20'12,052"S / 49°30'03,404"W; 28°21'25,030"S / 49°30'03,418"W; 28°21'20,403"S / 49°29'59,001"W; 28°21'20,623"S / 49°29'59,001"W; 28°21'25,207"S / 49°30'03,379"W; 28°21'25,200"S / 49°30'21,740"W; 28°21'41,441"S / 49°30'21,749"W; 28°21'41,433"S / 49°30'40,110"W; 28°21'57,675"S / 49°30'40,120"W; 28°21'57,679"S / 49°30'30,939"W; 28°22'05,800"S / 49°30'30,944"W; 28°22'05,808"S / 49°30'12,581"W;



28°22'13,929"S / 49°30'12,586"W; 28°22'13,933"S / 49°30'03,404"W; 28°22'38,250"S / 49°30'03,417"W; 28°22'38,250"S / 49°30'12,761"W; 28°22'38,250"S / 49°30'13,396"W; 28°22'38,232"S / 49°31'53,764"W; 28°22'38,250"S / 49°31'53,764"W; 28°22'54,458"S / 49°31'53,770"W; 28°22'54,458"S / 49°32'39,682"W; 28°20'52,279"S / 49°32'39,682"W; 28°20'51,325"S / 49°32'32,308"W; 28°20'48,509"S / 49°32'08,470"W; 28°20'39,997"S / 49°31'50,740"W; 28°20'35,482"S / 49°31'40,452"W; 28°20'31,224"S / 49°31'28,674"W; 28°20'29,439"S / 49°31'20,427"W; 28°20'26,389"S / 49°31'05,366"W; 28°20'22,381"S / 49°30'58,365"W; 28°20'17,992"S / 49°30'49,066"W; 28°20'16,185"S / 49°30'39,927"W; 28°20'13,433"S / 49°30'22,618"W; 28°20'12,050"S / 49°30'16,907"W; 28°20'12,052"S / 49°30'03,404"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°20'12,052"S e Long. 49°30'03,404"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2246,6m-SW 00°00'34"888; 186,4m-NE 40°10'42"988; 6,8m-SW 00°00'00"000; 184,7m-SW 40°11'29"601; 500,0m-NW 89°58'33"371; 500,0m-SW 00°01'30"760; 500,0m-NW 89°58'29"242; 500,0m-SW 00°01'34"880; 250,0m-SE 89°58'29"243; 250,0m-SW 00°01'39"007; 500,0m-SE 89°58'29"245; 250,0m-SW 00°01'47"253; 250,0m-SE 89°58'20"997; 748,6m-SW 00°01'36"438; 254,4m-SW 89°59'51"892; 17,3m-SW 90°00'00"000; 2732,7m-NW 89°59'46"414; 0,6m-SW 00°00'00"000; 499,0m-SW 00°00'16"536; 1250,0m-SW 89°58'57"295; 3761,3m-NW 00°01'14"033; 203,0m-NE 81°39'34"191; 655,0m-NE 82°22'36"274; 549,4m-NE 61°29'49"776; 312,8m-NE 63°36'10"393; 346,5m-NE 67°45'42"078; 231,2m-NE 76°14'33"374; 420,8m-NE 77°05'53"335; 227,1m-NE 57°05'14"215; 287,1m-NE 61°54'55"934; 255,1m-NE 77°23'42"619; 479,0m-NE 79°48'31"974; 161,3m-NE 74°41'27"511; 367,8m-SE 89°59'26"351".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.004556/1950, resolve:

Art. 1º declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 47.726, de 29 de janeiro de 1960, publicado no D.O.U de 6 de fevereiro de 1960, que autorizou a empresa Santa Rita Mineração Ltda., a lavrar Mármore, no Município de Itabirito, Estado do Espírito Santo, numa área de 5,3790 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48403.004556/1950.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM adotar as providências decorrentes da declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27206.824205/1971, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo nº 824.205/1971, de que é titular Indaiatur Indaia Turismo Ltda., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Indaiatur Indaia Turismo Ltda., concessão para lavrar Águas Termais, nos Municípios de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul e Itajá, Estado de Goiás, numa área de 47,36 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°11'06,451"S / 51°24'20,583"W; 19°11'05,931"S / 51°24'20,583"W; 19°11'05,931"S / 51°24'21,268"W; 19°11'05,606"S / 51°24'21,267"W; 19°11'05,606"S / 51°24'22,226"W; 19°11'04,955"S / 51°24'22,226"W; 19°11'04,955"S / 51°24'23,321"W; 19°11'04,305"S / 51°24'23,321"W; 19°11'04,305"S / 51°24'24,211"W; 19°11'03,654"S / 51°24'24,211"W; 19°11'03,654"S / 51°24'25,101"W; 19°11'02,744"S / 51°24'25,101"W; 19°11'02,744"S / 51°24'26,470"W; 19°11'01,898"S / 51°24'26,470"W; 19°11'01,898"S / 51°24'27,839"W; 19°11'01,248"S / 51°24'27,839"W; 19°11'01,248"S / 51°24'28,524"W; 19°10'59,882"S / 51°24'28,524"W; 19°10'59,882"S / 51°24'29,893"W; 19°10'57,280"S / 51°24'29,893"W; 19°10'57,280"S / 51°24'30,714"W; 19°10'55,979"S / 51°24'30,714"W; 19°10'55,979"S / 51°24'31,570"W; 19°10'54,678"S / 51°24'31,570"W; 19°10'54,678"S / 51°24'31,981"W; 19°10'52,077"S / 51°24'31,981"W; 19°10'52,076"S / 51°24'33,008"W; 19°10'50,776"S / 51°24'33,008"W; 19°10'50,776"S / 51°24'33,418"W; 19°10'49,475"S / 51°24'33,418"W; 19°10'49,475"S / 51°24'34,103"W; 19°10'46,873"S / 51°24'34,103"W; 19°10'46,873"S / 51°24'34,787"W; 19°10'42,970"S / 51°24'34,787"W; 19°10'42,970"S / 51°24'34,103"W; 19°10'41,669"S / 51°24'34,103"W; 19°10'41,670"S / 51°24'22,465"W; 19°10'41,995"S / 51°24'22,465"W; 19°10'41,995"S / 51°24'21,096"W; 19°10'42,970"S / 51°24'21,096"W; 19°10'42,970"S / 51°24'06,892"W; 19°11'02,549"S / 51°24'06,892"W; 19°11'02,549"S / 51°24'18,598"W; 19°11'06,451"S / 51°24'18,598"W; 19°11'06,451"S / 51°24'20,583"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°11'06,451"S e Long. 51°24'20,583"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 16,0m-N; 20,0m-W; 10,0m-N; 28,0m-W; 20,0m-N; 32,0m-W; 20,0m-N; 26,0m-W; 20,0m-N; 26,0m-W; 28,0m-N; 40,0m-W; 26,0m-N; 40,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-W; 42,0m-N; 40,0m-W; 80,0m-N; 24,0m-W; 40,0m-N; 25,0m-W; 40,0m-N; 12,0m-W; 80,0m-N; 30,0m-W; 40,0m-N; 12,0m-W; 40,0m-N; 20,0m-W; 80,0m-N; 20,0m-W; 120,0m-N; 20,0m-E; 40,0m-N; 340,0m-E; 10,0m-S; 40,0m-E; 30,0m-S; 415,0m-E; 602,0m-S; 342,0m-W; 120,0m-S; 58,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 65,27 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°11'06,451"S / 51°24'18,598"W; 19°11'02,549"S / 51°24'18,598"W; 19°11'02,549"S / 51°24'06,892"W; 19°10'42,970"S / 51°24'06,892"W; 19°10'42,970"S / 51°24'21,096"W; 19°10'41,995"S / 51°24'21,096"W; 19°10'41,995"S / 51°24'22,465"W; 19°10'41,670"S / 51°24'22,465"W; 19°10'41,669"S / 51°24'41,975"W; 19°10'43,685"S / 51°24'41,975"W; 19°10'43,685"S / 51°24'43,002"W; 19°10'50,190"S / 51°24'43,002"W; 19°10'51,979"S / 51°24'41,804"W; 19°10'51,979"S / 51°24'41,120"W; 19°10'53,442"S / 51°24'40,230"W; 19°10'54,353"S / 51°24'39,545"W; 19°10'55,394"S / 51°24'39,545"W; 19°10'55,394"S / 51°24'38,518"W; 19°10'56,694"S / 51°24'38,518"W; 19°10'56,694"S / 51°24'37,492"W; 19°10'58,321"S / 51°24'37,492"W; 19°10'58,321"S / 51°24'36,499"W; 19°10'59,947"S / 51°24'35,301"W; 19°11'01,410"S / 51°24'35,301"W; 19°11'01,410"S / 51°24'34,274"W; 19°11'03,199"S / 51°24'34,274"W; 19°11'03,199"S / 51°24'32,905"W; 19°11'04,728"S / 51°24'32,905"W; 19°11'04,728"S / 51°24'30,851"W; 19°11'05,866"S / 51°24'30,852"W; 19°11'05,866"S / 51°24'27,429"W; 19°11'06,451"S / 51°24'27,429"W; 19°11'06,451"S / 51°24'18,598"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 58,0m, no rumo verdadeiro de 89°59'59"280 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°11'06,451"S e Long. 51°24'20,583"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 120,0m-N; 342,0m-E; 602,0m-N; 415,0m-W; 30,0m-N; 40,0m-W; 10,0m-N; 570,0m-W; 62,0m-N; 30,0m-W; 200,0m-S; 35,0m-E; 55,0m-S; 20,0m-E; 45,0m-S; 26,0m-S; 20,0m-E; 32,0m-S; 30,0m-E; 40,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-S; 29,0m-E; 50,0m-S; 35,0m-E; 45,0m-S; 30,0m-E; 55,0m-S; 40,0m-E; 47,0m-S; 60,0m-E; 35,0m-S; 100,0m-E; 18,0m-S; 258,0m-E".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826007/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Polimix Concreto Ltda., concessão para lavrar Calcário e Argila, nos Municípios de Itaperuçu e Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, numa área de 29,08 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°08'53,813"S / 49°27'03,523"W; 25°08'56,846"S / 49°27'03,523"W; 25°08'56,846"S / 49°27'07,088"W; 25°08'56,855"S / 49°27'07,088"W; 25°08'56,855"S / 49°27'07,094"W; 25°09'00,095"S / 49°27'07,094"W; 25°09'00,095"S / 49°27'10,194"W; 25°09'00,104"S / 49°27'10,194"W; 25°09'00,104"S / 49°27'10,200"W; 25°09'04,255"S / 49°27'10,200"W; 25°09'04,255"S / 49°27'17,797"W; 25°09'04,264"S / 49°27'17,797"W; 25°09'04,264"S / 49°27'17,806"W; 25°09'16,318"S / 49°27'17,806"W; 25°09'16,318"S / 49°27'33,049"W; 25°09'04,273"S / 49°27'33,049"W; 25°09'04,273"S / 49°27'28,529"W; 25°08'58,488"S / 49°27'28,529"W; 25°08'58,488"S / 49°27'13,966"W; 25°08'53,813"S / 49°27'13,966"W; 25°08'53,813"S / 49°27'03,523"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°08'53,813"S e Long. 49°27'03,523"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 93,3m-S; 99,9m-W; 0,3m-S; 0,2m-W; 99,7m-S; 86,8m-W; 0,3m-S; 0,2m-W; 127,7m-S; 212,8m-W; 0,3m-S; 0,2m-W; 370,9m-S; 426,9m-W; 370,6m-N; 126,6m-E; 178,0m-N; 407,9m-E; 143,9m-N; 292,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48409.890195/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineradora Amparo Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 49,98 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°15'26,967"S / 42°29'22,198"W; 22°15'26,967"S / 42°29'42,734"W; 22°14'59,333"S / 42°29'42,733"W; 22°14'59,333"S / 42°29'22,198"W; 22°15'26,967"S / 42°29'22,198"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1930,0m, no rumo verdadeiro de 73°26'00"557 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°15'09,080"S e Long. 42°28'17,588"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 588,0m-W; 850,0m-N; 588,0m-E; 850,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 19,67 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°15'26,967"S / 42°29'22,198"W; 22°15'26,967"S / 42°29'42,734"W; 22°15'16,090"S / 42°29'42,734"W; 22°15'16,090"S / 42°29'22,198"W; 22°15'26,967"S / 42°29'22,198"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°15'26,967"S e Long. 42°29'22,198"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 588,0m-W; 334,6m-N; 588,0m-E; 334,6m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.815247/1985, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo nº 48411.815247/1985, de que é titular Mineração Veiga Ltda., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Mineração Veiga Ltda., concessão para lavrar Areia De Fundição, no Município de Araquari, Estado de Santa Catarina, numa área de 431,68 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°28'34,936"S / 48°44'02,043"W; 26°30'27,034"S / 48°44'02,044"W; 26°30'27,034"S / 48°44'15,045"W; 26°29'51,293"S / 48°44'15,044"W; 26°29'51,291"S / 48°44'38,155"W; 26°29'43,168"S / 48°44'38,154"W; 26°29'43,162"S / 48°45'28,708"W; 26°29'22,043"S / 48°45'28,704"W; 26°29'22,041"S / 48°45'34,842"W; 26°28'34,928"S / 48°45'34,832"W; 26°28'34,936"S / 48°44'26,404"W; 26°28'35,988"S / 48°44'26,404"W; 26°28'35,988"S / 48°44'35,024"W; 26°28'37,580"S / 48°44'35,024"W; 26°28'37,580"S / 48°44'35,992"W; 26°28'38,354"S / 48°44'35,992"W; 26°28'38,354"S / 48°44'37,137"W; 26°28'39,044"S / 48°44'37,137"W; 26°28'39,044"S / 48°44'38,444"W; 26°28'39,840"S / 48°44'39,938"W; 26°28'40,959"S / 48°44'39,938"W; 26°28'40,959"S / 48°44'41,331"W; 26°28'41,851"S / 48°44'41,331"W; 26°28'41,851"S / 48°44'42,997"W; 26°28'42,992"S / 48°44'42,997"W; 26°28'42,992"S / 48°44'44,651"W; 26°28'43,976"S / 48°44'46,275"W; 26°28'44,916"S / 48°44'46,275"W; 26°28'44,916"S / 48°44'47,906"W; 26°28'45,965"S / 48°44'47,906"W; 26°28'45,965"S / 48°44'49,791"W; 26°28'47,359"S / 48°44'49,791"W; 26°28'47,359"S / 48°44'52,051"W; 26°28'48,703"S / 48°44'52,051"W; 26°28'48,703"S / 48°44'54,116"W; 26°28'50,122"S / 48°44'56,367"W; 26°28'51,699"S / 48°44'56,367"W; 26°28'51,699"S / 48°44'58,934"W; 26°28'53,219"S / 48°44'58,934"W; 26°28'53,219"S / 48°45'01,183"W; 26°28'54,677"S / 48°45'01,183"W; 26°28'54,677"S / 48°45'03,505"W; 26°28'56,265"S / 48°45'03,505"W; 26°28'56,265"S / 48°45'05,631"W; 26°28'57,657"S / 48°45'05,631"W; 26°28'57,657"S / 48°45'07,637"W; 26°28'58,718"S / 48°45'07,637"W; 26°28'58,718"S / 48°45'09,574"W; 26°29'01,763"S / 48°45'09,574"W; 26°29'01,763"S / 48°45'08,124"W; 26°29'03,743"S / 48°45'08,124"W; 26°29'03,743"S / 48°45'06,693"W; 26°29'05,198"S / 48°45'06,693"W; 26°29'05,198"S / 48°45'05,399"W; 26°29'07,062"S / 48°45'05,399"W; 26°29'07,062"S / 48°45'03,901"W; 26°29'08,630"S / 48°45'03,901"W; 26°29'08,630"S / 48°45'02,481"W; 26°29'10,397"S / 48°45'02,481"W; 26°29'10,397"S / 48°45'01,112"W; 26°29'12,254"S / 48°45'01,112"W; 26°29'12,254"S / 48°44'59,813"W; 26°29'13,832"S / 48°44'59,813"W; 26°29'13,832"S / 48°44'58,450"W; 26°29'15,912"S / 48°44'58,450"W; 26°29'17,655"S / 48°44'56,703"W; 26°29'17,655"S / 48°44'55,400"W; 26°29'19,696"S / 48°44'55,400"W; 26°29'19,696"S / 48°44'53,758"W; 26°29'21,786"S / 48°44'53,758"W; 26°29'21,786"S / 48°44'52,141"W; 26°29'23,417"S / 48°44'52,141"W; 26°29'23,417"S / 48°44'50,783"W; 26°29'24,932"S / 48°44'50,783"W; 26°29'24,932"S / 48°44'48,026"W; 26°29'26,658"S / 48°44'48,026"W; 26°29'26,658"S / 48°44'46,279"W; 26°29'27,994"S / 48°44'46,279"W; 26°29'27,994"S / 48°44'43,790"W; 26°29'27,221"S / 48°44'43,790"W; 26°29'27,221"S / 48°44'41,141"W; 26°29'25,582"S / 48°44'38,952"W; 26°29'24,002"S / 48°44'38,952"W; 26°29'24,002"S / 48°44'36,673"W; 26°29'22,427"S / 48°44'36,673"W; 26°29'22,427"S / 48°44'34,696"W; 26°29'21,342"S / 48°44'34,696"W; 26°29'21,342"S / 48°44'32,831"W; 26°29'20,062"S / 48°44'32,831"W; 26°29'20,062"S / 48°44'30,852"W; 26°29'18,732"S / 48°44'28,915"W; 26°29'17,442"S / 48°44'28,915"W; 26°29'17,442"S / 48°44'26,722"W; 26°29'16,007"S / 48°44'26,722"W; 26°29'16,007"S / 48°44'25,191"W; 26°29'15,027"S / 48°44'25,191"W; 26°29'15,027"S / 48°44'22,868"W; 26°29'13,392"S / 48°44'22,868"W; 26°29'13,392"S / 48°44'21,012"W; 26°29'12,312"S / 48°44'21,012"W; 26°29'12,312"S / 48°44'18,908"W; 26°29'10,972"S / 48°44'18,908"W;



26°29'10,972"S / 48°44'16,764"W; 26°29'09,436"S / 48°44'16,764"W; 26°29'09,436"S / 48°44'14,282"W; 26°29'07,847"S / 48°44'14,282"W; 26°29'07,847"S / 48°44'12,136"W; 26°29'06,442"S / 48°44'12,136"W; 26°29'06,442"S / 48°44'09,724"W; 26°29'05,012"S / 48°44'09,724"W; 26°29'05,012"S / 48°44'07,858"W; 26°29'03,877"S / 48°44'07,858"W; 26°29'03,877"S / 48°44'06,705"W; 26°28'58,834"S / 48°44'06,705"W; 26°28'58,834"S / 48°44'07,805"W; 26°28'56,506"S / 48°44'07,805"W; 26°28'56,506"S / 48°44'08,751"W; 26°28'54,132"S / 48°44'08,751"W; 26°28'54,132"S / 48°44'10,242"W; 26°28'52,202"S / 48°44'10,242"W; 26°28'52,202"S / 48°44'12,120"W; 26°28'50,226"S / 48°44'12,119"W; 26°28'50,226"S / 48°44'13,603"W; 26°28'48,568"S / 48°44'13,602"W; 26°28'48,568"S / 48°44'14,968"W; 26°28'45,882"S / 48°44'14,967"W; 26°28'45,882"S / 48°44'17,257"W; 26°28'43,818"S / 48°44'17,257"W; 26°28'43,818"S / 48°44'18,806"W; 26°28'42,138"S / 48°44'18,806"W; 26°28'42,138"S / 48°44'20,058"W; 26°28'40,102"S / 48°44'21,821"W; 26°28'38,778"S / 48°44'21,821"W; 26°28'38,778"S / 48°44'22,906"W; 26°28'37,158"S / 48°44'22,906"W; 26°28'37,158"S / 48°44'24,448"W; 26°28'35,988"S / 48°44'24,448"W; 26°28'35,988"S / 48°44'26,326"W; 26°28'34,936"S / 48°44'26,326"W; 26°28'34,936"S / 48°44'02,043"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°28'34,936"S e Long. 48°44'02,043"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3449,9m-S; 360,0m-W; 1100,0m-N; 640,0m-W; 250,0m-N; 1400,0m-W; 650,0m-N; 170,0m-W; 1450,0m-N; 1895,3m-E; 32,4m-S; 238,8m-W; 49,0m-S; 26,8m-W; 23,8m-S; 31,7m-W; 21,2m-S; 36,2m-W; 24,5m-S; 41,4m-W; 34,4m-S; 38,6m-W; 27,5m-S; 46,1m-S; 35,1m-S; 45,8m-W; 30,3m-S; 45,0m-W; 28,9m-S; 45,2m-W; 32,3m-S; 52,2m-W; 42,9m-S; 62,6m-W; 41,4m-S; 57,2m-W; 43,7m-S; 62,3m-W; 48,5m-S; 71,1m-W; 46,8m-S; 62,3m-W; 44,9m-S; 64,3m-W; 48,9m-S; 58,9m-W; 42,9m-S; 55,6m-W; 32,7m-S; 53,6m-W; 93,7m-S; 40,2m-E; 60,9m-S; 39,6m-E; 44,8m-S; 35,8m-E; 57,4m-S; 41,5m-E; 48,3m-S; 39,3m-E; 54,4m-S; 37,9m-E; 57,2m-S; 36,0m-E; 48,6m-S; 37,8m-E; 64,0m-S; 48,4m-E; 53,7m-S; 36,1m-E; 62,8m-S; 45,5m-E; 64,3m-S; 44,8m-E; 50,4m-S; 37,6m-E; 46,6m-E; 53,4m-E; 46,4m-E; 41,1m-S; 68,9m-E; 23,8m-N; 73,4m-E; 50,4m-N; 60,6m-E; 48,6m-N; 63,1m-E; 48,5m-N; 54,8m-E; 33,4m-N; 51,7m-E; 39,4m-N; 54,8m-E; 40,9m-N; 53,6m-E; 39,7m-N; 60,7m-E; 44,2m-N; 42,4m-E; 30,2m-N; 64,3m-E; 50,3m-N; 51,4m-E; 33,2m-N; 58,3m-E; 41,2m-N; 59,4m-E; 47,3m-N; 68,7m-E; 48,9m-N; 59,4m-E; 43,2m-N; 66,8m-E; 44,0m-N; 51,7m-E; 34,9m-N; 31,9m-E; 155,2m-N; 30,5m-W; 71,7m-N; 26,2m-W; 73,1m-N; 41,3m-W; 59,4m-N; 52,0m-W; 60,8m-N; 41,1m-W; 51,0m-N; 37,8m-W; 82,7m-N; 63,4m-W; 63,5m-N; 42,9m-W; 51,7m-N; 34,7m-W; 62,7m-N; 48,8m-W; 40,8m-N; 30,1m-W; 49,9m-N; 42,7m-W; 36,0m-N; 52,0m-W; 32,4m-N; 672,6m-E".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48422.800256/1978, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo nº 48422.800256/1978, de que é titular Mineração Aurizona S. A., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Mineração Aurizona S. A., concessão para lavrar Minério de Ouro, no Município de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, numa área de 9.981,56 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 01°21'38,941"S / 45°46'44,325"W; 01°13'56,302"S / 45°46'44,325"W; 01°13'56,302"S / 45°43'04,366"W; 01°13'56,624"S / 45°43'04,366"W; 01°13'56,624"S / 45°42'56,279"W; 01°14'09,647"S / 45°42'56,279"W; 01°14'09,647"S / 45°42'48,192"W; 01°14'22,670"S / 45°42'48,192"W; 01°14'22,670"S / 45°42'40,105"W; 01°14'38,948"S / 45°42'40,105"W; 01°14'38,948"S / 45°42'30,401"W; 01°14'55,227"S / 45°42'30,401"W; 01°14'55,227"S / 45°42'20,697"W; 01°15'11,506"S / 45°42'20,697"W; 01°15'11,506"S / 45°42'10,992"W; 01°15'27,784"S / 45°42'10,992"W; 01°15'27,784"S / 45°41'59,670"W; 01°15'44,063"S / 45°41'59,670"W; 01°15'44,063"S / 45°41'40,262"W; 01°16'39,410"S / 45°41'40,262"W; 01°16'39,410"S / 45°42'12,609"W; 01°16'54,322"S / 45°42'12,609"W; 01°16'54,322"S / 45°43'49,699"W; 01°16'45,874"S / 45°43'49,699"W; 01°16'45,874"S / 45°44'38,221"W; 01°17'18,431"S / 45°44'38,221"W; 01°17'18,431"S / 45°43'49,699"W; 01°16'54,323"S / 45°42'12,609"W; 01°18'00,800"S / 45°42'12,609"W; 01°18'00,800"S / 45°43'07,600"W; 01°20'14,285"S / 45°43'07,600"W; 01°20'14,285"S / 45°43'48,035"W; 01°20'40,330"S / 45°43'48,035"W; 01°20'40,330"S / 45°44'22,000"W; 01°21'09,631"S / 45°44'22,000"W; 01°21'09,631"S / 45°45'20,227"W; 01°21'38,941"S / 45°45'20,227"W; 01°21'38,941"S / 45°46'44,325"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 01°21'38,941"S e Long. 45°46'44,325"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 14210,1m-N; 6799,9m-E; 9,9m-S; 250,0m-E; 400,0m-S; 250,0m-E; 400,0m-S; 250,0m-E; 500,0m-S; 300,0m-E; 500,0m-S; 300,0m-E; 500,0m-S; 300,0m-E; 500,0m-S; 350,0m-E; 500,0m-S; 600,0m-E; 1700,0m-S; 1000,0m-W; 458,0m-S; 3001,5m-W; 259,5m-N; 1500,1m-W; 1000,0m-S; 1500,0m-E; 740,5m-N; 3001,4m-E; 2041,9m-S; 1700,0m-W; 4100,0m-S; 1250,0m-W; 800,0m-S; 1050,0m-W; 900,0m-S; 1800,0m-W; 900,3m-S; 2599,8m-W".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.815528/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineradora de Corindon Aguias Catarinense Exportação e Importação Ltda., concessão para lavrar Corindon, nos Municípios de Barra Velha e São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, numa área de 48,89 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°37'27,183"S / 48°47'56,750"W; 26°37'27,183"S / 48°47'52,739"W; 26°37'32,783"S / 48°47'52,740"W; 26°37'32,784"S / 48°45'53,539"W; 26°37'44,784"S / 48°45'53,539"W; 26°37'44,784"S / 48°45'56,439"W; 26°37'32,794"S / 48°45'56,439"W; 26°37'32,794"S / 48°46'15,739"W; 26°37'40,784"S / 48°46'15,739"W; 26°37'40,784"S / 48°46'22,739"W; 26°37'32,794"S / 48°46'22,739"W; 26°37'32,793"S / 48°47'40,889"W; 26°37'44,233"S / 48°47'40,889"W; 26°37'44,233"S / 48°47'46,040"W; 26°37'32,793"S / 48°47'46,039"W; 26°37'32,793"S / 48°47'52,740"W; 26°37'34,183"S / 48°47'52,740"W; 26°37'34,183"S / 48°47'56,740"W; 26°37'50,283"S / 48°47'56,740"W; 26°37'50,283"S / 48°47'52,740"W; 26°37'54,083"S / 48°46'55,739"W; 26°38'03,784"S / 48°46'55,739"W; 26°38'03,784"S / 48°46'30,739"W; 26°38'09,384"S / 48°46'30,739"W; 26°38'11,784"S / 48°46'51,239"W; 26°38'23,284"S / 48°46'51,239"W; 26°38'23,284"S / 48°45'06,738"W; 26°38'20,984"S / 48°45'06,738"W; 26°38'20,984"S / 48°45'05,238"W; 26°38'21,784"S / 48°45'05,238"W; 26°38'21,784"S / 48°45'03,438"W; 26°38'23,184"S / 48°45'03,438"W; 26°38'23,184"S / 48°45'00,138"W; 26°38'24,984"S / 48°45'00,138"W; 26°38'24,984"S / 48°45'01,638"W; 26°38'27,684"S / 48°45'01,638"W; 26°38'27,684"S / 48°45'03,938"W; 26°38'25,584"S / 48°45'03,938"W; 26°38'25,584"S / 48°45'05,538"W; 26°38'24,184"S / 48°45'05,538"W; 26°38'24,184"S / 48°45'06,738"W; 26°38'23,294"S / 48°45'06,738"W; 26°38'23,294"S / 48°45'50,239"W; 26°38'31,784"S / 48°45'50,239"W; 26°38'31,784"S / 48°45'54,739"W; 26°38'23,294"S / 48°45'54,739"W; 26°38'23,294"S / 48°46'31,739"W; 26°38'26,584"S / 48°46'31,739"W; 26°38'26,584"S / 48°46'55,749"W; 26°37'54,093"S / 48°46'55,749"W; 26°37'54,093"S / 48°47'52,740"W; 26°37'54,583"S / 48°47'52,740"W; 26°37'54,583"S / 48°48'00,940"W; 26°37'50,283"S /

48°48'00,940"W; 26°37'50,283"S / 48°47'56,750"W; 26°37'27,183"S / 48°47'56,750"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°37'27,183"S e Long. 48°47'56,750"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 110,9m-E; 172,4m-S; 3297,3m-E; 369,3m-S; 80,2m-W; 369,0m-N; 533,9m-W; 245,9m-S; 193,6m-W; 245,9m-N; 2161,8m-W; 352,1m-S; 142,5m-W; 352,1m-N; 185,3m-W; 42,8m-S; 110,6m-W; 495,5m-S; 110,7m-E; 117,0m-S; 1576,6m-E; 298,5m-S; 691,5m-E; 172,4m-S; 442,6m-W; 73,9m-S; 124,5m-W; 353,9m-S; 2890,3m-E; 70,8m-N; 41,5m-E; 24,6m-S; 49,8m-E; 43,1m-S; 66,4m-E; 55,4m-S; 24,9m-E; 113,9m-S; 41,5m-W; 30,8m-N; 63,6m-W; 64,6m-N; 44,3m-W; 43,1m-N; 33,2m-W; 27,4m-N; 1203,1m-W; 261,3m-S; 124,5m-W; 261,3m-N; 1023,4m-W; 101,3m-S; 664,1m-W; 1000,0m-N; 1576,4m-W; 15,1m-S; 226,8m-W; 132,3m-N; 115,9m-E; 711,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.830939/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à Água Mineral Vida Ltda.-ME, concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, numa área de 49,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°03'31,081"S / 44°29'32,425"W; 20°03'53,844"S / 44°29'32,425"W; 20°03'53,844"S / 44°29'56,516"W; 20°03'31,081"S / 44°29'56,515"W; 20°03'31,081"S / 44°29'32,425"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4380,0m, no rumo verdadeiro de 86°09'59"473 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°03'40,622"S e Long. 44°27'02,028"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N; 700,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 14,99 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°03'30,417"S / 44°29'32,423"W; 20°03'30,417"S / 44°29'34,832"W; 20°03'29,441"S / 44°29'34,832"W; 20°03'29,441"S / 44°29'39,650"W; 20°03'27,815"S / 44°29'39,650"W; 20°03'27,815"S / 44°29'45,845"W; 20°03'26,189"S / 44°29'45,845"W; 20°03'26,189"S / 44°29'52,383"W; 20°03'31,067"S / 44°29'52,383"W; 20°03'31,067"S / 44°29'56,513"W; 20°03'34,318"S / 44°29'56,513"W; 20°03'34,319"S / 44°29'51,351"W; 20°03'35,945"S / 44°29'51,351"W; 20°03'35,945"S / 44°29'49,631"W; 20°03'37,571"S / 44°29'49,631"W; 44°29'42,748"W; 20°03'35,945"S / 44°29'42,748"W; 20°03'35,945"S / 44°29'37,585"W; 20°03'34,319"S / 44°29'37,585"W; 20°03'34,319"S / 44°29'35,865"W; 20°03'32,693"S / 44°29'35,865"W; 20°03'32,693"S / 44°29'32,423"W; 20°03'30,417"S / 44°29'32,423"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4381,4m, no rumo verdadeiro de 85°53'59"474 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°03'40,622"S e Long. 44°27'02,028"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 70,0m-W; 30,0m-N; 140,0m-W; 50,0m-N; 180,0m-W; 50,0m-N; 190,0m-W; 150,0m-S; 120,0m-W; 100,0m-S; 150,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 200,0m-E; 50,0m-N; 150,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 70,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.896060/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Rocha Viva Eireli Epp, concessão para lavrar Granito, no Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, numa área de 438,29 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°39'10,643"S / 40°50'36,036"W; 19°40'10,644"S / 40°50'36,036"W; 19°40'10,644"S / 40°50'58,730"W; 19°38'38,308"S / 40°50'58,729"W; 19°38'38,308"S / 40°50'12,702"W; 19°39'10,058"S / 40°50'12,702"W; 19°39'10,058"S / 40°49'11,283"W; 19°38'38,308"S / 40°49'11,283"W; 19°38'38,308"S / 40°48'18,299"W; 19°39'07,884"S / 40°48'18,299"W; 19°39'07,884"S / 40°47'45,026"W; 19°39'28,443"S / 40°47'45,026"W; 19°39'28,443"S / 40°48'18,299"W; 19°39'10,644"S / 40°48'18,299"W; 19°39'10,644"S / 40°48'37,687"W; 19°38'58,669"S / 40°48'37,687"W; 19°38'58,669"S / 40°49'10,297"W; 19°39'10,643"S / 40°49'10,297"W; 19°39'10,643"S / 40°50'36,036"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°39'10,643"S e Long. 40°50'36,036"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1845,0m-S; 661,0m-W; 2839,3m-N; 1340,9m-E; 976,3m-S; 1789,2m-E; 976,3m-N; 1543,6m-E; 909,4m-S; 969,3m-E; 632,2m-S; 969,3m-W; 547,3m-N; 564,8m-W; 368,2m-N; 950,0m-W; 368,2m-S; 2497,8m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48407.872886/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Imegra Industria de Mármore e Granitos Ltda Epp, concessão para lavrar Mármore, no Município de Ouralândia, Estado da Bahia, numa área de 345,27 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°54'32,420"S / 41°03'50,311"W; 10°54'32,420"S / 41°03'30,025"W; 10°54'13,120"S / 41°03'30,026"W; 10°54'13,120"S / 41°04'24,361"W; 10°55'18,211"S / 41°04'24,363"W; 10°55'18,212"S / 41°04'14,284"W; 10°55'15,563"S / 41°04'14,284"W; 10°55'15,564"S / 41°03'46,291"W; 10°55'17,268"S / 41°03'46,291"W; 10°55'17,268"S / 41°03'45,503"W; 10°56'09,341"S / 41°03'45,503"W; 10°56'09,341"S / 41°03'56,371"W; 10°56'10,284"S / 41°03'56,371"W; 10°56'10,284"S / 41°03'30,024"W; 10°55'00,897"S / 41°03'30,025"W; 10°55'00,897"S / 41°03'50,311"W; 10°54'32,420"S / 41°03'50,311"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°54'32,420"S e Long. 41°03'50,311"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 616,0m-E; 593,0m-N; 1650,0m-W; 2000,0m-S; 306,1m-E; 81,4m-N; 850,0m-E; 52,4m-S; 24,0m-E; 1600,0m-S; 330,0m-W; 29,0m-S; 800,0m-E; 2132,0m-N; 616,0m-W; 875,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA



PORTARIA Nº 35, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48404.840042/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à Unimin do Brasil Ltda., concessão para lavrar Calcário, no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, numa área de 47,92 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°46'46,603"S / 35°52'21,599"W; 07°47'07,762"S / 35°52'21,599"W; 07°47'07,762"S / 35°52'24,863"W; 07°46'59,624"S / 35°52'24,863"W; 07°46'59,624"S / 35°52'52,605"W; 07°46'43,381"S / 35°52'52,605"W; 07°46'43,381"S / 35°52'28,126"W; 07°46'46,603"S / 35°52'28,126"W; 07°46'46,603"S / 35°52'21,599"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3007,0m, no rumo verdadeiro de 61°57'00"156 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°46'00,578"S e Long. 35°50'54,985"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 650,0m-S; 100,0m-W; 250,0m-N; 850,0m-W; 499,0m-N; 750,0m-E; 99,0m-S; 200,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000498/2019-14. Interessada: Marituba Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.096.307/0001-61. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 15 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 26/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - CTIC/MMFDH.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no Decreto nº 9.673, de 02 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - CTIC/MMFDH.

Art. 2º O CTIC/MMFDH tem por finalidade deliberar sobre o planejamento, orçamentação, investimentos, priorização e gerenciamento de riscos de toda a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, além de promover internamente a implantação da Política de Governança Digital.

Art. 3º Compete ao CTIC/MMFDH:

I - deliberar sobre as estratégias, as políticas, as normas e os planos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

II - propor, executar, formular, implementar, monitorar e avaliar as estratégias, as políticas, as normas e os planos de TIC do MMFDH, por meio de um plano integrado de ações, materializado no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, considerando o Planejamento Estratégico Institucional e as políticas e orientações do Governo Federal;

III - estabelecer critérios de priorização para formulação e execução de ações, projetos e contratações de soluções de TIC; e

IV - estabelecer parâmetros de atuação do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação.

Art. 4º O CTIC/MMFDH será composto pelos seguintes membros titulares:

I - um representante da Secretaria Executiva, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria Nacional de Política para as Mulheres;

III - um representante da Secretaria Nacional da Família;

IV - um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - um representante da Secretaria Nacional da Juventude; VI - um representante da Secretaria Nacional de Proteção Global;

VII - um representante da - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - um representante da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e

X - o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os membros titulares citados nos incisos de I a IX deverão ser ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5 ou de hierarquia superior.

§ 2º Em seus afastamentos ou impedimentos legais, os membros titulares terão como suplentes os seus respectivos substitutos ou servidores indicados e formalmente designados.

Art. 5º O funcionamento do CTIC/MMFDH será definido e detalhado no Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria de seus membros, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data publicação desta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 33, de 16 de março de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 102, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente a Municípios do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 87, de 28 de setembro de 2018, republicada em 18 de outubro de 2018, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Alterar os repasses dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referentes aos Municípios constantes nos Anexos I, II e II DA CIB/SP nº 87, de 28 de setembro de 2018, republicada em 18/10/2018, que optaram por aderir ou deixar de aderir ao Programa Dose Certa do Estado de São Paulo, considerando:

I - para os Municípios constantes no Anexo I, com população superior a 270 mil habitantes, os recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, correspondentes a R\$ 5,58/habitante/ano, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos);

II - para os Municípios constantes no Anexo II, com população inferior a 270 mil habitantes, os recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, correspondentes a R\$ 5,58/habitante/ano, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos);

III - para os Municípios constantes no Anexo III, com população inferior a 270 mil habitantes e que optaram por aderir ao Programa Dose Certa, os recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo no valor de R\$ 2,05 habitante/ano e R\$ 3,53 habitante/ano aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

MUNICÍPIOS COM MAIS DE 270 MIL HABITANTES
REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

MUNICÍPIO	FMS	Habitantes	POP/ANO	Repasse
BARUERI	5,58	270173	2016	R\$ 125.630,45
BAURU	5,58	369368	2016	R\$ 171.756,12
CAMPINAS	5,58	1173370	2016	R\$ 545.617,05
CARAPICUÍBA	5,58	394465	2016	R\$ 183.426,23
DIADEMA	5,58	415180	2016	R\$ 193.058,70
FRANCA	5,58	344704	2016	R\$ 160.287,36
GUARUJÁ	5,58	313421	2016	R\$ 145.740,77
GUARULHOS	5,58	1337087	2016	R\$ 621.745,46
ITAQUAQUECETUBA	5,58	359253	2009	R\$ 167.052,65
JUNDIAÍ	5,58	405740	2016	R\$ 188.669,10
LIMEIRA	5,58	298701	2016	R\$ 138.895,97
MAUÁ	5,58	457696	2016	R\$ 212.828,64
MOGI DAS CRUZES	5,58	429321	2016	R\$ 199.634,27

OSASCO	5,58	718646	2009	R\$ 334.170,39
PIRACICABA	5,58	394419	2016	R\$ 183.404,84
PRAIA GRANDE	5,58	304705	2016	R\$ 141.687,83
RIBEIRÃO PRETO	5,58	674405	2016	R\$ 313.598,33
SANTO ANDRÉ	5,58	712749	2016	R\$ 331.428,29
SANTOS	5,58	434359	2016	R\$ 201.976,94
SÃO BERNARDO DO CAMPO	5,58	822242	2016	R\$ 382.342,53
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	5,58	446649	2016	R\$ 207.691,79
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	5,58	695992	2016	R\$ 323.636,28
SÃO PAULO	5,58	12038175	2016	R\$ 5.597.751,38
SÃO VICENTE	5,58	357989	2016	R\$ 166.464,89
SOROCABA	5,58	652481	2016	R\$ 303.403,67
SUZANO	5,58	288056	2016	R\$ 133.946,04
TABOÃO DA SERRA	5,58	275948	2016	R\$ 128.315,82
TAUBATÉ	5,58	305174	2016	R\$ 141.905,91

ANEXO II

MUNICÍPIOS COM MENOS DE 270 MIL HABITANTES
REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

MUNICÍPIOS	Habitantes	POP/ANO	FMS	Repasse Mensal
AMERICANA	231621	2016	R\$ 5,58	R\$ 107.703,77
ARARAQUARA	228664	2016	R\$ 5,58	R\$ 106.328,76
ASSIS	102268	2016	R\$ 5,58	R\$ 47.554,62
BASTOS	21380	2009	R\$ 5,58	R\$ 9.941,70
BEBEDOURO	77695	2016	R\$ 5,58	R\$ 36.128,18
BOTUCATU	141032	2016	R\$ 5,58	R\$ 65.579,88
BROTAS	23641	2016	R\$ 5,58	R\$ 10.993,07
CAIEIRAS	97016	2016	R\$ 5,58	R\$ 45.112,48
CATANDUVA	120092	2016	R\$ 5,58	R\$ 55.842,78
COSMÓPOLIS	67960	2016	R\$ 5,58	R\$ 31.601,40
EMBAÚBA	2479	2016	R\$ 5,58	R\$ 1.152,74
FARTURA	15994	2016	R\$ 5,58	R\$ 7.437,21
GUAPIARA	20927	2009	R\$ 5,58	R\$ 9.731,06
GUARATINGUETÁ	119753	2016	R\$ 5,58	R\$ 55.685,19
HORTOLÂNDIA	219039	2016	R\$ 5,58	R\$ 101.853,23
ILHABELA	32782	2016	R\$ 5,58	R\$ 15.243,63
INDAIALUBA	235367	2016	R\$ 5,58	R\$ 09.445,66
ITAJOBÍ	15212	2016	R\$ 5,58	R\$ 7.073,58
ITAPEVA	93145	2016	R\$ 5,58	R\$ 43.312,43
ITÁPOLIS	42547	2016	R\$ 5,58	R\$ 19.784,36
ITARARÉ	51412	2009	R\$ 5,58	R\$ 23.906,58
JACAREÍ	228214	2016	R\$ 5,58	R\$ 106.119,51
MACATUBA	17063	2016	R\$ 5,58	R\$ 7.934,30
MARÍLIA	233639	2016	R\$ 5,58	R\$ 108.642,14
MATÃO	81878	2016	R\$ 5,58	R\$ 38.073,27
MIRANDÓPOLIS	29181	2016	R\$ 5,58	R\$ 13.569,17
NOVA ODESSA	57504	2016	R\$ 5,58	R\$ 26.739,36
ORIENTE	6447	2016	R\$ 5,58	R\$ 2.997,86
ORLÂNDIA	42996	2016	R\$ 5,58	R\$ 19.993,14
OURINHOS	111056	2016	R\$ 5,58	R\$ 51.641,04
PALMITAL	22323	2009	R\$ 5,58	R\$ 10.380,19
PEDERNEIRAS	45314	2016	R\$ 5,58	R\$ 21.071,01
PINDAMONHANGABA	162327	2016	R\$ 5,58	R\$ 75.482,06
POMPÉIA	21526	2016	R\$ 5,58	R\$ 10.009,59
PONGAÍ	3510	2009	R\$ 5,58	R\$ 1.632,15
PRESIDENTE PRUDENTE	223749	2016	R\$ 5,58	R\$ 104.043,29
RIBEIRÃO PIRES	121130	2016	R\$ 5,58	R\$ 56.325,45
SALTO	115193	2016	R\$ 5,58	R\$ 53.564,75
SANTA BÁRBARA D'OESTE	191024	2016	R\$ 5,58	R\$ 88.826,16
SANTA ISABEL	55476	2016	R\$ 5,58	R\$ 25.796,34
TANABI	25597	2016	R\$ 5,58	R\$ 11.902,61
TAQUARAL	2974	2009	R\$ 5,58	R\$ 1.382,91
TARUMÃ	14378	2016	R\$ 5,58	R\$ 2.456,23
VÁRZEA PAULISTA	117772	2016	R\$ 5,58	R\$ 54.763,98
ATIBAIA	138449	2016	R\$ 5,58	R\$ 64.378,79

ANEXO III

MUNICÍPIOS COM MENOS DE 250 MIL HABITANTES QUE ADERIRAM AO
PROGRAMA DOSE CERTA
REPASSES AOS FUNDOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE

MUNICÍPIOS	HABITANTE	ANO	FMS	FES	Repasse FMS	Repasse FES
ADAMANTINA	35094	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.323,49	R\$ 5.995,23
ADOLFO	3710	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.091,36	R\$ 633,79
AGUAÍ	35189	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.351,43	R\$ 6.011,45
ÁGUAS DA PRATA	8065	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.372,45	R\$ 1.377,77
ÁGUAS DE LINDÓIA	18412	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.416,20	R\$ 3.145,38
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	5977	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.758,23	R\$ 1.021,07
ÁGUAS DE SÃO PEDRO	3205	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 942,80	R\$ 547,52
AGUDOS	36704	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.797,09	R\$ 6.270,27
ALAMBARI	5658	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.664,40	R\$ 966,58
ALFREDO MARCONDES	4118	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.211,38	R\$ 703,49
ALTAIR	4085	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.201,67	R\$ 697,85
ALTINÓPOLIS	16199	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.765,21	R\$ 2.767,33
ALTO ALEGRE	4267	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.255,21	R\$ 728,95
ALUMÍNIO	18194	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.352,07	R\$ 3.108,14
ÁLVARES FLORENCE	3876	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.140,19	R\$ 662,15
ÁLVARES MACHADO	24733	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.275,62	R\$ 4.225,22
ÁLVARO DE CARVALHO	5075	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.492,90	R\$ 866,98
ALVINLÂNDIA	3182	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 936,04	R\$ 543,59
AMÉRICO BRASILIENSE	38701	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.384,54	R\$ 6.611,42
AMÉRICO DE CAMPOS	5955	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.751,76	R\$ 1.017,31
AMPARO	70742	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 20.809,94	R\$ 12.085,09
ANALÂNDIA	4789	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.408,76	R\$ 818,12
ANDRADINA	57300	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.855,75	R\$ 9.788,75
ANGATUBA	24400	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.177,67	R\$ 4.168,33



ANHEMBI	6397	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.881,78	R\$ 1.092,82
ANHUMAS	4026	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.184,32	R\$ 687,78
APARECIDA	37629	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.069,20	R\$ 6.428,29
APARECIDA D'OESTE	4598	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.352,58	R\$ 785,49
APIAÍ	25700	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.560,08	R\$ 4.390,42
ARAÇARIGUAMA	20581	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.054,24	R\$ 3.515,92
ARAÇATUBA	193828	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 57.017,74	R\$ 33.112,28
ARAÇOIABA DA SERRA	31915	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.388,33	R\$ 5.452,15
ARAMINA	5519	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.623,51	R\$ 942,83
ARANDU	6360	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.870,90	R\$ 1.086,50
ARAPEÍ	2582	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 759,54	R\$ 441,09
ARARAS	130102	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 38.271,67	R\$ 22.225,76
ARCO-ÍRIS	2010	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 591,28	R\$ 343,38
AREALVA	8402	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.471,59	R\$ 1.435,34
AREIAS	3869	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.138,13	R\$ 660,95
AREÍÓPOLIS	11157	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.282,02	R\$ 1.905,99
ARIRANHA	9365	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.754,87	R\$ 1.599,85
ARTUR NOGUEIRA	51126	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 15.039,57	R\$ 8.734,03
ARUJÁ	85199	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 25.062,71	R\$ 14.554,83
ASPÁSIA	1845	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 542,74	R\$ 315,19
AURIFLAMA	15024	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.419,56	R\$ 2.566,60
AVAIÍ	5306	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.560,85	R\$ 906,44
AVANHANDAVA	12918	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.800,05	R\$ 2.206,83
AVARÉ	88938	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 26.162,60	R\$ 15.193,58
BADY BASSITT	16604	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.884,34	R\$ 2.836,52
BALBINOS	5006	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.472,60	R\$ 855,19
BÁLSAMO	8841	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.600,73	R\$ 1.510,34
BANANAL	10822	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.183,47	R\$ 1.848,76
BARÃO DE ANTONINA	3380	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 994,28	R\$ 577,42
BARBOSA	7190	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.115,06	R\$ 1.228,29
BARIRI	34328	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.098,15	R\$ 5.864,37
BARRA BONITA	36326	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.685,90	R\$ 6.205,69
BARRA DO CHAPÉU	5619	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.652,92	R\$ 959,91
BARRA DO TURVO	7804	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.295,68	R\$ 1.333,18
BARRETOS	119948	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 35.284,70	R\$ 20.491,12
BARRINHA	31579	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.289,49	R\$ 5.394,75
BATATAIS	61040	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 17.955,93	R\$ 10.427,67
BENTO DE ABREU	2982	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 877,21	R\$ 509,43
BERNARDINO DE CAMPOS	11169	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.285,55	R\$ 1.908,04
BERTIOGA	57942	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 17.044,61	R\$ 9.898,43

BILAC	7761	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.283,03	R\$ 1.325,84
BIRIGUI	119536	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 35.163,51	R\$ 20.420,73
BIRITIBA-MIRIM	31479	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.260,07	R\$ 5.377,66
BOA ESPERANÇA DO SUL	14638	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.306,01	R\$ 2.500,66
BOCAINA	11926	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.508,23	R\$ 2.037,36
BOFETE	11059	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.253,19	R\$ 1.889,25
BOITUVA	56830	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.717,49	R\$ 9.708,46
BOM JESUS DOS PERDÕES	23530	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.921,74	R\$ 4.019,71
BOM SUCESSO DE ITARARÉ	3968	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.167,25	R\$ 677,87
BORÁ	838	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 246,51	R\$ 143,16
BORACÉIA	4675	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.375,23	R\$ 798,65
BORBOREMA	15681	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.612,83	R\$ 2.678,84
BOREBI	2548	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 749,54	R\$ 435,28
BRAGANÇA PAULISTA	162435	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 47.782,96	R\$ 27.749,31
BRAÚNA	5506	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.619,68	R\$ 940,61
BREJO ALEGRE	2790	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 820,73	R\$ 476,63
BRODOWSKI	23780	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.995,28	R\$ 4.062,42
BURI	19655	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.781,85	R\$ 3.357,73
BURITAMA	16714	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.916,70	R\$ 2.855,31
BURITIZAL	4377	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.287,57	R\$ 747,74
CABRÁLIA PAULISTA	4371	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.285,80	R\$ 746,71
CABREÚVA	47210	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.887,61	R\$ 8.065,04
CACHOEIRA PAULISTA	34666	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.197,58	R\$ 5.922,11
CAÇONDE	19304	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.678,59	R\$ 3.297,77
CAÇAPAVA	91883	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 27.028,92	R\$ 15.696,68
CAFELÂNDIA	17573	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.169,39	R\$ 3.002,05
CAIABU	4208	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.237,85	R\$ 718,87
CAIUÁ	5628	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.655,57	R\$ 961,45
CAJAMAR	72875	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 21.437,40	R\$ 12.449,48
CAJATI	28936	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.512,01	R\$ 4.943,23
CAJOBI	10393	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.057,27	R\$ 1.775,47
CAJURU	25445	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.485,07	R\$ 4.346,85
CAMPINA DO MONTE ALEGRE	5932	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.745,00	R\$ 1.013,38
CAMPO LIMPO PAULISTA	81693	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 24.031,36	R\$ 13.955,89
CAMPOS DO JORDÃO	51157	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 15.048,68	R\$ 8.739,32
CAMPOS NOVOS PAULISTA	5014	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.474,95	R\$ 856,56
CANANÉIA	12606	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.708,27	R\$ 2.153,53
CANAS	4914	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.445,54	R\$ 839,48
CÂNDIDO MOTA	31198	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.177,41	R\$ 5.329,66
CÂNDIDO DODRIGUES	2786	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 819,55	R\$ 475,94
CANITAR	4956	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.457,89	R\$ 846,65
CAPÃO BONITO	47475	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.965,56	R\$ 8.110,31
CAPELA DO ALTO	19747	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.808,91	R\$ 3.373,45
CAPIVARI	53731	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 15.805,87	R\$ 9.179,05
CARAGUATATUBA	115071	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 33.850,05	R\$ 19.657,96
CARDOSO	12305	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.619,72	R\$ 2.102,10
CASA BRANCA	30012	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.828,53	R\$ 5.127,05
CÁSSIA DOS COQUEIROS	2737	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 805,13	R\$ 467,57
CASTILHO	20120	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.918,63	R\$ 3.437,17



CATIGUÁ	7652	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.250,96	R\$ 1.307,22
CEDRAL	8870	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.609,26	R\$ 1.515,29
CERQUEIRA CESAR	19304	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.678,59	R\$ 3.297,77
CERQUILHO	45947	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.516,08	R\$ 7.849,28
CESÁRIO LANGE	17378	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.112,03	R\$ 2.968,74
CHARQUEADA	16608	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.885,52	R\$ 2.837,20
CHAVANTES	12688	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.732,39	R\$ 2.167,53
CLEMENTINA	8124	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.389,81	R\$ 1.387,85
COLINA	18311	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.386,49	R\$ 3.128,13
COLÔMBIA	6345	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.866,49	R\$ 1.083,94
CONCHAL	27345	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.043,99	R\$ 4.671,44
CONCHAS	17523	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.154,68	R\$ 2.993,51
CORDEIRÓPOLIS	23517	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.917,92	R\$ 4.017,49
COROADOS	5820	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.712,05	R\$ 994,25
CORONEL MACEDO	5343	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.571,73	R\$ 912,76
CORUMBATAÍ	4138	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.217,26	R\$ 706,91
COSMORAMA	7381	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.171,24	R\$ 1.260,92
COTIA	233696	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 68.745,57	R\$ 39.923,07
CRAVINHOS	34384	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.114,63	R\$ 5.873,93
CRISTAIS PAULISTA	8343	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.454,23	R\$ 1.425,26
CRUZÁLIA	2356	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 693,06	R\$ 402,48
CRUZEIRO	81406	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 23.946,93	R\$ 13.906,86
CUBATÃO	129582	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 38.118,71	R\$ 22.136,93
CUNHA	23735	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.982,05	R\$ 4.054,73
DESCALVADO	33165	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.756,04	R\$ 5.665,69
DIRCE REIS	1779	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 523,32	R\$ 303,91
DIVINOLÂNDIA	11437	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.364,38	R\$ 1.953,82
DOBRADA	8669	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.550,13	R\$ 1.480,95
DOIS CÓRREGOS	26706	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.856,02	R\$ 4.562,28
DOLCINÓPOLIS	2272	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 668,35	R\$ 388,13
DOURADO	9131	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.686,04	R\$ 1.559,88
DRACENA	46088	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.557,55	R\$ 7.873,37
DUARTINA	12796	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.764,16	R\$ 2.185,98
DUMONT	9325	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.743,10	R\$ 1.593,02
ECHAPORÃ	6281	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.847,66	R\$ 1.073,00
ELDORADO	15388	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.526,64	R\$ 2.628,78
ELIAS FAUSTO	17241	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.071,73	R\$ 2.945,34
ELISIÁRIO	3494	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.027,82	R\$ 596,89
EMBU DAS ARTES	264448	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 77.791,79	R\$ 45.176,53
EMBU-GUAÇU	67788	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 19.940,97	R\$ 11.580,45
EMILIANÓPOLIS	3186	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 937,22	R\$ 544,28
ENGENHEIRO COELHO	19059	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.606,52	R\$ 3.255,91
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	44036	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 12.953,92	R\$ 7.522,82
ESPÍRITO SANTO DO TURVO	4668	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.373,17	R\$ 797,45
ESTIVA GERBI	10971	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.227,30	R\$ 1.874,21
ESTRELA DO NORTE	2765	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 813,37	R\$ 472,35
ESTRELA D'OESTE	9042	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.659,86	R\$ 1.544,68
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	10168	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.991,09	R\$ 1.737,03
FERNANDO PRESTES	5771	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.697,64	R\$ 985,88
FERNANDÓPOLIS	68399	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 20.120,71	R\$ 11.684,83
FERNÃO	1680	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 494,20	R\$ 287,00
FERRAZ DE VASCONCELOS	186808	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 54.952,69	R\$ 31.913,03
FLORA RICA	2029	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 596,86	R\$ 346,62
FLOREAL	2996	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 881,32	R\$ 511,82
FLÓRIDA PAULISTA	14143	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.160,40	R\$ 2.416,10
FLORÍNEA	2856	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 840,14	R\$ 487,90
FRANCISCO MORATO	169942	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 49.991,27	R\$ 29.031,76
FRANCO DA ROCHA	147650	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 43.433,71	R\$ 25.223,54
GABRIEL MONTEIRO	2791	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 821,02	R\$ 476,80
GÁLIA	6947	2011	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.043,58	R\$ 1.186,78
GARÇA	44557	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.107,18	R\$ 7.611,82
GASTÃO VIDIGAL	4634	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.363,17	R\$ 791,64
GAVIÃO PEIXOTO	4714	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.386,70	R\$ 805,31
GENERAL SALGADO	10956	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.222,89	R\$ 1.871,65
GETULINA	11325	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.331,44	R\$ 1.934,69
GLICÉRIO	4787	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.408,18	R\$ 817,78
GUAÍÇARA	11752	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.457,05	R\$ 2.007,63
GUAIMBÊ	5717	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.681,75	R\$ 976,65
GUAÍRA	40053	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.782,26	R\$ 6.842,39
GUAPIAÇU	20340	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.983,35	R\$ 3.474,75
GUARÁ	20997	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.176,62	R\$ 3.586,99
GUARAÇAI	8657	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.546,60	R\$ 1.478,90
GUARACI	10872	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.198,18	R\$ 1.857,30
GUARANI D'OESTE	2018	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 593,63	R\$ 344,74
GUARANTÃ	6680	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.965,03	R\$ 1.141,17
GUARARAPES	32502	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.561,01	R\$ 5.552,43
GUARAREMA	28664	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.431,99	R\$ 4.896,77
GUAREÍ	17213	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.063,49	R\$ 2.940,55
GUARIBA	38861	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.431,61	R\$ 6.638,75
GUATAPARÁ	7496	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.205,07	R\$ 1.280,57
GUZOLÂNDIA	5142	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.512,61	R\$ 878,43
HERCULÂNDIA	9338	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.746,93	R\$ 1.595,24
HOLAMBRA	13698	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.029,50	R\$ 2.340,08
IACANGA	11206	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.296,43	R\$ 1.914,36
IACRI	6879	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.023,57	R\$ 1.175,16
IARAS	8230	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.420,99	R\$ 1.405,96
IBATÉ	33884	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.967,54	R\$ 5.788,52
IBIRÁ	11980	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.524,12	R\$ 2.046,58
IBIRAREMA	7459	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.194,19	R\$ 1.274,25
IBITINGA	58188	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 17.116,97	R\$ 9.940,45
IBIÚNA	77005	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 22.652,30	R\$ 13.155,02
ICÉM	8055	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.369,51	R\$ 1.376,06
IEPÊ	8070	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.373,93	R\$ 1.378,63
IGARAÇU DO TIETÊ	24525	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.214,44	R\$ 4.189,69
IGARAPAVA	29902	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.796,17	R\$ 5.108,26
IGARATÁ	9397	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.764,28	R\$ 1.605,32
IGUAPE	30675	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.023,56	R\$ 5.240,31
ILHA COMPRIDA	10476	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.081,69	R\$ 1.789,65
ILHA SOLTEIRA	26443	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.778,65	R\$ 4.517,35
INDIANA	4936	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.452,01	R\$ 843,23
INDIAPORÃ	3960	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.164,90	R\$ 676,50
INÚBIA PAULISTA	3907	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.149,31	R\$ 667,45
IPAUSSU	14674	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.316,60	R\$ 2.506,81
IPERÓ	34149	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.045,50	R\$ 5.833,79
IPEÚNA	7047	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.072,99	R\$ 1.203,86
IPIGUÁ	5101	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.500,54	R\$ 871,42



IPORANGA	4789	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.408,76	R\$ 818,12
IPUÃ	15883	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.672,25	R\$ 2.713,35
IRACEMÁPOLIS	22914	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.740,54	R\$ 3.914,48
IRAPUÃ	7827	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.302,44	R\$ 1.337,11
IRAPURU	8217	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.417,17	R\$ 1.403,74
ITABERÁ	17946	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.279,12	R\$ 3.065,78
ITAÍ	26287	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.732,76	R\$ 4.490,70
ITAJU	3655	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.075,18	R\$ 624,40
ITANHAÉM	97439	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 28.663,31	R\$ 16.645,83
ITAÓCA	3339	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 982,22	R\$ 570,41
ITAPECERICA DA SERRA	169103	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 49.744,47	R\$ 28.888,43
ITAPETININGA	158561	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 46.643,36	R\$ 27.087,50
ITAPEVI	226488	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 66.625,22	R\$ 38.691,70
ITAPIRA	73410	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 21.594,78	R\$ 12.540,88
ITAPIRAPUÃ PAULISTA	4161	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.224,03	R\$ 710,84
ITAPORANGA	15140	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.453,68	R\$ 2.586,42
ITAPUÍ	13475	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.963,90	R\$ 2.301,98
ITAPURA	4760	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.400,23	R\$ 813,17
ITARIRI	16913	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.975,24	R\$ 2.889,30
ITATIBA	114912	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 33.803,28	R\$ 19.630,80
ITIRAPINA	17377	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.111,73	R\$ 2.968,57
ITIRAPUÃ	6363	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.871,78	R\$ 1.087,01
ITATINGA	19951	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.868,92	R\$ 3.408,30
ITOBI	7842	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.306,86	R\$ 1.339,68
ITU	168643	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 49.609,15	R\$ 28.809,85
ITUPEVA	55596	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.354,49	R\$ 9.497,65
ITUVERAVA	41206	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 12.121,43	R\$ 7.039,36
JABORANDI	6900	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.029,75	R\$ 1.178,75
JABOTICABAL	76196	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 22.414,32	R\$ 13.016,82
JACI	6609	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.944,15	R\$ 1.129,04
JACUPIRANGA	17876	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.258,52	R\$ 3.053,82
JAGUARIÚNA	53069	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 15.611,13	R\$ 9.065,95
JALES	49996	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 14.707,16	R\$ 8.540,98
JAMBEIRO	6200	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.823,83	R\$ 1.059,17
JANDIRA	120177	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 35.352,07	R\$ 20.530,24
JARDINÓPOLIS	42358	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 12.460,31	R\$ 7.236,16
JARINU	28012	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.240,20	R\$ 4.785,38
JAÚ	144828	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 42.603,57	R\$ 24.741,45

JERQUARA	3216	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 946,04	R\$ 549,40
JOANÓPOLIS	12837	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.776,22	R\$ 2.192,99
JOÃO RAMALHO	4442	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.306,69	R\$ 758,84
JOSÉ BONIFÁCIO	35872	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.552,35	R\$ 6.128,13
JÚLIO MESQUITA	4710	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.385,53	R\$ 804,63
JUMIRIM	3190	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 938,39	R\$ 544,96
JUNQUEIRÓPOLIS	20211	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.945,40	R\$ 3.452,71
JUQUIÁ	19585	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.761,25	R\$ 3.345,77
JUQUITIBA	30837	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.071,22	R\$ 5.267,99
LAGOINHA	4949	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.455,83	R\$ 845,45
LARANJAL PAULISTA	27640	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.130,77	R\$ 4.721,83
LAVÍNIA	10876	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.199,36	R\$ 1.857,98
LAVRINHAS	7102	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.089,17	R\$ 1.213,26
LEME	100296	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 29.503,74	R\$ 17.133,90
LENÇÓIS PAULISTA	66664	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 19.610,33	R\$ 11.388,43
LINDÓIA	7591	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.233,02	R\$ 1.296,80
LINS	76562	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 22.521,99	R\$ 13.079,34
LORENA	87584	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 25.764,29	R\$ 14.962,27
LOURDES	2260	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 664,82	R\$ 386,08
LOUVEIRA	44904	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.209,26	R\$ 7.671,10
LUCÉLIA	21330	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.274,58	R\$ 3.643,88
LUCIANÓPOLIS	2443	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 718,65	R\$ 417,35
LUÍS ANTÔNIO	13703	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.030,97	R\$ 2.340,93
LUIZIÂNIA	5573	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.639,39	R\$ 952,05
LUPÉRCIO	4561	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.341,69	R\$ 779,17
LUTÉCIA	2855	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 839,85	R\$ 487,73
MACAUBAL	8060	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.370,98	R\$ 1.376,92
MACEDÔNIA	3741	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.100,48	R\$ 639,09
MAGDA	3200	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 941,33	R\$ 546,67
MAIRINQUE	46294	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.618,15	R\$ 7.908,56
MAIRIPORÃ	93981	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 27.646,08	R\$ 16.055,09
MANDURI	9653	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.839,59	R\$ 1.649,05
MARABÁ PAULISTA	5996	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.763,82	R\$ 1.024,32
MARACÁ	13948	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.103,04	R\$ 2.382,78
MARAPOAMA	2917	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 858,08	R\$ 498,32
MARIÁPOLIS	4079	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.199,91	R\$ 696,83
MARINÓPOLIS	2158	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 634,81	R\$ 368,66
MARTINÓPOLIS	25533	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.510,96	R\$ 4.361,89
MENDONÇA	5232	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.539,08	R\$ 893,80
MERIDIANO	3929	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.155,78	R\$ 671,20
MESÓPOLIS	1928	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 567,15	R\$ 329,37
MIGUELÓPOLIS	21852	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.428,13	R\$ 3.733,05
MINEIROS DO TIETÊ	12757	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.752,68	R\$ 2.179,32
MIRA ESTRELA	3027	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 890,44	R\$ 517,11
MIRACATU	23801	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.001,46	R\$ 4.066,00
MIRANTE DO PARANAPANEMA	18131	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.333,54	R\$ 3.097,38
MIRASSOL	58314	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 17.154,04	R\$ 9.961,98
MIRASSOLÂNDIA	4714	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.386,70	R\$ 805,31
MOCOCA	68897	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 20.267,20	R\$ 11.769,90
MOGI GUAÇU	148327	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 43.632,86	R\$ 25.339,20
MOGI MIRIM	91929	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 27.042,45	R\$ 15.704,54
MOMBUCA	3471	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.021,05	R\$ 592,96
MONÇÕES	2242	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 659,52	R\$ 383,01
MONGAGUÁ	53384	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 15.703,79	R\$ 9.119,77
MONTE ALEGRE DO SUL	7804	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.295,68	R\$ 1.333,18
MONTE ALTO	49721	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 14.626,26	R\$ 8.494,00
MONTE APRAZÍVEL	24128	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.097,65	R\$ 4.121,87
MONTE AZUL PAULISTA	19741	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.807,14	R\$ 3.372,42
MONTE CASTELO	4189	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.232,26	R\$ 715,62



MONTE MOR	56335	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.571,88	R\$ 9.623,90
MONTEIRO LOBATO	4509	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.326,40	R\$ 770,29
MORRO AGUDO	31923	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.390,68	R\$ 5.453,51
MORUNGABA	13305	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.913,89	R\$ 2.272,94
MOTUCA	4691	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.379,94	R\$ 801,38
MURUTINGA DO SUL	4434	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.304,34	R\$ 757,48
NANTES	3014	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 886,62	R\$ 514,89
NARANDIBA	4702	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.383,17	R\$ 803,26
NATIVIDADE DA SERRA	7674	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.257,44	R\$ 1.310,98
NAZARÉ PAULISTA	17959	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.282,94	R\$ 3.068,00
NEVES PAULISTA	9114	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.681,04	R\$ 1.556,98
NHANDEARA	11351	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.339,09	R\$ 1.939,13
NIPOÃ	4916	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.446,12	R\$ 839,82
NOVA ALIANÇA	6645	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.954,74	R\$ 1.135,19
NOVA CAMPINA	9406	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.766,93	R\$ 1.606,86
NOVA CANAÃ PAULISTA	2172	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 638,93	R\$ 371,05
NOVA CASTILHO	1228	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 361,24	R\$ 209,78
NOVA EUROPA	10599	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.117,87	R\$ 1.810,66
NOVA GRANADA	20896	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.146,91	R\$ 3.569,73
NOVA GUATAPORANGA	2296	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 675,41	R\$ 392,23
NOVA INDEPENDÊNCIA	3667	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.078,71	R\$ 626,45
NOVA LUZITÂNIA	3899	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.146,96	R\$ 666,08
NOVAIS	5421	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.594,68	R\$ 926,09
NOVO HORIZONTE	39888	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.733,72	R\$ 6.814,20
NUPORANGA	7299	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.147,12	R\$ 1.246,91
OCAUCU	4341	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.276,98	R\$ 741,59
ÓLEO	2699	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 793,96	R\$ 461,08
OLÍMPIA	53702	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 15.797,34	R\$ 9.174,09
ONDA VERDE	4248	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.249,62	R\$ 725,70
ORINDIÚVA	6614	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.945,62	R\$ 1.129,89
OSCAR BRESSANE	2615	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 769,25	R\$ 446,73
OSVALDO CRUZ	32593	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.587,77	R\$ 5.567,97
OURO VERDE	8386	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.466,88	R\$ 1.432,61
OUROESTE	9733	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.863,12	R\$ 1.662,72
PACAEMBU	14024	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.125,39	R\$ 2.395,77
PALESTINA	12388	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.644,14	R\$ 2.116,28
PALMARES PAULISTA	12536	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.687,67	R\$ 2.141,57
PALMEIRA D'OESTE	9706	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.855,18	R\$ 1.658,11
PANORAMA	15539	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.571,06	R\$ 2.654,58
PARAGUAÇU PAULISTA	45027	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.245,44	R\$ 7.692,11
PARAIBUNA	18166	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.343,83	R\$ 3.103,36
PARAÍSO	6330	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.862,08	R\$ 1.081,38
PARANAPANEMA	19545	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.749,49	R\$ 3.338,94
PARANAPUÃ	4035	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.186,96	R\$ 689,31
PARAPUÃ	11402	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.354,09	R\$ 1.947,84
PARDINHO	6191	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.821,19	R\$ 1.057,63
PARIQUERA-AÇU	19465	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.725,95	R\$ 3.325,27
PARISI	2149	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 632,16	R\$ 367,12
PATROCÍNIO PAULISTA	14223	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.183,93	R\$ 2.429,76
PAULICÉIA	7065	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.078,29	R\$ 1.206,94
PAULÍNIA	100128	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 29.454,32	R\$ 17.105,20
PAULISTÂNIA	1909	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 561,56	R\$ 326,12
PAULO DE FARIA	9463	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.783,70	R\$ 1.616,60
PEDRA BELA	6142	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.806,77	R\$ 1.049,26
PEDRANÓPOLIS	2834	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 833,67	R\$ 484,14
PEDREGULHO	16582	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.877,87	R\$ 2.832,76
PEDREIRA	46094	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.559,32	R\$ 7.874,39
PEDRINHAS PAULISTA	3079	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 905,74	R\$ 526,00
PEDRO DE TOLEDO	11053	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.251,42	R\$ 1.888,22
PENÁPOLIS	62409	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 18.358,65	R\$ 10.661,54
PEREIRA BARRETO	25779	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.583,32	R\$ 4.403,91
PEREIRAS	8312	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.445,11	R\$ 1.419,97
PERUÍBE	65907	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 19.387,64	R\$ 11.259,11
PIACATU	5793	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.704,11	R\$ 989,64
PIEDADE	54907	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.151,81	R\$ 9.379,95
PILAR DO SUL	28516	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.388,46	R\$ 4.871,48
PINDORAMA	16501	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.854,04	R\$ 2.818,92
PINHALZINHO	14595	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.293,36	R\$ 2.493,31
PIQUEROBI	3781	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.112,24	R\$ 645,92
PIQUETE	14709	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.326,90	R\$ 2.512,79
PIRACAIA	26841	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.895,73	R\$ 4.585,34
PIRAJU	29728	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.744,99	R\$ 5.078,53
PIRAJUÍ	24762	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.284,16	R\$ 4.230,18
PIRANGI	11272	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.315,85	R\$ 1.925,63
PIRAPORA DO BOM JESUS	17913	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.269,41	R\$ 3.060,14
PIRAPOZINHO	26810	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.886,61	R\$ 4.580,04
PIRASSUNUNGA	75035	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 22.072,80	R\$ 12.818,48
PIRATININGA	13216	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.887,71	R\$ 2.257,73
PITANGUEIRAS	38554	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.341,30	R\$ 6.586,31
PLANALTO	5005	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.472,30	R\$ 855,02
PLATINA	3461	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.018,11	R\$ 591,25
POÁ	114650	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 33.726,21	R\$ 19.586,04
POLONI	5884	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.730,88	R\$ 1.005,18
PONTAL	46818	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.772,30	R\$ 7.998,08
PONTALINDA	4476	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.316,69	R\$ 764,65
PONTES GESTAL	2593	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 762,77	R\$ 442,97
POPULINA	4254	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.251,39	R\$ 726,73
PORANGABA	9434	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.775,17	R\$ 1.611,64
PORTO FELIZ	52221	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 15.361,68	R\$ 8.921,09
PORTO FERREIRA	55100	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.208,58	R\$ 9.412,92
POTIM	22911	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.739,65	R\$ 3.913,96
POTIRENDABA	16857	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.958,77	R\$ 2.879,74
PRACINHA	3659	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.076,36	R\$ 625,08
PRADÓPOLIS	20169	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.933,05	R\$ 3.445,54
PRATÂNIA	5074	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.492,60	R\$ 866,81
PRESIDENTE ALVES	4517	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.328,75	R\$ 771,65
PRESIDENTE BERNARDES	15382	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.524,87	R\$ 2.627,76
PRESIDENTE EPITÁCIO	43718	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 12.860,38	R\$ 7.468,49
PRESIDENTE VENCESLAU	39476	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.612,52	R\$ 6.743,82
PROMISSÃO	39139	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.513,39	R\$ 6.686,25
QUADRA	3634	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.069,00	R\$ 620,81
QUATÁ	13798	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.058,91	R\$ 2.357,16
QUEIROZ	3217	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 946,33	R\$ 549,57
QUELUZ	12777	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.758,57	R\$ 2.182,74
QUINTANA	6484	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.907,38	R\$ 1.107,68
RAFARD	9030	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.656,33	R\$ 1.542,63



RANCHARIA	29799	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.765,87	R\$ 5.090,66
REDENÇÃO DA SERRA	4245	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.248,74	R\$ 725,19
REGENTE FEIJÓ	19860	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.842,15	R\$ 3.392,75
REGINÓPOLIS	8844	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.601,61	R\$ 1.510,85
REGISTRO	56356	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.578,06	R\$ 9.627,48
RESTINGA	7304	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.148,59	R\$ 1.247,77
RIBEIRA	3545	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.042,82	R\$ 605,60
RIBEIRÃO BONITO	12986	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.820,05	R\$ 2.218,44
RIBEIRÃO BRANCO	18607	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.473,56	R\$ 3.178,70
RIBEIRÃO CORRENTE	4612	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.356,70	R\$ 787,88
RIBEIRÃO DO SUL	4663	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.371,70	R\$ 796,60
RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	2317	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 681,58	R\$ 395,82
RIBEIRÃO GRANDE	7690	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.262,14	R\$ 1.313,71
RIFAINA	3826	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.125,48	R\$ 653,61
RINCAO	10846	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.190,53	R\$ 1.852,86
RINÓPOLIS	10116	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.975,79	R\$ 1.728,15
RIO CLARO	201473	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 59.266,64	R\$ 34.418,30
RIO DAS PEDRAS	33464	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.843,99	R\$ 5.716,77
RIO GRANDE DA SERRA	48861	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 14.373,28	R\$ 8.347,09
RIOLÂNDIA	11928	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.508,82	R\$ 2.037,70
RIVERSUL	6520	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.917,97	R\$ 1.113,83
ROSANA	19343	2011	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.690,07	R\$ 3.304,43
ROSEIRA	10429	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.067,86	R\$ 1.781,62
RUBIÁCEA	3015	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 886,91	R\$ 515,06
RUBINÉIA	3081	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 906,33	R\$ 526,34
SABINO	5526	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.625,57	R\$ 944,03
SAGRES	2454	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 721,89	R\$ 419,23
SALES	6074	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.786,77	R\$ 1.037,64

SALES OLIVEIRA	11541	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.394,98	R\$ 1.971,59
SALESÓPOLIS	16797	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.941,12	R\$ 2.869,49
SALMOURÃO	5187	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.525,84	R\$ 886,11
SALTINHO	7919	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.329,51	R\$ 1.352,83
SALTO DE PIRAPORA	43990	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 12.940,39	R\$ 7.514,96
SALTO GRANDE	9255	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.722,51	R\$ 1.581,06
SANDOVALINA	4126	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.213,73	R\$ 704,86
SANTA ADÉLIA	15255	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.487,51	R\$ 2.606,06
SANTA ALBERTINA	5985	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.760,59	R\$ 1.022,44
SANTA BRANCA	14601	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.295,13	R\$ 2.494,34
SANTA CLARA D'OESTE	2141	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 629,81	R\$ 365,75
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	4371	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.285,80	R\$ 746,71
SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	2097	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 616,87	R\$ 358,24
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	33583	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.879,00	R\$ 5.737,10
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	46893	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.794,36	R\$ 8.010,89
SANTA ERNESTINA	5672	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.668,51	R\$ 968,97
SANTA FÉ DO SUL	31578	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.289,20	R\$ 5.394,58
SANTA GERTRUDES	25192	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.410,65	R\$ 4.303,63
SANTA LÚCIA	8723	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.566,02	R\$ 1.490,18
SANTA MARIA DA SERRA	5962	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.753,82	R\$ 1.018,51
SANTA MERCEDES	2941	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 865,14	R\$ 502,42
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	27557	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.106,35	R\$ 4.707,65
SANTA RITA D'OESTE	2554	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 751,30	R\$ 436,31
SANTA ROSA DE VITERBO	25869	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.609,80	R\$ 4.419,29
SANTA SALETE	1530	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 450,08	R\$ 261,38
SANTANA DA PONTE PENSA	1622	2011	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 477,14	R\$ 277,09
SANTANA DE PARNAÍBA	129261	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 38.024,28	R\$ 22.082,09
SANTO ANASTÁCIO	21222	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.242,81	R\$ 3.625,43
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	6785	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.995,92	R\$ 1.159,10
SANTO ANTÔNIO DE POSSE	22597	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.647,28	R\$ 3.860,32
SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	8228	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.420,40	R\$ 1.405,62
SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	6041	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.777,06	R\$ 1.032,00
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	6896	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.028,57	R\$ 1.178,07
SANTO EXPEDITO	3035	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 892,80	R\$ 518,48
SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	46950	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.811,13	R\$ 8.020,63
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	10966	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.225,83	R\$ 1.873,36
SÃO CAETANO DO SUL	158825	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 46.721,02	R\$ 27.132,60
SÃO CARLOS	243765	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 71.707,54	R\$ 41.643,19
SÃO FRANCISCO	2894	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 851,32	R\$ 494,39
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	89564	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 26.346,74	R\$ 15.300,52
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	2630	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 773,66	R\$ 449,29
SÃO JOÃO DE IRACEMA	1894	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 557,15	R\$ 323,56
SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	2191	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 644,52	R\$ 374,30
SÃO JOAQUIM DA BARRA	50520	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 14.861,30	R\$ 8.630,50
SÃO JOSÉ DO BARREIRO	4490	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.320,81	R\$ 767,04
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	8854	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.604,55	R\$ 1.512,56
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	54563	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.050,62	R\$ 9.321,18
SÃO LOURENÇO DA SERRA	18319	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.388,84	R\$ 3.129,50
SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA	10908	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.208,77	R\$ 1.863,45
SÃO MANUEL	40532	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.923,16	R\$ 6.924,22
SÃO MIGUEL ARCANJO	32840	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.660,43	R\$ 5.610,17
SÃO PEDRO	34595	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.176,70	R\$ 5.909,98
SÃO PEDRO DO TURVO	7596	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.234,49	R\$ 1.297,65
SÃO ROQUE	87506	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 25.741,35	R\$ 14.948,94
SÃO SEBASTIÃO	84294	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 24.796,49	R\$ 14.400,23
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	12990	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.821,23	R\$ 2.219,13
SÃO SIMÃO	15165	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.461,04	R\$ 2.590,69
SARAPUÍ	9936	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.922,84	R\$ 1.697,40
SARUTAIÁ	3790	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.114,89	R\$ 647,46
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	3373	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 992,22	R\$ 576,22
SERRA AZUL	13516	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.975,96	R\$ 2.308,98
SERRA NEGRA	28534	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.393,75	R\$ 4.874,56
SERRANA	43293	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 12.735,36	R\$ 7.395,89



SERTÃOZINHO	121412	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 35.715,36	R\$ 20.741,22
SETE BARRAS	13148	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.867,70	R\$ 2.246,12
SEVERÍNIA	16962	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.989,66	R\$ 2.897,68
SILVEIRAS	6193	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.821,77	R\$ 1.057,97
SOCORRO	39896	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.736,07	R\$ 6.815,57
SUD MENNUCCI	8141	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.394,81	R\$ 1.390,75
SUMARÉ	269522	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 79.284,39	R\$ 46.043,34
SUZANÓPOLIS	3805	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.119,30	R\$ 650,02
TABAPUÃ	12178	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.582,36	R\$ 2.080,41
TABATINGA	16021	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.712,84	R\$ 2.736,92
TACIBA	6152	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.809,71	R\$ 1.050,97
TAGUAÍ	12851	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.780,34	R\$ 2.195,38
TAIAÇU	6230	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.832,66	R\$ 1.064,29
TAIÚVA	5604	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.648,51	R\$ 957,35
TAMBAÚ	23241	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.836,73	R\$ 3.970,34
TAPIRAÍ	8010	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.356,28	R\$ 1.368,38
TAPIRATIBA	13069	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.844,46	R\$ 2.232,62
TAQUARITINGA	56771	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.700,14	R\$ 9.698,38
TAQUARITUBA	23202	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.825,26	R\$ 3.963,68
TAQUARIVAÍ	5660	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.664,98	R\$ 966,92
TARABAI	7236	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.128,59	R\$ 1.236,15
TATUI	117823	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 34.659,60	R\$ 20.128,10
TEJUPÁ	5067	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.490,54	R\$ 865,61
TEODORO SAMPAIO	22795	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.705,53	R\$ 3.894,15
TERRA ROXA	9164	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.695,74	R\$ 1.565,52
TIETÊ	40613	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.946,99	R\$ 6.938,05
TIMBURI	2695	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 792,78	R\$ 460,40
TORRE DE PEDRA	3149	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 926,33	R\$ 537,95
TORRINHA	9890	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.909,31	R\$ 1.689,54
TRABIJU	1677	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 493,32	R\$ 286,49
TREMEMBÉ	45414	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.359,29	R\$ 7.758,23
TRÊS FRONTEIRAS	5743	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.689,40	R\$ 981,10
TUIUTI	6612	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.945,03	R\$ 1.129,55
TUPÃ	65705	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 19.328,22	R\$ 11.224,60
TUPI PAULISTA	15238	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.482,51	R\$ 2.603,16
TURIÚBA	2040	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 600,10	R\$ 348,50
TURMALINA	1958	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 575,98	R\$ 334,49
UBARANA	5996	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.763,82	R\$ 1.024,32
UBATUBA	87364	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 25.699,58	R\$ 14.924,68
UBIRAJARA	4711	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.385,82	R\$ 804,80
UCHOA	10008	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.944,02	R\$ 1.709,70
UNIÃO PAULISTA	1773	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 521,56	R\$ 302,89
URÂNIA	9141	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.688,98	R\$ 1.561,59
URU	1395	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 410,36	R\$ 238,31
URUPÊS	13580	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.994,78	R\$ 2.319,92
VALENTIM GENTIL	12610	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.709,44	R\$ 2.154,21
VALINHOS	122163	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 35.936,28	R\$ 20.869,51
VALPARAÍSO	25316	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.447,12	R\$ 4.324,82
VARGEM	10000	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.941,67	R\$ 1.708,33
VARGEM GRANDE DO SUL	42061	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 12.372,94	R\$ 7.185,42
VARGEM GRANDE PAULISTA	49542	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 14.573,61	R\$ 8.463,43
VERA CRUZ	10980	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.229,95	R\$ 1.875,75
VINHEDO	73855	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 21.725,68	R\$ 12.616,90
VIRADOURO	18542	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.454,44	R\$ 3.167,59
VISTA ALEGRE DO ALTO	8171	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.403,64	R\$ 1.395,88
VITÓRIA BRASIL	1827	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 537,44	R\$ 312,11
VOTORANTIM	118858	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 34.964,06	R\$ 20.304,91
VOTUPORANGA	92032	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 27.072,75	R\$ 15.722,13
ZACARIAS	2605	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 766,30	R\$ 445,02

PORTARIA Nº 153, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a janeiro, fevereiro e março de 2019, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no 4º trimestre de 2018, conforme valores descritos no Anexo I desta Portaria. § 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em setembro, outubro e novembro de 2018 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS). § 2º Entende-se por ajuste a maior o ressarcimento dos estoques estaduais em relação aos medicamentos que tiveram a aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, calculado segundo os critérios estabelecidos pela Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013. Esse ajuste corresponde às APAC que, por motivos diversos, não foram processadas no trimestre anterior, e sim corrigidas no trimestre atual, por isso são consideradas como ajuste a maior.



§ 3º Desta maneira, para o Estado do Mato Grosso, a diferença entre os valores atuais do Tabnet e da Portaria de Repasse do 4º trimestre de 2018 resultou em um ajuste a maior no valor total de R\$ 862.308,36 (oitocentos e sessenta e dois mil trezentos e oito reais e trinta e seis centavos) referente ao reproprocessamento dos valores apresentados no SIA/SUS no período de junho, julho e agosto de 2018. Este valor será pago dividido em três parcelas de R\$ 287.436,12 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos), conforme Anexo I a esta Portaria.

§ 4º Para o Estado de Sergipe a diferença entre os valores atuais do Tabnet e da Portaria de Repasse do 4º trimestre de 2018 resultou em um ajuste a maior no valor total de R\$ 532.601,34 (quinhentos e trinta e dois reais seiscentos e um reais e trinta e quatro centavos) referente ao reproprocessamento dos valores apresentados no SIA/SUS no período de junho, julho e agosto de 2018. Esse ajuste a maior será pago dividido em três parcelas de R\$ 177.533,78 (cento e setenta e sete mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), conforme Anexo I a esta Portaria.

§ 5º Conforme estabelecido na Portaria nº 3.485/ GM/MS, de 18 de dezembro de 2017, iniciou-se o processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde dos medicamentos galantamina 8 mg, 16 mg e 24 mg cápsula, sildenafil 20 mg, 25 mg e 50 mg comprimido e octreotida LAR 20 mg e 30 mg solução injetável. Por conseguinte, conforme a previsão de primeira distribuição desses medicamentos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, a Portaria nº 1.506/SAS/MS, de 20 de setembro de 2018, alterou o valor dos procedimentos referentes a octreotida LAR 20 mg e 30 mg solução injetável para R\$ 0,00 (zero real) a partir da competência de outubro de 2018, enquanto a Portaria nº 1.654/SAS/MS, de 18 de outubro de 2018, alterou o valor dos procedimentos referentes a galantamina 8 mg, 16 mg e 24 mg cápsula e sildenafil 20 mg, 25 mg e 50 mg comprimido para R\$ 0,00 (zero real) a partir da competência de novembro de 2018.

§ 6º Entretanto, ocorreram óbices administrativos na etapa de finalização dos contratos de aquisição que culminaram em atrasos na previsão de primeira distribuição dos medicamentos. Dessa forma, a Portaria nº 1.907/ SAS/MS, de 7 de dezembro de 2018 recompôs o último valor dos procedimentos referentes a galantamina 8 mg, 16 mg e 24 mg cápsula e sildenafil 20 mg, 25 mg e 50 mg na tabela Sigtap a partir da competência de dezembro de 2018.

§ 7º Assim, para o 1º trimestre de 2019 realizou-se o ressarcimento dos estoques estaduais de octreotida LAR 20 mg e 30 mg solução injetável referentes às competências de outubro e novembro de 2018, bem como de galantamina 8 mg, 16 mg e 24 mg cápsula e de sildenafil 20 mg, 25 mg e 50 mg comprimido referentes à competência de novembro de 2018. Ressalta-se que o ressarcimento referente a octreotida LAR 20 mg e 30 mg para competência de dezembro de 2018 deverá ocorrer na próxima Portaria de Repasse.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades é de R\$ 178.461.148,08 (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cento e quarenta e oito reais e oito centavos) que corresponde a um valor mensal de R\$ 59.487.049,36 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, pertencente ao Bloco de Custeio e grupo de Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Repasse de recursos financeiros no 1º Trimestre de 2019

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em novembro de 2018.	Ajuste Mensal a Maior	Ressarcimento de estoque (valor mensal)	Valor de pagamento de janeiro, fevereiro e março
Acre	R\$ 41.101,27	R\$ 0,00	R\$ 3.450,85	R\$ 44.552,12
Alagoas	R\$ 495.111,78	R\$ 0,00	R\$ 17.907,82	R\$ 513.019,60
Amapá	R\$ 21.275,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.275,44
Amazonas	R\$ 434.505,42	R\$ 0,00	R\$ 21.764,92	R\$ 456.270,34
Bahia	R\$ 1.082.623,28	R\$ 0,00	R\$ 58.915,88	R\$ 1.141.539,16
Ceará	R\$ 1.471.505,27	R\$ 0,00	R\$ 269.618,62	R\$ 1.741.123,89
Distrito Federal	R\$ 851.439,30	R\$ 0,00	R\$ 158.240,62	R\$ 1.009.679,92
Espírito Santo	R\$ 1.617.886,47	R\$ 0,00	R\$ 149.939,89	R\$ 1.767.826,36
Goiás	R\$ 1.895.499,06	R\$ 0,00	R\$ 156.504,72	R\$ 2.052.003,78
Maranhão	R\$ 395.238,70	R\$ 0,00	R\$ 34.467,66	R\$ 429.706,36
Mato Grosso	R\$ 895.327,75	R\$ 287.436,12	R\$ 49.887,26	R\$ 1.232.651,13
Mato Grosso do Sul	R\$ 1.157.765,99	R\$ 0,00	R\$ 50.569,86	R\$ 1.208.335,85
Minas Gerais	R\$ 4.267.757,29	R\$ 0,00	R\$ 690.922,56	R\$ 4.958.679,85
Pará	R\$ 541.379,90	R\$ 0,00	R\$ 7.086,25	R\$ 548.466,15
Paraíba	R\$ 1.195.773,42	R\$ 0,00	R\$ 91.877,42	R\$ 1.287.650,84
Paraná	R\$ 5.020.197,45	R\$ 0,00	R\$ 362.867,34	R\$ 5.383.064,79
Pernambuco	R\$ 853.456,05	R\$ 0,00	R\$ 115.739,90	R\$ 969.195,95
Piauí	R\$ 392.039,41	R\$ 0,00	R\$ 50.761,15	R\$ 442.800,56
Rio de Janeiro	R\$ 1.771.508,24	R\$ 0,00	R\$ 417.413,27	R\$ 2.188.921,51
Rio Grande do Norte	R\$ 244.141,30	R\$ 0,00	R\$ 12.590,64	R\$ 256.731,94
Rio Grande do Sul	R\$ 1.909.080,19	R\$ 0,00	R\$ 257.464,31	R\$ 2.166.544,50
Rondônia	R\$ 148.102,65	R\$ 0,00	R\$ 3.682,97	R\$ 151.785,62
Roraima	R\$ 8.467,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.467,61
Santa Catarina	R\$ 2.849.111,78	R\$ 0,00	R\$ 218.977,91	R\$ 3.068.089,69
São Paulo	R\$ 23.743.733,12	R\$ 0,00	R\$ 1.826.091,55	R\$ 25.569.824,67
Sergipe	R\$ 456.583,42	R\$ 177.533,78	R\$ 48.665,43	R\$ 682.782,63
Tocantins	R\$ 185.813,90	R\$ 0,00	R\$ 245,20	R\$ 186.059,10
TOTAL	R\$ 53.946.425,46	R\$ 464.969,90	R\$ 5.075.654,00	R\$ 59.487.049,36
TOTAL PORTARIA	R\$ 178.461.148,08			

ANEXO II

Repasse de recursos financeiros dos medicamentos Sildenafil 20mg, 25mg e 50mg, Octreotid20mg e 30mg, Galantamina 8mg, 16mg e 24mg no 1º Trimestre de 2019

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	TOTAL SILDENAFILA	TOTAL OCTREOTIDA	TOTAL GALANTAMINA
Acre	R\$ 0,00	R\$ 10.340,30	R\$ 12,26
Alagoas	R\$ 13.053,60	R\$ 36.310,56	R\$ 4.359,30
Amapá	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amazonas	R\$ 3.351,60	R\$ 55.862,40	R\$ 6.080,78
Bahia	R\$ 156.874,20	R\$ 0,00	R\$ 19.873,44
Ceará	R\$ 174.036,24	R\$ 606.988,00	R\$ 27.831,62
Distrito Federal	R\$ 145.643,96	R\$ 324.001,92	R\$ 5.076,00
Espírito Santo	R\$ 56.316,00	R\$ 289.619,13	R\$ 103.884,56
Goiás	R\$ 50.583,96	R\$ 333.328,58	R\$ 85.601,64
Maranhão	R\$ 0,00	R\$ 103.403,00	R\$ 0,00
Mato Grosso	R\$ 27.871,20	R\$ 117.072,02	R\$ 4.718,58
Mato Grosso do Sul	R\$ 24.611,10	R\$ 104.383,47	R\$ 22.715,03
Minas Gerais	R\$ 88.455,04	R\$ 1.748.887,26	R\$ 235.425,38
Pará	R\$ 15.699,60	R\$ 0,00	R\$ 5.559,16
Paraíba	R\$ 48.997,20	R\$ 133.146,85	R\$ 93.488,22
Paraná	R\$ 147.573,38	R\$ 681.034,46	R\$ 259.994,19
Pernambuco	R\$ 105.652,40	R\$ 222.230,11	R\$ 19.337,19
Piauí	R\$ 20.021,40	R\$ 94.966,08	R\$ 37.295,98
Rio de Janeiro	R\$ 4.233,60	R\$ 1.206.017,12	R\$ 41.989,11
Rio Grande do Norte	R\$ 0,00	R\$ 5.586,24	R\$ 32.185,70
Rio Grande do Sul	R\$ 157.285,76	R\$ 585.450,83	R\$ 29.656,36
Rondônia	R\$ 2.646,00	R\$ 7.547,18	R\$ 855,73
Roraima	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Santa Catarina	R\$ 55.144,12	R\$ 540.521,89	R\$ 61.267,74
São Paulo	R\$ 934.760,48	R\$ 2.714.975,08	R\$ 1.828.539,11
Sergipe	R\$ 6.598,20	R\$ 131.482,49	R\$ 7.915,60
Tocantins	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 735,60
Total	R\$ 2.239.409,04	R\$ 10.053.154,97	R\$ 2.934.398,28

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 164/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2019, Seção 1, páginas 125 a 183. ONDE SE LÊ:

		Total Geral	56.663	3.541.437,50	67.287.312,50	71.688.348,6
--	--	-------------	--------	--------------	---------------	--------------

LEIA-SE:

		Total Geral	56.663	3.541.437,50	67.287.312,50	71.688.348,68
--	--	-------------	--------	--------------	---------------	---------------



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 328, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Delega competência à Diretora Adjunta da Primeira Diretoria para fins que especifica.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar à Diretora Adjunta da Primeira Diretoria, até 21 de novembro de 2019, competência específica para aprovação de:

I - solicitação, reprogramação e interrupção de férias de servidores vinculados diretamente à Primeira Diretoria;

II - capacitação individual, no país, de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Primeira Diretoria;

III - nomeação/exoneração em cargos comissionados técnicos de unidades supervisionadas pela Primeira Diretoria;

IV - designação/dispensa de substitutos de unidades supervisionadas pela Primeira Diretoria;

V - licença capacitação de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Primeira Diretoria;

VI - afastamento para pós-graduação de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Primeira Diretoria;

VII - horário especial de servidores vinculados diretamente à Primeira Diretoria;

VIII - concessão ou interrupção de jornada reduzida de trabalho com redução proporcional de vencimentos de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Primeira Diretoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 601, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta que dispõe sobre o ingrediente ativo P30 - Praletrina, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta citada no artigo anterior está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.portal.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Produtos de Higiene, cosméticos e Saneantes/COSAN, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas#/>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processos nº: 25351.550903/2017-34
Agenda Regulatória 2017-2020: Não

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo P30 - Praletrina constante na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes - GHCOS/COSAN
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 602, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta que dispõe sobre o ingrediente ativo P34 - Piriproxim, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta citada no artigo anterior está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.portal.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Produtos de Higiene, cosméticos e Saneantes/COSAN, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas#/>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processos nº: 25351.289068/2017-73
Agenda Regulatória 2017-2020: Não

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo P34 - Piriproxim constante na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes - GHCOS/COSAN
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 603, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta que dispõe sobre o ingrediente ativo C74 - Ciantraniliprole, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n. 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta citada no artigo anterior está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.portal.anvisa.gov.br>, e as sugestões devem ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes/COSAN, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas#/>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processos n.: 25351.156650/2017-04
Agenda Regulatória 2017-2020: Não

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo C74 - Ciantraniliprole constante na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE n. 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes - COSAN/GHCOS
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 604, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta que dispõe sobre o ingrediente ativo M17 - Metomil, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta citada no artigo anterior está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.portal.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Produtos de Higiene, cosméticos e Saneantes/COSAN, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas#/>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente



ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processos nº: 25351.304859/2018-73
Agenda Regulatória 2017-2020: Não
Assunto: Proposta para o ingrediente ativo M17 - Metomil constante na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes - GHCOS/COSAN
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 605, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta que dispõe sobre o ingrediente ativo D06 - Deltametrina, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta citada no artigo anterior está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.portal.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Produtos de Higiene, cosméticos e Saneantes/COSAN, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico [http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas#/.](http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas#/)

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processos nº: 25351.015965/2018-85
Agenda Regulatória 2017-2020: Não
Assunto: Proposta para o ingrediente ativo D06 - Deltametrina na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes - GHCOS/COSAN
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 606, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta que dispõe sobre o ingrediente ativo C64 - Clotianidina, contida na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta citada no artigo anterior está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.portal.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Produtos de Higiene, cosméticos e Saneantes/COSAN, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico [http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas#/.](http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas#/)

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processos nº: 25351.015945/2018-12
Agenda Regulatória 2017-2020: Não
Assunto: Proposta para o ingrediente ativo C64 - Clotianidina, publicada por meio da Resolução - RE nº 5.106, de 11 de novembro de 2011, no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2011.
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes - GHCOS/COSAN
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 607, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta que dispõe sobre o ingrediente ativo F43 - Fipronil, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta citada no artigo anterior está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.portal.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Produtos de Higiene, cosméticos e Saneantes/COSAN, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico [http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas#/.](http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas#/)

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processos nº: 25351.585121/2017-16
Agenda Regulatória 2017-2020: Não
Assunto: Proposta para o ingrediente ativo F43 - Fipronil constante na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes - GHCOS/COSAN
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 608, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta que dispõe sobre o ingrediente ativo I13 - Imidacloprido, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta citada no artigo anterior está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.portal.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Produtos de Higiene, cosméticos e Saneantes/COSAN, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico [http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas#/.](http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas#/)

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processos nº: 25351.550934/2017-95
Agenda Regulatória 2017-2020: Não
Assunto: Proposta para o ingrediente ativo I13 - Imidacloprido constante na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes - GHCOS/COSAN
Relator: Renato Alencar Porto

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA N.º 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do cateter com revestimento hidrofílico para a realização de cateterismo vesical intermitente em pacientes com lesão medular e bexiga neurogênica, apresentada pela Coloplast do Brasil nos autos do processo NUP 25000.068978/2018-37. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data



de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga a relação dos municípios com vagas remanescentes para a segunda fase da chamada pública do Edital SGTES/MS nº 22, de 7 de dezembro de 2018, destinada aos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos dos subitens 4.4.5 e 5.1 do Edital SGTES/MS nº 22, de 7 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, a relação dos municípios com vagas remanescentes para a segunda fase, destinada aos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição validada para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos dos subitens 4.4.5 e 5.1 do Edital SGTES/MS nº 22/2018.

Parágrafo único. As vagas disponibilizadas para segunda fase são as vagas remanescentes da primeira fase do Edital SGTES/MS nº 22/2018.

Art. 2º Os candidatos de que trata o subitem 2.1.2 do Edital SGTES/MS nº 22/2018, deverão manifestar interesse na concorrência à alocação nas vagas de que trata o art. 1º, através do SGP, procedendo à escolha dos municípios, observadas as regras do Edital, especialmente dos subitens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4 e 4.5.5, e o prazo estabelecido no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga a alteração do resultado da Portaria SGTES/MS nº 16, de 30 de janeiro de 2019, após revisão de ofício e análise das impugnações, realizadas até a data de 06 de fevereiro de 2019, para fins dos subitens 4.4.4 e 4.4.5 do Edital SGTES/MS nº 22, de 7 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, a relação da análise de validação documental do Edital SGTES/MS nº 22, de 7 de dezembro de 2018, após revisão de ofício e análise das impugnações, realizadas até a data de 06 de fevereiro de 2019, dos candidatos médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, constando do Anexo I - os candidatos com as inscrições validadas e no Anexo II - candidatos com inscrições invalidadas.

Art. 2º Os candidatos indicados no Anexo I estarão aptos à escolha de municípios, nos termos dos subitens 4.4.4 e 4.4.5 do Edital SGTES/MS nº 22/2018.

Parágrafo único. Permanecem válidos os resultados da Portaria SGTES/MS nº 16, de 30 de janeiro de 2019, não alterados pelo presente ato.

Art. 3º Os médicos com inscrição validada deverão acessar o SGP, por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, para participar da etapa de escolha dos municípios, sob pena de não avançar nas demais etapas, devendo obedecer aos procedimentos descritos no Edital, estando cientes, inclusive, quanto às regras de alocação, conforme o subitem 4.5.1 do Edital SGTES/MS nº 22/2018.

Art. 4º A escolha do local de atuação prevista no item 4.5 do Edital SGTES/MS nº 22/2018, deverá ser realizada no prazo indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.gov.br>.

Art. 5º Somente os médicos com inscrição validada terão acesso ao SGP para escolha dos municípios, observadas as regras do subitem 4.4.5 do Edital SGTES/MS nº 22/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho e congêneres no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 19.00.4009.0011604/2018-33, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O CGNTU é vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico (CPE)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP, no Exercício Financeiro de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 58, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2019
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
ATÉ JANEIRO	4.040.000	2.450.000
ATÉ FEVEREIRO	8.540.000	6.382.000
ATÉ MARÇO	13.040.000	10.314.000
ATÉ ABRIL	17.540.000	14.246.000
ATÉ MAIO	22.040.000	18.178.000
ATÉ JUNHO	28.790.000	22.110.000
ATÉ JULHO	33.290.000	26.042.000
ATÉ AGOSTO	37.790.000	29.974.000
ATÉ SETEMBRO	42.290.000	33.906.000
ATÉ OUTUBRO	46.790.000	37.838.000
ATÉ NOVEMBRO	51.290.000	41.770.000
ATÉ DEZEMBRO	52.270.445	45.703.568

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores. Limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.023191/19-29, que tem como interessado: Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente a contratação da empresa Inova Comunicações e Sistemas Ltda para prestação de serviço de manutenção e garantia de solução tecnológica composta de uma Central de Regulação Médica de Urgência.

MARCELO DA SILVA BARENCO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINÁRIA do dia 21 de fevereiro de 2019, do sistema eproc, quinta-feira, às 09:00, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, sala de sessões, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA - SISTEMA EPROC:
0000001 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5020036-21.2013.4.04.7001/PR (TEMA 194)
RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: OSVALDO DE CARVALHO
ADVOGADO: AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR
REQUERIDO: MARIO TATSUO NAKANO
ADVOGADO: AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR
REQUERIDO: WARNEY MAURO DA COSTA VAL
ADVOGADO: AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR
REQUERIDO: NELSON AVILA SIMAO
ADVOGADO: AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR
REQUERIDO: LUIZ DE PAULA ROCHA
ADVOGADO: AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000103 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503639-05.2017.4.05.8404/RN (TEMA 187)
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FABIO ALEXANDRE SOARES ALVES
ADVOGADO: HEITOR FERNANDES MOREIRA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AMICUS CURIAE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP)
ADVOGADO: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
0000059 EMBARGOS DE declaração EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008468-36.2017.4.04.7108/RS (TEMA 171)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
EMBARGANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EMBARGANTE: JOAO RAUL DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO COSTA SCHMIDT
ADVOGADO: JONAS FELIPE SCOTTÁ
ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO LEITAO
EMBARGADO: OS MESMOS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000179 (PEDIDO DE VISTA) PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0506698-72.2015.4.05.8500/SE (TEMA 177)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
PEDIDO DE VISTA: JUIZA FEDERAL JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



REQUERIDO: ANDRE RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: VANESSA VASCONCELLOS DE GOIS AGUIAR
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AMICUS CURIAE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP)
ADVOGADO: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
ADVOGADO: JANE LUCIA WILHELM BERWANGER
DEMAIS PROCESSOS PAUTADOS NO SISTEMA EPROC:
0000002 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000199-49.2018.4.90.0000/GO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
IMPETRANTE: ABERENICE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: EDUARDO MILKE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000003 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000238-46.2018.4.90.0000/GO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
IMPETRANTE: ZENITA FLOR GOMES
ADVOGADO: EDUARDO MILKE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000004 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5042783-
85.2015.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: CARLOS AVELINO FONSECA BRASIL
ADVOGADO: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000005 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0066440-
24.2007.4.03.6301/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: MARIA JOSEFA SILVA
ADVOGADO: FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000006 RECLAMAÇÃO Nº 0000124-10.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: GENILDO TEIXEIRA DANTAS
ADVOGADO: ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS
ADVOGADO: ERICK LOURENCETTI
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000007 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000020-
09.3801.7.09.2400/MG
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: HELIO GUIM
ADVOGADO: THIAGO THOMAZ CARVALHO FERREIRA
0000008 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000301-
82.2016.4.03.6331/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: CELSO DE JESUS ALVES
ADVOGADO: NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
ADVOGADO: FERNANDO FÁLICO DA COSTA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000009 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000260-07.2018.4.90.0000/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
IMPETRANTE: ARIEL SANDRO GONCALVES
ADVOGADO: EDSON ALVES DOS SANTOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000010 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5007474-
69.2012.4.04.7112/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ROMILDO SOARES
ADVOGADO: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000011 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501296-
57.2017.4.05.8300/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ALDEMIER CARVALHO SILVA
ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO
0000012 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000033-
68.2016.4.04.7121/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: JOSE FERREIRA VIDAL
ADVOGADO: MÁRIO JOSÉ BENFICA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000013 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001062-
72.2013.4.03.6314/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ANDRE FELIX
ADVOGADO: VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000014 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501365-
68.2017.4.05.8307/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: WILSON SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO: CAMILA CARLA DE MORAES BARROS RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO: MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000015 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0007817-
39.2013.4.03.6306/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ALZIR PAES LANDIM
ADVOGADO: ELIAS RUBENS DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000016 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0531370-
12.2008.4.05.8300/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ARTUR LISBOA DE CASTRO FILHO
ADVOGADO: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000017 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0090519-
37.2016.4.02.5151/RJ
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000018 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0507999-
38.2016.4.05.8300/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: CARLOS BARROZO DE LIRA
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000019 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501387-
14.2017.4.05.8312/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: SEVERINO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VANESSA TAVARES DE ALMEIDA CARVALHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000020 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003632-
98.2013.4.03.6324/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: GILMAR APARECIDO FONTES
ADVOGADO: JOSE DE JESUS ROSSETO
ADVOGADO: JOSE DE JESUS ROSSETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000021 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000778-
28.2014.4.04.7118/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO DE BAIRROS
ADVOGADO: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000022 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000433-
07.2015.4.04.7028/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: APARECIDO SABINO PEREIRA
ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000023 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0062178-
16.2016.4.03.6301/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: MANOEL ANGELO SOBRINHO
ADVOGADO: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000024 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003197-
16.2011.4.03.6318/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: LUIZ BONACINI NETO
ADVOGADO: ANTONIO MARIO DE TOLEDO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000025 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002088-
62.2014.4.03.6317/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: MAURO CASSEMIRO ALEIXO
ADVOGADO: EDIMAR HIDALGO RUIZ
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000026 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000106-
90.2013.4.04.7106/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: BRUNO RISCH FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARINE LAZZARI
0000027 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5012703-
45.2014.4.04.7110/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: BENONE ESPINOSA DE LIMA
ADVOGADO: ALESSANDRO DOS SANTOS MOREIRA
0000028 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002908-
34.2017.4.04.7102/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
REQUERIDO: VANESSA SIQUEIRA PERES DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO
0000029 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002096-
09.2014.4.01.3823/MG
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: HELIO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO: NELICA APARECIDA FERREIRA
0000030 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001061-
74.2014.4.03.6113/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: LUIS ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO: JULIANA MOREIRA LANCE COLI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000031 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000744-
17.2012.4.03.6317/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS FERRARI
ADVOGADO: WILSON MIGUEL
ADVOGADO: LUCIANA PORTO TREVIZAN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000032 RECLAMAÇÃO Nº 0000111-11.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: ADIR DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO MIOZZO
RECLAMADO: JUÍZO A DA 2ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000033 RECLAMAÇÃO Nº 0011146-02.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: GISELA KANNENBERG
ADVOGADO: LADEMIR KUMMROW
RECLAMADO: JUÍZO A DA 2ª TR DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000034 RECLAMAÇÃO Nº 0011151-24.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: IRENE BAULER
ADVOGADO: LADEMIR KUMMROW
RECLAMADO: JUÍZO A DA 2ª TR DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: RICARDO LUIZ SIMON LAMPERT
ADVOGADO: BRUNE KEL LUZ RIBEIRO
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ MEDEIROS JUNIOR
0000036 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0016812-
16.2014.4.03.6303/SP



RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: KAUAN HENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERENTE: MARIA VITORIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERENTE: INGRID LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERENTE: TALITA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000037 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5009465-49.2017.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: MARIA SOUZA PIORNEDO
ADVOGADO: ELTON COGO MARQUES DA SILVA
REQUERENTE: HILDA PIORNEDO
ADVOGADO: ELTON COGO MARQUES DA SILVA
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000038 RECLAMAÇÃO Nº 0000091-20.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
RECLAMANTE: NILSON FORNEL
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO
RECLAMADO: JUÍZO B DA 2ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000039 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5075016-04.2016.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CARLA FERREL VALDIVIA
ADVOGADO: PAULO ANDRÉ FERNANDES SOLANO
0000040 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003420-18.2016.4.04.7210/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SILMAR ZIMMERMANN
ADVOGADO: ELÓI PEDRO BONAMIGO
0000041 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005019-07.2010.4.03.6308/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: OLIVINO RODRIGUES
ADVOGADO: SERGIO LUIZ RIBEIRO
0000042 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001118-44.2014.4.01.3819/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EDSON MORAES DA SILVA
ADVOGADO: WAGNER DE PAULA VIEIRA
0000043 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0013153-02.2014.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: JOSE ROBERTO FERRARI
ADVOGADO: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000044 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501356-36.2013.4.05.8311/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SEVERINO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR
0000045 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0049352-94.2012.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: JACIRA DONIZETI
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000046 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001030-43.2013.4.03.6322/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: APARECIDA ANTONIA VICENTIM LIBERI
ADVOGADO: MARCELO CASTELI BONINI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000047 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008281-23.2015.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE
ADVOGADO: CLAUDIO ITO
ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER
ADVOGADO: MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000048 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003962-27.2016.4.04.7213/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO TORRES
ADVOGADO: JEFERSON AURELIO BECKER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000049 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0517354-27.2015.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: FRANCISCO MURILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCIO MILITAO SABINO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000050 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0067184-05.2010.4.01.3800/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: ANTONIO AURELIANO MAURICIO
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000051 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0009048-45.2015.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: MARCOS SOARES RAMOS CABETE
ADVOGADO: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000052 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0514468-03.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: JULIO CESAR TEIXEIRA JACOBINA
ADVOGADO: ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000053 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0007167-92.2013.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INES APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO SERGIO MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO: ADEMAR DORNELAS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SHAYANA BARBOSA ESPINDOLA COSTA
ADVOGADO: PAULO SERGIO BORELLI TEIXEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000054 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0506350-44.2016.4.05.8201/PB
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ADEILSON DIAS FREIRES
ADVOGADO: EDSON DANIEL RAMOS
0000055 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000322-12.2017.4.04.7203/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: SIRLEI NARDI FARIAS
ADVOGADO: GERUZA IRECILA MENDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000056 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501336-18.2017.4.05.8307/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000057 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501240-85.2017.4.05.8312/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: IVANILDO VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000058 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001487-69.2012.4.03.6303/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: LEONICE DE LURDES FRANCISCO
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000060 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000224-62.2018.4.90.0000/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
IMPETRANTE: EDSON SOUZA SODRE
ADVOGADO: EDUARDO MILKE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000061 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000221-10.2018.4.90.0000/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
IMPETRANTE: IRAMA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: EDUARDO MILKE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000062 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000215-03.2018.4.90.0000/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
IMPETRANTE: THELMA MARIA PAIVA
ADVOGADO: EDUARDO MILKE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000063 RECLAMAÇÃO Nº 0000105-04.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: NELCI DA SILVA LESSE
ADVOGADO: JANE LUCIA WILHELM BERWANGER
ADVOGADO: PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA GANDON
RECLAMADO: JUÍZO A DA 1ª TR DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000064 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502531-23.2017.4.05.8312/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: MANOEL INACIO DE SOUZA
ADVOGADO: THIAGO CANTARELLI DE ANDRADE LIMA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: PAULO SAVIO DE ALMEIDA JUNIOR
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS
0000065 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000010-70.2017.4.01.9381/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: PATRICIO TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO: EDUARDO MARCOS MARTINS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000066 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0512729-92.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EMILIO ROSA GONZALEZ
ADVOGADO: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
0000067 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0510440-83.2016.4.05.8302/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: DORGENILDO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000068 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001153-26.2007.4.03.6201/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: DAVINA BRIZOLA DE OLIVEIRA CALDAS
ADVOGADO: FABIO NOGUEIRA COSTA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000069 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5010921-27.2014.4.04.7005/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: CLERIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: LAERCIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SUZANA VALDENIR PERBONI
ADVOGADO: PAULO CESAR SAVEGNAGO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000070 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005494-69.2016.4.04.7202/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: NELCITA SALETE FOLLE
ADVOGADO: EDUARDO KOETZ
ADVOGADO: MURILO BASTOS MELLA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



0000071 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0008100-43.2014.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: ADRIANO FURTADO SATIRO
ADVOGADO: EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PATRICIA HELENA POMP DE TOLEDO MENEZES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000072 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501227-13.2017.4.05.8304/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EDIVAL FRANCISCO DO CARMO
ADVOGADO: RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO
0000073 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0042633-74.2008.4.01.3300/BA
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: NADJA NAIRA CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FELIPE AUGUSTO SANTIAGO GUIMARAES
0000074 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5014440-98.2014.4.04.7202/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: EDSON EZEQUIEL BATTISTON
ADVOGADO: GIAN CARLO POSSAN
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000075 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5014108-44.2017.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: CESAR AUGUSTO ILGENFRITZ
ADVOGADO: MARIA CRISTINA MEES
0000076 RECLAMAÇÃO Nº 0000125-92.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDSON CHAVES FILHO
RECLAMADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000077 RECLAMAÇÃO Nº 0000265-29.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMADO: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
INTERESSADO: WILSON MACEDO RAMOS
ADVOGADO: FABIO CORREA RIBEIRO
0000078 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501058-26.2017.4.05.8304/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: MARIA ARCANJA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A
ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA
0000079 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001950-78.2013.4.04.7008/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: CELSO CAMARGO DE LIMA
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000080 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000906-29.2015.4.04.7210/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: SERGIO ANTONIO DE MORAIS
ADVOGADO: HELMUT FUHR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000081 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0517324-03.2017.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARLUCE HENRIQUE DA CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO: ANDRE FRUTUOSO DE PAULA
0000082 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0508374-17.2017.4.05.8102/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE LEONARDO ALCANTARA
ADVOGADO: ANTÔNIO DE CALDAS COSTA SOUSA
0000083 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500367-91.2017.4.05.8504/SE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: GILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PATRÍCIA LEITE MARTINS
0000084 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000020-10.3801.7.01.6489/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: MARIA LUIZA ALVARENGA SCHUBERT
ADVOGADO: ARIDES BRAGA NETO
ADVOGADO: HORACIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000085 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5041261-03.2013.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: ELIZEU GONCALVES SOARES
ADVOGADO: JONAS BORGES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000086 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003402-18.2011.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: JOSE ARLINDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000087 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503755-44.2017.4.05.8102/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARGARIDA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CICERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
0000088 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501801-61.2016.4.05.8307/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: RONALDO JOSE DE ASSIS
ADVOGADO: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS
0000089 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003508-04.2016.4.01.3823/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO DA CUNHA DINI
ADVOGADO: JULIANA DE FATIMA MIRANDA
0000090 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0039346-28.2012.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: MAURO BOHLANT
ADVOGADO: MANOEL DIAS DA CRUZ
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO GALIZI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000091 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0011917-86.2012.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: MANOEL AUGUSTO FURRIELA PEREIRA
ADVOGADO: MANOEL FONSECA LAGO
ADVOGADO: VAGNER ANDRIETTA
ADVOGADO: LIVIA COSTA FONSECA LAGO NOZZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000092 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5013068-37.2016.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: LINDO PRUST
ADVOGADO: VILSON DALCANALE
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BOELTER CRAVO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000093 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0504218-65.2017.4.05.8302/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: WALMIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: DAVI LUCAS DONATO CUNHA
0000094 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503108-19.2017.4.05.8500/SE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JERSON DE CARVALHO
ADVOGADO: HANS WEBERLING SOARES
0000095 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004224-65.2009.4.03.6201/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
REQUERIDO: JOAO VICENTE ALVES
ADVOGADO: NEIDE GOMES DE MORAES
0000096 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5053386-03.2013.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: FERNANDO MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO: MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000097 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005272-86.2016.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: VANESSA DORNELES FURTADO
ADVOGADO: MURIEL LEAL
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE COELHO GULARTE
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000098 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000585-59.2017.4.04.7101/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS GUILHERME
ADVOGADO: EDUARDO HELDT MACHADO
ADVOGADO: RENAN SOUZA TEIXEIRA
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
0000099 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003863-15.2013.4.03.6102/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: JOAO SILVA ROCHA
ADVOGADO: JOSÉ EDNO MALTONI JUNIOR
ADVOGADO: MARCOS APARECIDO ZAMBOM
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: OS MESMOS
0000100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0512121-15.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ISABELE DE SÁ SILVEIRA MELO
ADVOGADO: RICARDO SARQUIS MELO
0000101 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5027960-19.2014.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: TIAGO MAXIMILIANO NEUMANN
ADVOGADO: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER
0000102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006487-27.2016.4.04.7101/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: ADAO VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: EDUARDO HELDT MACHADO
ADVOGADO: RENAN SOUZA TEIXEIRA
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
0000104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004870-21.2013.4.03.6303/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: VILSON APARECIDO RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000105 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000532-53.2014.4.04.7014/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARINO WOLLINGER
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO HLADZUK
0000106 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002642-35.2012.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: PEDRO ZANAO
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
ADVOGADO: ANA CAROLINA SILVA DINIZ
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001351-29.2014.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: APARECIDO MARIM PADOAM
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



0000108 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5011534-24.2012.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SONIA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: AMILTON EUDOXIO PEREIRA
0000109 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002933-35.2012.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EURICO SOARES
ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
0000110 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500552-60.2016.4.05.8312/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: PAULO EDUARDO SILVEIRA
ADVOGADO: PAULA CRISTHINA BOEIRA MENDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000112 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0518256-59.2015.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ARMANDO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR
ADVOGADO: IGOR VALENCA DE MEDEIROS CAVALCANTI
0000113 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5033479-76.2012.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: JOSE PEDRO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL HOFFMANN MAGALHÃES
ADVOGADO: CARMELINDA CARNEIRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000114 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5014580-94.2012.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JULI LACY SCHERER
ADVOGADO: JACSON FRITSCH
ADVOGADO: WAGNER MIGUEL CORREIA DUARTE
0000115 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5007838-02.2016.4.04.7112/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: REGINA LUCIA BORBA PADILHA
ADVOGADO: JEFERSON NESSI BRAGA
0000116 RECLAMAÇÃO Nº 0010044-76.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
RECLAMANTE: VICENTE NUNES DE LIMA
ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO JUNQUEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001967-58.2015.4.04.7101/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: IZABEL DA CUNHA FEIJÓ
ADVOGADO: EDUARDO HELDT MACHADO
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
0000118 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5048379-50.2015.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: VERA LUZ CEZIMBRA
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO
0000119 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5021670-21.2014.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: JOSAFAT AFINOVICZ
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
0000120 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001390-29.2015.4.04.7215/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: OLIVA PAVESI PEDRINI
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO ROSA
0000121 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0014899-58.2012.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: RUBEM EDUARDO LADEIRA
ADVOGADO: SERGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA
0000122 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004983-54.2014.4.04.7101/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ARZELINDA RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE
0000123 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5013440-57.2014.4.04.7107/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: ZORALIA TEREZINHA MAZURANA DA SILVA
ADVOGADO: TÚLIO LAMPERT DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL BERED
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000124 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5036540-96.2013.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: VERA REGINA RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERENTE: RUBIANO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000125 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000100-76.2015.4.04.7118/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: JULIO GONCALVES & FILHO LTDA - ME
ADVOGADO: DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000126 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000573-66.2013.4.04.7107/RS

RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: AURI JOSE BRUGALLI
ADVOGADO: ELIANE PATRICIA BOFF
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000127 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004460-40.2013.4.04.7113/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: NORMELIA MARCON
ADVOGADO: HERMES BUFFON
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000128 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5013821-36.2012.4.04.7107/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: ZENOR JOSE NARDELO
ADVOGADO: SIDÔNIA CATARINA MEOTTI
ADVOGADO: MAURICIO LUCENA PRÉVIDE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000129 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0514755-85.2015.4.05.8013/AL
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: WAGNER DE ANDRADE JATOBÁ
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES FESTA MARQUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000130 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5020439-56.2014.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO MAGALHAES VALENTIM
ADVOGADO: WILSON JORGE DE ANDRADE
0000131 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006689-60.2014.4.04.7202/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: EDITH LAYZER FELICETTI
ADVOGADO: ANILSE DE FÁTIMA SLOGO SEIBEL
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000132 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502932-91.2013.4.05.8108/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: BENEDITO BARBOSA DE SALES
ADVOGADO: JOSE ANTENOR SARAIVA
ADVOGADO: VANDO SANTIAGO DE SOUSA
0000133 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002751-19.2012.4.04.7011/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: ANTONIO DIOZEBIO NETO
ADVOGADO: CARLOS FABRICIO PERTILE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000134 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002085-05.2014.4.04.7122/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: DALVINA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO: MAIRA SOARES BOLICO
ADVOGADO: RENATA DA VEIGA LIMA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000135 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000071-08.2014.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARISTELA KIRCHNER SCHMIDT
ADVOGADO: WAGNER ROBERTO GARCIA
0000136 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002376-36.2012.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: HELVIO DAVID FARENCENA SANTINI
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DEBUS PINHEIRO
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO MILITZ
0000137 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008699-62.2014.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: ANA LUCIA DA SILVA MUNHOZ
ADVOGADO: HENRIQUE DE MELO KARAM
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000138 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5007941-29.2013.4.04.7204/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: VANDERLEI SCARDUELLI
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK
ADVOGADO: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000139 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5010209-02.2012.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: HAMILTON APARECIDO GIACOPINI
ADVOGADO: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000140 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5011707-56.2014.4.04.7204/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO ZANELATO
ADVOGADO: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ
0000141 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5038463-02.2014.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: LUIS AUGUSTO DA ROSA
ADVOGADO: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000142 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005481-56.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: FELLIPE GUERIN LEAL
ADVOGADO: ANTÔNIO SÉRGIO DIAS LEAL
0000143 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005341-10.2014.4.04.7104/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: LUIS ALBERTO SCHLITTLER
ADVOGADO: TATIANA FROEHLICH
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000144 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5009828-48.2013.4.04.7107/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARLI SILVEIRA REYNA



ADVOGADO: DANIELA MENEGAT BIONDO
0000145 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5020252-30.2014.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: AMARILDO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: TALES RICARDO MIGLIORINI TAVARES PEREIRA
0000146 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005476-63.2012.4.04.7113/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: ANTENOR BALLESTRIN
ADVOGADO: LUCIDIO LUIZ CONZATTI
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000147 RECLAMAÇÃO Nº 0010006-64.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
RECLAMANTE: SERAFIM RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: RAPHAEL VIEIRA FERREIRA CARNEIRO
RECLAMADO: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000148 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0506361-13.2015.4.05.8200/PB
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO: SANDRA SUELEN FRANCA DE OLIVEIRA MACEDO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000149 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0508781-54.2016.4.05.8200/PB
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000150 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001201-86.2011.4.03.6316/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: ELIZABETH BARBOSA
ADVOGADO: EDUARDO FABIAN CANOLA
ADVOGADO: ARIADNE PERUZZO GONCALVES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000151 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001023-81.2014.4.03.6333/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE EVANILSON MENDES COSTA
ADVOGADO: PAULO ISAIAS ANDRIOLLI
0000152 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000171-94.2012.4.03.6311/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: MOACYR GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: RODRIGO SOUZA BALDINO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000153 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5013596-19.2012.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: ROZONEIS BATISTA BORGES
ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000154 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5064686-45.2016.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: CELINA PACHECO DA SILVA
ADVOGADO: RENATA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: JANE LUCIA WILHELM BERWANGER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000155 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5016057-46.2016.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: JAIR ORTIZ MOREIRA
ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE
ADVOGADO: CLAUDIO ITO
ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER
ADVOGADO: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000156 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5012592-62.2012.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: MARLENE SALES
ADVOGADO: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000157 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008345-90.2016.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: SONIA MARLENE MASSIRER CARDOSO
ADVOGADO: TATIANE BISOGNIN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000158 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004576-80.2016.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: NILTO CARLOS VALERIO
ADVOGADO: CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000159 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003963-30.2016.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: JOAO CARLOS DAMASCENO SARAIVA
ADVOGADO: JANICE KASTER HERTER MARQUES
ADVOGADO: ANA MARIA SIMÕES LOPES QUINTANA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000160 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003078-19.2016.4.04.7206/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: ALVARO ALFREDO PITREZ
ADVOGADO: TANAGRA PITREZ WESTPHAL
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000161 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002044-45.2017.4.04.7118/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: DINARTE ANTONIO ANDRADE
ADVOGADO: LINDOMAR ORIO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000162 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0517620-16.2017.4.05.8400/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: HERIBERTO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO: AUSTRELIO MULLER ANTONY BATISTA DE OLIVEIRA
0000163 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002135-68.2011.4.03.6308/SP

RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ARY DA SILVA LEITE
ADVOGADO: LEANDRO JORGE VIEIRA
ADVOGADO: ROGERIO HENRIQUE VIEIRA
0000164 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001184-82.2017.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: JOAO JOSE MORAZZOTTI
ADVOGADO: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000165 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000961-32.2013.4.03.6315/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: NILSON JOSE CAMARGO
ADVOGADO: THAIS TAKAHASHI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000166 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002742-10.2014.4.04.7101/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: DINIZ FARIAS ULGUIM
ADVOGADO: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
ADVOGADO: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
0000167 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001836-86.2014.4.03.6308/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: THALITA DE OLIVEIRA FOGACA
ADVOGADO: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
ADVOGADO: FERNANDA KATSUMATA NEGRAO FERREIRA MARTINS
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO FOGACA CAMARGO
ADVOGADO: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
ADVOGADO: FERNANDA KATSUMATA NEGRAO FERREIRA MARTINS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000168 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002173-25.2016.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: ALBERTINO DE SOUSA TEIXEIRA
ADVOGADO: RAFAEL MIRANDA GABARRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000169 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0009356-81.2010.4.03.6100/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS
REQUERIDO: PANIFICADORA MONTE NEVE LTDA - EPP
ADVOGADO: EDILSON FERNANDO DE MORAES
ADVOGADO: ESNALRA SINERIA VITORIA LIMA DOS ANJOS
0000170 RECLAMAÇÃO Nº 0010041-24.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO: PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL DE SP -
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: AGENOR DE MELO SILVA
ADVOGADO: RODRIGO DA COSTA GOMES
0000171 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002964-50.2010.4.01.4300/TO
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SONIMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO: ROSILENE DOS REIS
0000172 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0009829-68.2009.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: IVONE DE OLIVEIRA SOARES LEITAO
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI
0000173 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0018210-67.2015.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
REQUERIDO: ZELIA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO: CELIA PERCEVALLI
0000174 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002321-73.2015.4.01.3506/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: OTAIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: RÉGIO CÁSSIO MARTINS GOMES DE PAULA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000175 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002671-95.2011.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO TAVARES
ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000176 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0024856-05.2013.4.02.5101/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: UARACYR SAMPAIO TAVARES
ADVOGADO: MARCELO VIEIRA PAULO
ADVOGADO: CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA
ADVOGADO: CAMILA KAREN AQUINO MAXIMINO DA SILVA
ADVOGADO: FLAVIO DE ARAUJO WILLEMAN
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000177 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0047789-95.2008.4.01.3800/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
REQUERIDO: CELIA ALINA MACHADO
ADVOGADO: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
0000178 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0512481-52.2013.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FRANCISCO LUCIOLO DA SILVA
ADVOGADO: WILTON IZAIAS DE JESUS
0000180 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001310-39.2013.4.04.7214/SC
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: DINACIR DA SILVA
ADVOGADO: BRAULIO RENATO MOREIRA
ADVOGADO: REJANE DE FATIMA STABEN MACHADO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000181 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0018054-57.2011.4.01.3300/BA
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL



REQUERENTE: VERA LUCIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: MATIAS FERREIRA DE JESUS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000182 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000262-74.2018.4.90.0000/MG
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
IMPETRANTE: MARIA DA PAZ LOVISI DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO: HELIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000183 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500989-
19.2016.4.05.8501/SE
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: GILVÂNIA OLIVEIRA DE REZENDE
ADVOGADO: ALESSANDRO DE ARAUJO GUIMARAES
0000184 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0068530-
58.2014.4.03.6301/SP
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: ARNALDO DA SILVA BORGES
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000185 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501718-
51.2016.4.05.8305/PE
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO: MIRELE ALCIONE DE MELO TEIXEIRA RIBEIRO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
0000186 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500012-
70.2015.4.05.8013/AL
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: GERALDO OLÍMPIO DOS SANTOS
ADVOGADO: CICERA ROMAO MEDEIROS DE ALNEIDA
0000187 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5015213-
07.2013.4.04.7000/PR
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: TADEU GONSALVES
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000188 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001614-
84.2015.4.01.3901/PA
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: NYUARA NUNES CORTEZ NOGUEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000189 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0504457-
12.2016.4.05.8300/PE
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ELISABETE MARIA DA COSTA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SIQUEIRA FERNANDES
0000190 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0008412-
41.2013.4.01.3801/MG
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: SONIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO LACERDA RODRIGUES
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GUILHERME SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000191 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0012301-
17.2010.4.03.6302/SP
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: MARIA ZILDA RIBAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000192 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503430-
73.2016.4.05.8015/AL
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: CICERA DE MEIRELES LIMA
ADVOGADO: SEVERINO JOSE DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000193 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000095-
98.2017.4.04.7210/SC
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ENIO WIRTH
ADVOGADO: AIRTON SEHN
0000194 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001010-
44.2012.4.04.7010/PR
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: SAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEONIZIO LETENSKI
0000195 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503208-
91.2014.4.05.8107/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIA NEIRISVAN PINHEIRO SILVA
ADVOGADO: DAYANE DE CASTRO CARVALHO
ADVOGADO: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
0000196 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501919-
40.2016.4.05.8500/SE
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: RUBENS SANTOS PINTO
ADVOGADO: ANDRESS AMADEUS PINHEIRO SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000197 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5039488-
20.2013.4.04.7000/PR
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CLOTILDE GONCALVES BAIL
ADVOGADO: NIWTON LUIZ AUGUSTO
0000198 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503928-
33.2015.4.05.8201/PB
RELATORA: JUIZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSÉ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: MANOEL FELIX NETO
0000199 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0512943-
92.2016.4.05.8200/PB
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000200 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0073379-
11.2007.4.01.3800/MG

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: JADIR VIEIRA JUNIOR
0000201 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002441-
50.2014.4.01.3507/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIANA TIRABOSCHI CARVALHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000202 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500254-
55.2017.4.05.8402/RN
RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ALDO FRANCISCO DE ELIAS
ADVOGADO: ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT
ADVOGADO: RAFAELA LOPES DE MELO COSME
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000203 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5017585-
18.2016.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INEZ DA SILVA
ADVOGADO: DORVAL FRANCISCO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000204 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002772-
93.2014.4.01.3810/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA LASARA MACIEL
ADVOGADO: MARIA HELENA DE LIMA
ADVOGADO: LUIZ FELIPE DE LIMA PEREIRA
0000205 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004048-
94.2017.4.04.7202/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: ITAMAR FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000206 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0507802-
49.2017.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: JOSUE SIQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO: PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000207 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503013-
05.2016.4.05.8312/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOAO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS
0000208 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0510544-
02.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: FRANCISCO DAIRTON DOS SANTOS
ADVOGADO: EDSON BRITO DE CHAVES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000209 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0509387-
82.2016.4.05.8200/PB
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: DANIEL ZECA DA SILVA
ADVOGADO: ELISABETE ARAUJO PORTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000210 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500729-
91.2015.4.05.8107/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA JOELIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: KERGINALDO CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO: PATRICIA CAJASEIRA DE SA
0000211 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005090-
43.2015.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: VERA LUCIA NEVES
ADVOGADO: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
ADVOGADO: SILVIO JOSÉ MORESTONI
ADVOGADO: CARLOS OSCAR KRUEGER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000212 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0505176-
57.2017.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: JOSE JOAO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000213 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004024-
81.2011.4.01.3311/BA
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO ANDRADE MELO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CONRADO MOREIRA
0000214 RECLAMAÇÃO Nº 0000258-37.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
RECLAMANTE: ROMULO DE ATHAYDE CAMINHA
ADVOGADO: CAROLINE MARIA FURTADO AGUIAR DE ARRUDA
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000215 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000459-
19.2016.4.04.7109/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DUARTE MIRANDA
ADVOGADO: RAFAELLA MIKOS PASSOS (DPU)
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERENTE: ROSELAINÉ DUARTE GONCALVES
ADVOGADO: RAFAELLA MIKOS PASSOS (DPU)
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000216 RECLAMAÇÃO Nº 0000234-09.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
RECLAMANTE: ORLEI ROBERTO GODAR
ADVOGADO: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA 17ª VF DE CURITIBA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



0000217 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003460-59.2014.4.04.7213/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: OSMAR AILTON SCHLICHTING
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK
ADVOGADO: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000218 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003316-34.2013.4.04.7015/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: EDUARDO GONCALVES
ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000219 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500637-27.2017.4.05.8307/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS
0000220 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0511019-15.2017.4.05.8102/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
0000221 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502768-39.2016.4.05.8200/PB
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: SEVERINO FELIX DE LIMA
ADVOGADO: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000222 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002758-39.2015.4.03.6326/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDSON LUIZ LAZARINI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000223 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5015511-27.2017.4.04.7107/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CLAIMAR GIOVANAZ
ADVOGADO: ELYTHO ANTONIO CESCON
ADVOGADO: MAURICIO CESCON NIEDERAUER
0000224 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5012065-65.2016.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: ALDO TEOTONIO SOUZA DAS CHAGAS
ADVOGADO: CARLOS GUILHERME ROSSATO DE ROSSATO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000225 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002452-59.2012.4.01.3504/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: WALDEMAR SOARES PIRES
ADVOGADO: LEÍSA MUTÃO CIPRIANO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000226 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0519686-66.2017.4.05.8400/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: RAIMUNDO INOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO: ADOLFO DE ALENCAR EULALIO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000227 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004078-32.2017.4.04.7202/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: IGNES MARIA BUSATTO
ADVOGADO: ELENIR MARCHETTO MIOTTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000228 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5007318-76.2015.4.04.7112/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: BRAULIO DA COSTA LOBATO
ADVOGADO: TATIANA CASSOL SPAGNOLO
REQUERIDO: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB
0000229 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001522-86.2014.4.03.6326/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: EDSON ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000230 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000712-97.2017.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: JOAO PEREIRA
ADVOGADO: TATIANA CRISTINA SILVESTRE
ADVOGADO: SEBASTIÃO VINÍCIUS MORENT D EOLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000231 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0008777-71.2008.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: HEVANDRO JOSE MOREIRA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO LADEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ESPEDITO MANSO DA FONSECA JUNIOR
0000232 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001615-79.2016.4.04.7129/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: PEDRO SEVERO
ADVOGADO: DINAIR TERESINHA FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO: HUGO WEBER
ADVOGADO: SIMONE AMARAL RODRIGUES
ADVOGADO: SERGIO ALVES DOS SANTOS

0000233 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000171-96.2016.4.04.7133/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: MARCOS VINICIUS PELLENES
ADVOGADO: DANIEL VOGT
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000234 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008529-85.2017.4.04.7110/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: ADILSON ESPERANCA LOPES
ADVOGADO: KÊNIA DO AMARAL MORAES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000235 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0504917-05.2016.4.05.8201/PB
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE CLAUDIO SILVA
ADVOGADO: SUHELLEN FALCAO DE FRANCA
0000236 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006438-58.2017.4.04.7001/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: CELSO DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDIO ITO
ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE
ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER
ADVOGADO: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000237 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0509543-18.2017.4.05.8400/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: LUIS CARLOS COSTA
ADVOGADO: AUSTRELIO MULLER ANTONY BATISTA DE OLIVEIRA
0000238 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501513-64.2017.4.05.8312/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO ERIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO SOARES FERREIRA
0000239 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005356-94.2014.4.03.6327/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: ORLANDO BALSANELLI
ADVOGADO: FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000240 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002894-51.2016.4.03.6342/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: JOSE MODESTO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE FULACHIO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000241 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0510229-87.2015.4.05.8300/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE CLAUDIO GOMES DE BARROS
ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO
0000242 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0011824-28.2009.4.03.6302/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR
ADVOGADO: CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI
0000243 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0015684-91.2010.4.01.3801/MG
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: ROSA MARIA SOUZA BASTOS
ADVOGADO: JULIANA ROSA GONZAGA
ADVOGADO: RACHEL MATTOS DE CARVALHO
0000244 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001867-26.2017.4.04.7007/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR
REQUERIDO: JOEL DONAZZOLO
ADVOGADO: LUDMILA DAS GRACAS GOMES MEDEIROS BEZERRA
0000245 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501742-39.2017.4.05.8501/SE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOAO BOSCO MARTINS
ADVOGADO: PAULO NORMANDO TORRES BATISTA
0000246 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0006127-79.2016.4.03.6302/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: KLEIRE SORANZO DE BARROS
ADVOGADO: WELLINGTON ROGERIO DE FREITAS
REQUERENTE: NICOLAS SORANZO BARROS
ADVOGADO: WELLINGTON ROGERIO DE FREITAS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000247 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0012005-98.2006.4.01.4100/RO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: DILSON PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HANDERSON SIMOES DA SILVA
0000248 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0008445-81.2016.4.01.4300/TO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: GERALDO ALVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ROSILENE DOS REIS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000249 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0506694-62.2015.4.05.8200/PB
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: EMANUEL WALDNER TEODOSIO
ADVOGADO: FABIANO MIRANDA GOMES

Brasília, 12 de novembro de 2018.
Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 169, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, incisos XLI e XLIX, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Delegar a ordenação de despesas prevista no Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

- I - autorizar empenho de despesas e ordenar os pagamentos;
- II - movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Tribunal;
- III - assinar os documentos necessários à execução da despesa do Tribunal;
- IV - reconhecer despesas de exercícios anteriores;
- V - autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;

VI - conceder suprimento de fundos a servidor, nos termos dos arts. 68 da Lei nº 4.320, de 1964, e 45 do Decreto nº 93.872, de 1986;

VII - autorizar o ressarcimento de despesas de pequeno vulto, realizada por servidores no interesse do TRE-CE, nos casos de urgência e devidamente fundamentados;

VIII - autorizar viagens a serviço de servidores;

IX - conceder diárias e adicional de embarque e desembarque nos deslocamentos a serviço, aos Magistrados servidores do Tribunal, colaboradores e colaboradores eventuais, bem como ordenar o pagamento dessas indenizações, na forma da legislação de regência;

X - autorizar prestação de serviço extraordinário;

XI - designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

XII - nomear comissões para os fins previstos nos arts. 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIII - autorizar a realização de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, de interesse do Tribunal;

XIV - autorizar a realização de despesas na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

XV - autorizar a baixa e a alienação de bens permanentes; e

XVI - autorizar a contratação de empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio ou empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, inadimplentes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou, se já prestados os serviços, autorizar o respectivo pagamento, nos termos da Decisão nº 431/1997 e do Acórdão nº 1.105/2006, ambos do Plenário do TCU;

XVII - proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

XVIII - proceder à homologação de leilão de bens permanentes;

XIX - aplicar aos licitantes e contratados de obras ou serviços as penalidades previstas no art. 87, incisos I a III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

XX - ratificar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993;

XXI - assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração, contratos, ajustes, termos de cessão de uso, termo de entrega e de recebimento de imóvel, termos aditivos e atas de registros de preços;

Art. 2º Fica revogada a Portaria TRE/CE n.º 581, de 07 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.559, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Plano de Logística Sustentável do Conselho Federal de Contabilidade (PLS-CFC).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Art. 16 do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16, do Decreto n.º 7.746/2012;

Considerando que a "sustentabilidade" busca relacionar a conciliação do desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social;

Considerando que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas em atingir e demonstrar um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais;

Considerando um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas econômicas e de outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Logística Sustentável do Conselho Federal de Contabilidade (PLS-CFC), cujo texto está disponibilizado no sítio www.cfc.org.br.

Art. 2º O PLS-CFC é instrumento que estabelece diretrizes e um conjunto de projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística do CFC, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A elaboração, a coordenação e o acompanhamento do PLS-CFC competem à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação do Conselho Federal de Contabilidade, instituída pela Portaria CFC n.º 270, de 20 de junho de 2018.

§ 1º Os responsáveis pelos projetos deverão reportar os resultados à referida Comissão, conforme cronograma constante do PLS.

§ 2º Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas deverão ser publicados semestralmente no sítio eletrônico do Conselho Federal de Contabilidade, conforme Art. 13 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os Relatórios de Acompanhamento serão encaminhados à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação, conforme Art. 14 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo:

- I - consolidação dos resultados alcançados; e
- II - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

§ 4º Os resultados, os Relatórios de Acompanhamento, a versão original e as atualizações do PLS-CFC aprovados pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade deverão ser disponibilizados na página inicial do Conselho Federal de Contabilidade e na intranet.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDAS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a data das eleições no âmbito do Conselho Regional de Tocantins, para o biênio 2019/2020, Quadro I e Quadro II/III, e estabelece que as eleições serão realizadas, eletronicamente, pela internet, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, 13 e 14, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o artigo 22, inciso V, e com o artigo 23, incisos XV e XVIII, ambos do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, que estabelece as normas gerais para as eleições destinadas à composição dos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO o Ofício COREN-TO Nº 011/2019/GAB/PRES, de 9 de janeiro de 2019, no qual a Presidente do Regional solicita alteração da forma de votação com urnas convencionais manuais por urnas eletrônicas via internet, considerando a extensão territorial do estado de Tocantins, com 139 municípios, o que implicaria em elevado custo operacional para deslocamento de mesários, fiscais, combustíveis, sendo que algumas distâncias para a sede do Regional superarem 634 km;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Regulamento das Eleições por internet para os Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 428/2012, que estatui que as eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem serão realizadas por meio eletrônico, na Rede Mundial de Computadores (Internet), para renovação dos mandatos;

CONSIDERANDO que o Regulamento citado, em seu art. 5º, confere competência ao Cofen, mediante licitação pública, para contratar empresa especializada para fornecer serviço informatizado para eleição eletrônica, e outra para promover auditoria externa no ambiente computacional para confrontar os aspectos de segurança, antes, durante e após as eleições;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1292/2018, e a decisão do Plenário do Cofen, na 509ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Alterar a data das eleições no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins de 03 de julho de 2019, fixada na 508ª ROP, para 03 de setembro de 2019.

Art. 2º Alterar a decisão adotada na 508ª ROP que escolheu o uso de urnas convencionais para estabelecer que as eleições serão realizadas, eletronicamente, pela internet.

Art. 3º As eleições do COREN-TO, para o biênio 2019/2020, Quadro I e Quadro II/III, serão realizadas no horário de 08h00min do dia 3 de setembro de 2019 até às 08h00min do dia 4 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Cofen nº 534, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2017, seção 1, página 220,

Acrescenta-se: Considerando a deliberação unânime do Plenário em sua 509ª Reunião Ordinária.

Onde se lê: "Art. 8º Os honorários advocatícios eventualmente levantados anteriormente a 18 de março de 2016 devem ser mantidos em conta de titularidade da autarquia até o julgamento final da ADI 1194/DE."

Leia-se: Art. 8º Os honorários advocatícios eventualmente levantados anteriormente a 18 de março de 2016 devem ser mantidos em conta de titularidade da autarquia até o julgamento final da ADI 3396.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria Nº 54, de 13 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 413/2012, e em especial:

Considerando o que dispõe a Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre os Cargos de Livre Provedimento deste Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, resolve:

Alterar o QUADRO 3: QUADRO RESUMO DE DESIGNAÇÕES PARA CARGO DE LIVRE PROVIMENTO.

Art. 1º. Transforma 01 (um) cargo/função de assessor especial do presidente para assistente.

Art. 2º. O cargo de assistente somente poderá ser ocupado por empregados efetivos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração dos artigos 3º, 6º, 7º, 14, 19, 20, 22, 28 e 29 do Código de Processo Disciplinar do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa nº 503/2017.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 6.965/1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218/82; Considerando a necessidade de atualização do Código de Processo Disciplinar (CPD) do Conselho Federal de Fonoaudiologia; Considerando que o responsável pelo ato fiscalizatório é toda e qualquer pessoa designada pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia para a execução da atividade de fiscalização profissional, tal como, mas não limitado a, o fiscal fonoaudiólogo ou o próprio conselheiro a quem se tenha dado essa atribuição; Considerando a decisão do Plenário do CFFa, durante a 1ª reunião da 162ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 3º, 6º, 7º, 14, 19, 20, 22, 28 e 29 do Código de Processo Disciplinar do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa n. 503, de 11 de fevereiro de 2017.

Art. 2º O artigo 3º do Código de Processo Disciplinar passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º O recebimento da representação, a instrução e o julgamento serão da competência do Conselho Regional de Fonoaudiologia da inscrição principal do representado. Parágrafo único. Os outros Regionais deverão atender as requisições de diligências do CRFa processante.

Art. 3º O artigo 6º do Código de Processo Disciplinar passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º Compete à Comissão de Ética dos Conselhos Regionais instaurar, instruir, conciliar e julgar os Processos Éticos, conforme disposto no capítulo VII e apresentar recurso ex officio quando aplicadas as penalidades previstas no inciso IV ou V, do art. 22, da Lei nº 6.965/1981. Parágrafo único. A conciliação pode ser realizada a qualquer tempo.

Art. 4º O § 2º do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação: § 2º Os termos de juntada e outros semelhantes serão certificados nos autos, com data, assinatura e identificação do funcionário do Conselho Profissional.

Art. 5º O artigo 19 do Código de Processo Disciplinar passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 19. A fase preliminar, quando necessária, será de competência da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, e corresponde à: I - análise de denúncias, anônimas ou não, encaminhadas ao Conselho; II - investigação sobre fatos delatados, que poderá ser feita pela COF ou pelo responsável pelo ato fiscalizatório; III - apuração de indícios de infrações em ações rotineiras de fiscalização. Parágrafo único. A COF informará ao denunciante, quando necessário, sobre a possibilidade de este oferecer a representação nos moldes do art. 29 ou solicitar seu ingresso como assistente na forma do inciso III, do art. 9º.

Art. 6º O artigo 20 do Código de Processo Disciplinar passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 20. Ao término da fase preliminar, a COF poderá: I - arquivar a denúncia, quando os fatos não configurarem infração legal ou ética; II - encaminhar a representação ao Presidente do Conselho para instaurar processo ético-disciplinar; III - lavrar o auto de infração para instaurar o processo administrativo de fiscalização. Parágrafo único. O auto de infração ou a representação deverá ser assinado(a) pelo responsável pelo ato fiscalizatório ou por membro da Comissão de Orientação e Fiscalização.

Art. 7º O artigo 22 do Código de Processo Disciplinar passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 22. No ato que configure infração passível de ser apurado mediante PAF, o responsável pelo ato fiscalizatório emitirá auto de infração instaurando o processo. § 1º O auto de infração deverá ser entregue pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, ou por outro meio idôneo e eficaz de que resulte, em qualquer caso, prova inequívoca do recebimento, sendo a segunda via do auto de infração, o aviso de recebimento e demais peças encaminhadas à COF. § 2º Do auto de infração deve constar: I - identificação do autuado incluindo nome, endereço, inscrição no CRFa (quando houver) e CPF/CNPJ (quando fornecido); II - local, data e hora da lavratura do auto; III - número do termo de constatação ao qual estiver atrelado se for o caso; IV - descrição do fato; V - disposição legal infringida e penalidade aplicável; VI - determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis; VII - assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e número de registro.

Art. 8º O artigo 28 do Código de Processo Disciplinar passa a vigorar com a seguinte redação e com a inclusão do artigo 28A: Art. 28. Por meio do processo ético serão apuradas as faltas e infrações éticas cometidas por pessoa física inscrita, o que seguirá o disposto neste capítulo. § 1º O processo ético será iniciado mediante representação assinada por qualquer interessado ou, após conclusão de fase preliminar, assinada pelo responsável pelo ato fiscalizatório ou conselheiro integrante da COF. § 2º A representação, por infração ética, contra membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais será processada e julgada pelo Conselho Regional da sua inscrição principal (ex vi do art. 3º), observado o procedimento previsto neste Código e os impedimentos e suspeições arrolados nos arts. 93 e 94. Art. 28A. Os processos administrativos por infrações cometidas no exercício das funções de conselheiro serão processados e julgados na forma prevista nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 9º. Revogar as disposições em contrário. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

MÁRCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Fixa os valores das taxas, multas e emolumentos e revoga a Resolução CFP nº 11/2007

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "I" da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 ;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pela Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), em reunião realizada nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em Assembleias Gerais realizadas pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia no dia 26 de janeiro de 2019,, resolve:

Art. 1º Fixar os valores das taxas, multas e emolumentos, consoante os percentuais e valores contidos no quadro abaixo:

Taxas, Multas e Emolumentos	Percentuais sobre as Anuidades (Mínimo e Máximo)
Taxa de Inscrição Pessoa Física	10% a 50%
2ª Via da Carteira Pessoa Física	4% a 30%
Taxa de Registro Pessoa Jurídica	25% a 95%
Taxa de Emissão de Certificado Pessoa Física e Jurídica	10% a 50%
Multa Eleitoral	R\$ 3,51

Art. 2º A multa eleitoral poderá ser cobrada na oportunidade da cobrança da anuidade, compreendendo o mesmo boleto, até o ano do próximo pleito eleitoral.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFP nº 11/2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria o Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região, fixa novas jurisdições e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 6º, alínea "m" da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e Artigo 2º, inciso XIII do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de maior descentralização da gestão da entidade, proporcionando a mobilização e participação das (os) profissionais de cada unidade da federação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação das Resoluções do CFP;

CONSIDERANDO a indicação do I CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA, que estabeleceu como meta a criação de uma entidade por estado da federação;

CONSIDERANDO decisão da Assembleia de Políticas, da Administração e das

Finanças - APAF em reunião realizada nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 03/2007;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia no dia 26 de janeiro de 2019,, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região, de sigla CRP-24, com jurisdição nos Estados de Rondônia (RO) e Acre (AC) e sede na cidade de Porto Velho/RO.

Art. 2º Em decorrência da criação do novo Conselho Regional, o Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região (CRP-20) terá sua jurisdição modificada, ficando circumsrita aos estados do Amazonas (AM) e Roraima (RR).

Art. 3º O novo Conselho Regional será instalado em setembro de 2019, quando da posse do seu I Plenário, em dia a ser fixado pelo Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região em conjunto com o Conselho Federal de Psicologia.

§ 1º As (Os) conselheiras (os) efetivas (os) e suplentes que comporão o I Plenário do CRP-24 serão eleitas (os) pelas (os) psicólogas (os) residentes nos estados de Rondônia e Acre e inscritas (os) no CRP-20, em pleito a ser realizado entre os dias de 23 a 27 de agosto de 2019, quando ocorrerão eleições para todo o Sistema Conselhos de Psicologia.

§ 2º As eleições referidas no parágrafo anterior serão realizadas pelo Conselho Regional da 20ª Região, a quem caberá coordenar com custeio dividido igualmente entre o CRP-20 e CFP de todo o processo eleitoral e dar posse às (aos) eleitas (os), de acordo com o cronograma e demais normas contidas no Regimento Eleitoral da autarquia em vigor.

§ 3º O número de conselheiras (os) efetivas (os) e suplentes do CRP-24 será determinado em função do que consta no Art. 5º da Consolidação das Resoluções do CFP, Resolução CFP Nº 003/2007, tomando-se como base o número de psicólogas (os) atualmente inscritas (os) nos estados de Rondônia e Acre.

Art. 4º As (Os) psicólogas (os) residentes nos estados de Rondônia e Acre, atualmente inscritas (os) no Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, serão automaticamente transferidas (os) para o CRP-24, na data de sua instalação.

§ 1º Em decorrência dessa transferência, as (os) psicólogas (os) deverão comparecer ao novo Conselho Regional, de 1º/10/2019 a 1º/10/2020, para proceder a troca da Carteira de Identificação Profissional - CIP antiga pela nova, contendo o novo número de inscrição.

§ 2º As trocas das CIPs serão realizadas na sede do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região e sua Seção.

§ 3º Os custos para troca das CIP's serão arcados pela Cota revista (conta divulgação).

Art. 5º A partir da publicação desta Resolução até a posse do I Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e o Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região (CRP-20) deverão adotar as providências necessárias para viabilizar a sua instalação, já definidas em planejamento, conforme anexos I, II e III, da presente Resolução.

§ 1º O planejamento referido no caput deste artigo regulará as ações administrativas de quadro de pessoal, de móveis, imóveis e equipamentos, discriminadas as responsabilidades de cada ente com a previsão de prazo para a execução de cada uma das ações;

§ 2º O custo da instalação, contida no planejamento, será rateado em partes iguais entre o Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região e o Conselho Federal de Psicologia;

§ 3º O CFP continuará repassando a cota parte correspondente ao fundo de seção de Rondônia ao CRP-24 pelo período de no mínimo três anos, a contar de janeiro de 2019;

§ 4º Os valores referidos no parágrafo anterior, serão administrados pelo CRP-20 até a posse do I Plenário do CRP-24.

Art. 6º Com a criação do CRP-24, todos os recursos repassados ou arrecadados do novo Conselho Regional serão administrados pelo CRP-20 até a posse do I Plenário do CRP-24.

§ 1º A partir da instalação do I Plenário do CRP-24, o saldo de arrecadação se positivo será repassado em conta específica do mesmo;

§ 2º Considera-se saldo de arrecadação, a diferença entre o valor arrecadado referente a anuidades, taxas, multas e as despesas regulares realizadas com a manutenção e funcionamento das Seções Rondônia e Acre e que, portanto, não constam no planejamento a que se refere o artigo 5º;

§ 3º O saldo, se negativo, não se constituirá débito do novo Conselho Regional;

§ 4º Quanto aos efeitos financeiros do caput, será considerado 1º de janeiro de 2019 a criação do CRP-24.

Art. 7º Após a instalação, o Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região transferirá para o CRP-24:

I - Todos os bens móveis e imóveis já adquiridos e alocados na sede e seção do novo Conselho Regional, bem como os que, embora ainda não adquiridos, constem no planejamento;

II - O recurso destinado para compra dos imóveis para sede e seção do CRP-24, caso não tenha sido adquirido até a data da instalação;

III - Para todos os efeitos o recurso destinado para compra de imóveis do CRP-24, incluindo seção, será de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), conforme anexo III, da presente Resolução.

Art. 8º Uma vez empossado, o Plenário do CRP-24 deverá, imediatamente:

I - Eleger a sua Diretoria;

II - Elaborar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Conselho Federal de Psicologia para aprovação;

III - Nomear Comissão Gestora da seção AC, conforme Resolução CFP nº 03/2010;

IV - Elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 2020, submetê-la à apreciação da Assembleia Geral e encaminhá-la ao CFP;

V - Adotar as providências referentes a inscrição no CNPJ, abertura de conta corrente, bem como os trâmites relativos às cobranças das anuidades;

VI - Cumprir as demais obrigações jurídico-administrativas previstas pela legislação e pelas normas internas da autarquia.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui as regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional, e revoga a Resolução CFP nº 07/2003 e Resolução CFP nº 15/1996

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO que a(o) psicóloga(o), no seu exercício profissional, tem sido solicitada(o) à apresentar informações documentais com objetivos diversos, e a necessidade de referências para subsidiar a(o) psicóloga(o) na produção qualificada de documentos escritos;

CONSIDERANDO os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional da(o) psicóloga(o), e os dispositivos sobre avaliação psicológica contidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, diploma que disciplina e normatiza a relação entre as práticas profissionais e a sociedade que as legitima, e cujo conhecimento e cumprimento se constitui como condição mínima para o exercício profissional;

CONSIDERANDO que a Psicologia no Brasil tem nos últimos anos se deparado com demandas sociais que exigem da(o) psicóloga(o) uma atuação transformadora e significativa, com um papel mais ativo na promoção e respeito aos direitos humanos, levando em conta as implicações sociais decorrentes da finalidade do uso dos documentos escritos produzidos pelas(os) psicólogas(as);

CONSIDERANDO que, com o objetivo de garantir a valorização da autonomia, da participação sem discriminação, de uma saúde mental que sustente uma vida digna às pessoas, grupos e instituições, a(o) psicóloga(o) vem sendo inserida(o) e inserindo-se em diferentes setores de nossa sociedade, conquistando espaços emergentes que exigem normatizações que balizem sua ação com competência e ética;

CONSIDERANDO que ao exercer a profissão, a(o) psicóloga(o) deve entender o significado de sua habilitação a partir da utilização diversificada de conhecimentos, técnicas e procedimentos devidamente reconhecidos pela comunidade científica, e que se configuram nas formas de avaliação e intervenção sobre as pessoas, grupos e instituições;

CONSIDERANDO que a(o) psicóloga(o) deve caracterizar sua ação com autonomia intelectual e visão interdisciplinar, potencializando sua atitude investigativa e reflexiva para o desenvolvimento de uma percepção crítica da realidade diante das demandas das diversidades individuais, grupais e institucionais, sendo capaz de consolidar o conhecimento da Psicologia com padrões de excelência ética, técnica e científica em favor dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a(o) psicóloga(o) deve ser capaz de construir argumentos consistentes a partir da observação de fenômenos psicológicos, empregando referenciais teóricos e técnicos pertinentes em uma visão crítica, e de acordo com os princípios fundamentais dos direitos humanos, além de articular, de forma crítica, autônoma e eficiente, saberes próprios da Psicologia com vistas a promover a relação entre ciência, tecnologia e sociedade; garantir atenção à saúde; respeitar o contexto ecológico, a qualidade de vida e o bem-estar dos indivíduos e das coletividades, considerando sua diversidade;

CONSIDERANDO a complexidade do exercício profissional, e com o objetivo de orientar a(o) psicóloga(o) na construção de documentos decorrentes de seu exercício, tanto em processos de trabalho que envolve a avaliação psicológica, como em processos que envolvem o raciocínio psicológico, e intervenção nos mais variados campos de atuação, fornecendo os subsídios éticos e técnicos necessários para a elaboração qualificada da comunicação escrita;

CONSIDERANDO que toda a ação da(do) psicóloga(o) demanda um raciocínio psicológico que se caracteriza por uma atitude avaliativa, compreensiva, integradora e contínua que norteia sua intervenção em qualquer um dos campos de atuação da Psicologia e está relacionado ao contexto que origina a demanda;

CONSIDERANDO que um processo de avaliação psicológica se caracteriza por uma ação sistemática e delimitada no tempo, com a finalidade de diagnóstico ou não, que utiliza de fontes de informações fundamentais e complementares com o propósito de uma investigação realizada a partir de uma coleta de dados, estudo e interpretação de fenômenos e processos psicológicos;

CONSIDERANDO a função social do Sistema Conselhos de Psicologia em contribuir para o aprimoramento da qualidade técnico-científica dos métodos e procedimentos psicológicos;

CONSIDERANDO a Resolução CFP 01/1999, que estabelece normas de atuação para as(os) psicólogas(os) em relação à questão da Orientação Sexual; Resolução CFP 18/2002, que estabelece normas de atuação para as(os) psicólogas(os) em relação ao preconceito e à discriminação racial; a Resolução 01/2009, alterada pela Resolução CFP nº 005/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos; a Resolução CFP 01/2018, que estabelece normas de atuação para as(os) psicólogas(os) em relação às pessoas transexuais e travestis e a Resolução CFP 09/2018 que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da(o) psicóloga(o), regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017;

CONSIDERANDO que a(o) psicóloga(o) são profissionais que atuam também na área da saúde, com fundamento, inclusive, na caracterização efetuada pela Organização Internacional do Trabalho, a Organização Mundial da Saúde e a Classificação Brasileira de Ocupação;

CONSIDERANDO que o Artigo 13 parágrafo 1º da Lei nº 4.119 de 27 de agosto de 1962 estabelece que é função da(do) psicóloga(o) a elaboração de diagnóstico psicológico;

CONSIDERANDO a Resolução 218/97 do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2018, resolve:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir as regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional.

Parágrafo único: A presente Resolução tem como objetivos orientar a(o) psicóloga(o) na elaboração de documentos escritos produzidos no exercício da sua profissão, e fornecer os subsídios éticos e técnicos necessários para a produção qualificada da comunicação escrita.

Art. 2º - As regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional, referido no artigo anterior, dispõe sobre os seguintes itens:

- I - Princípios fundamentais;
- II - Modalidades de documentos;
- III - Conceito, finalidade e estrutura;
- IV - Guarda dos documentos e condições de guarda;
- V - Destino e envio de documentos;
- VI - Prazo de validade dos conteúdos dos documentos;
- VII - Entrevista devolutiva.

Art. 3º - Toda e qualquer comunicação por escrito decorrente do exercício profissional da(do) psicóloga(o) deverá seguir as diretrizes descritas neste manual.

§ 1º - Os casos omissos ou dúvidas sobre esta normativa referentes à matéria em questão serão resolvidos pela orientação e jurisprudência firmada pelos Conselhos Regionais de Psicologia e, naquilo que se aplicar, solucionadas pelo Conselho Federal de Psicologia de acordo com os termos previstos no art. 6º, alíneas g e h da Lei nº 5.766/1971, art. 13, item XII, do Decreto nº 79.822/1977, e art. 22 do Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005), ou legislações que venham a substituir estas, preservando o mérito aqui disposto.

§ 2º - A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

SEÇÃO II
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS

Documento Psicológico

Art. 4º - O documento psicológico constitui instrumento de comunicação escrita resultante da prestação de serviço psicológico a pessoa, grupo ou instituição.

§ 1º - A confecção do documento psicológico deve ser realizada mediante solicitação por usuária(o) do serviço de Psicologia, por suas(seus) responsáveis legais, por uma(um) profissional específico, por equipes multidisciplinares ou por autoridades, ou ser resultado de um processo de avaliação psicológica.

§ 2º - O documento psicológico sistematiza uma conduta profissional na relação direta de um serviço prestado a pessoa, grupo ou instituição.

§ 3º - A(o) psicóloga(o) deverá adotar como princípios fundamentais na elaboração de seus documentos, as técnicas da linguagem escrita formal (conforme artigo 6º) e os princípios éticos, técnicos e científicos da profissão (conforme artigos 5º e 7º).

§ 4º - De acordo com os deveres fundamentais da profissão na prestação de serviços psicológicos, as(os) envolvidas(os) no processo possuem o direito de receber informações sobre os objetivos e resultados do serviço prestado, e ter acesso ao documento produzido pela atividade da(do) psicóloga(o).

Princípios Técnicos

Art. 5º - São considerados princípios técnicos de elaboração de documentos psicológicos, e condição fundamental para a produção de documentos que decorrem das práticas profissionais, a qualidade técnica e científica.

§ 1º - Os documentos emitidos pela(o) psicóloga(o) concretizam informações que têm significado fundamental para as(os) envolvidas(os) no processo, devendo conter dados fidedignos que validam a construção do pensamento psicológico e a finalidade a que se destina.

§ 2º - A elaboração de documento decorrente do serviço prestado no exercício da profissão deve considerar que este é o resultado de uma avaliação e/ou intervenção psicológica, observando os condicionantes históricos e sociais, e seus efeitos nos fenômenos psicológicos.

§ 3º - O documento escrito resultante da prestação de serviços psicológicos deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do fenômeno psicológico.

§ 4º - Ao produzirem documentos escritos, a(o) psicóloga(o) deve se basear no que dispõe o artigo 1º, alínea "c", do Código de Ética Profissional do Psicólogo, prestando serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

§ 5º - Na realização da Avaliação Psicológica, ao produzir documentos escritos, a(o) psicóloga(o) deve se basear no que dispõe o artigo 2º da Resolução CFP nº 009/2018, fundamentando sua decisão, obrigatoriamente, em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da(do) psicóloga(o) (fontes fundamentais de informação), podendo, a depender do contexto, recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação).

§ 6º - A(o) psicóloga(o) deve resguardar os cuidados com o sigilo profissional, conforme previsto nos artigos 9º e 10º do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

§ 7º - Ao produzir um documento em que seja necessário referenciar material teórico técnico, as referências devem ser colocadas preferencialmente em nota de rodapé, observando a especificidade do documento produzido.

§ 8º - Toda e qualquer modalidade de documento deverá ter as laudas numeradas e rubricadas. Rubrica-se a primeira até a penúltima lauda, considerando que a última estará assinada.

Princípios da linguagem técnica

Art. 6º - O documento psicológico constitui instrumento de comunicação que tem como objetivo registrar o serviço prestado pela(o) psicóloga(o).

§ 1º - A(o) psicóloga(o), ao redigir o documento psicológico, devem expressar-se de maneira precisa, expondo o raciocínio psicológico resultante da sua atuação profissional. O texto do documento deve ser expresso a partir de um encadeamento de frases e parágrafos que resultem em uma articulação de ideias, caracterizando uma sequência lógica de posicionamentos, que representem o nexo causal resultante de seu raciocínio.

§ 2º - A linguagem escrita deve basear-se nas normas cultas da língua portuguesa, na técnica da Psicologia, na objetividade da comunicação e na garantia dos Direitos Humanos (observando os Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo, e as Resoluções CFP 01/1999, 018/2002 e 01/2018).

§ 3º - Os documentos técnicos resultantes da atuação profissional não correspondem às descrições literais dos atendimentos realizados, salvo quando tais descrições se justifiquem tecnicamente, e devem ser escritos de forma impessoal, na terceira pessoa, com coerência que expresse a ordenação de ideias e a interdependência dos diferentes itens da estrutura do documento.

Princípios éticos

Art. 7º - Na elaboração de documento psicológico, a(o) psicóloga(o) baseará suas informações na observância dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo, além de outros dispositivos de Resoluções específicas.

§ 1º - De modo especial, deverão ser observados os Princípios Fundamentais, e os seguintes dispositivos normativos:

- I - Artigo 1º, alíneas 'b', 'c', 'f', 'g', 'h', 'i', do Código de Ética Profissional;
- II - Artigo 2º, alíneas 'f', 'g', 'h', 'j', 'k', 'q', do Código de Ética Profissional;
- III - Artigo 11, do Código de Ética Profissional;
- IV - Artigo 12, do Código de Ética Profissional;
- V - Artigo 18, do Código de Ética Profissional.

§ 2º - Devem ser observados, ainda, os deveres da(do) psicóloga(o) no que diz respeito ao sigilo profissional, em relação às equipes interdisciplinares, às relações com a justiça e com as políticas públicas, e o alcance das informações na garantia dos Direitos Humanos, identificando riscos e compromissos do alcance social do documento elaborado.

§ 3º - À(o) psicóloga(o) é vedada(o), sob toda e qualquer condição, o uso dos instrumentos, técnicas psicológicas e experiência profissional da Psicologia de modo a sustentar modelo institucional e ideológico de segregação dos diferentes modos de subjetivação.

§ 4º - Sempre que o trabalho exigir, pode a(o) psicóloga(o), mediante fundamentação, intervir sobre a própria demanda, e construir um projeto de trabalho que aponte para a reformulação dos condicionantes que provocam o sofrimento psíquico, a violação dos direitos humanos e a manutenção ou prática de preconceito, discriminação, violência e exploração como formas de dominação e segregação.

§ 5º - A(o) psicóloga(o) deve prestar serviço responsável e de qualidade, observando os princípios éticos e o compromisso social da Psicologia, de modo que a demanda, tal como formulada, seja compreendida como efeito de uma situação de grande complexidade.

§ 6º - É dever da(do) psicóloga(o) elaborar e fornecer documentos psicológicos, sempre que solicitado ou quando finalizado um processo de avaliação psicológica, conforme Art. 4, parágrafo 1.

§ 7º - A(o) psicóloga(o) fica responsável ética e disciplinarmente pelo cumprimento das disposições deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes das informações que fizerem constar nos documentos psicológicos.

SEÇÃO III
MODALIDADES DE DOCUMENTOS

Art. 8º Constituem modalidades de documentos psicológicos:

- I - declaração;
- II - Atestado Psicológico;
- III - Relatório;
- a) Psicológico;
- b) Multiprofissional;
- IV - Laudo Psicológico;
- V - Parecer Psicológico;



SEÇÃO IV
CONCEITO, FINALIDADE E ESTRUTURA

declaração - conceito e finalidade
Art. 9º - declaração consiste em um documento escrito, através do qual é descrita a prestação de serviço psicológico, e tem por finalidade registrar, de forma objetiva e sucinta, informações sobre a prestação de serviço realizada ou em realização, abrangendo as seguintes informações:
I - Comparecimento da ou do atendido e acompanhante;
II - Acompanhamento psicológico realizado ou em realização;
III - Informações sobre tempo de acompanhamento, dias e horários.
IV - É vedado o registro de sintomas, situações ou estados psicológicos.
Estrutura
§ 1º - A estrutura do documento deve apresentar todas as informações detalhadas abaixo, em forma de itens ou em texto corrido.
I - Conter no título a palavra "declaração";
II - Expor no texto:
a) Nome completo ou nome social da(o) solicitante;
b) Finalidade do documento;
c) Informações solicitadas sobre local, dias, horários e duração do acompanhamento psicológico;
III - O documento deve ser encerrado com indicação do local, data de emissão, carimbo em que conste nome completo ou nome social da(o) psicóloga(o), acrescido de sua inscrição profissional (com nome da(o) psicóloga(o) e número da inscrição), e assinatura.
Atestado Psicológico - conceito e finalidade
Art. 10 - Atestado psicólogo consiste em um documento de atribuição da(do) psicóloga(o), que certifica, com fundamento em um diagnóstico psicológico, uma determinada situação, estado ou funcionamento psicológico, tendo como finalidade afirmar as condições psicológicas de quem, por requerimento, o solicita.
§1º - O atestado presta-se também para comunicar o diagnóstico de condições mentais que incapacitem a pessoa atendida, com fins de:
I - Justificar faltas e impedimentos;
II - Justificar estar apto ou não para atividades específicas (tais como manuseio de arma de fogo, dirigir veículo motorizado no trânsito, assumir cargo público ou privado etc), após realização de um processo de avaliação psicológica, dentro do rigor técnico e ético que subscrevem a Resolução CFP nº 09/2018, e a presente;
III - Solicitar afastamento e/ou dispensa, subsidiado na afirmação atestada do fato;
IV - Diferentemente da declaração, o atestado psicológico é resultado de uma avaliação psicológica, de modo que seja vedado à(ao) psicóloga(o) atestar aquilo que não verificou através de processo de avaliação, como também atestar aquilo que extrapole o âmbito de sua competência profissional;
V - A emissão de atestado deve estar fundamentada no registro documental, conforme Resolução CFP nº 01/2009 ou aquelas que venham a alterá-la ou substituí-la, não isentando a(o) psicóloga(o) de guardar os registros em seus arquivos profissionais, pelo prazo estipulado nesta resolução;
VI - Os Conselhos Regionais poderão a qualquer tempo suscitar à(ao) psicóloga(o) a apresentação da fundamentação técnica-científica do atestado.
Estrutura
§ 2º - A formulação desse documento deve conter como título "Atestado Psicológico" e restringir-se à informação solicitada, contendo expressamente o fato constatado.
I - As informações deverão estar registradas em texto corrido, separadas apenas pela pontuação, sem parágrafos, evitando, com isso, riscos de adulteração.
II - No caso em que seja necessária a utilização de parágrafos, a(o) psicóloga(o) deverá preencher esses espaços com traços.
III - O conteúdo do atestado deve garantir todas as informações da estrutura detalhada abaixo:
a) Título: "Atestado Psicológico"
b) Identificação da pessoa ou instituição atendida, devendo conter o nome completo ou nome social e, quando necessário, outras informações sócio-demográficas;
c) Identificação de quem solicitou o documento, especificando se a solicitação foi realizada pelo Poder Judiciário, por empresas, instituições públicas ou privadas, pela(o) própria(o) usuária(o) do processo de trabalho prestado, ou por outras(os) interessadas(os);
d) Descrição da finalidade, razão ou motivo do pedido;
e) Descrição das condições psicológicas da(o) solicitante advindas do raciocínio psicológico ou processo de avaliação psicológica realizado, respondendo ao objetivo do mesmo. Quando justificadamente necessário, fica facultado à(ao) psicóloga(o) o uso da Classificação Internacional de Doenças (CID), ou outras Classificações de diagnóstico, científica e socialmente reconhecidos, como fonte para enquadramento de diagnóstico;
IV - Fica facultada à(ao) psicóloga(o) a opção de deixar destacado ao final do documento psicológico que este não pode ser utilizado para fins diferentes do apontado no item de identificação do documento, que o mesmo tem caráter sigiloso, que se trata de documento extrajudicial.
V - O documento deve ser encerrado com indicação do local, data de emissão, carimbo em que conste nome completo ou nome social da(do) psicóloga(o), acrescido de sua inscrição profissional (com nome da(do) psicóloga(o) e número da inscrição). Rubrica-se da primeira à penúltima lauda, considerando que a última estará assinada.
Relatório Psicológico - conceito e finalidade
Art. 11 - O relatório psicológico consiste em um documento que, por meio de uma exposição escrita, descritiva e circunstanciada, considera os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida, podendo também ter caráter informativo. Visa a comunicar a atuação profissional da(do) psicóloga(o), em diferentes processos de trabalho já desenvolvidos ou em desenvolvimento, podendo gerar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções pertinentes à situação descrita no documento, não tendo como finalidade produzir diagnóstico psicológico.
I - O relatório psicológico é uma peça de natureza e valor técnico-científico, devendo conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível à destinatária ou ao destinatário, respeitando os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo.
II - Deve ser construído com base no registro documental elaborado pela(o) psicóloga(o), em conformidade com a Resolução CFP nº 01/2009 ou resoluções que venham a alterá-la ou substituí-la, ao longo de sua atuação em diferentes campos.
III - O relatório psicológico não corresponde à descrição literal das sessões, atendimento ou acolhimento realizado, salvo quando tal descrição se justifique tecnicamente, e deve explicitar a demanda, os procedimentos e o raciocínio técnico-científico do profissional, bem como suas conclusões e/ou recomendações.
Estrutura
§ 1º - O conteúdo do relatório deve garantir todas as informações da estrutura detalhada abaixo, em forma de itens ou em texto corrido.
I - O relatório psicológico é composto de 5 (cinco) itens:
a) Identificação;
b) Descrição da demanda;
c) Procedimento;
d) Análise;
e) Conclusão ou considerações finais.
Identificação
§ 2º - Neste item, a(o) psicóloga(o) deve fazer constar no documento:
I - Título: Relatório Psicológico
II - Pessoa ou instituição atendida: identificação do nome completo ou nome social e, quando necessário, outras informações sócio-demográficas.
III - Solicitante: identificação de quem solicitou o documento, especificando se a solicitação foi realizada pelo Poder Judiciário, por empresas, instituições públicas ou privadas, pela(o) própria(o) usuária(o) do processo de trabalho prestado, ou por outras(os) interessadas(os).
IV - Finalidade: descrição da razão pertinente e motivo do pedido.

V - Autor: deverá ser colocado o nome completo ou nome social da(do) psicóloga(o) responsável pela construção do documento, com a respectiva inscrição no Conselho Regional de Psicologia.
Descrição da demanda
§ 3º - Neste item a(o) psicóloga(o) autora(or) do relatório deve descrever as informações que recebeu sobre o que motivou a busca pelo processo de trabalho prestado pela(o) psicóloga(o), indicando quem forneceu as informações, bem como as expectativas que produziram a solicitação do documento.
I - A descrição deve apresentar o raciocínio técnico-científico que justifica o processo de trabalho utilizado na prestação do serviço psicológico.
II - A descrição constitui requisito indispensável para a justificação dos procedimentos utilizados, conforme o parágrafo 4º deste artigo.
Procedimentos
§ 4º - Neste item a(o) psicóloga(o) autora(or) do relatório deve apresentar os recursos técnico-científicos utilizados, especificando o referencial teórico metodológico que fundamentou suas análises, interpretações e conclusões.
I - Cumpre à(ao) psicóloga(o) autoras(es) do relatório citar as pessoas ouvidas no processo de trabalho desenvolvido, as informações objetivas, o número de encontros ou tempo de duração.
II - Os procedimentos adotados devem ser pertinentes à complexidade do que está sendo demandado.
Análise
§ 5º - Neste item devem constar, de forma descritiva, narrativa e analítica, as principais características e evolução do trabalho realizado, baseando-se em um pensamento sistêmico sobre os dados colhidos e as situações relacionadas à demanda que envolve o processo de atendimento ou acolhimento, sem que isso corresponda a uma descrição literal das sessões, atendimento ou acolhimento, salvo quando tal descrição se justificar tecnicamente.
I - A análise da(o) profissional deve estar fundamentada teórica e tecnicamente. No texto somente deve ser relatado o que for necessário para informar o encaminhamento, como disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo.
II - É vedado à(ao) psicóloga(o) fazer constarem afirmações de qualquer ordem sem identificação da fonte de informação, ou sem a sustentação em fatos e/ou teorias.
III - A linguagem deve ser precisa, especialmente quando se referir a dados de natureza subjetiva, expressando-se de maneira objetiva.
Conclusão
§ 6º - Neste item a(o) psicóloga(o) autora(or) do relatório deve descrever suas conclusões, a partir do relato delineado na análise, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo.
I - Na conclusão pode constar encaminhamento, orientação e sugestão de continuidade do atendimento ou acolhimento.
II - Fica facultada à(ao) psicóloga(o) a opção de deixar destacado, ao final do relatório, que este não pode ser utilizado para fins diferentes do apontado no item de identificação, que o mesmo tem caráter sigiloso, que se trata de documento extrajudicial e que não se responsabiliza pelo uso dado ao relatório por parte da pessoa, grupo ou instituição, após a sua entrega em entrevista devolutiva presencial.
III - O documento deve ser encerrado com indicação do local, data de emissão, carimbo em que conste nome completo ou nome social da(do) psicóloga(o), acrescido de sua inscrição profissional (com nome da(do) psicóloga(o) e número da inscrição), com todas as páginas numeradas, rubrica-se da primeira à penúltima lauda, considerando que a última estará assinada.
Relatório Multiprofissional - conceito e finalidade
Art. 12 - O relatório multiprofissional é produzido quando a(o) psicóloga(o) atua em contexto em que há uma demanda multiprofissional, ocasião em que o relatório pode ser produzido em conjunto com profissionais de outras áreas, preservando a sua autonomia e a ética profissional. A(o) psicóloga(o) deve observar as mesmas características do relatório psicológico nos termos do Artigo 11.
I - É indispensável que a(o) psicóloga(o) registre informações necessárias para o cumprimento dos objetivos da atuação multiprofissional, resguardando o caráter do documento como registro e forma de atuação em equipe, isto é, considerando o sigilo profissional com base no Código de Ética Profissional.
Estrutura
§1º - O conteúdo do Relatório Multiprofissional deve garantir, no que tange à atuação da(do) psicóloga(o), todas as informações dos itens detalhados abaixo:
I - O Relatório Multiprofissional é composto de 5 (cinco) itens:
a) Identificação
b) Descrição da demanda
c) Procedimento
d) Análise
e) Conclusão ou considerações finais
Identificação
§ 2º - Neste item, a(o) psicóloga(o) deve fazer constar no documento:
I - Pessoa ou instituição atendida: identificação do nome completo ou nome social e, quando necessário, outras informações sócio-demográficas.
II - Solicitante: identificação de quem solicitou o documento (se a solicitação foi do Poder Judiciário, de empresas, instituições públicas ou privadas ou da(o) própria(o) usuária(o) do processo de trabalho prestado ou outras(os));
III - Finalidade: descrição da razão e motivo do pedido;
IV - Autora(or): deverá ser colocado o nome das(os) profissionais responsáveis pela construção do documento com indicação de sua categoria profissional e o respectivo registro em órgão de classe, quando houver.
Descrição da demanda
§ 3º - Neste item a(o) psicóloga(o), autora(or) desse documento, deve descrever as informações que receberam sobre o que motivou a busca pelo processo de trabalho multiprofissional prestado, tomando o cuidado para indicar quem forneceu as informações, bem como as expectativas que produziram a solicitação do documento.
I - A descrição deve apresentar o raciocínio técnico-científico que justifica o processo de trabalho utilizado na prestação do serviço psicológico e/ou multiprofissional.
II - A descrição constitui requisito indispensável para a justificação dos procedimentos utilizados, conforme o parágrafo 4º deste artigo.
Procedimento
§ 4º - Devem estar descritos todos os procedimentos realizados pela(o) psicóloga(o), especificando o referencial teórico que fundamentou suas análises e interpretações. No caso de haver procedimentos ou uso de técnicas privativas da profissão, estas devem vir separadas das descritas pelos demais profissionais.
Análise
§ 5º - Neste item, orienta-se que cada profissional faça sua análise separadamente. As informações oriundas da análise de cada profissional iniciam com o subtítulo que informa o nome e a categoria profissional. As(os) psicólogas(os) devem seguir as orientações que constam no item da análise do Relatório Psicológico.
I - O relatório multiprofissional não isenta as(os) psicólogas(os) de realizar o registro documental, conforme Resolução CFP nº 01/2009, ou aquelas que venham a alterá-la ou substituí-la.
Conclusão
§ 6º - A conclusão do relatório pode ser realizada em conjunto, principalmente nos casos em que se trate de um processo de trabalho interdisciplinar. A(o) psicóloga(o) deve concluir a partir do relato delineado na análise, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo. Pode constar encaminhamento, orientação e sugestão de continuidade do atendimento ou acolhimento.
I - Fica facultado à(ao) psicóloga(o) a opção de deixar destacado, ao final do documento, que este não pode ser utilizado para fins diferentes do apontado no seu item de identificação quanto à finalidade, que o mesmo possui caráter sigiloso, que se trata de documento extrajudicial e que não se responsabiliza por seu uso após a entrega do relatório.
II - O documento é encerrado, com indicação do local, data de emissão, carimbo, em que conste nome completo das(dos) profissionais e os números de inscrição na sua categoria profissional, e rubrica-se da primeira até a penúltima lauda, considerando que a última estará assinada.



Laudo Psicológico - conceito e finalidade

Art. 13 - O laudo psicológico é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda, e a quem o solicitou. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo e instituição atendida.

I - O laudo psicológico é uma peça de natureza e valor técnico-científico, devendo conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário, respeitando os preceitos do Código de Ética Profissional.

II - Deve ser construído com base no registro documental elaborado pela(o) psicóloga(o), em conformidade com a Resolução CFP nº 01/2009, ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la, bem como na interpretação e análise dos dados obtidos por meio de métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional, conforme Resolução CFP nº 09/2018, ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

III - Deve considerar a demanda, os procedimentos e o raciocínio técnico-científico do profissional, fundamentado teórica e tecnicamente, bem como suas conclusões e recomendações, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo.

IV - O laudo psicológico deve apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico, hipótese diagnóstica e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda.

V - Nos casos em que as(os) psicólogas(os) atuem em equipes multiprofissionais, e havendo solicitação de um documento decorrente da avaliação, o laudo psicológico ou informações decorrentes da avaliação psicológica poderão compor um documento único.

VI - Na hipótese do parágrafo anterior, é indispensável que a(o) psicóloga(o) registre informações necessárias para o cumprimento dos objetivos da atuação multiprofissional, resguardando o caráter do documento como registro e forma de avaliação em equipe, isto é, considerando o sigilo profissional com base no Código de Ética Profissional da Psicologia.

Estrutura

§ 1º - O laudo psicológico deve apresentar todas as informações da estrutura detalhada abaixo, em forma de itens.

I - O Laudo Psicológico é composto de 6 (seis) itens:

a) Identificação

b) Descrição da demanda

c) Procedimento

d) Análise

e) Conclusão ou considerações finais

f) Referências bibliográficas

Identificação

§ 2º - Neste item, a(o) psicóloga(o) deve fazer constar no documento:

I - Pessoa ou instituição atendida: identificação do nome completo ou nome social e, quando necessário, outras informações sócio-demográficas.

II - Solicitante: identificação de quem solicitou o documento, especificando se a solicitação foi realizada pelo Poder Judiciário, por empresas, instituições públicas ou privadas, pela(o) própria(o) usuária(o) do processo de trabalho prestado, ou outras pessoas interessadas.

III - Finalidade: descrição da razão, motivo e finalidade do pedido.

IV - Autoras(es): indicação do nome da(do) psicóloga(o) responsável pela construção do documento, com a respectiva inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

Descrição da demanda

§ 3º - Neste item, a(o) psicóloga(o) autora(or) do laudo deve descrever as informações recebidas que motivaram a busca pelo processo de trabalho prestado pela(o) psicóloga(o), tomando o cuidado para indicar as fontes para obtenção das informações, bem como as expectativas que produziram a solicitação do documento.

I - A descrição deve apresentar o raciocínio técnico-científico que justifica o processo de trabalho utilizado na prestação do serviço psicológico.

II - A descrição constitui requisito indispensável para a justificação dos procedimentos utilizados, conforme o parágrafo 4º deste artigo.

Procedimentos

§ 4º - Neste item a(o) psicóloga(o) autora(or) do laudo devem apresentar os recursos técnico-científicos utilizados no processo de avaliação psicológica, especificando o referencial teórico metodológico que norteou suas análises, interpretações e conclusões.

I - Cumpre à autora(or) do laudo citar as pessoas ouvidas no processo de trabalho desenvolvido, as informações objetivas, o número de encontros ou tempo de duração.

II - Os procedimentos adotados devem ser pertinentes à complexidade do que está sendo demandado, e a(o) profissional deve orientar-se pela Resolução CFP nº 09/2018, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da(o) psicóloga(o), e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI, ou resoluções que venham a alterá-la ou substituí-la.

Análise

§ 5º - É a parte do documento na qual a(o) psicóloga(o) faz uma exposição descritiva de forma metódica, objetiva e coerente com os dados colhidos e das situações vividas relacionados à demanda em sua complexidade, lembrando que não se trata da descrição da sessão ou atendimento. O laudo psicológico, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo.

I - Nessa exposição, deve-se respeitar a fundamentação teórica que sustenta o instrumental técnico utilizado, bem como princípios éticos e as questões relativas ao sigilo das informações. Somente deve ser relatado o que for necessário para informar o encaminhamento, como disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

II - A(o) psicóloga(o), ainda nesta parte, não deve fazer afirmações sem sustentação em fatos ou teorias, devendo ter linguagem precisa, especialmente quando se referir a dados de natureza subjetiva, expressando-se de maneira objetiva.

Conclusão

§ 6º - Neste item, a(o) psicóloga(o) autora(or) do laudo deve descrever suas conclusões a partir do relato delineado na análise, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo. Na conclusão indica-se os encaminhamentos e intervenções, o diagnóstico, prognóstico e hipótese diagnóstica, a evolução do caso, orientação ou sugestão de projeto terapêutico.

I - Fica facultado à(ao) psicóloga(o) a opção de deixar destacado, ao final do documento psicológico, que este não pode ser utilizado para fins diferentes do apontado no item de identificação do documento, que o mesmo tem caráter sigiloso, que se trata de documento extrajudicial, e que não se responsabiliza por seu uso após a entrega do laudo.

II - O documento é encerrado, com indicação do local, data de emissão, carimbo, em que conste nome completo ou nome social da(do) psicóloga(o), acrescido de sua inscrição profissional (com nome da(do) psicóloga(o) e número da inscrição), rubrica-se da primeira até a penúltima lauda, considerando que a última estará assinada.

Referências Bibliográficas

§ 7º - Na elaboração de laudos, é obrigatória a informação das fontes científicas ou referências bibliográficas utilizadas, em nota de rodapé, preferencialmente.

Parecer - conceito e finalidade

Art. 14 - O parecer psicológico é um pronunciamento por escrito, que tem como finalidade apresentar uma análise técnica, respondendo a questões focais do campo psicológico.

I - O parecer psicológico visa a dirimir dúvidas de uma "questão-problema" ou documento psicológico, que estão interferindo na decisão do solicitante, sendo, portanto, uma resposta a uma consulta.

II - A elaboração de parecer psicológico exige da(o) psicóloga(o) conhecimento específico e competência no assunto, e seu resultado pode ser indicativo ou conclusivo.

III - O parecer psicológico não é documento resultante de um processo de avaliação psicológica e de intervenção psicológica.

Estrutura

§ 1º - A estrutura deve apresentar todas as informações detalhadas abaixo, em forma de itens.

I - O Parecer é composto de 6 (seis) itens:

a) Título: Parecer Psicológico

b) Identificação;

c) Descrição da demanda;

d) Procedimento;

e) Análise;

f) Conclusão ou considerações finais.

Identificação

§ 2º - Neste item, a(o) psicóloga(o) deve fazer constar no documento:

I - Pessoa ou instituição atendida: identificação do nome completo ou nome social e, quando necessário, outras informações sócio-demográficas.

II - Solicitante: identificação de quem solicitou o documento, especificando se a solicitação foi realizada pelo Poder Judiciário, por empresas, instituições públicas ou privadas, pela(o) própria(o) usuária(o) do processo de trabalho prestado, ou outras pessoas interessadas.

III - Finalidade: deve conter descrição da razão e do motivo do pedido.

IV - Autora(or): identificação do nome da(do) psicóloga(o) responsável pela construção do documento, com a respectiva inscrição no Conselho Regional de Psicologia e titulação que comprove o conhecimento específico e competência no assunto.

Descrição da Demanda

§ 4º - Destina-se à transcrição do objetivo da consulta e/ou dos quesitos. Deve-se apresentar as informações referentes à problemática e os motivos, razões e expectativas que produziram o pedido do parecer, bem como sua finalidade. Neste item, a análise que se faz da demanda deve estar presente, de forma a justificar o procedimento adotado.

Análise

§ 5º - A discussão da questão focal do Parecer Psicológico se constitui na análise minuciosa da questão explanada e argumentada com base nos fundamentos éticos, técnicos e/ou conceituais da Psicologia existentes, bem como nas normativas vigentes que regula e orienta o exercício profissional. Neste item, assim como em todos os demais, a(o) psicóloga(o) deve respeitar as normas de referências de trabalhos científicos para suas citações e informações.

Conclusão

§ 6º - Neste item, a(o) psicóloga(o) apresentam seu posicionamento sobre a questão-problema ou documentos psicológicos questionados.

I - O documento é encerrado, com indicação do local, data de emissão, carimbo, em que conste nome completo ou nome social da(do) psicóloga(o), acrescido de sua inscrição profissional (com nome da(do) psicóloga(o) e número da inscrição), rubrica-se da primeira até a penúltima lauda, considerando que a última estará assinada.

II - Fica facultado à(ao) psicóloga(o) a opção de deixar destacado ao final do documento psicológico que este não pode ser utilizado para fins diferentes do apontado no item de identificação do documento, que o mesmo tem caráter sigiloso, que se trata de documento extrajudicial e que não se responsabiliza por seu uso após a entrega à(ao) solicitante;

III - O documento é encerrado, com indicação do local, data de emissão, carimbo, em que conste nome completo ou nome social da(do) psicóloga(o), acrescido de sua inscrição profissional (com nome da(do) psicóloga(o) e número da inscrição), rubrica-se da primeira até a penúltima lauda, considerando que a última estará assinada.

SEÇÃO IV

GUARDA DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE GUARDA

Art. 15 - Os documentos escritos decorrentes da prestação de serviços psicológicos, bem como todo o material que os fundamentaram, sejam eles em forma física ou digital, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme Resolução CFP 01/2009 ou outras que venham alterá-la ou substituí-la.

§ 1º - A responsabilidade pela guarda cabe à(ao) psicóloga(o), em conjunto com a instituição em que ocorreu a prestação de serviços profissionais.

§ 2º - Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou em casos específicos em que as circunstâncias determinem que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

§ 3º - Em caso de interrupção do trabalho da(do) psicóloga(o), por quaisquer motivos, o destino dos documentos deverá seguir o recomendado no Art. 15 do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

SEÇÃO V
DESTINO E ENVIO DE DOCUMENTOS

Art. 16 - Os documentos produzidos pela(o) psicóloga(o) devem ser entregues diretamente à solicitante ou ao solicitante da prestação do serviço psicológico, ou responsável legal em uma entrevista devolutiva.

§ 1º - Os documentos poderão ser produzidos em versão impressa, porém deverá ser assegurado o acesso restrito à(ao) solicitante e à pessoa atendida, devendo estar disponível, nos parâmetros da Resolução CFP nº 01/2009 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la, para apresentação no caso de fiscalização do Conselho Profissional ou instâncias judiciais.

§ 2º - É obrigatório que a(o) psicóloga(o) mantenha protocolo de entrega de documentos, com assinatura da(o) solicitante comprovando que esta(e) efetivamente recebeu o documento solicitado, e que se responsabiliza pelo uso e sigilo das informações contidas no documento.

SEÇÃO VI
PRAZO DE VALIDADE DOS CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS

Art. 17 - O prazo de validade do conteúdo dos documentos escritos, decorrentes da prestação de serviços psicológicos, deverá ser parte integrante do documento, e indicada no último parágrafo do mesmo.

§ 1º - A validade indicada deverá considerar a normatização vigente na área em que atua a(o) psicóloga(o), bem como a natureza dinâmica do trabalho realizado, e a necessidade de atualização contínua das informações.

§ 2º - Não havendo definição normativa, o prazo de validade deve ser indicado pela(o) psicóloga(o), levando em consideração os objetivos da prestação de serviço, os procedimentos utilizados, os aspectos subjetivos e dinâmicos analisados, e as conclusões obtidas.

SEÇÃO VII
ENTREVISTA DEVOLUTIVA

Art. 18 - Para entrega do relatório e laudo psicológico individual é dever da(do) psicóloga(o) realizar ao menos uma entrevista devolutiva à pessoa, grupo, instituição atendidas ou responsáveis legais.

§ 1º - Na impossibilidade desta se realizar, a(o) psicóloga(o) deve explicitar suas razões.

§ 2º - Nos demais documentos produzidos com base nesta resolução, é dever da(do) psicóloga(o), sempre que solicitado, realizar a entrevista devolutiva.

Art. 19 - Esta resolução entrará em vigor em 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as Resoluções CFP nº 007/2003 e 15/1996, sem prejuízo das demais disposições em contrário.

Rogério Giannini
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o Regulamento Eleitoral que dispõe sobre as eleições do Plenário Deliberativo dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, no uso de suas competências de que trata o inciso II do art. 8º e demais disposições da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como os incisos VII e VIII do art. 4 do Regimento Interno do CFT, e Considerando o previsto na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, em seu art. 9, § 1º, combinado com o artigo 35, que dispõe sobre eleições para Membros do Plenário Deliberativo dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's; Considerando o previsto na Resolução nº 24 de 16 de agosto de 2018, que fixa o número de conselheiros dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's; Considerando a necessidade de fixar normas que regulamentem as eleições de conselheiros dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's, resolve: Art. 1º Aprovar os Anexos para as eleições dos conselheiros dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's: Anexo I - Regulamento Eleitoral; Anexo III - Modelos de Requerimentos. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 52 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos Industriais e dá outras providências.

O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018; Considerando que compete ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) zelar para que as atividades do CFT e dos CRT's sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência; Considerando que os artigos 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal, tratam de procedimentos para prestação de contas devida à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta; Considerando que a Lei nº 8.730, de 1993, estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; Considerando a necessidade de estabelecer prazos para remessa dos documentos contábeis pelos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT); Considerando o acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2666/2012, que define que a reinclusão dos Conselhos de Fiscalização Profissional na sistemática de prestação de contas, a partir do exercício de 2013; Considerando a Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 63/2010, que estabelece regras gerais para a organização e a prestação de contas pela administração pública federal a partir do exercício de 2010; Considerando as alterações na contabilidade pública, de acordo com Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Considerando a obrigatoriedade do envio do Relatório Anual de Gestão ao Tribunal de Contas da União (TCU), a partir do exercício de 2013, conforme acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2.666/2012; Considerando o decidido pelo Plenário do CFT, durante a Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de janeiro de 2019, resolve: Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos no âmbito do Sistema CFT/CRT's, na elaboração das Propostas Orçamentárias, das Reformulações Orçamentárias, dos Balancetes e do Relatório Anual de Gestão. Art. 2º - Os Presidentes dos Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais, como Ordenadores de Despesas e gestores responsáveis legais pelos respectivos Conselhos, prestarão anualmente suas contas do exercício financeiro perante seu Plenário de jurisdição. As prestações de contas dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais serão homologadas pelo Plenário do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT). Parágrafo único - Os Conselhos Federal e Regionais de Técnicos Industriais, deverão encaminhar as prestações de contas do exercício financeiro, diretamente ao Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Decisão Normativa expedida anualmente pelo mesmo.

CAPÍTULO I
DO PLANO DE AÇÃO

Art. 3º - O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) e os Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) elaborarão seus Planos de Ação e Orçamentos Anuais, por projeto e atividade, observando a missão, políticas, objetivos e estratégias de atuação, na forma aprovada pelo Plenário do CFT. Parágrafo único - Compete ao Plenário do CFT definir, com a participação dos CRT's, as políticas e estratégias de atuação dos Conselhos de Técnicos Industriais em âmbito nacional, retratadas no Planejamento Estratégico e nas Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento. Art. 4º - O CFT homologará os planos de ação e orçamentos anuais elaborados pelos CRT's e elaborará o plano de ação e orçamento anual do CFT, assim entendido o conjunto formado pelo CFT e pelos CRT's, a ser submetido à aprovação do Plenário do CFT.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO CFT E DOS CRT's

Art. 5º - Os Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais elaborarão suas Propostas Orçamentárias anuais contendo as seguintes peças: I - Desdobramento das diretrizes nacionais, no planejamento de âmbito estadual; II - Plano de ação por projeto e atividade - metas físicas e financeiras; III - Demonstrativo analítico da receita e despesa; IV - Despesas por projeto e atividade na forma do plano de ação; V - Parecer da comissão de tomada de contas ou correlata do respectivo CRT; VI - Aprovação da proposta orçamentária pelo plenário do CRT; Parágrafo primeiro - 1º As propostas orçamentárias serão disponibilizadas pelos CRTs por meio de programa contábil via web, para análise e homologação pelo CFT, observando as datas estabelecidas para o exercício, no calendário de atividades constante nas diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento. Parágrafo segundo - Os documentos relativos aos incisos do caput deste artigo deverão ser formalmente remetidos ao CFT, observando as datas estabelecidas para o exercício, no calendário de atividades constante das diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

Parágrafo terceiro - O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) elaborará sua própria proposta orçamentária, a partir dos orçamentos dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) e a submeterá ao seu Plenário para aprovação na última Sessão Plenária do exercício findo. Parágrafo quarto - O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) publicará no Diário Oficial da União (DOU) as propostas orçamentárias do Sistema CFT/CRT's, anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício findo. Parágrafo quinto - As informações relativas ao inciso III, do caput deste artigo, serão disponibilizadas mediante senha de acesso a ser fornecida pelos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), para consulta e emissão de relatórios. Parágrafo sexto - Os documentos relativos aos demais incisos deverão ser formalmente remetidos ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), até o dia 31 de outubro de cada ano, por meio eletrônico. Parágrafo sétimo - As propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRTs) do exercício subsequente deverão ser protocoladas no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) até o dia 31 de outubro do exercício findo, por meio eletrônico ou postal. Parágrafo oitavo - Observado o disposto no Art. 4º, as propostas orçamentárias serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) para homologação, acompanhadas de análise circunstanciada, realizada pelo órgão de assessoramento contábil e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do CFT.

CAPÍTULO III
DAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º - É obrigatória à reformulação orçamentária nos seguintes casos: I - Quando a dotação orçamentária da despesa for insuficiente para a realização do conjunto de ações previstas para cada grupo de Despesas Correntes e de Capital; II - Quando houver necessidade de realizar despesa não prevista no orçamento; III - Quando a previsão da arrecadação estiver superestimada ou subestimada. Art. 7º - Os Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais poderão fazer até 3 (três) reformulações orçamentárias anuais. Art. 8º - É vedado aos Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais a execução de despesas não programadas sem a devida reformulação orçamentária. Art. 9º - As reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais deverão ser examinadas pela Comissão de Tomada de Contas e aprovadas pelo seu Plenário antes da execução da despesa. Parágrafo primeiro - A última reformulação deverá ser apresentada até 16 (dezesesseis) de novembro do ano de sua execução. Parágrafo segundo - A reformulação orçamentária que for apresentada após a data estipulada no Parágrafo anterior, sem justificativa devidamente fundamentada, não será objeto de análise, ficando, o ordenador de despesas, solidário com o tesoureiro nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não aprovação da reformulação. Art. 10 - É vedada a transposição de recursos orçamentários de uma categoria econômica de despesa para outra, sem prévia autorização dos ordenadores de despesas e formalização do processo específico de reformulação orçamentária. Parágrafo primeiro - Categoria econômica: as despesas correntes e as despesas de capital. Parágrafo segundo - Transposições de recursos orçamentários: as realocações no âmbito da mesma categoria econômica de despesa, formalizada internamente, específica para cada movimentação, cujo documento oficial será extraído mensalmente do sistema de contabilidade (siscont.net), que fará parte do processo mensal de balancete de verificação. Art. 11 - As Reformulações Orçamentárias serão compostas pelas seguintes peças: I - Demonstrativo sintético da receita e despesa; II - Demonstrativo analítico da receita e despesa; III - Justificativa do motivo da reformulação orçamentária; IV - Parecer do órgão de assessoramento contábil; V - Parecer da Comissão de Tomada de Contas, assinada por, no mínimo, 3 (três) membros; VI - Extrato da ata da sessão plenária que aprovou a reformulação orçamentária ou o ato da diretoria adotado "ad referendum" do Plenário. Parágrafo único - As propostas de reformulação orçamentária serão disponibilizadas formalmente pelos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's), por meio eletrônico ou postal, para análise e homologação pelo plenário do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), acompanhadas pelos documentos mencionados no Art. 11, incisos I a VI. Art. 12 - É vedada a transposição de dotação orçamentária do grupo de despesas correntes para despesas de capital, sem que haja antes a devida reformulação orçamentária. Art. 13 - Os Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais poderão fazer a transposição de dotação orçamentária dentro dos grupos de despesas correntes ou de capital, sem a necessidade de se proceder a reformulação orçamentária. Art. 14 - O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) publicará no Diário Oficial da União as reformulações orçamentárias após aprovação seu Plenário.

CAPÍTULO IV
DOS BALANCETES

Art. 15 - Os balancetes dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) serão realizados mensalmente e enviados trimestralmente ao CFT, sendo compostos das seguintes peças: I - Ofício de encaminhamento; II - Análise do órgão de assessoramento contábil; III parecer da Comissão de Tomada de Contas assinada por, no mínimo, 3 (três) de seus membros; IV - Extrato da ata da sessão plenária que aprovou o balancete, ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum" do Plenário; V - conciliação e extratos bancários; V - Conciliação e extratos bancários; VI - Demonstrativo de cota-parte devida ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT). Parágrafo primeiro - Os documentos relativos aos incisos I a VI deverão ser formalmente remetidos ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), por meio eletrônico, através do Sistema de Auditoria. Parágrafo segundo - Os balancetes trimestrais deverão ser apresentados nas seguintes datas: I - 1º trimestre - até o dia 31 de maio de cada ano; II - 2º trimestre - até o dia 31 de agosto de cada ano; III - 3º trimestre - até o dia 30 de novembro de cada ano; IV - 4º trimestre - até o 31 de março do ano subsequente, apenas os documentos referentes ao balancete do 4º trimestre, afim de averiguar se as demonstrações contábeis estão corretas. Parágrafo terceiro - Os balancetes trimestrais serão analisados pelo órgão de assessoramento contábil do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), para posterior exame, julgamento, verificação e aprovação pelo Plenário Deliberativo do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT). Parágrafo quarto - Os balancetes trimestrais serão disponibilizados pelos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) no sistema Auditoria para análise e homologação pelo CFT. Art. 16 - Os balancetes mensais do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT)serão compostos com as seguintes peças:



I - Análise do órgão de assessoramento contábil;
II - Parecer da Comissão de Tomada de Contas assinada por, no mínimo, 3 (três) de seus membros;
III - Conciliação e extratos bancários.
Parágrafo único - Os balancetes mensais, juntamente com a documentação comprobatória, serão analisados pelo órgão de assessoramento contábil do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), para posterior exame e julgamento verificação e aprovação pelo Plenário Deliberativo do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT).
Art. 17 - Os balancetes mensais deverão ser disponibilizados pelos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos Industriais (CFT), no Portal da Transparência.

CAPÍTULO V
DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO

Art. 18 - O Relatório Anual de Gestão do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) e dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) deverá ser elaborado observando as seguintes legislações:

I - Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU), editada anualmente;
II - Portaria do Tribunal de Contas da União (TCU), editada anualmente;
III - A Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 70 e Art. 71, Inciso II;

IV - Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes executivo, legislativo e judiciário, e dá outras providências;

V - Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 63/2010.

Art. 19 - O Relatório Anual de Gestão dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's), deverá ser apresentado ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) até o dia 15 (quinze) de abril do ano subsequente, contendo todas as peças de acordo com normativos editados anualmente pelo Tribunal de Contas da União, sobre o assunto.

Art. 20 - O Relatório de Gestão Anual deverá ser entregue por meio eletrônico, através do sistema Gestão TCU, contendo os documentos exigidos pela DN (Decisão Normativa) editada anualmente do TCU, bem como os seguintes documentos:

I - Parecer da Comissão de Tomada de Contas do CRT;

II - Extrato de ata da sessão plenária que aprovou o Relatório de Gestão;

III - Conciliações e extratos bancários do mês de dezembro;

IV - declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis pela entidade, dentre os quais o presidente e os conselheiros, estão em dia com as exigências da Lei nº 8.730, de 1993, relativas à declaração de bens e rendas.

Art. 21 - O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), após a homologação do Relatório de Gestão pelo Plenário, comunicará sobre esta homologação aos respectivos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's).

Art. 22 - Em que pese a análise documental do Relatório de Gestão dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's), poderá haver vistoria feita por equipe do Conselho Federal de Técnicos Industriais até 31 de outubro do exercício subsequente, que emitirá parecer pela regularidade sem ressalvas, pela regularidade com ressalvas e ou parecer pela irregularidade das contas, cujo trabalho conclusivo será submetido à homologação do Plenário do Conselho Federal de Técnicos Industriais.

Parágrafo primeiro - As prestações de contas dos CRT's a partir do exercício de 2019 serão homologadas pelo CFT, após a realização de auditoria pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais.

Parágrafo segundo - O CFT emitirá um Parecer de aprovação das contas de acordo com o art. 16 da Lei nº 8.443/92 TCU), que são:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra

falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas;

b) omissão no dever de prestar contas;

c) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Parágrafo terceiro - Nos casos elencados no inciso III, o CFT deverá instaurar processo de Tomada de Contas Especial - TCE, com fulcro na Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os CRT's deverão disponibilizar ao CFT acesso para consulta a todos os módulos informatizados, que envolvam os processos de contabilidade, de compras, contratos, licitações, patrimônio, almoxarifado e demais utilizados pelo Sistema CFT/CRT's.

Art. 24 - A partir do exercício de 2020, as contas do CFT e dos CRT's serão auditadas anualmente por auditoria externa especialmente contratada para esta finalidade.

Art. 25 - O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFT.

Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Altera os artigos, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 18 e 19 da resolução CFT nº 35 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando o estabelecido no inciso V, do art. 12 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que define a competência dos Conselhos regionais para cadastrar o registro de pessoas jurídicas,

Considerando o estabelecido no parágrafo único do art.26 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que habilita a atuação dos profissionais em todo território nacional;

Considerando a resolução CFT nº 003 que instituiu o SINCETI e instituiu que o registro de pessoas físicas e jurídicas tem âmbito nacional; resolve:

Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional dos Técnicos Industriais enquadra-se, para efeito de registro, em um dos seguintes tipos:

TIPO I - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais no âmbito dos técnicos industriais;

TIPO II - De produção técnica especializada industrial, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais no âmbito dos técnicos industriais;

TIPO III - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros, serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas dos técnicos industriais.

§ 1º - As empresas públicas e sociedades de economia mista serão enquadradas, para o registro, nos tipos estabelecidos neste artigo, conforme a atividade desenvolvida.

§ 2º - Uma pessoa jurídica pode ser enquadrada simultaneamente em mais de um dos tipos relacionadas neste artigo.

§ 3º - As pessoas jurídicas enquadradas no tipo "III" deverão proceder ao registro da seção técnica mantida na mesma.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público, que tenham atividades no âmbito dos técnicos industriais ou se utilizem dos trabalhos dessas categorias, deverão, sem qualquer ônus para os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's, fornecer todos os elementos necessários à verificação e fiscalização do exercício profissional.

Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Técnicos Industriais do principal endereço comercial da empresa.

§ 1º - O registro de pessoa jurídica enquadrada nos tipos de que trata o artigo 1º, será efetivado após cadastro da solicitação no SINCETI e anexação da documentação exigida, que será objeto de análise e aprovação da documentação constante do artigo 6º, do pagamento das taxas devidas, bem como da constatação da regularidade junto ao CRT de todos os profissionais do quadro técnico da empresa e/ou seção que exerça atividades nas áreas discriminadas no "caput" do artigo.

§ 2º - A pessoa jurídica enquadrada no "TIPO III", para efeito de registro, estará sujeita ao pagamento de anuidade diferenciada fixada em Resolução que disciplina as anuidades e taxas.

Art. 4º - A pessoa jurídica enquadrada em qualquer um dos tipos descritos no art. 1º, só terá condições legais para o início da sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Técnicos Industriais.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica que não requerer o seu registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do arquivamento de seus atos constitutivos nos órgãos competentes, será notificada para que, em 30 (trinta) dias, promova a sua regularização perante o CRT, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.

Art. 5º - A atividade da pessoa jurídica tem âmbito nacional conforme estabelecido na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018

Art. 6º - O requerimento de registro se dá exclusivamente mediante acesso ao SINCETI, disponível no website do CFT e dos CRT's e deve ser instruído com os seguintes elementos:

I - Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem como suas modificações subsequentes até a data da solicitação do Registro no CRT;

II - Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica;

III - Prova do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, por documentação hábil, quando não fizerem parte do contrato social;

IV - Comprovante da existência do TRT de cargo e função de todos os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica.

Art. 7º - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades, e quando seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma.

Art. 8º - As pessoas jurídicas registradas na forma desta Resolução, sempre que efetuarem alterações nos seus objetivos, no quadro técnico ou na atividade de seus profissionais, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar ao CRT.

Parágrafo Único - Serão efetivadas novas TRTs, caso haja alteração nas atividades dos profissionais do seu quadro técnico.

Art. 9º - Somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em empresário individual para a prestação de serviços profissionais ou execução de obras, desde que proceda o registro no CRT, nos moldes desta Resolução.

Art. 10 - A responsabilidade técnica por qualquer atividade exercida no campo dos técnicos industriais é sempre do profissional dela encarregado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser assumida pela pessoa jurídica.

Art. 11 - Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas.

Parágrafo Único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos.

Art. 12 - As qualificações de técnicos industriais só poderão constar da razão social ou denominação de pessoa jurídica, se estas forem compostas exclusivamente por profissionais que possuam aqueles títulos.

Art. 13 - O registro de pessoas jurídicas deverá ser alterado quando:

I - Ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II - Houver a baixa da responsabilidade técnica do(s) profissional(is) dela encarregado(s).

Parágrafo Único - Será procedida simples averbação no registro quando houver alteração que não implique mudança dos objetivos sociais, da direção da pessoa jurídica, da denominação ou razão social ou da responsabilidade técnica.

Art. 14 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - For requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

II - For o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - Mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - Tiver o profissional o seu registro cancelado;

V - Ocorram outras condições que, a critério do CRT, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

Art. 15 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua empresa individual, quando estas forem caracterizadas nos tipos I, II e III do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 10 (dez) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.

Art. 16 - Revoga-se a Resolução nº 35 de 25 de outubro de 2018.

Art. 17 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Altera os artigos, 23 a 37 da Resolução CFT nº 40 que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando o estabelecido no inciso V do art. 12 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que define a competência dos Conselhos regionais para cadastrar o registro de pessoas jurídicas;



Considerando o estabelecido nos Arts. 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que institui o Termo de Responsabilidade Técnica na execução de obra e na prestação de serviço pelos técnicos industriais, resolve:

Art. 1º - Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, bem como aprovar os modelos de TRT e de CAT, o Requerimento de TRT e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado.

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º - O TRT é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos aos técnicos industriais registrados nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

Art. 3º - Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços pelo técnico industrial fica sujeito ao registro do TRT no CRT em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos dos técnicos industriais.

DO REGISTRO DO TRT

Art. 4º - O registro do TRT efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CRT e o recolhimento do valor correspondente.

§ 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor do TRT ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 2º Após o recolhimento do valor correspondente, os dados do TRT serão automaticamente anotados no Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais - SINCETI.

Art. 5º - O cadastro do TRT será efetivado pelo profissional de acordo com o disposto nesta resolução, mediante preenchimento de formulário eletrônico, no Sinceti com a senha pessoal e intransferível fornecida ao profissional, que dela fará uso sob sua inteira responsabilidade.

Art. 6º - A guarda da via assinada do TRT será de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Art. 7º - O responsável técnico deverá manter uma via do TRT no local da obra ou serviço.

Art. 8º - O Termo de Responsabilidade Técnica pode ser definido como:

I - TRT de atividades técnicas que contemplem obra ou serviço, quando se tratar da execução de obras ou prestação de serviços de competência dos profissionais Técnicos Industriais registrados nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

II - TRT das atividades técnicas de rotina e pequeno valor dos contratos, e se denominará TRT múltiplo, porque permite o registro de diversos contratos;

III - TRT de cargo ou função técnica, estabelecendo o vínculo de Técnico Industriais com pessoa jurídica para desempenho de atividades técnicas a ela vinculadas;

IV - TRT Derivado; e

V - TRT Extemporâneo.

Art. 9º - O Termo de Responsabilidade Técnica registrado poderá vir a ser substituído ou complementado, quando ocorrer alteração no contrato original firmado pelo profissional ou empresa com o seu contratante.

Art. 10 - O TRT poderá ser registrado pelo profissional indicando que sua participação na execução dos serviços se dá de forma individual, em corresponsabilidade ou em equipe.

§ 1º - O registro do TRT individual ocorre quando os serviços são executados por um único profissional.

§ 2º - A corresponsabilidade é caracterizada no TRT quando o profissional desenvolve sua atividade técnica em conjunto com um outro profissional que possui as mesmas atribuições profissionais que as suas.

§ 3º - O TRT de equipe é aquele através do qual o profissional registra a execução de atividades onde vários profissionais de competências diferentes atuam de forma complementar.

DA BAIXA DO TRT

Art. 11 - O TRT somente terá sua baixa perante o CRT, após concluída a participação do profissional na atividade pela qual ele tenha efetuado o registro da sua responsabilidade correspondente.

Parágrafo único - A baixa do TRT não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 12 - O profissional fica obrigado a efetuar a baixa do TRT no Sinceti no término da atividade técnica desenvolvida, ou seu afastamento dela por qualquer motivo.

Art. 13 - O profissional deve requerer via Sinceti ao CRT a baixa do TRT, instruindo seu pedido com o motivo, descrevendo as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontra.

Art. 14 - O contratante poderá requerer ao CRT a baixa do TRT, desde que instruído com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la.

Art. 15 - Após efetuar análise do pedido e eventual verificação das informações apresentadas, o CRT poderá se manifestar sobre o requerimento de baixa de TRT por não conclusão das atividades técnicas, ou acatar de ofício o referido pedido.

Art. 16 - O CRT deverá efetuar a baixa automática do TRT quando:

I - O profissional que registrou o TRT tenha falecido ou teve o seu registro cancelado ou suspenso;

II - O profissional deixar de fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica a que se refere o TRT.

Parágrafo único - Quando a baixa do TRT ocorrer por motivo de falecimento do profissional, a referida baixa será processada administrativamente pelo CRT mediante documento hábil ou de informações acerca do óbito.

DO CANCELAMENTO DO TRT

Art. 17 - O TRT será cancelado quando não forem executadas as atividades técnicas nele descritas ou o contrato não for executado.

Art. 18 - O cancelamento do TRT deve ser requerido ao CRT pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.

Art. 19 - Havendo divergência de uma das partes sobre o consentimento do cancelamento do TRT, a Comissão competente decidirá acerca do processo administrativo do cancelamento solicitado.

Art. 20 - Após o cancelamento do TRT, o motivo e a data de cancelamento serão automaticamente anotados no SINCETI.

DA NULIDADE DO TRT

Art. 21 - O TRT terá nulo seus efeitos quando:

I - for verificado erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado do TRT;

II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro do TRT;

III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas no TRT, após decisão transitada em julgado;

IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão;

V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou

VI - for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado.

Art. 22 - A anulação do TRT será decidida em processo administrativo, por uma Comissão relacionada à atividade desenvolvida.

§ 1º - No caso em que a atividade técnica descrita no TRT caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas Comissões competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do CRT para decisão.

§ 2º - O CRT deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação do TRT.

DO TRT DERIVADO

Art. 23 - É o registro de quaisquer atividades técnicas dos Técnicos Industriais que foram formalizadas até 20 de dezembro de 2018 por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto aos Conselhos de Engenharia e Agronomia (CREA) ou mesmo para os TRTs emitidos pelo serviço TRT On Line até 15 de dezembro de 2018.

Art. 24 - O TRT Derivado é a forma de trazer para o SINCETI o acervo que o profissional constituiu junto ao antigo Conselho ou nessa fase inicial de implantação do novo conselho.

Art. 25 - O procedimento se executa mediante a conversão e transferência de ART do CREA ou do TRT On Line do CFT para o novo sistema do CFT, o SINCETI. O próprio técnico insere no próprio ambiente profissional, seleciona o item TRT e abre a nova aba "TRT DERIVADO que terá os campos em branco do TRT DERIVADO, aonde preencherá os dados da ART ou do TRT On Line que pretende inserir no SINCETI, para fins de responsabilidade técnica.

Art. 26 - Todos os Técnicos Industriais com registro ativo no Sinceti e em dia com as anuidades podem efetuar essa solicitação no SINCETI.

Art. 27 - Os documentos necessários a serem anexados pelo profissional são: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou TRT On Line em formato digital para anexar ao formulário de TRT DERIVADO.

Art. 28 - A solicitação será feita mediante acesso ao SINCETI - Sistema de Informação dos Conselhos de Técnicos Industriais com CPF e senha para emitir o TRT derivado, clicando em "TRT", "Preencher Termo de Responsabilidade Técnica "e abre o campo a ser criado TRT DERIVADO.

Art. 29 - A solicitação será analisada pela equipe Do Centro de Serviços Compartilhados do CRT da região de domicílio do profissional, que poderá solicitar outros documentos, aprovar ou negar a emissão do TRT. O solicitante também poderá consultar em seu ambiente no SINCETI - Sistema de Informação dos Conselhos de Técnicos (servicos.cft.org.br).

Art. 30 - O prazo para atendimento pelos CRTs será de até 45 dias.

Art. 31 - Este serviço é gratuito para o Técnico Industrial não gerando taxas

DO TRT EXTEMPORÂNEO

Art. 32 - É a condição do Termo de Responsabilidade Técnica que é feito fora dos prazos legais determinados pela Resolução 40 do CFT.

Art. 33 - O registro das atividades de execução deve ser feito antes do seu início e para as atividades como Projeto ou Gestão até a sua conclusão. O TRT na condição de extemporâneo pode ser registrado nas modalidades simples, mínimo ou múltiplo mensal.

Parágrafo Único - É a forma de o profissional regularizar as suas atividades perante o Conselho e complementar o seu acervo técnico.

Art. 34 - Todos os Técnicos Industriais com registro ativo no CFT e em dia com as anuidades podem utilizar o TRT extemporâneo.

Art. 35 - A solicitação se dá mediante o acesso ao SINCETI com CPF e senha para emitir o TRT extemporâneo, selecionando a opção "TRT", "Preencher Termo de Responsabilidade Técnica".

Art. 36 - A solicitação será analisada pelo CRT da região do endereço da atividade técnica indicada no TRT, que poderá solicitar outros documentos, aprovar ou negar a emissão do TRT. O solicitante também poderá consultar em seu ambiente no SINCETI.

Art. 37 - Para a análise deverá ser paga a taxa de requerimento idêntica ao valor do TRT.

Parágrafo Único - Caso aprovado o registro do TRT Extemporâneo, há a emissão da multa com valor conforme estabelecido no Art. 19 da lei 13.639 de 26 de marco de 2018.

DO TRT DE CARGO OU FUNÇÃO

Art. 38 - O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga o termo de responsabilidade técnica no CRT em cuja circunscrição for exercida a atividade.

Parágrafo único - O TRT relativo ao desempenho de cargo ou função deve ser registrado após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

Art. 39 - O registro do TRT de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de TRT de execução de obra ou prestação de serviço - específica ou múltipla.

Art. 40 - O registro do TRT de cargo ou função será efetivado com a apresentação via Sinceti da comprovação do vínculo contratual.

Parágrafo único - Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, portaria ou outro documento que comprove a nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Art. 41 - Compete ao profissional cadastrar o TRT de cargo ou função no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no CRT da circunscrição onde for exercida a atividade.

DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

Art. 42 - O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CRT por meio de termos de responsabilidade técnica.

Parágrafo único - Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujos TRTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I - tenham sido baixados; ou

II - não tenham sido baixados, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nele consignadas.

Art. 43 - A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Art. 44 - A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CRT sob a responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 45 - A CAT deve ser requerida ao CRT pelo profissional por meio do Sinceti, com indicação do período ou especificação do número dos TRTs que constarão da certidão.

Art. 46 - O CRT manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.

§ 1º - O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º - Compete ao CRT, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.



Art. 47 - A CAT, emitida em nome do profissional, deve conter as seguintes informações:

- I - Identificação do responsável técnico;
- II - Dados do TRT;
- III - Observações ou ressalvas, quando for o caso;
- IV - Local e data de expedição;
- V - Pela Internet desde que atendidas as exigências de análise de documentação relativa ao caso específico.

Art. 48 - A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º - A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação do TRT.

§ 2º - A validade da CAT deve ser conferida no site do CRT ou do CFT.

Art. 49 - É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único - A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Art. 50 - A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único - Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao SINCETI.

DO REGISTRO DE ATESTADO

Art. 51 - É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único - O atestado é a declaração fornecida por contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 52 - As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados pelo contratante, devendo os referidos dados estarem compatíveis com as informações contidas no contrato e no TRT registrado pelo profissional.

Art. 53 - O registro de atestado deve ser requerido ao CRT pelo profissional por meio do Sinceti, e instruído anexando a documentação digitalizada e com a apresentação do original e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante.

§ 1º - Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo CRT o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os seguintes dados mínimos:

- I - Dados do contratante;
- II - Dados da obra ou serviço e descrição dos serviços realizados, identificando os quantitativos e período da execução dos serviços;
- III - Dados do contratado;
- IV - Dados do responsável técnico;
- V - Identificação do signatário.

§ 2º - O requerimento deverá conter declaração do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades constantes dos TRTs especificados e à existência de subcontratos ou subempreitadas.

§ 3º - Será mantida no CRT uma cópia do atestado apresentado.

Art. 54 - O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Art. 55 - O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

Art. 56 - O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e seus respectivos TRTs.

Art. 57 - No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros.

Art. 58 - O CRT manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do CRT relativos aos TRTs registrados.

§ 1º - O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º - Compete ao CRT, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º - Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à Comissão Técnica competente para apreciação.

§ 4º - Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita no TRT caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas Comissões Técnicas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do CRT para decisão.

Art. 59 - O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente os TRTs a ele correspondentes.

§ 1º - A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ - 2º - A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CRT.

§ 3º - O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - As cópias dos documentos exigidos nesta resolução devem ser autenticadas em cartório ou objeto de conferência atestada por servidor do CRT, desde que apresentados os respectivos originais.

Art. 61 - Compete ao CRT, sempre que necessário, averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.

Art. 62 - Os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem o Termo de Responsabilidade Técnica serão objeto de resolução específica.

Art. 63 - Os valores de registro e de serviços disciplinados nesta resolução serão objeto de legislação específica.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Até que a implantação da infraestrutura tecnológica e a adaptação do Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais - SINCETI se efetivem, a CAT poderá ser emitida manualmente e assinada pelo presidente ou por empregado do CRT, desde que conste da certidão referência expressa a esta delegação.

Art. 65 - Revoga-se a Resolução nº 40 de 26 de outubro de 2018.

Art. 66 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2018 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte em aprovar seu Orçamento e respectivas modificações, submetendo-os a aprovação do CFC, previsto no inciso V, do art.12º da Resolução CRCRN n.º065/2010; CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar. resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme demonstrado a seguir:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
6.3.	Execução da Despesa	210.000,00
6.3.1.	Despesas Correntes	210.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	170.772,44
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	116.195,90
6.3.1.1.01.01	Remuneração Pessoal	116.195,90
6.3.1.1.01.01.001	Salários	93.678,73
6.3.1.1.01.01.003	Gratificação por Exercício de Cargos	14.000,00

Folha 02 da Resolução CRC RN n.º 147/2018

6.3.1.1.01.01.004	Gratificação de Natal-13º Salário	6.150,00
6.3.1.1.01.01.005	Férias	850,00
6.3.1.1.01.01.006	Abono Pecuniário De Férias	1.517,17
6.3.1.1.01.02	Encargos Patrimoniais	35.984,21
6.3.1.1.01.02.001	INSS Entidade	28.382,77
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	6.524,66
6.3.1.1.01.02.003	PIS Sobre Folha de Pagamento	1.076,78
6.3.1.1.01.03	Benefícios a Pessoal	18.592,33
6.3.1.1.01.03.002	Programa de Aliment. ao Trabalhador-Pat	11.963,16
6.3.1.1.01.03.003	Plano de Saúde	6.403,25
6.3.1.1.01.03.004	Plano Odontológico	225,92
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	30.934,36
6.3.1.3.01	Material de Consumo	996,04
6.3.1.3.01.01	Material de Consumo	150,00
6.3.1.3.01.01.015	Gêneros de Alimentação	150,00
6.3.1.3.01.02	Despesas com Veículos	846,04
6.3.1.3.01.02.001	Combustíveis e Lubrificantes	500,93
6.3.1.3.01.02.002	Peças e Acessórios	345,11
6.3.1.3.02	Serviços	29.938,32
6.3.1.3.02.01	Serviços	28.188,32
6.3.1.3.02.01.005	Serviços de Informática	3.750,00
6.3.1.3.02.01.008	Serv.de Limpeza, Conserv. e Jardinagem	2.491,61
6.3.1.3.02.01.009	Serv. de Segurança Predial e Preventiva	620,00
6.3.1.3.02.01.012	Serv. de Intermediação de Estágios/Aprendizes	1.924,30
6.3.1.3.02.01.013	Estágios	2.042,40
6.3.1.3.02.01.026	Loc. de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos	650,00
6.3.1.3.02.01.027	Locação de Bens Imóveis	1.805,00
6.3.1.3.02.01.029	Manutenção e Conservação Bens Móveis	650,00
6.3.1.3.02.01.030	Manutenção e Conserv. dos Bens Imóveis	236,95
6.3.1.3.02.01.032	Serviços de Energia Elétrica	3.647,00
6.3.1.3.02.01.033	Serviços de Água e Esgoto	735,66
6.3.1.3.02.01.035	Post.de Correspondência Institucional	3.144,97
6.3.1.3.02.01.036	Serviços de Telecomunicações	3.130,34
6.3.1.3.02.01.037	Serviços de Internet	2.907,32
6.3.1.3.02.01.045	Cópias e Microfilmagem de Documentos	452,77

Folha 03 da Resolução CRC RN n.º 147/2018

6.3.1.3.02.03	Diárias	1.750,00
6.3.1.3.02.03.002	Diárias - Conselheiros	1.750,00
6.3.1.4	Financeiras	7.223,20
6.3.1.4.01	Financeiras	7.223,20
6.3.1.4.01.02	Serviços Bancários	7.223,20
6.3.1.4.01.02.001	Taxa sobre Serviços Bancários	7.223,20
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	70,00
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	70,00
6.3.1.6.01.01	Tributos	70,00
6.3.1.6.01.01.001	INSS Sobre Serviços Prestados	70,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	1.000,00
6.3.1.9.01	Outras Despesa s Correntes	1.000,00
6.3.1.9.01.01	Demais Despesas Correntes	1.000,00
6.3.1.9.01.01.004	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	1.000,00

Art.2º - Os recursos utilizados para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão oriundos do auxílio financeiro do Conselho Federal de Contabilidade aprovado por meio da Deliberação - C.D.O 152/2018.

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
6.2.	Execução da Receita	210.000,00
6.2.1.	Receitas Correntes	210.000,00
6.2.1.4	Transferências	210.000,00
6.2.1.4.01	Transferências	210.000,00
6.2.1.4.01.001	Transferências	210.000,00
6.2.1.4.01.01.001	Subvenções	210.000,00

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUZENILSON MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

